



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLV - Nº 100

SEXTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 1990

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 1990

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural, Educacional e Científica, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Finlândia, celebrado em Helsinque, em 2 de junho de 1988.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural, Educacional e Científica, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Finlândia, celebrado em Helsinque, em 2 de junho de 1988.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ACORDO DE COOPERAÇÃO CULTURAL,
EDUCACIONAL E CIENTÍFICA
ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O
GOVERNO DA REPÚBLICA DA
FINLÂNDIA

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República da Finlândia

(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Desejosos de estreitar os vínculos de amizade entre os dois países, nos campos cultural, educacional e científico,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I
As Partes Contratantes promoverão e desenvolverão as relações culturais, educacionais e científicas entre os dois países em áreas de interesses mútuo.

ARTIGO II
1. Tendo em vista o propósito mencionado no artigo I, as Partes Contratantes estimularão e facilitarão o intercâmbio de representantes de universidades, instituições e organizações educacionais e científicas, bem como, na medida de suas possibilidades, a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa.

2. As Partes Contratantes também encorajarão as ativi-

des nos campos da literatura, artes plásticas e visuais, cinema, televisão, vídeo e rádio, assim como as atividades esportivas, as quais divulgarão suas respectivas culturas em cada país.

ARTIGO III
1. As Partes Contratantes adotarão conjuntamente medidas necessárias para implementação do presente Acordo.

2. Para tanto, realizarão reuniões com o fim de elaborar programas periódicos de cooperação e avaliar e acompanhar a implementação do presente Acordo. Tais reuniões se realizarão por iniciativa de uma das Partes, em local e data a serem mutuamente acordados.

PASSOS PÓRTO Diretor-Geral do Senado Federal AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor Executivo CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA Diretor Administrativo LUIZ CARLOS DE BASTOS Diretor Industrial FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA Diretor Adjunto	EXPEDIENTE CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal	ASSINATURAS Semestral Cr\$ 1.069,00 Tiragem: 2.200 exemplares.
---	--	---

3. Os programas em apreço estipularão as formas de cooperação e as condições de financiamento para a sua realização.

ARTIGO IV

O presente Acordo entrará em vigor trinta dias após cada Parte Contratante ter notificado a outra sobre o cumprimento dos requisitos constitucionais necessários à sua vigência.

ARTIGO V

O presente Acordo permanecerá em vigor pelo prazo de cinco anos e será automaticamente renovado por períodos sucessivos de um ano, a menos que qualquer uma das Partes Contratantes manifeste, por nota diplomática e com uma antecedência de seis meses, sua decisão de não renová-lo.

em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa, finlandesa e inglesa, sendo os três textos igualmente autênticos. No caso de divergência de interpretação, o texto na língua inglesa prevalecerá.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Roberto de Abreu Sodré - pelo Governo da República da Finlândia: Christopher Taxell.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 32, DE 1990

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a emitir e a colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Paraíba (LFT-PB).

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do art. 9º da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, autorizado a emitir e a colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Paraíba (LFT-PB), no montante necessário ao resgate de 12.957.000 (doze milhões, novecentos e cinqüenta e sete mil) Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Paraíba (LFT-PB), vencíveis no corrente exercício.

Art. 2º A operação obedecerá às seguintes condições:

- quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de doze por cento, a título de juros;
- modalidade: nominativa-transferível;
- rendimentos: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);
- prazo: 1.826 dias;
- valor nominal: Cr\$ 1,00 (um cruzeiro);
- características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Quantidade
15-7-90	2.879.903
15-8-90	3.702.000
15-9-90	1.340.414
15-10-90	715.683
01-11-90	2.468.000
15-12-90	1.851.000
TOTAL	12.957.000

g) detentores dos títulos em 15 de junho de 1990:

VENCIMENTOS

Instituição	15-7-90	15-8-90	15-9-90	15-10-90	15-11-90	15-12-90
Banco do Estado da Paraíba S.A.	1.882.770	2.355.953	853.039	455.461	1.515.663	1.177.976
Banco do Brasil S.A.	1.047.133	1.346.047	487.375	260.222	865.957	673.024
Carteira Própria						
Codepe C. V. de Pernambuco S.A.	-	-	-	-	86.380	-

h) previsão de colocação e vencimentos dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
15-7-90	15-7-95	591826	15-7-90
15-8-90	15-8-95	591826	15-8-90
15-9-90	15-9-95	591826	15-9-90
15-10-90	15-10-95	591826	1-10-90
15-11-90	15-11-95	591826	15-11-90
15-12-90	14-12-95	591826	14-12-90

i) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central;

j) autorização legislativa: Lei nº 5.121, de 27 de janeiro de 1989.

Art. 3º A autorização de que trata esta resolução deverá ser exercida até o dia 15 de dezembro de 1990.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação..

Senado Federal, 23 de agosto de 1990. Senador Nelson Carneiro, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 1990

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar, temporariamente, o limite fixado no inciso II do art. 3º da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal.

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista no art. 7º da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, autorizado a elevar o limite previsto no inciso II do art. 3º da mesma Resolução nº 94, de 1990, a fim de garantir operação de confissão de dívida a ser celebrada entre a Companhia Metropolitana do Rio de Janeiro (Metrô) e o Banco do Estado do Rio de Janeiro (Banerj).

Art. 2º A operação, no valor de Cr\$ 10.679.067.183,24 (dez bilhões, seiscentos e setenta e nove milhões, sessenta e sete mil, cento e oitenta e três cruzeiros e vinte e quatro centavos), em 31 de março de 1990, realizar-se-á de acordo com as seguintes condições:

a) valor: Cr\$ 10.679.067.183,24 (dez bilhões, seiscentos e setenta e nove milhões, sessenta e sete mil, cento e oitenta e três cruzeiros e vinte e quatro centavos), em 31 de março de 1990;

b) prazos - de carência: doze meses;

- de amortização: doze meses;

c) encargos - juros: vinte e dois por cento ao ano, repactuados bimestralmente;

- correção monetária: com base na variação do valor nominal do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal (BTN Fiscal);

d) garantia: inclusão nas propostas orçamentárias do Estado, encaminhadas durante a vigência do contrato, das dotações necessárias e suficientes ao cumprimento de todas as obrigações resultantes do mesmo; e

e) destinação da operação: garantir a repactuação da dívida firmada entre o Metrô e o Banerj.

Art. 3º A autorização de que trata esta resolução deverá ser exercida no prazo de doze meses a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 1990

Revoga o art. 525 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972.

Art. 1º É revogado o art. 525 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 1990

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução dos §§ 4º e 5º do art. 5º da Lei nº 3.539, de 1974, do Estado do Maranhão.

Art. 1º É suspensa a execução dos §§ 4º e 5º do art. 5º da Lei nº 3.539, de 1974, do Estado do Maranhão, julgados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, em 7 de dezembro de 1989.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 117ª SESSÃO, EM 23 DE AGOSTO DE 1990

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Governador do Distrito Federal

— Nº 115/90-DF (nº 88/90-GAG, na origem), submetendo à deliberação do Senado o Projeto de Lei do DF nº 50/90, que autoriza a desafetação de bens de uso comum do povo, situadas no SHIS, QL 4/9, 4/11, 4/12, 4/13 e 4/14, RA I, dentro do espaço territorial do Distrito Federal, e dá outras providências.

1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

— Nºs 155 e 156, de 1990, comunicando a aprovação das seguintes matérias:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 3/89 (nº 90/88, na origem), que acrescenta parágrafos ao art. 4º do Decreto Legislativo nº 72/88, que dispõe sobre a remuneração dos membros do Congresso Nacional.

— Emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1989 (nº 57/89, na origem), que aprova os textos da Convênio sobre Pronta Notificação de Acidente Nuclear e da Convênio sobre Assistência no caso de Acidente Nuclear ou Emergência Radiológica.

— Nº 159 e 160/90, comunicando o arquivamento das seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 106/84 (nº 4.956/85, na origem), que autoriza a admissão, pela Caixa Econômica Federal, dos empregados das sociedades de crédito imobiliário e das instituições financeiras privadas em situação de liquidação extrajudicial decretada pelo Banco Central do Brasil.

— Projeto de Lei do Senado nº 184/81-Complementar (nº 439/86, na origem), que dá nova redação aos dispositivos que menciona da Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970.

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 66/90 (nº 5.239/90, na Casa de origem), que estabelece os crimes e as penas aplicáveis aos atos discriminatórios ou de preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional, praticados pelos meios de comunicação ou por publicação de qualquer natureza.

— Projeto de Lei da Câmara nº 67/90 (nº 4.588/90, na Casa de origem), que ratifica a existência do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo.

— Projeto de Lei da Câmara nº 68/90 (nº 3.607/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, sobre a remuneração dos Cargos da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 42/90 (nº 179/90, na origem), que aprova o texto do Ajuste Complementar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai sobre a Constituição de um Pro-

grama de Cooperação Técnica, assinado em Assunção, em 10 de novembro de 1989.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 43/90 (nº 181/90, na origem), que aprova o texto do Acordo, por Troca de Notas, sobre Concessão de um Empréstimo pelo Japão, nos termos do Piano de Reciclagem Financeira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, em Brasília, a 10 de novembro de 1989.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 44/90 (nº 224/90, na origem), que ratifica, nos termos do art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização-Fundaf.

1.2.3 - Ofício do Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Natal

- Nº 146/90, encaminhando documentação relativa ao endividamento daquele Município, referente ao 1^o e 2^o trimestres do corrente ano.

1.2.4 - Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

- Projeto de Lei do Senado nº 346/89, que dispõe sobre o atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco e dá outras providências.

- Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 257/89-Complementar, que define a hipótese de relevante interesse público da União, para os fins previstos no art. 231, § 6^o, da Constituição (Redação do Vencido).

- Projeto de Decreto Legislativo nº 8/88 (Projeto de Decreto Legislativo nº 11/88, na origem), que aprova o texto do Protocolo de Emenda à Convenção de Aviação Civil Internacional (art. 83 Bis), assinado em Montreal, a 6 de outubro de 1980.

- Projeto de Lei do DF nº 17/90-DF (Mensagem nº 44/90-DF, nº 17/90, na origem), que cria a Carreira Administrativa Pública da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal e seus empregados permanentes, fixa os valo-

res dos seus salários, e dá outras providências.

- Alterações propostas pelo Governador do Distrito Federal ao Projeto de Lei do DF nº 27/90, que dispõe sobre alienação de bens imóveis residenciais de propriedade do Distrito Federal e situados no Distrito Federal e dá outras provisões.

- Mensagem nº 178/90 (nº 597/90, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal o nome do Dr. Manoel Mendes de Freitas, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, como Ministro Togado, em vaga decorrente da nomeação do Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, para o Supremo Tribunal Federal.

1.2.5 - Comunicação da Presidência

- Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do DF nº 50/90, lido no Expediente da presente sessão.

- Remessa do Projeto de Lei da Câmara nº 67/90, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para exame do aspecto formal da proposição.

- Prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 42 e 43/90.

1.2.6 - Leitura de projetos

- Projeto de Lei do Senado nº 144/90, de autoria do Senador Marco Maciel, que facilita ao empregado e servidor público a percepção do 13º salário em parcelas duodecimais, depositadas em caderneta de poupança.

- Projeto de Lei do Senado nº 145/90, de autoria do Senador Edison Lobão, que inclui entre os crimes a prática de atos resultantes de preconceitos de cor, raça ou religião.

- Projeto de Lei do Senado nº 146/90, de autoria do Senador Edison Lobão, que cria a Região Metropolitana de São Luis.

- Projeto de Lei do Senado nº 147/90, de autoria do Senador Edison Lobão, que cria o Instituto Nacional de Pesquisas Alternativas Energéticas do Nordeste, com sede em São Luis, no

Estado do Maranhão, e dá outras providências.

- Projeto de Lei do Senado nº 148/90, de autoria do Senador Wilson Martins, que altera a Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna; revoga a Lei nº 7.653, de 12 de fevereiro de 1988, e dá outras provisões.

- Projeto de Lei do Senado nº 149/90, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que dispõe sobre o adicional de remuneração para as atividades penosas, e dá outras providências.

1.2.7 - Ofícios

- Nºs 476 e 477/90, do Presidente da Câmara dos Deputados, encaminhando ao Senado Federal para promulgação projetos de decretos legislativos que menciona.

1.2.8 - Comunicação da Presidência

- Providências necessárias à promulgação dos decretos legislativos recebidos da Câmara dos Deputados.

1.2.9 - Requerimento

- Nº 306/90, de autoria do Senador Jarbas Passarinho, solicitando, nos termos regimentais, que seja ouvida a Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 45/90, por se tratar de matéria que envolve gastos de dinheiro público.

1.2.10 - Comunicações da Liderança do PSDB

- De substituições de membros em comissões permanentes, Mista de Orçamento e Parlamentar de Inquérito Mista.

1.2.11 - Comunicações da Presidência

- Recebimento do Ofício nº S/38/90 (nº 10.553/90, na origem), através do qual o Presidente do Banco Central, solicita autorização para que a Prefeitura Municipal de Rio Verde-GO possa contratar operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, no valor equivalente a 3.824.260,79 BTN.

- Recebimento do Ofício nº S/39/90 (nº 10.554/90, na origem), através do qual o Presidente do Banco Central, solicita autorização

para que o Governo do Estado do Mato Grosso possa emitir e colocar no mercado através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso.

- Recebimento do Ofício nº S/40/90 (nº 10.555/90, na origem), através do qual o Presidente do Banco Central, solicita autorização para que o Estado de São Paulo possa emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro daquele Estado - LFTP-SP, para os fins que especifica.

- Recebimento do Ofício nº S/41/90 (nº 10.556/90, na origem), pelo qual o Presidente do Banco Central, solicita autorização para que a Prefeitura Municipal de Vilhena - RO possa contratar operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, no valor equivalente a 2.093.419,97 BTN, para os fins que especifica.

1.2.12 - Discursos do Expediente

SENADOR MAURO BENEVIDES - Aprovação, pela Câmara dos Deputados, do regime jurídico único para os servidores públicos.

SENADOR LUIZ VIANA NETO - Centenário de nascimento do advogado Gonçalo Pôrto de Souza.

SENADOR TEOTÔNIO VILELA FILHO - Distorções da política energética. Sugestões para o aproveitamento da energia resultante do aproveitamento do bagaço de cana-de-açúcar.

SENADOR ANTÔNIO LUIZ MAYA - Prioridade para a educação.

SENADOR RUY BACELAR - Relatório de organismo das Nações Unidas, situando o nosso País entre os de menor desenvolvimento social, por falta de aplicação de recursos adequados no ensino fundamental.

1.2.13 - Requerimentos

- Nº 307/90, de urgência para o Ofício nº S/36/90, relativo a pleito do Estado da Bahia.

- Nº 308/90, de urgência para o Ofício nº S/35/90, de interesse da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba - SP.

1.2.14 - Leitura de Projetos

- Projeto de Lei do Senado nº 150/90-Complementar, de autoria do Senador Alfredo Campos, que dispõe sobre a criação de Estado e Território.

- Projeto de Lei do Senado nº 151/90, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que altera a legislação do Programa do Seguro-Desemprego e dá outras providências.

1.2.15 - Requerimento

- Nº 309/90, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando da Sra. Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, informações que menciona.

1.2.16 - Ofício

- Nº 2/90, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 346/89, que dispõe sobre o atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco e dá outras providências.

1.3 - ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1990 (nº 4.788/90, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências. Aprovado nos termos de substitutivo oferecido em parecer proferido pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho, após usarem da palavra os Srs. Chagas Rodrigues, Jutahy Magalhães, Cid Sabóia de Carvalho, Jamil Haddad, Jarbas Passarinho, Mauro Benevides e Mário Maia. A Comissão Diretora.

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 44/90. Aprovado. A Câmara dos Deputados.

Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1989, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a proibição da caça ao jacaré e dá outras providências. Aprovada após parecer da comissão competente. A Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 89/83. Aprovada. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1990 (nº 3.099/89, na Casa de origem) que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, suas definições, princípios e diretrizes, determina competências gerais em cada esfera de governo, benefícios e serviços, fontes de financiamento e dá outras providências. Aprovado, após parecer da comissão competente, tendo usado da palavra os Srs. Mansuetto de Lavor, Chagas Rodrigues, Jarbas Passarinho, Jamil Haddad, Mauro Benevides e Mário Maia. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1990 (nº 3.110/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Aprovado, sendo rejeitada a emenda, após parecer da comissão competente. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1990 (nº 5.402/90, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial à Senhora Maria Reginalda Vieira Raduan. Aprovado após parecer da comissão competente. À sanção.

Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1990, de iniciativa do Governador do Estado do Amapá, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos até o limite de Cr\$ 12.841.239,000,00. Aprovado, após parecer da comissão competente. A Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 127/90. Aprovada. À sanção do Governador do Estado do Amapá.

Projeto de Lei do DF nº 47, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cr\$ 12.956.000,00 e dá outras providências. Aprovado.

do, sendo rejeitada a elaborada, após parecer da comissão competente. A Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Lei do Distrito Federal nº 47/90. **Aprovada.** A sanção do Governador do Distrito Federal.

1.3.1 - Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

- Ofício nº 5/36/90, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 307/90, lido no Expediente. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 40/90, após parecer da comissão competente. A Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 40/90, em regime de urgência. **Aprovada.** A promulgação.

- Ofício nº 5/35/90, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 308/90, lido no Expediente. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 41/90, após parecer da comissão competente, tendo usado da palavra o Sr. Jarbas Passarinho. A Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 41/90, em regime de urgência. **Aprovada.** A promulgação.

- Requerimento nº 306/90, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.**

1.3.2 - Comunicação da presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 50 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 - ENCERRAMENTO

2 - ATA DA 118^a SESSÃO, EM 23 DE AGOSTO DE 1990

2.1 - ABERTURA

2.2 - EXPEDIENTE

2.2.1 - Requerimentos

- Nº 311/90, de urgência para o Ofício nº 5/38, de 1990, solicitando autorização do Senado Federal, para que a Prefeitura Municipal de Rio Verde, Estado de Goiás, possa contratar operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, no

valor equivalente a 3.824.260,79 Bônus do Tesouro Nacional - BTN.

- Nº 312/90, de urgência para o Ofício nº 5/39, de 1990, solicitando autorização do Senado Federal para que o Governo do Estado de Mato Grosso, possa emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso (LFTE - MT).

2.3 - ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1990 (nº 3.656/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a extinção de recursos ex-officio. **Aprovado.** A sanção.

2.3.1 - Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Ofício nº 38/90, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 311/90, lido no Expediente. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 42/90, após parecer da comissão competente. A Comissão Diretora para a redação final.

- Redação final do Projeto de resolução nº 42/90, em regime de urgência. **Aprovada.** A promulgação.

- Ofício nº 39/90, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 312/90, lido no Expediente. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 43/90, após parecer da comissão competente. A Comissão Diretora para a redação final.

- Redação final do Projeto de Resolução nº 43/90, em regime de urgência. **Aprovada.** A promulgação.

2.3.2 - Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 22 horas e 2 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.4 - ENCERRAMENTO

3 - ATA DA 119^a SESSÃO, EM 23 DE AGOSTO DE 1990

3.1 - ABERTURA

3.2 - EXPEDIENTE

3.2.1 - Requerimentos

- Nº 313/90, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1990, que ratifica, nos termos do art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização.

- Nº 314/90, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1990, que dispõe sobre a criação da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, sobre remuneração dos cargos de Carreira Policial Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

3.3 - ORDEM DO DIA

Requerimento nº 282, de 1990, de autoria do Senador Alfredo Campos, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do edital do Jornal do Brasil, de 8 de agosto do corrente ano, intitulado "Fruto Proibido". **Aprovado.**

3.3.1 - Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1990 (nº 224/90, na Câmara dos Deputados), em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 313/90, lido no expediente da presente sessão. **Aprovado,** após parecer da comissão competente, tendo usado da palavra os Srs. Mauro Benevides, Jarbas Passarinho e Chagas Rodrigues. A promulgação.

Requerimento nº 314/90, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.**

3.3.2 - Comunicação da presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 22 horas e 10 minutos, com Ordem do Dia que designa.

3.4 - ENCERRAMENTO

4 - ATA DA 120^a SESSÃO, EM 23 DE AGOSTO DE 1990

4.1 - ABERTURA

4.2 - EXPEDIENTE

4.2.1 - Requerimentos

- Nº 315/90, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 66/90, (nº 5.239/90, na Casa de origem), que estabelece os crimes e as penas aplicá-

veis aos atos discriminatórios ou de preconceitos de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional, praticados pelos meios de comunicação ou por publicação de qualquer natureza.

- Nº 316/90, de urgência para o Projeto de Lei do DF nº 43/90, que dispõe sobre o aproveitamento de servidores na carreira Administração Pública da Fundação Zoológica do Distrito Federal, criada pela Lei nº 82, de 29 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

4.3 - ORDEM DO DIA

Requerimento nº 286, de 1990, do Senador Severo Gomes, solicitando, nos termos regimentais, a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1990-Complementar, de sua autoria, que

institui o cruzeiro, dispõe sobre a liquidez dos ativos financeiros, e dá outras providências. Aprovado.

4.3.1 - Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Requerimentos nºs 315 e 316, de 1990, lidos no Expediente da presente sessão. Aprovados.

4.3.2 - Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES - Alterações regimentais que encaminhará à Mesa, restringindo o regime de urgência para apreciação de matéria e também os acordos de lideranças para votação simbólica.

4.3.3 - Comunicação da Presidência

- Convocação de Sessão Conjunta a realizar-se no dia 11 de setembro do corrente ano, às 18 horas e 30 minutos.

4.4 - ENCERRAMENTO

5 - ATOS DO PRESIDENTE

- Nºs 50, 104, 157 e 160/90 (Repúlicas), 171 e 172/90.

6 - CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN

- Ata da 109ª Reunião

7 - MESA DIRETORA

8 - LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

9 - COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 117ª Sessão, em 23 de agosto de 1990 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro, Pompeu de Sousa e Antônio Luiz Maya

**ÀS 16 HORAS E 30 MINUTOS,
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:**

- Mário Maia - Nabor Júnior - Áureo Mello - Odacir Soares - Ronaldo Aragão - Almir Gabriel - Jarbas Passarinho - Carlos Patrocínio - Antônio Luiz Maya - Alexandre Costa - Chagas Rodrigues - Hugo Napoleão - Afonso Sancho - Cid Sabóia de Carvalho - Mauro Benevides - Carlos Alberto - Marcondes Gadelha - Humberto Lucena - Raimundo Lira - Ney Maranhão - Mansueto de Lavor - João Lyra - Teotonio Vilela Filho - Francisco Rolemberg - Lourival Baptista - Luiz Viana Neto - Jutahy Magalhães - Ruy Bacelar - José Ignácio Ferreira - Gerson Cámata - João Calmon - Jamil Haddad - Nelson Carneiro - Mata-Machado - Alfredo Campos - Ronan Tito - Severo Gomes - Fernando Henrique Cardoso - Mário Covas - Mauro Borges - Iram Saralva - Irapuan Costa Junior - Pompeu de Sousa - Maurício Corrêa - Meira Filho - Lourenberg Nunes Rocha - Márcio Lacerda - Mendes Canale - Wilson Martins - Leite Chaves - Affonso Camargo - Sílvio Name - Jorge Bornhausen - Márcio Berezoski - Nelson Wedekin

- Alberto Hoffmann - José Pau-
lo Bisol - José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - A lista de presença acusa o comparecimento de 59 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº 115, DE 1990-DF
(Nº 88/90-GAG, na origem)

Brasília, 23 de agosto de 1990

Excelentíssimo Senhor Presi-
dente do Senado Federal,

A União Federal detém a pro-
priedade, no Distrito Federal, de diversos imóveis localiza-
dos no Setor de Habitações In-

dividuais Sul nas QL 4/9,
4/11, 4/12, 4/13 e 4/14.

Considerando as determinações da legislação em vigência, es-
ses imóveis estão na iminência de serem alienados.

Todavia, constatou-se que a União, em vários lotes desse setor, procedeu à sua ocupação em desacordo com os limites, confrontações e superfícies previstas nos projetos origi-
nais do loteamento.

Essa ocupação ensejou a uti-
lização de áreas de uso comum do povo, limítrofes aos res-
pectivos lotes, com 3.200m²
(três mil e duzentos metros quadrados).

Visando à regularização dessa situação, foi proposto ao Go-
verno local que autorizasse os remanejamentos necessários a este objetivo. Como se tratava de retirar bem do domínio do povo, foi proposta também uma compensação em área para esta destinação, de metragem idêntica à requerida para remane-
jamento, por supressão de 2 lotes de propriedade da União, cada um com 1.600m² (um mil e seiscentos metros quadrados),

localizados no mesmo setor, em duas de suas quadras referidas, ou seja, na QL 4/9 e na QL 4/13.

Analisadas as propostas, sob o aspecto técnico-urbanístico, a administração do Distrito Federal as entendeu factíveis, aprovando-as sob este enfoque.

Verificou a administração local que a regularização pretendida cingia-se apenas a deslocamentos, para áreas litorâneas dos próprios lotes, mantendo, ao final, a mesma metragem total de área da qual a União já é proprietária, o que, evidentemente, manteria, como área de uso comum do povo a atualmente existente.

Todavia, mesmo com os deslocamentos, ainda permanecerão, extrapolando os novos limites pretendidos, algumas cercas e edificações, além de todo o procedimento ensejar despesas, o que levou ao Executivo local, quando da análise e aprovação técnica da proposição, condicionar, para efeito de concretização da medida, que fossem demolidas estas cercas e edificações e que as despesas passassem à conta da União, por entender não haver justiça na transferência destes ônus à comunidade local.

Analisa e aprovada a proposição, sob o aspecto urbanístico, pelo Executivo local, submetida às condições descritas, dentre as quais a reversão ao uso comum do povo dos dois lotes referidos, necessário se torna, para a efetiva concretização da medida a competente autorização legislativa. Assim, é que tenho a honra de submeter, à apreciação e juízo de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei, que consubstancia a pretensão da União Federal. Ao submeter dito projeto a Vossa Excelência, requeiro sua apreciação e, ao final, aprovação, pelo egrégio Senado Federal, em sua função legislativa para o Distrito Federal.

Apesar de desnecessária a lembrança, entre outras razões, leva-me a feitura da presente proposição, na forma do projeto de lei ora remetido, a necessidade de se dar continuidade à política implantada pelo Governo Federal de alienação de todos seus imóveis residenciais, considerados disponíveis, como os presentes.

Por derradeiro, e considerando que os prazos estabelecidos, pela Lei nº 8.011/90, para a União Federal concretizar a alienação dos imóveis de que se cuida, estão prestes a se esgotar, solicito, nos ter-

mos do art. 4º da Resolução nº 157, de 1988, dessa Câmara Alta, urgência para a apreciação do presente projeto de lei.

Colho a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, e seus ilustres Pares, meus protestos de respeito e admiração. — Wanderley Vallim da Silva, Governador do Distrito Federal.

PROJETO DE LEI DO DF Nº 50, DE 1990

Autoriza a desafetação de bens de uso comum do povo, situados no SHIS, QL 4/9, 4/11, 4/12, 4/13 e 4/14, RA I, dentro do espaço territorial do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Fica autorizada a desafetação de domínio dos bens de uso comum do povo, totalizando 3.200m² (três mil e duzentos metros quadrados), situados no Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, Região Administrativa de Brasília - RA I, espaço territorial do Distrito Federal, e litorâneas aos lotes a seguir identificados:

I - Na QL 4/9, lotes 2, 4, 6, 8, 11 e 12;

II - Na QL 4/11, lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8;

III - Na QL 4/12, lotes 2, 4, 9 e 12;

IV - Na QL 4/13, lotes 1, 2, 3, 4, 5, 7, 11 e 12;

V - Na QL 4/14, lotes 3, 7 e 8.

Art. 2º A desafetação de que trata o artigo anterior tem por objetivo a regularização das unidades imobiliárias referidas e a doação das áreas desafetadas à União Federal.

Art. 3º Para a concretização da desafetação de que trata esta lei, as unidades imobiliárias identificadas por lote 10, QL 4/9, SHIS, RA I e por lote 6, QL 4/13, SHIS, RA I, situadas no espaço territorial do Distrito Federal, perfazendo 3.200m² (três mil e duzentos metros quadrados), devem ser revertidas à condição de bem de uso comum do povo e, ainda:

I - Que sejam demolidas as cercas e construções existentes nas áreas que extrapolam os novos limites propostos para os lotes identificados no art. 1º; e

II - Que todas as despesas decorrentes das alterações propostas corram à conta da União Federal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão do Distrito Federal)

OFÍCIOS

OFÍCIOS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 155/90, de 22 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1989 (nº 90/89, naquela Casa), de iniciativa da Comissão Diretora, que acrescenta parágrafos ao art. 4º do Decreto Legislativo nº 72, de 1988, que "dispõe sobre a remuneração dos membros do Congresso Nacional".

Nº 156/90, de 22 do corrente, comunicando a aprovação da Emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1989 (nº 57/89, naquela Casa), que aprova os textos da Convênio sobre Pronta Notificação de Acidente Nuclear e da Convênio sobre Assistência no caso de Acidente Nuclear ou Emergência Radiológica, aprovadas durante a sessão especial da Conferência Geral da Agência Internacional de Energia Atômica, em Viena, de 24 a 27 de setembro de 1986.

Nº 159/90, de 22 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1984 (nº 4.956/85, naquela Casa), de autoria do Senador Humberto Lucena, que autoriza a admissão, pela Caixa Econômica Federal, dos empregados das sociedades de crédito imobiliário e das instituições financeiras privadas em situação de liquidação extrajudicial decretada pelo Banco Central do Brasil.

Nº 160/90, de 22 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 1981-Complementar (nº 439/86, naquela Casa), de autoria do Senador Itamar Franco, que dá nova redação aos dispositivos que menciona da Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970.

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 66, DE 1990

(Nº 5.239/90, na Casa de origem)

Estabelece os crimes e as penas aplicáveis aos atos discriminatórios ou de preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional, praticados pelos meios de comunicação ou por publicação de qualquer natureza.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 20. Praticar, induzir ou incitar, pelos meios de comunicação social, ou por publicação de qualquer natureza, a discriminação ou preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional.

Pena: reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

§ 1º Poderá o juiz determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

I - o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo;

II - cessação das respectivas transmissões radiofônicas ou televisivas.

§ 2º Constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido."

Art. 2º Ficam renumerados os arts. 20 e 21 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para arts. 21 e 22, respectivamente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à

vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguinte:

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei:

LEI N° 7.716,
DE 5 DE JANEIRO DE 1989

Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Serão punidos, na forma desta lei, os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor.

Art. 2º (Vetado).

Art. 3º Impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da administração direta ou indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos.

Pena: reclusão de dois a cinco anos.

Art. 4º Negar ou obstar emprego em empresa privada.

Pena: reclusão de dois a cinco anos.

Art. 5º Recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 6º Recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau.

Pena: reclusão de três a cinco anos.

Parágrafo Único. Se o crime for praticado contra menor de dezoito anos a pena é agravada de 1/3 (um terço).

Art. 7º Impedir o acesso ou recusar hospedagem em hotel, pensão, estalagem, ou qualquer estabelecimento similar.

Pena: reclusão de três a cinco anos.

Art. 8º Impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurantes, bares, confeitarias, ou locais semelhantes abertos ao público.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 9º Impedir o acesso ou recusar atendimento em estabelecimentos esportivos, casas de diversões, ou clubes sociais abertos ao público.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 10. Impedir o acesso ou recusar atendimentos em salões de cabeleireiros, barbearias, termas ou casas de massagem ou estabelecimentos com as mesmas finalidades.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 11. Impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou escada de acesso aos mesmos.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 12. Impedir o acesso ou uso de transportes públicos, como aviões, navios, barcas, barcos, ônibus, trens, metrô ou qualquer outro meio de transporte concedido.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 13. Impedir ou obstar o acesso de alguém ao serviço em qualquer ramo das Forças Armadas.

Pena: reclusão de dois a quatro anos.

Art. 14. Impedir ou obstar, por qualquer meio ou forma, o casamento ou convivência familiar e social.

Pena: reclusão de dois a quatro anos.

Art. 15. (Vetado).

Art. 16. Constitui efeito da condenação a perda do cargo ou função público, para servidor público, e a suspensão do funcionamento do estabelecimento particular por prazo não superior a três meses.

Art. 17. (Vetado).

Art. 18. Os efeitos de que tratam os arts. 16 e 17 desta lei não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença.

Art. 19. (Vetado).

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de janeiro de 1989; 168^a da Independência e 101^a da República. — JOSE SARNEY — Paulo Brossard.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**PROJETO DE LEI
DA CÂMARA Nº 67, DE 1990**

(Nº 4.588/90, na
Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Ratifica a existência do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^a Fica ratificada, nos termos do art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a existência do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, instituído pelo Decreto-Lei nº 828, de 5 de setembro de 1969.

Art. 2^a Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3^a Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 26, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Marinha, o anexo projeto de lei que "ratifica a existência do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo".

Brasília, 17 de janeiro de 1990. — JOSE SARNEY.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 056,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 1989, DO
SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA
MARINHA**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O art. 36 das Disposições Transitórias da Constituição Federal estabelece que os Fundos existentes na data de promulgação da Constituição, exceptuados os resultantes de isenções fiscais que passem a integrar patrimônio privado e os que se destinam à defesa nacional, extinguir-se-ão se

não forem ratificados pelo Congresso Nacional, no prazo de dois anos.

Com base nesse instrumento, tenho a honra de submeter à Vossa Exceléncia os argumentos abaixo expostos, que consubstanciam a necessidade de ratificação, pelo Congresso Nacional, do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo:

a) A Lei nº 5.461, de 25-6-68, ao transferir para a Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha as contribuições que as indústrias marítimas faziam ao Senai, veio corrigir a contraditória situação que antes vigia, de caber à Marinha, por força da Lei nº 1.658/52 e, mais tarde, do Decreto nº 62.860/68, a responsabilidade pelo preparo de mão-de-obra para as atividades de transporte marítimo e de pesca, enquanto as contribuições das empresas que empregavam esses profissionais eram canalizadas para aquela entidade.

Assim, foi com o propósito de atribuir recursos à Marinha de modo a melhor desincumbir-se da tarefa que lhe compete desde o século passado, sem onerar substancialmente o seu orçamento, que a Lei nº 5.461/68 apropriou à Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha as contribuições devidas ao Senai pelas empresas de navegação, de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração dos portos, na base de 2,5%, percentual calculado sobre o salário de contribuições de seus empregados. Sublinhe-se que tais recursos, transferidos a partir de 1968 à Diretoria de Portos e Costas, têm origem e destinação semelhantes àquelas que ainda hoje são alocados ao Senai para a habilitação de pessoal das atividades da indústria, de comunicações e das outras modalidades de transporte que não o marítimo.

Em 1969, os recursos provenientes da arrecadação estabelecida pela Lei nº 5.461/68, passaram a constituir um fundo especial, denominado Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM), conforme Decreto-Lei nº 828/69...

b) Com os recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, a Marinha implantou e vem mantendo um Sistema de Ensino à altura das necessidades de nossa Marinha Mercante. Os Centros de Instrução, as Escolas e os Setores de Ensino nas Capitanias dos Portos, suas Delegacias e

Agências, somam, hoje, 80 unidades, espalhadas ao longo de nossas costas e vias interiores, que, de 1968 ao final de 1988, proporcionaram 6.307 cursos, beneficiando um total de 145.318 integrantes das diferentes categorias profissionais que constituem os Grupos Marítimos, Fluviais, Pescadores, Portuários e Trabalhadores Avulsos da Orla Portuária. Além das despesas com a operação e manutenção desse Sistema, o FDEPM atende às de pagamento de Pessoal dos Quadros de Magistério e de Apoio ao Ensino criados pela Lei nº 7.573/86, respectivamente, com 121 professores e 820 empregados de nível superior e médio regidos pela CLT, bem como proporciona auxílios financeiros aos alunos.

Cabe acrescentar que o Ensino Profissional Marítimo, por ser diversificado para atender às formações diferentes nas Seções de Náutica, Máquinas e Radiocomunicações, exige equipamentos de ensino sofisticados e caros, em especial simuladores. Tais equipamentos, em sua maioria importados, foram adquiridos com recursos de projetos de cooperação técnica financiados pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), havendo a recomendação desse Órgão no sentido de o País constituir fundo de reserva técnica destinado à reposição.

c) Com o atual Sistema de Ensino Profissional Marítimo, a Administração Marítima Brasileira, representada pela Diretoria de Portos e Costas, vem habilitando e qualificando pessoal para dar cumprimento a convenções e protocolos internacionais de que somos signatários, entre os quais, por sua relevância, destacam-se as Convenções de Treinamento e Certificação de Marítimos, de Segurança de Navegação, de Prevenção da Poluição dos Mares, e do Sistema Global Marítimo de Socorro e Segurança.

Cumpre ainda ressaltar que, como decorrência da projeção que nosso Ensino Profissional Marítimo tem hoje no seio da Comunidade Marítima Internacional, fomos solicitados, através do Ministério das Relações Exteriores, a prestar cooperação internacional na área de treinamento do marítimo, a alunos de países amigos da América Latina e África. Pele mesma razão o MRE assinou, em novembro de 1988, em Londres, convênio com a Organização Marítima Mundial, pelo qual nós obriga a criar, junto ao Centro de Instrução Almirante Graça Aranha, um Centro Regional que funcionará como exten-

são da Universidade Marítima Mundial para a América Latina.

d) A extinção do FDEPM redundará em que:

I) o Sistema de Ensino Profissional Marítimo mantido com os recursos do Fundo tenha sua eficácia seriamente comprometida, uma vez que a Marinha do Brasil, que tem a responsabilidade legal de prover o EPM, não disporia de recursos orçamentários para manter o funcionamento do Sistema;

II) os valores atualmente para ele transferidos retornem, por certo, ao Senai/Sesi, seja, a Marinha continuaria com a responsabilidade legal de formar o Pessoal para a Marinha Mercante e o Senai/Sesi, que por lei não possuem essa responsabilidade, voltariam tão-somente a se beneficiar desses recursos. Considerando-se, outrossim, que os recursos recebidos exigem uma contraprestação de serviços, poder-se-á concluir que o recebimento dessas contribuições por parte do Senai/Sesi, implicaria, pelo menos, uma situação inadequada;

III) em contrapartida, sem o FDEPM e com a responsabilidade mantida de prover a mão-de-obra para a Marinha Mercante e portos, os recursos destinados à Marinha pelo Governo devam ser acrescentados na mesma proporção dos valores correspondentes aos que fossem subtraídos do FDEPM, de forma a que o ensino pudesse manter-se no nível atual. O Governo, assim sendo, iria despendere maiores recursos do Tesouro, destinando-se a uma tarefa que, no momento, tão pouco custa aos cofres públicos; e

IV) o pessoal pago à conta do FDEPM, contratado na forma da Lei nº 7.573/86, em um total de 1.075 empregos, seja dispensado, gerando um sério problema social.

Em razão do acima exposto, este Ministério é de parecer que o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo deva ser mantido e ter sua existência ratificada pelo Congresso, através do Anteprojeto de Lei em anexo.

Respeitosamente, — Henrique Sabóia, Ministro da Marinha.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO LEI Nº 828
DE 5 DE SETEMBRO DE 1969

Institui o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o art. 1º do Ato Institucional nº 12 de 31 de agosto de 1969, combinado com o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

Art. 1º Fica instituído um Fundo especial, denominado fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, destinado a atender despesas com o desenvolvimento do ensino profissional marítimo, a cargo da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha.

Parágrafo Único. O Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será constituído pelos recursos transferidos pelo Instituto Nacional de Previdência Social, provenientes de arrecadação estabelecida pela Lei nº 5.451, de 25 de junho de 1968, de juros de depósitos ou de operações do próprio Fundo, e de recursos de outras fontes a serem definidas por ato do Poder Executivo.

Art. 2º Sob a supervisão do Ministério da Marinha e gerência do Diretor de Portos e Costas e na forma do Regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será aplicado no desenvolvimento do ensino e aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante e das demais atividades.

CAPÍTULO II

Do Sistema de Ensino Profissional Marítimo

Art. 6º O Ministério da Marinha manterá, com os recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, instituído pelo Decreto-Lei nº 828, de 5 de setembro de 1969, o Sistema de Ensino Profissional Marítimo.

Art. 7º O Sistema de Ensino Profissional Marítimo abrangerá estabelecimento e organizações navais, criados ou reorganizados sob critérios que assegurem a utilização de seus recursos humanos e materiais.

Art. 8º Os cursos do Ensino Profissional Marítimo poderão ser ministrados, a critério do Órgão Central do Sistema — Diretoria de Portos e Costas — em organizações estranhas à Marinha, específicas ou não de ensino, com os recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo.

CAPÍTULO III

Dos Cursos e Currículos

Art. 9º O Ensino Profissional Marítimo abrangerá diferentes modalidades de cursos e estágios, com estrutura, regime e duração adequados ao objetivo educacional, ao nível do ensino e à execução do respectivo currículo.

Parágrafo Único. As modalidades de cursos e estágios, tipos e atividades do Ensino Profissional Marítimo serão indicados na regulamentação desta lei.

Art. 10. Os níveis do ensino das diferentes modalidades de cursos terão, de acordo com a legislação de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a seguinte classificação:

I — Ensino de 1º Grau;

II — Ensino de 2º Grau;

III — Ensino Superior.

Parágrafo Único. Para fins de equivalência e equiparação a cursos civis regidos pela legislação federal, os níveis das diferentes modalidades de cursos do Sistema de Ensino Profissional Marítimo serão estabelecidos na regulamentação desta lei.

Art. 11. Currículo é o documento básico que define o curso e regula o correspondente ensino.

Art. 12. Os currículos dos cursos do Ensino Profissional Marítimo serão aprovados pela Diretoria de Portos e Costas, ouvido o Conselho Consultivo do Dundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo.

CAPÍTULO IV

Da Política, Direção e Administração do Ensino

Art. 13. O Ensino Profissional Marítimo, mediante as diversas modalidades de cursos, deverá contribuir para a consecução dos objetivos fixados pela Política Marítima Nacional.

Art. 14. Caberá à Diretoria de Portos e Costas, como Órgão Central do Sistema de Ensino Profissional Marítimo, sem prejuízo da subordinação prevista na Estrutura Básica de Organização do Ministério da Marinha, a orientação normativa, a supervisão funcional e a fiscalização específica dos estabelecimentos e organizações navais integrantes do Sistema no que tange ao ensino.

Art. 15. No nível de execução, as atribuições específicas de ensino competem ao Comandante, Diretor, Chefe ou Encarregado do estabelecimento ou organização onde são ministradas as diversas modalidades de cursos previstos nesta lei.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 16. Os diplomas e certificados expedidos pelos estabelecimentos e organizações da Marinha que ministram cursos do Ensino Profissional Marítimo, registrados na forma da legislação federal específica, terão validade nacional e internacional, com a respectiva equivalência ou equiparação a cursos civis.

Art. 17. A organização e as atribuições do Corpo Docente e Quadro de Apoio do Ensino Profissional Marítimo serão objeto da regulamentação desta lei.

Art. 18. As atividades de Instrutoria do Ensino Profissional Marítimo poderão ser exercidas por pessoal de Marinha Mercante, Militares da Reserva Remunerada e Profissionais Especializados, sem formação específica para o Magistério.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Transitórias

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1986; 165^a da Independência e 98^a da República. — JOSE SARNEY — Henrique Saboia.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para exame do aspecto formal da proposição, em face do art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e à Comissão de Assuntos Econômicos, para exame do mérito.)

PROJETO DE LEI
DA CÂMARA Nº 68, DE 1990

(Nº 3.607/89, na
Casa de Origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Dispõe sobre a criação da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, sobre a remuneração dos Cargos da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, compreendendo as Categorias de Delegado de Polícia de Segunda Categoria, Delegado de Polícia de Primeira Categoria e Delegado de Polícia de Categoria Especial.

Parágrafo Único. Os atuais cargos da Segunda Classe, da Primeira Classe e da Classe Especial, da Categoria Funcional de Delegado de Polícia, da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, de que trata o Decreto-Lei nº 2.266, de 12 de março de 1985, ficam transformados, respectivamente, em cargos de Segunda Categoria, Primeira Categoria e Categoria Especial da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal.

Art. 2º O ingresso na Carreira de Delegado de Polícia far-se-á na categoria inicial, mediante concurso público, observadas as normas estabelecidas para admissão nas Categorias Funcionais da Carreira Policial Civil do Distrito Federal.

Parágrafo Único. Aos integrantes da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, de que trata o Decreto-Lei nº 2.266, de 12 de março de 1985, será facultado o acesso à Carreira de Delegado de Polícia, mediante ascensão funcional, observada a legislação pertinente, no percentual de 50% (cinquenta por cento) das vagas existentes.

Art. 3º Os atuais ocupantes dos cargos de Delegado de Polícia passarão a integrar as correspondentes Categorias da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal.

Art. 4º Feitos os posicionamentos de que tratam os arts. 3º e 11 desta lei, a Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal será ajustada de modo que os cargos que vagarem na Categoria mais elevada passem a integrar a Categoria inicial, até que se observem os seguintes percentuais em relação ao quantitativo global dos cargos de Carreira:

I — Categoria Especial: 20% (vinte por cento);

II — Primeira Categoria: 30% (trinta por cento);

III — Segunda Categoria: 50% (cinquenta por cento).

Art. 5º A remuneração dos Cargos que compõem a Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal constitui-se de vencimento e de representação mensal, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho:

I — o vencimento do Cargo de Delegado de Polícia do Distrito Federal de Categoria Especial é igual a remuneração percebida pelo cargo de Delegado de Polícia, da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, Padrão III, da Classe Especial, ora extinto;

II — o vencimento do cargo de Delegado de Polícia do Distrito Federal de Primeira Categoria é igual a remuneração percebida pelo cargo de Delegado de Polícia, da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, Padrão VI, da Primeira Classe, ora extinto;

III — o vencimento do Cargo de Delegado de Polícia do Distrito Federal de Segunda Categoria é igual a remuneração percebida pelo cargo de Delegado de Polícia, da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, Padrão IV, da Segunda Classe, ora extinto.

Parágrafo Único. A representação mensal será concedida nos percentuais de 120% (cento e vinte por cento); 105% (cento e cinco por cento) e 95% (noventa e cinco por cento) do valor do vencimento, respectivamente, da Categoria Especial, da Primeira Categoria e da Segunda Categoria.

Art. 6º Fica extinta a Categoria Funcional de Delegado de Polícia, da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, de que trata o Decreto-Lei nº 2.266, de 12 de março de 1985.

Art. 7º Ficam extintas, para os Delegados de Polícia do Distrito Federal, as seguintes vantagens:

I — Gratificação por Operações Especiais, instituída pelo Decreto-Lei nº 1.727, de 10 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.387, de 18 de dezembro de 1987;

II — Gratificação de Nível Superior, instituída pelo Decreto-Lei nº 1.831, de 22 de dezembro de 1980;

III — Gratificação de Função Policial, instituída pelo Decreto-Lei nº 2.126, de 19 de junho de 1984, alterado pelo

Decreto-Lei nº 2.289, de 28 de janeiro de 1985;

IV - Gratificação instituída pelo Decreto-Lei nº 2.367, de 5 de novembro de 1987.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se aos integrantes da Carreira Policial Civil do Distrito Federal.

Art. 8º A promoção dos ocupantes dos cargos da Carreira de Delegado de Polícia e da Carreira Policial Civil do Distrito Federal obedecerá aos critérios de merecimento e antigüidade, segundo o que for estabelecido em regulamento.

Art. 9º O disposto nesta lei aplica-se aos Delegados de Polícia e aos integrantes da Carreira Policial Civil do Distrito Federal aposentados.

Art. 10. Os atuais cargos da Classe Especial, da Primeira Classe e da Segunda Classe das Categorias Funcionais da Carreira Policial Civil do Distrito Federal de que trata o Decreto-Lei nº 2.266, de 12 de março de 1985, ficam transformados, respectivamente, em cargos de Categoria Especial, Primeira Categoria e Segunda Categoria.

§ 1º Fica extinta a estrutura em Padrões, estabelecida no Decreto-Lei nº 2.266, de 12 de março de 1985, para as Categorias Funcionais integrantes da Carreira Policial Civil do Distrito Federal.

§ 2º Os atuais ocupantes dos cargos da Carreira Policial Civil do Distrito Federal passam a integrar as correspondentes Categorias de que trata este artigo.

Art. 11. Cumprido o interstício, é assegurado aos integrantes da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal e da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, posicionados na data desta lei no último Padrão da Segunda e da Primeira Classes de que trata o Decreto-Lei nº 2.266, de 12 de março de 1985, promoção ou progressão funcional, conforme o caso, à categoria imediatamente superior.

Art. 12. Aplicam-se, no que couber, ao aluno de Curso de

Formação Policial Profissional, ministrado pela Academia de Polícia Civil do Distrito Federal, as disposições do Decreto-Lei nº 2.179, de 4 de dezembro de 1984, observado o percentual de 80% (oitenta por cento) do vencimento fixado para Segunda Categoria da Categoria Funcional a que concorda o aluno.

Art. 13. As atuais Categorias Funcionais de Médico-Legisla e Datiloscopista passam a denominar-se, respectivamente, Perito Legista e Papiloscopista Policial.

Art. 14. - A remuneração das Categorias integrantes da Carreira Policial Civil do Distrito Federal constitui-se de vencimento e representação mensal para os cargos de nível superior e de vencimento e gratificação policial para os cargos de Nível Médio, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho:

I - o vencimento dos Cargos de Nível Superior integrantes da Carreira Policial Civil do Distrito Federal de Categoria Especial é equivalente a remuneração percebida pelas Categorias, Padrão III, da Classe Especial, ora extinta;

II - o vencimento dos cargos de Nível Superior integrantes da Carreira Policial Civil do Distrito Federal de Primeira Categoria é equivalente a remuneração percebida pelas Categorias, Padrão VI, da Primeira Classe, ora extinta;

III - o vencimento dos Cargos de Nível Superior integrantes da Carreira Policial Civil do Distrito Federal de Segunda Categoria é equivalente a remuneração percebida pelas Categorias, Padrão IV, da Segunda Classe, ora extinta;

IV - o vencimento dos Cargos de Nível Médio integrantes da Carreira Policial Civil do Distrito Federal de Categoria Especial, será equivalente a remuneração percebida pelas Categorias, Padrão III, da Classe Especial, ora extinta;

V - o vencimento dos Cargos de Nível Médio integrantes da Carreira Policial Civil do Distrito Federal de Primeira

Categoria é equivalente a remuneração percebida pelas Categorias, Padrão IV, da Primeira Classe, ora extinta;

VI - o vencimento dos Cargos de Nível Médio integrantes da Carreira Policial Civil do Distrito Federal de Segunda Categoria é equivalente a remuneração percebida pelas Categorias, Padrão IV, da Segunda Classe, ora extinta.

Parágrafo Único. A representação mensal para os Policiais de Nível Superior e a Gratificação de Função Policial para os Policiais de Nível Médio serão concedidas nos percentuais de 120% (cento e vinte por cento), 105% (cento e cinco por cento) e 95% (noventa e cinco por cento) do valor do vencimento, respectivamente, da Categoria Especial, da Primeira Categoria e da Segunda Categoria. Após procedidos os cálculos e estabelecido o novo patamar, os valores deste se transformarão em vencimento.

Art. 15. O valor dos vencimentos fixados nesta lei será reajustado na mesma data e nos mesmos percentuais que forem fixados para os servidores da União, a partir de 1º de setembro de 1989.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas ao Distrito Federal no Orçamento da União.

Art. 17. O Poder Executivo, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei, fica autorizado a criar, por decreto, no Quadro Permanente da Polícia Civil do Distrito Federal, a Carreira de Apoio Policial Civil, cujos encargos serão o de suporte à atividade Policial Civil do Distrito Federal.

Art. 18. As remunerações previstas nos arts. 5º e 14, assim como o disposto no art. 7º desta lei, vigorarão a partir de 1º de setembro de 1989.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(Art. da Lei nº , de de de 1990)

Denominação	Categoria	Vencimento	Percentual de Representação Mensal
Delegado de Polícia do Distrito Federal	Especial	4.185,55	200%
	Primeira	3.934,41	190%
	Segunda	3.766,99	185%

ANEXO II

(Art. 14 da Lei nº , de de de 1990)

CARREIRA POLICIAL CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Categoria Funcional	Categoria	Vencimento	Gratificação de Função Policial
Perito Criminal	Especial	4.185,55	200%
Perito Legista	Primeira	3.934,41	190%
	Segunda	3.766,99	185%
Agente de Polícia	Especial	2.699,34	150%
Escrivão de Polícia	Primeira	2.298,90	150%
Papiloscopista Pol.	Segunda	1.899,82	150%
Agente Penitenciário			

MENSAGEM N° 498, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a criação da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, sobre a remuneração dos cargos da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, e dá outras providências".

Brasília, 6 de setembro de 1989. — José Sarney.

E.M. nº 16/89-GAG

Brasília, 4 de setembro de 1989.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter ao esclarecido descritivo de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei disposto sobre a criação da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, sobre a remuneração dos cargos

da Carreira Policial Civil, e dá outras providências.

2. Por força de estatuto e regime jurídico comuns, o projeto, elaborado à semelhança de idêntico apresentado pelo Ministério da Justiça, alusivo ao Departamento de Polícia Federal, engloba, na sua essência, as deliberações tomadas na última reunião ministerial realizada na sexta-feira passada, sob a coordenação do Gabinete Civil da Presidência da República.

3. Acordando inteiramente com os doutos fundamentos lançados pelo Exmº Sr. Ministro da Justiça, na Exposição de Motivos que acompanha o projeto de lei atinente ao Departamento de Polícia Federal, o projeto cria a Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, conferindo-lhe adequada remuneração, com sistema remuneratório assemelhado ao Ministério Público, em cumprimento ao comando emergente da norma do artigo 241, combinado com o artigo 135 da Magna Carta. Desse modo, o sistema remuneratório da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal passa a ser composto do vencimento e da representação mensal, acrescido do adicional

por tempo de serviço, extinguindo-se, por isso mesmo, as diversas gratificações hoje existentes, num percentual superior a duzentos por cento.

4. Em face da consequência direta e imediata do cumprimento do disposto no artigo 241 da Constituição, colocando o Delegado de Polícia no topo da Carreira Policial, não poderia deixar o Governo de proceder à uma pequena reestruturação da Carreira Policial Civil, mormente no que concerne à melhoria de vencimentos de seus integrantes. Com efeito, concede-se um substancial aumento de vencimentos, alterando-se sensivelmente a escala vertical, além da eliminação dos vários padrões existentes, a fim de encurtar o distanciamento entre as categorias, com o objetivo de atender ao preceito do § 1º do artigo 39 da CF, o que equivale a dizer, vencimentos iguais a cargos de atribuições iguais.

5. Tendo em conta as particularidades do Distrito Federal, o projeto ora apresentado, procurando corrigir omissões de legislação anterior, propõe novas denominações às categorias funcionais de Médico-Legista e de Datiloscopista.

Policiais, a elevação dos integrantes daquela categoria funcional ao mesmo nível remuneratório dos Peritos Criminais, além da proposição para permitir, a exemplo do que sucede no Departamento de Polícia Federal desde o ano de 1984, que o aluno de Curso de Formação Policial Profissional ministrado pela Academia de Polícia Civil do Distrito Federal, candidato à ingresso nas Carreiras de Delegado de Polícia ou Policial Civil, perceba o equivalente a oitenta por cento do valor do vencimento básico fixado para a correspondente categoria inicial do cargo pretendido. Esta medida permitirá a realização de cursos em regime de semi-internato, com horário integral, cujo nível técnico será substancialmente melhorado, contribuindo, assim, para o aperfeiçoamento profissional e melhoria da qualidade dos novos policiais.

6. Consigne-se, Senhor Presidente, que ao criar a Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, o projeto não poderia deixar de contemplar uma outra providência de grande relevo, qual seja, a exclusividade para os policiais civis do DF de ascensão funcional àquela Carreira, na proporção de cinqüenta por cento das vagas, de acordo com a legislação vigente, sem prejuízo do concurso público para o preenchimento da outra metade.

7. Com o escopo de preservar direitos adquiridos, o projeto garante promoção ou progressão funcionais à categoria imediatamente superior, daqueles policiais civis que, cumprido o interstício, estejam posicionados na data da Lei no Último padrão da Segunda e da Primeira Classes de que trata o Decreto-Lei nº 2.266, de 12 de março de 1985.

8. As despesas decorrentes da aplicação da lei correrão à conta das dotações consignadas ao Distrito Federal no Orçamento da União.

Com respeitoso apreço à distinguida consideração. Joaquim Domingos Roriz - Governador do Distrito Federal.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.266,
DE 12 DE MARÇO DE 1985

Dispõe sobre a criação da Carreira Policial Civil do Distrito Federal e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 1.727
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1979

Inclui gratificação no Anexo II do Decreto-Lei nº 1.360, de 22 de novembro de 1974, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 2.387
DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe sobre a Gratificação por Operações Especiais, instituída pelo Decreto-Lei nº 1.727, de 10 de dezembro de 1979.

DECRETO-LEI Nº 1.831
DE 22 DE DEZEMBRO DE 1980

Reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Distrito Federal, bem como os das pensões, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 2.126,
DE 19 DE JUNHO DE 1984

Inclui a Gratificação de Função Policial no Anexo II do Decreto-Lei nº 1.360, de 22 de novembro de 1974, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 2.239
DE 28 DE JANEIRO DE 1985

Inclui a Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa no Anexo II do Decreto-Lei nº 1.360, de 22 de novembro de 1974, e dá outras providências.

LEI Nº 7.702
DE 21 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre a remuneração dos integrantes da Carreira Policial Civil do Distrito Federal e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 2.179
DE 4 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre a percepção de vencimento pelos candidatos submetidos aos cursos de formação profissional de que trata o artigo 8º da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, que instituiu o regime jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal, e dá outras providências.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 42, DE 1990

(Nº 179/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Ajuste Complementar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai sobre a Constituição de um Programa de Cooperação Técnica, assinado em Assunção, em 10 de novembro de 1989.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Ajuste Complementar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai sobre a Constituição de um Programa de Cooperação Técnica, assinado em Assunção, em 10 de novembro de 1989.

Parágrafo Único. Ficam sujeitos à aprovação do Senado Federal, nos termos do inciso V, do art. 52, da Constituição Federal, quaisquer acordos ou empréstimos a serem firmados pelo Grupo de Trabalho de Cooperação Técnica Binacional, mencionado no Ajuste Complementar referido no caput deste artigo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 67, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Ajuste Complementar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai sobre a constituição de um Programa de Cooperação Técnica, assinado em Assunção, em 10 de novembro de 1989, por ocasião de visita presidencial àquele país.

Brasília, 13 de fevereiro de 1990. — José Sarney

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
ABC/DAI/DAM-I 1004/ETEC L00
E05, DE 15 DE JANEIRO DE 1990
DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO
DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor

José Sarney,

Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o texto do Ajuste Complementar sobre Constituição de um Programa de Cooperação Técnica entre o Brasil e o Paraguai, assinado em Assunção, em 10 de novembro de 1989, por ocasião da visita presidencial.

2. O referido Ajuste visa a promover, desenvolver e reforçar a Cooperação Técnica entre os dois países. Nesse sentido, o instrumento cria um Grupo de Trabalho de Cooperação Técnica Binacional, coordenado pelos respectivos Ministérios de Relações Exteriores, para a elaboração de diagnósticos globais e setoriais representativos das necessidades de cooperação técnica de ambos países, visando à identificação de projetos específicos a serem desenvolvidos.

3. Como Vossa Excelência poderá bem verificar, a celebração desse instrumento revela-se de importância para a ampliação das atividades de Cooperação Técnica do Governo brasileiro no Paraguai, país prioritário para a nossa política externa com a América Latina.

4. Diante do que precede, permito-me manifestar a Vossa Excelência a conveniência de que o Presente Ajuste seja implementado, para o que será necessário autorização prévia do Congresso Nacional, conforme os termos do Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal.

5. Nessas condições, tenho a honra de elevar projeto de Mensagem Presidencial, para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, encaminhe o texto do Ajuste anexo à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. - Roberto de Abreu Sodré.

AJUSTE COMPLEMENTAR ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO PARAGUAI SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE UM PROGRAMA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República do Paraguai

(doravante denominados "Partes Contratantes").

Considerando a necessidade de implementar o Acordo de Cooperação Técnica, de 27 de outubro de 1987.

Tendo presentes os esforços de integração econômica, social e cultural entre os dois países;

Convencidos da importância de estabelecer mecanismos que contribuam para o desenvolvimento desse processo a nível regional, e

Conscientes da necessidade de executar programas específicos que tenham efetiva incidência no desenvolvimento econômico e social dos respectivos países,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

1. Com o objetivo de contar com um mecanismo permanente de programação, as Partes Contratantes decidem estabelecer um Grupo de Trabalho de Cooperação Técnica Binacional, coordenado pelos respectivos Ministérios das Relações Exteriores, para a elaboração de diagnósticos globais e setoriais representativos das necessidades de cooperação técnica de ambos os países, visando à identificação de projetos específicos a serem desenvolvidos.

2. A programação será de caráter bienal, renovável mediante solicitação dos organismos coordenadores.

3. O Grupo de Trabalho será integrado por representantes de ambos os Governos de outras autoridades diretamente relacionadas a temas específicos, bem como de organismo técnicos nacionais e de representantes do setor privado.

ARTIGO II

1. Na execução do Programa Bienal, estimular-se-á, quando necessário, a participação de organismos multilaterais e regionais de cooperação técnica, bem como de instituições de terceiros países.

2. O Grupo de Trabalho será constituído de forma imediata à entrada em vigor do presente Ajuste Complementar, para elaborar o Programa Bienal correspondente.

3. O Programa Bienal será avaliado periodicamente, mediante solicitação das entida-

des coordenadoras mencionadas no Artigo I.

ARTIGO III

1. O programa Bienal será elaborado conjuntamente, em consonância com as prioridades de ambos os países no âmbito de seus respectivos planos e estratégias de desenvolvimento econômico e social.

2. O Programa deverá especificar objetivos, metas, recursos técnicos e financeiros, bem como as áreas em que serão executados os projetos.

3. O grupo de Trabalho deverá levar em consideração a importância da execução de projetos nacionais de desenvolvimento em áreas fronteiriças, e de projetos de desenvolvimento regional integrado, a nível binacional.

ARTIGO IV

1. Cada Parte Contratante notificará a outra, por via diplomática, do cumprimento dos requisitos exigidos por sua legislação pertinente para a aprovação deste Ajuste Complementar, o qual entrará em vigor na data da segunda notificação. O presente Ajuste Complementar terá uma duração de 24 (vinte e quatro) meses, renováveis por iguais períodos, a menos que uma das Partes Contratantes comunique à outra, por escrito, e com 60 (sessenta) dias de antecedência, a sua decisão de não renová-lo.

2. O término do presente Ajuste Complementar não altera programas que já se encontram em execução.

Feito em Assunção, aos 10 dias do mês de novembro de 1989, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos, os textos igualmente autênticos:
- Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Roberto de Abreu Sodré - Pelo Governo da República do Paraguai: Luiz Maria Arganã.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV

Da organização dos poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO IV
Do Senado Federal

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

V - autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 1990

(Nº 181/90, na Câmara dos Deputados.)

Aprova o texto do Acordo, por Troca de Notas, sobre Concessão de um Empréstimo pelo Japão, nos termos do Plano de Reciclagem Financeira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, em Brasília, a 10 de novembro de 1989.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo, por Troca de Notas, sobre Concessão de um Empréstimo pelo Japão, nos termos do Plano de Reciclagem Financeira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, em Brasília, a 10 de novembro de 1989.

Parágrafo único. Quaisquer atos ou ajustes complementares de que possa resultar a revisão ou modificação do presente documento ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 2º Cada um dos acordos de empréstimo a serem firmados entre os Mutuários brasileiros e o Fundo de Cooperação Econômica Ultramarina são sujeitos à aprovação do Senado Federal, nos termos do inciso V, do art. 52, da Constituição Federal.

Art. 3 Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 114, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a

honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo, por Troca de Notas, sobre Concessão de um Empréstimo pelo Japão, nos termos do Plano de Reciclagem Financeira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, em Brasília, a 10 de novembro de 1989.

Brasília, 20 de fevereiro de 1990. — **José Sarney.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DPF/DAOC-II/013/EMN L00 Nº 11 DE 23 DE JANEIRO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor

José Sarney

Presidente da República

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o texto do acordo por troca de notas, concluído em 10 de novembro de 1989 entre Brasil e Japão, que, no âmbito do Plano de Reciclagem financeiro japonês, deverá garantir ao Brasil empréstimos da ordem de US\$ 470 milhões.

2. O referido acordo é o resultado de longos meses de negociação e deve ser entendido como um importante gesto político do Japão, uma vez que é prática desse país não conceder empréstimos a países que não estejam com sua situação junto ao FMI regularizada. Os empréstimos japoneses foram concedidos pela Overseas Economic Development Fund (OECD), que é uma das agências japonesas encarregadas da operacionalização da reciclagem dos recursos do que ficou conhecido como "Fundo Nakasone". Do lado brasileiro foram beneficiadas as seguintes iniciativas: modernização do Porto de Santos, projeto de irrigação no Nordeste (em regiões de Pernambuco e Bahia), projeto de irrigação em Minas Gerais (Juíba II) e ampliação da eletrificação rural em Goiás. Vale ressaltar que como o empréstimo japonês vincula-se a esses quatro projetos, será necessário que se concluam os acordos entre os mutuários e a OECD para que os desembolsos possam ter início.

3. Em vista das razões assim expostas, Senhor Presidente, considero que o acordo em apreço deva merecer a aprovação do Poder Legislativo e, para tal, submeto, com a presente Exposição de Motivos, projeto

de mensagem a fim de que Vossa Excelência, se assim houver por bem, se digne encaminhá-lo ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos de meu mais profundo respeito. — Roberto de Abreu Sodré.

Em 10 de novembro de 1989

DAI/DPF/DAOC-II/265/EFIN-L00-N11

Senhor Embaixador:

Tenho a honra de acusar recebimento da nota de Vossa Excelência desta data, cujo teor é o seguinte:

"Excelência,

Tenho a honra de confirmar os seguintes entendimentos recentemente alcançados entre os representantes do Governo do Japão e do Governo da República Federativa do Brasil, com relação a um empréstimo a ser concedido pelo Japão nos termos do Plano de Reciclagem Financeira, com vistas a fortalecer as relações amistosas e a cooperação econômica entre os dois países.

1. Um empréstimo em ienes japoneses, até o montante de Y 64.057.000.000 (sessenta e quatro bilhões e cinqüenta e sete milhões de ienes) (doravante denominado "o Empréstimo"), será concedido ao Governo da República Federativa do Brasil, ao Estado de Minas Gerais, às Centrais Elétricas de Goiás S.A. (Ceg) e à Empresa de Portos do Brasil S/A (Portobrás) (doravante denominados "os Mutuários Brasileiros") pelo Fundo de Cooperação Econômica Ultramarina (doravante denominado "o Fundo"), de acordo com as leis e os regulamentos japoneses pertinentes, para a implementação dos projetos relacionados na Lista em Anexo (doravante denominada "a Lista"), de acordo com a alocação especificada na Lista para cada projeto.

2. (1) O Empréstimo será tornado disponível mediante acordos de empréstimos a serem firmados entre os Mutuários Brasileiros e o Fundo. Os termos e as condições do Empréstimo assim como os procedimentos para sua utilização, serão regidos pelos respectivos acordos de empréstimo, que conterão, *inter alia*, os seguintes princípios:

a) o prazo de amortização será de 18 (dezesseis) anos,

após um prazo de carência de 7 (sete) anos;

b) a taxa de juros será de 4% (quatro por cento) ao ano. Entretanto, quando parte do Empréstimo for destacada para cobrir pagamentos a consultores, então a taxa de juros aplicável a essa parcela será de 3,25% (três e um quarto por cento) ao ano;

c) o período de desembolso será de 7 (sete) anos para o projeto nº 1 da Lista, de 8 (oito) anos para o projeto de nº 2, e de 6 (seis) anos para os projetos de nºs 3 e 4 da Lista, a partir da data de entrada em vigor do referido acordo de empréstimo.

(2) Cada um dos acordos de empréstimo mencionados no subparágrafo (1) acima será firmado após o Fundo se considerar satisfeita com relação à viabilidade do projeto a que se refere o acordo de empréstimo.

(3) O período de desembolso mencionado no subparágrafo (1) (c) acima poderá ser estendido mediante concordância das autoridades interessadas dos dois Governos.

3. A República Federativa do Brasil garantirá a amortização do principal dos Empréstimos concedidos para os projetos de nºs 2, 3 e 4 da Lista, assim como o pagamento de juros a eles relativos.

4. (1) O Empréstimo para os projetos de nºs 1, 3 e 4 da Lista e parte do Empréstimo concedido para o projeto de nº 2 estarão disponíveis para cobrir pagamentos a serem efetuados pelas agências executivas brasileiras aos fornecedores, aos empreiteiros e/ou a consultores de países-fonte elegíveis, em conformidade com os contratos que tenham sido ou venham a ser firmados, e que regem a compra de produtos, e/ou serviços necessários à implantação dos projetos mencionados no parágrafo 1, desde que tais compras sejam efetuadas nos países-fonte elegíveis e se refiram a produtores fabricados por esses países ou a serviços por eles fornecidos.

(2) Parte do Empréstimo para o projeto nº 2 da Lista, até o montante de Y 1.117.000.000 (sete bilhões, cento e dezessete milhões de ienes), estará disponível para cobrir créditos a serem concedidos pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais aos submutuários, para uso no desenvolvimento da produção agrícola.

(3) A inclusão de países na relação de fontes elegíveis, mencionada no subparágrafo (1) acima, será objeto de acordo entre as autoridades interessadas dos dois Governos.

(4) Parte do Empréstimo poderá ser usada para cobrir despesas elegíveis, em moeda local, que sejam necessárias à implementação dos projetos mencionados no parágrafo 1.

5. O Governo da República Federativa do Brasil garantirá que a aquisição dos produtos e/ou serviços mencionados no subparágrafo (1) do parágrafo 4 obedecerá às normas de aquisição do Fundo, que estabelecem, *inter alia*, os procedimentos de licitação internacional a serem seguidos, exceto quando tais normas forem julgadas inaplicáveis ou inadequadas.

6. O Governo da República Federativa do Brasil isentará o Fundo de todos os impostos ou taxas cobrados, na República Federativa do Brasil, com relação ao Empréstimo e aos juros dele decorrentes.

7. Com relação ao transporte de produtos adquiridos nos termos do Empréstimo, os dois governos se comprometem a respeitar os princípios da competição livre e justa entre as empresas de navegação dos dois países.

8. Os cidadãos japoneses cujos serviços possam vir a ser necessários na República Federativa do Brasil, no contexto do fornecimento de produtos e/ou serviços mencionados no subparágrafo (1) do parágrafo 4, terão todas as facilidades necessárias à sua entrada e permanência na República Federativa do Brasil, para o desempenho de suas atividades.

9. O Governo da República Federativa do Brasil tomará as providências necessárias para garantir que:

a) os recursos do Empréstimo serão usados de forma adequada e exclusivamente nos projetos relacionados na Lista, e

b) as instalações construídas no âmbito do Empréstimo serão mantidas e usadas convenientemente, para os fins estabelecidos nesses entendimentos.

10. O Governo da República Federativa do Brasil deverá, quando assim for solicitado, fornecer ao Governo do Japão as informações e os cronogramas relativos à evolução da implementação dos projetos mencionados no parágrafo 1.

11. Os dois Governos manterão consultas quando surgir qualquer questão ligada aos entendimentos já citados.

Tenho igualmente a honra de propor que esta Nota e a Nota de resposta de Vossa Exceléncia confirmam o acima exposto, em nome do Governo da República Federativa do Brasil, passem a constituir Acordo entre os dois Governos, o qual entrará em vigor na data do recebimento, pelo Governo do Japão, da notificação escrita do Governo da República Federativa do Brasil, informando-se terem completado as providências internas necessárias para a entrada em vigor do referido Acordo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia meus protestos da mais elevada estima e consideração. - (a) Harunori Kaya.

LISTA

(em milhões de ienes)

1. Projetos de Irrigação no Nordeste.....	7.596
2. Projeto de Irrigação de Jaíba (II).....	14.740
3. Projeto de Eletrificação Rural do Estado de Goiás	12.832
4. Projeto de Desenvolvimento do Porto de Santos....	28.889"

2. A propósito, tenho a honra de confirmar, em nome do meu Governo que o acima exposto é também o entendimento do Governo brasileiro, e de concordar com que a Nota de Vossa Exceléncia e esta Nota constituam um Acordo entre os dois Governos, o qual entrará em vigor à data do recebimento, pelo Governo do Japão, da notificação escrita por parte do Governo da República Federativa do Brasil, de que se cumpriram as formalidades internas necessárias à sua vigência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia os protestos de minha mais alta consideração. - (a) Paulo Tarso Flecha de Lima.

AVISO N° 120-SAP

Em 20 de fevereiro de 1990

A Sua Exceléncia o Senhor Deputado Luiz Henrique

DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, relativa ao texto do Acordo, por Troca de Notas, sobre Concessão de um empréstimo pelo Japão, nos termos do Plano de Reciclagem Financeira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, em Brasília, a 10 de novembro de 1989.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia protestos de elevada estima e consideração. — Luiz Roberto Ponte, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV

Da organização dos poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO IV

Do Senado Federal

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

V — autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal dos Territórios e dos Municípios.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 1990

(Nº 224/90, na
Câmara dos Deputados)

Ratifica, nos termos do art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização — Fundaf.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica ratificado, na forma do disposto no art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização — Fundaf, gerido pelo Departamento da Receita Federal, nos termos do Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 36. Os fundos existentes na data da promulgação da Constituição, excetuados os resultantes de isenções fiscais que passem a integrar patrimônio privado e os que interessem à defesa nacional, extinguir-se-ão, se não forem ratificados pelo Congresso Nacional no prazo de dois anos.

DECRETO-LEI Nº 1.437,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 1975

Dispõe sobre a base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados, relativo aos produtos de procedência estrangeira que indica, e dá outras provisões.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição decreta:

Art. 1º A base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados, relativo aos produtos de procedência estrangeira classificados no Capítulo 22 da Tabela anexa ao Decreto nº 73.340, de 19 de dezembro de 1973, devido na saída desses produtos de estabelecimento equiparado a industrial pela legislação do referido imposto, será a que tiver servido de base, no desembarque aduaneiro ou arrematação em leilão, ao cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados, acrescida de 55% (cinquenta e cinco porcento).

§ 1º O Ministro de Estado da Fazenda poderá determinar que o imposto calculado pela forma indicada neste artigo seja recolhido antes da saída do pro-

duto da repartição que tiver promovido o desembarque ou o leilão, estabelecendo, nesse caso, normas referentes:

a) ao momento em que o imposto será recolhido e a forma de recolhimento;

b) ao aproveitamento do crédito do imposto pago no desembarque aduaneiro;

c) à utilização e emissão do documentário fiscal, inclusive quanto ao estoque dos produtos de que trata este artigo, na data de vigência deste decreto-lei.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos produtos que, sem entarem no estabelecimento do importador ou arrematante, sejam, por estes, remetidos a terceiros.

Art. 2º Na arrematação em leilão dos produtos referidos no artigo precedente, a base de cálculo do imposto de importação não poderá ser inferior à que seria utilizada em uma importação que se verificasse naquele momento.

Art. 3º O Ministro da Fazenda poderá determinar seja feito, mediante resarcimento de custo e demais encargos, em relação aos produtos que indicar e pelos critérios que estabelecer, o fornecimento do selo especial a que se refere o art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, com os parágrafos que lhe foram acrescidos pela alteração do § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 34, de 18 de novembro de 1966.

Art. 4º Não se considera compreendido pelo acréscimo a que se refere a parte final do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.133, de 16 de novembro de 1970, o Imposto sobre Produtos Industrializados pago pelo importador ou dele exigível por ocasião do desembarque aduaneiro.

Art. 5º Fica acrescentado ao art. 3º do Decreto-Lei nº 1.133, de 1970, o seguinte parágrafo:

"§ 3º Sempre que o valor tributável resultante da aplicação das normas precedentes for inferior ao definido no art. 14, inciso II, da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, prevalecerá este."

Art. 6º Fica instituído, no Ministério da Fazenda, o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização — Fundaf, destinado a fornecer recursos para financiar o reaparelha-

mento e reequipamento da Secretaria da Receita Federal, a atender aos demais encargos específicos inerentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização dos tributos federais e, especialmente, a intensificar a repressão às infrações, relativas a mercadorias estrangeiras e a outras modalidades de fraude fiscal ou cambial, inclusive mediante a instituição de sistemas especiais de controle do valor externo de mercadorias e de exames laboratoriais.

Art. 7º Os recursos provenientes do fornecimento dos selos de controle, a que se refere o art. 3º, constituirão receita do Fundaf e a conta deste serão recolhidos ao Banco do Brasil S.A.

Art. 8º Constituirão, também, recursos do Fundaf:

I - dotações específicas consignadas na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais;

II - transferências de outros fundos;

III - receitas diversas; e

IV - outras receitas que lhe forem atribuídas por lei.

Art. 9º O Fundaf será gerido pela Secretaria da Receita Federal, obedecido o plano de aplicação previamente aprovado pelo Ministro da Fazenda.

Art. 10. Os saldos do Fundaf, verificados ao final de cada exercício financeiro, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 11. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 1975; 154º da Independência e 87º da República. — ERNESTO GEISEL — Mário Henrique Simon sen — João Paulo dos Reis Velloso.

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

OFÍCIO

OFÍCIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL

Nº 146/90, de 7 do corrente, encaminhando, em atendimento ao disposto no art. 4º da Resolução nº 94, de 1989, do Senado Federal, documentação relativa ao endividamento daquele Município, referente ao 1º e 2º trimestres do corrente ano.

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

PARECERES

PARECER Nº 280, DE 1990

Da Comissão de Assuntos Sociais Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 346, de 1989, que dispõe sobre o atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco e dá outras providências.

Relator: Senador Carlos Patrocínio

O Projeto de Lei nº 346, de 1989, do Senado Federal, objetiva conferir à criança e ao adolescente em situação de risco oportunidades educacionais, de saúde, de trabalho, de práticas desportivas e artísticas, além de garantir-lhes alimentação e vestuário.

2. Dezessete incisos do art. 1º desse PLS elencam as prerrogativas que se pretende conferir aos menores, com idade entre 6 e 18 anos, em situações de risco, e o parágrafo único do mesmo artigo define como "situação de risco" as abrangidas pelo art. 2º da Lei nº 6.697, de 1977 — o atual Código de Menores.

3. O art. 2º do PLS em exame estabelece que as entidades governamentais de atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco deverão "equilibrar" seus orçamentos e para isso fixa limites de até 10% (dez por cento) da receita com despesas de pessoal e de até 1% (um por cento) com despesas de publicidade.

4. O art. 3º condiciona o funcionamento de entidades particulares de assistência a menores à aprovação, em estatuto, dos princípios estabelecidos naquela projeto de lei, e o art. 4º confere ao Ministério da Educação a competência para fiscalizar essas entidades particulares e também as governamentais.

5. O art. 5º do PLS nº 346/89 cuida do aspecto infracional do menor e da penalização de quem se omite do dever de encaminhá-lo ao juizado de menores. O art. 6º também cuida de sancionar, "com reclusão de dois a cinco anos, a toda pessoa especialmente responsável pela custódia de crianças ou adolescentes, permitindo-lhes se submetam aos efeitos de substância química capaz de provocar dependência ou bloqueio de raciocínio, ou que atente contra a dignidade dos mesmos".

6. O art. 7º confere habilitação a qualquer membro da sociedade para encaminhar denúncia ao Ministério Público, em caso de inobservância do disposto naquela proposição.

7. E, finalmente, o art. 8º determina que as entidades governamentais e não-governamentais se reestruitem no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação daquele texto, se alçado à condição de lei.

8. Sobre o assunto, tramitam os PLS nºs 255, de 1989, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao atual Código de Menores (Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979); o PLS nº 193, de 1989, de autoria do Senador Ronan Tito, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e o PLS nº 279, também de 1989, de autoria de Márcio Lacerda, que propõe sejam alterados os arts. 32 e 34 do atual Código de Menores.

9. A evolução dos trabalhos da "Comissão Temporária Código de Menores", criada com o fim específico de apreciar os projetos de lei, em tramitação no Senado, que disciplinam as normas de proteção à criança e ao adolescente previstas na Constituição Federal, conduziu-a a manifestar-se pelo de nº 193/89, conhecido como Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações nele propostas, através de emendas, em razão da abrangência dada à matéria e da preferência quase unânime da sociedade.

10. Assim é que o Estatuto do Menor foi aprovado naquela Comissão e, na mesma oportunidade, prejudicados os PLS nºs 255 e 279, de 1989.

11. Diante do até aqui exposto, parece-nos de maior conveniência cotejar o PLS nº 346, de 1989, sob exame, com o PLS nº 193, também de 1989, por sua abrangência, inovação e adequação ao mandamento do art. 204, inciso II, da Constituição Federal.

12. De logo vê-se que o art. 1º do PLS nº 346, com todos os seus itens, está englobado pelo PLS nº 193. Os incisos I e II do art. 1º prevêem igualdade de oportunidades e integração ao sistema educacional; o art. 3º do Estatuto também faz essa previsão legal, só que, no Estatuto, em cumprimento ao art. 204, II, da Carta de Base, ficou estabelecida também a participação da família e da comunidade, conforme se extraí da leitura do art. 4º e incisos, donde se conclui que este dispositivo é mais

complexo e melhor alicerçado constitucionalmente.

13. O título II do Estatuto, que trata dos direitos fundamentais, agasalha, no capítulo I, dispositivos relativos ao direito à vida, à saúde e à alimentação (arts. 7º e seguintes). O capítulo II do mesmo Estatuto (arts. 15 e seguintes) dispõe sobre os direitos de menores e adolescentes quanto à liberdade, respeito e dignidade; o capítulo III, sobre o direito à família e à convivência comunitária; e o capítulo IV, sobre o direito à educação, cultura, esporte e lazer, pormenorizadamente.

14. No capítulo I do Título III, que trata da prevenção de ocorrências ameaçadoras ou violadoras de direitos, preconiza o Estatuto a sanção própria e, no capítulo II do mesmo título, os demais direitos e restrições relativos à informação, cultura, lazer, esportes, diversões e espetáculos, acompanhamento e permanência de menores por adultos, segundo a faixa etária, evidenciando-se, por tudo isso, mais completo do Estatuto que o PLS nº 348/89.

15. No parágrafo único do art. 1º verificam-se duas impropriedades: quanto à faixa etária passível de receber assistência — entre 6 (seis) e 18 (dezoito) anos — e quanto ao suporte no art. 2º do atual Código de Menores, que foi superado e ensejou a apresentação de projetos de lei que melhor atendam às exigências atuais da sociedade.

16. De fato, quanto ao art. 2º do Código de Menores, não há por que invocá-lo; pelo contrário, no PLS nº 193 é proposta a revogação de todo aquele Código, pois no que tange ao aspecto etário, não há razão visível para se excluir os menores situados entre 0 (zero) e 5 (cinco) anos de idade.

17. Veja-se que o PLS nº 193/89 não apenas contempla, em seu art. 2º, crianças (assim compreendidas as pessoas de 0 (zero) a 12 (doze) anos de idade) e adolescentes (isto é, as de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos), mas também, no parágrafo único desse artigo se assegura a assistência especial a pessoas com idade entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, e através dos arts. 7º e 14 o Estatuto também consagra direitos ao nascituro e à gestante.

18. O art. 2º do PLS nº 346, sob exame, contém impropriedade legiferante, ao propor que

as entidades de assistência à criança e ao adolescente "equilibrem seus orçamentos". Ora, essa redação autoriza se infira que essas mesmas entidades têm, atualmente, seus orçamentos desequilibrados.

19. No cerne, esse comando legal objetiva fixar em até 10% (dez por cento) da receita orçamentária as despesas com pessoal, e em até 1% (um por cento) os gastos com publicidade e propaganda. Através da Emenda nº 12 foi proposta a supressão dos incisos VI a IX do art. 85 do PLS nº 193/89 (o Estatuto), com o que se evitariam despesas paralelas com propaganda e o gigantismo da atividade-meio, o que acaba por concorrer com os interesses das atividades-fins e bem-estar da criança e do adolescente. Essa emenda, porém, foi rejeitada. Através da Emenda nº 15, igualmente rejeitada na Comissão, acrescentou-se um novo artigo ao PLS nº 193, limitando-se a 10% (dez por cento) as despesas com pessoal das entidades governamentais de atendimento.

20. Está preclusa a oportunidade de alteração do texto no Senado, mas é de lembrar-se que o mesmo seguirá para a Câmara dos Deputados tão logo concluída sua revisão na Comissão de Redação do Senado.

21. O art. 3º do PLS nº 346, S.M.J., parece-nos prejudicado em face da limitação da proposta, que se volta apenas para as atividades particulares de atendimento, cujos estatutos devem, como condição de funcionamento, conter as normas daquele projeto. Ora, o PLS nº 193, de 1989, congrega, em níveis sociais diferentes, as entidades governamentais, a sociedade e a família para, num amplo esforço, buscar solução para o problema do menor. Convertido em lei, que a todos obriga, não há mais razão para que se introduza nas normas infrageais, estatutárias, essa obrigatoriedade, que sobre todos recebi. Não bastasse isso, o PLS nº 193, através do art. 87, estabeleceu essa exigência de forma mais completa.

22. O art. 4º confere ao Ministério de Educação a competência para fiscalizar o funcionamento das entidades de assistência ao menor. O PLS nº 193, diferentemente, em face da abrangência que dá ao assunto, atribui competências ao Poder Judiciário, Legislativo, Ministério Público, Conselhos Tutelares e a associações comunitárias legalmente constituídas (art. 92) segundo suas funções. As sanções pre-

vistas são elencadas no art. 94 do PLS nº 193/89.

23. O tratamento dispensado através do art. 5º do PLS nº 346 a qualquer criança ou adolescente suspeito ou acusado de infração é o encaminhamento ao juizado de menores, em 24 (vinte e quatro) horas, punida a omissão com a perda de cargo. No Estatuto, todo o Título III do Livro I cuida da prevenção e, não bastasse isso, foram previstas, também, medidas de proteção (arts. 96 e seguintes) e direitos do menor (arts. 103 e seguintes), a inimputabilidade aos menores de 18 (dezoito) anos (art. 101) e a comunicação imediata ao juiz, em caso de apreensão de adolescente (art. 104), garantindo-se-lhe a liberdade (art. 103) exceto flagrante prática de ato infracional ou por ordem escrita do juiz.

24. O art. 6º fixa pena de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de reclusão ao responsável pela custódia de crianças e adolescentes, se estes se submeterem "aos efeitos de substância química capaz de provocá-lhes dependência ou bloqueio de raciocínio" ou, ainda, a "qualquer tipo de prática atentatória contra a sua dignidade".

25. Malgrado o zelo legiferante, a medida proibiria a utilização de certos medicamentos por menores. No que tange à preservação da dignidade de menores e adolescentes, com o que concordamos plenamente, cremos, ainda assim, que essa não será assegurada apenas com o estabelecimento de forte apenamento, qual seja o da reclusão — requer detenção — com o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 5 (cinco) anos. Veja-se, de logo, que o atentado à dignidade do menor pode ocorrer independentemente da vontade do seu responsável e que este, por essa condição ante o menor, seria sancionado com prejuízo para ambos. Na verdade, também nesse tópico nos parece mais pertinente o que dispõe o Estatuto. De fato, em seu art. 128 são arroladas 11 (onze) medidas punitivas, que vão desde a reeducação dos pais ou responsáveis, passando pela advertência, multa, até a destituição do pátrio poder. Essas nos parecem medidas muito mais consentâneas com a realidade.

26. O art. 7º do PLS nº 346/89 atribui habilitação "a qualquer membro da sociedade" para encaminhar denúncia ao Ministério Público em caso de inobservância das normas ali preconizadas. Nesse caso, há a presunção de inocência do de-

nunciante, consoante o inciso LVII do art. 5º da Constituição, mas deveria haver, igualmente, a sanção por denúncia caluniosa que tantos males pode causar. Por esse motivo, mais uma vez preferimos o tratamento dado ao assunto através do PLS nº 193/89, cujos arts. 184 a 211 dispõem sobre todo o rito processual e administrativo que se dispensará ao caso em espécie.

27. O art. 8º do PLS nº 346/89 fixa prazo de 6 (seis) meses para que as entidades assistenciais se reestruturem. É impossível cotejar esse artigo a qualquer dos que compõem o Estatuto, porquanto este último reestrutura o próprio assunto - menor - através de novo enfoque e com o concurso da própria sociedade.

28. É lamentável que as Emendas nºs 12 e 15 tenham sido rejeitadas, pois entendemos imprescindível limitar-se a dotação orçamentária das atividades-meio, com a supressão de estatísticas, propagandas e demais condutas que pouco ou nada acrescentam ao bem-estar do menor. Nesse ponto, o PLS nº 346/89 supera a atual redação do PLS nº 193/89 que, no entanto, acaba de ser aprovado na Comissão Temporária e será submetido à revisão da Câmara dos Deputados tão logo seja aprovado pela Comissão de Redação desta Casa.

A nossa conclusão, portanto, é no sentido de que o presente projeto seja encaminhado ao Presidente do Senado para declaração de sua prejudicialidade (art. 334 do Regimento Interno), tendo em vista a aprovação por esta Casa do Estatuto da Criança e do Adolescente, ora em tramitação na Câmara, o qual disciplina a matéria com maior abrangência.

É o parecer.

Sala das reuniões, 28 de junho de 1990. - Almir Gabriel, Presidente - Carlos Patrocínio, Relator, Márcio Lacerda - Mauro Benevides - Jutahy Magalhães - Mansueto de Lavor - Jamil Haddad - Nabor Júnior - Jarbas Passarinho - Ronan Tito - Aluizio Bezerra - Mauro Borges - Meira Filho - Áureo Mello.

PARECER Nº 281, DE 1990

(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 257, de 1989 - Complementar.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 257, de 1989 - Complementar, que define a hipótese de "relevante interesse público da União", para os fins previstos no art. 231, § 6º, da Constituição.

Sala de Reuniões da Comissão, 23 de agosto de 1990. - Nelson Carneiro, Presidente - Pompeu de Sousa, Relator - Lavoisier Maya - Antônio Luiz Maya

ANEXO AO PARECER Nº 281, DE 1990

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 257, de 1989 - Complementar, que define a hipótese de "relevante interesse público da União", para os fins previstos no art. 231, § 6º, da Constituição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para fins de aplicação do disposto no § 6º do art. 231 da Constituição, caracterizam relevante interesse público da União:

I - perigo iminente de agressão externa;

II - ameaça de grave e iminente catástrofe ou epidemia; e

III - necessidade de exploração de riquezas naturais imprescindíveis à soberania ou ao desenvolvimento nacional, inexistentes em outras regiões do País, ou, caso existentes, impossíveis de serem exploradas nas condições técnicas então conhecidas.

Parágrafo Único. Nas hipóteses previstas neste artigo, que impliquem a perda da ocupação, do domínio e da posse da terra, o poder público é obrigado a repor estas terras com equivalência ambiental e de área. Quando a perda for de parte da área, a reposição será em terras contíguas à remanescente.

Art. 2º Quando se configure relevante interesse público da União, com base nos critérios definidos no artigo anterior, o Poder Executivo procederá ao levantamento do caso e o encaminhará imediatamente ao Congresso Nacional.

§ 1º O Congresso Nacional decidirá se é o caso de relevante interesse público da União, autorizando os atos do

Poder Executivo e determinando cauteis e providências necessárias.

§ 2º Reconhecido o relevante interesse público da União, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, juntamente com os resultados do levantamento, os estudos relativos à área de que trata o parágrafo único do art. 1º desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECERES NOS 282 e 283, DE 1990

Sobre o Projeto de Decreto legislativo nº 8/88 (Projeto de Decreto Legislativo nº 11/88, na CD), que aprova o texto do Protocolo de Emenda à Convenção de Aviação Civil Internacional (art. 83 Bis), assinado em Montreal, a 6 de outubro de 1980.

PARECER Nº 282, DE 1990

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: Senador Antonio Luiz Maya

Esta comissão é chamada a opinar acerca do texto do Protocolo de Emenda à Convenção de Aviação Civil Internacional (art. 83 Bis), assinado em Montreal, a 6 de outubro de 1980, em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal.

Conforme assinada a exposição de motivos que acompanha à Mensagem Presidencial nº 316, de 1987, visa o instrumento internacional em tela a regulamentar os casos de arrendamento, fretamento e intercâmbio de aeronaves, que não foram normatizados pela Convenção de Chicago de 1944.

A emenda ora em exame prevê que, nos casos de arrendamento, fretamento ou intercâmbio de aeronave matriculada em um Estado Contratante, e explorada por operador com residência permanente em outro Estado Contratante, fica o Estado de matrícula da aeronave isento de responsabilidade quanto a funções e obrigações transferidas para o outro Estado.

Argumenta o Itamaraty que tal medida reveste-se de grande importância para a aviação civil internacional, e em particular para as empresas aéreas brasileiras, uma vez que vem se tornando prática cada vez mais frequente o arrenda-

mento de aeronaves pelas mesmas, devido às vultosas somas envolvidas na aquisição de uma nova aeronave, e na necessidade de competirem, aquelas empresas, em igualdade de condições com as empresas estrangeiras.

Assim sendo, em face do exposto, opinamos favoravelmente à aprovação do protocolo em tela, na forma do inclusivo projeto de decreto legislativo, nenhuma dúvida subsistindo quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 29 de maio de 1990. Cid Sabóia de Carvalho, Presidente - Antônio Luiz Maya, Relator - Aureo Mello - Jutahy Magalhães - José Fogaça - João Calmon - Chagas Rodrigues - Odacir Soares - Luiz Viana - Jarbas Passarinho - Francisco Rollemberg.

PARECER Nº 283, DE 1990

(Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Relator: Senador Antônio Luiz Maya

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, da Constituição, que preceitua a competência exclusiva do Congresso Nacional para "resolver definitivamente sobre tratados ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional", deverá esta comissão pronunciar-se sobre o texto do Protocolo de Emenda à Convenção de Aviação Civil Internacional (art. 83 Bis), assinado em Montreal, a 6 de outubro de 1980.

Examinada a matéria, verificou-se não constar do processado o texto da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, a cujo artigo 83 se propõe a emenda em tela. Obtido o referido texto, solicitamos seja ele anexado ao presente processo, por tratar-se de legislação nele citada.

O objetivo do protocolo em questão é o de regulamentar os casos de arrendamento, fretamento e intercâmbio de aeronaves, que não foram objeto de normatização pela Convenção sobre Aviação Civil Internacional, celebrada em Chicago em 7 de dezembro de 1944.

Trata-se de uma emenda proposta à referida convenção, consoante o desejo geral dos Estados Contratantes, de estabelecerem um dispositivo para a transferência de certos deveres e funções do Estado de registro para o Estado do ope-

rador de aeronaves nos casos de arrendamento, fretamento ou troca, assim como de quaisquer arranjos semelhantes com relação às referidas aeronaves.

Propõe-se assim, na reunião de Montreal, de 6 de outubro de 1980, da Assembléia da Organização de Aviação Civil Internacional, a inserção, após o Artigo 83 da Convenção sobre Aviação Civil celebrada em Chicago em 1944, do novo Artigo 83 bis que prevê, nos casos de arrendamento, fretamento ou troca de aeronave registrada em um Estado Contratante, ou de, qualquer arranjo semelhante, por parte de um operador cuja principal sede de negócios, ou na falta desta, cuja residência permanente se localize em outro Estado Contratante, que o Estado registrante poderá, mediante acordo com o outro Estado mencionado, transferir a esse último, de forma parcial ou total, os deveres e as funções de Estado registrante relativos à aeronave, previsto nos artigos 12, 30, 31 e 32 (a) da referida Convenção.

Especifica o protocolo em tela que será de noventa e oito o número de ratificações dos Estados Contratantes, necessárias à entrada em vigor da emenda acima citada.

Assinala a Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, que nos últimos anos, têm os transportadores brasileiros, que operam tanto no setor doméstico, como no campo internacional, recorrido freqüentemente à prática do arrendamento, em face dos altos preços das aeronaves, a par do fato de que o equipamento adquirido se torna rapidamente obsoleto em face dos rápidos avanços da tecnologia aeronáutica. Disso resulta, portanto, que as empresas brasileiras se vêem compelidas a utilizar a prática do arrendamento, o que lhes possibilita competir em base de igualdade com as empresas estrangeiras.

Em face das considerações acima, e tendo em vista o interesse manifestado pelo Ministério da Aeronáutica em que o Governo brasileiro proceda à ratificação da emenda à Convenção de Chicago, que introduz o Artigo 83 bis, opinamos favoravelmente à aprovação do Protocolo ora em exame.

Sala das Comissão, 22 de agosto de 1990. - Humberto Lucena, Presidente - Antônio Luiz Maya, Relator - Chagas Rodrigues - Nabor Júnior - Jarbas Passarinho - Afonso Sancho - Ronaldo Aragão - Leite

te Chaves - Meira Filho - Mauro Benevides - José Fogaça

PARECER Nº 284, DE 1990

Da Comissão do Distrito Federal sobre o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 17, de 1990-DF (Mensagem nº 44, de 1990-DF, nº 017/90, na origem), alterado pela Mensagem nº 48, de 1990-DF (Mensagem nº 021/90, na origem), que "cria a Carreira Administrativa Pública da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal e seus empregos permanentes, fixa os valores dos seus salários e dá outras providências".

Relator: Senador Pompeu de Sousa

Originário do Governo do Distrito Federal, vem a exame desta Casa, nos termos do § 1º, do artigo 16, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o presente Projeto de Lei do Distrito Federal, que visa a criar a Carreira Administrativa Pública da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal.

A carreira é constituída pelos empregos de Analista de Administração Pública, Técnico de Administração Pública e Auxiliar de Administração Pública, respectivamente de níveis superior, médio e básico, conforme consta do Anexo I da lei.

O ingresso na carreira será mediante concurso público, e está prevista, no artigo 4º e seus parágrafos, a ascensão do servidor na carreira.

O valor do salário consta do artigo 5º, sendo atualizado nas mesmas datas e nos mesmos índices de reajustes adotados para os servidores do Distrito Federal a partir de 1º de fevereiro de 1990.

O artigo 7º cria a Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, calculada na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de efetivo exercício, sobre o salário do padrão em que o servidor estiver localizado.

O artigo 8º institui a Gratificação por Risco de Vida no percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário correspondente.

Após o encaminhamento deste Projeto de Lei o Senhor Governador enviou nova Mensagem, de nº 48, de 1990-DF (nº 021/90, na origem), datada de 21 de

março de 1990, onde faz três correções à presente Proposição.

A primeira refere-se ao inciso II, do artigo 3º. Onde constou a denominação Auxiliar de Administração Pública, deve mudar para Técnico de Administração Pública.

As outras duas retificações referem-se aos Anexos I e II do projeto de lei. No Anexo I, alterou a distribuição do número de empregos pelas classes e no Anexo II alterou o índice de escalonamento vertical que estabelece o valor do salário de cada Padrão das Classes da Carreira.

Conclusão

Dante do exposto, concordamos com o mérito da Proposição e não vemos nenhum impedimento quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Somos, portanto, no âmbito desta Comissão, favorável à aprovação do presente Projeto de Lei com as retificações constantes da referida Mensagem nº 48, de 1990-DF (nº 021/90, na origem), e com as seguintes Emendas:

EMENDA DO RELATOR Nº 1

O artigo 9º passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º O regime jurídico dos integrantes da Carreira criada por esta lei é o previsto na Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e, leis que o complementam.

Justificação

Esta emenda visa a adaptar esse projeto à mensagem que deu origem ao Projeto de Lei nº 45, de 1990, que estabelece regime jurídico estatutário aos servidores das fundações, sendo de iniciativa do próprio Governador do Distrito Federal.

EMENDA DO RELATOR Nº 2

No artigo 1º modificar a expressão Tabela de Pessoal para Quadro de Pessoal na ementa e demais dispositivos do projeto onde aparecem as palavras emprego (s) e salário(s) modificar para cargo(s) e vencimento (s), respectivamente.

Justificação

Esta emenda é consequência da primeira. No regime estatutário a denominação consagrada no direito administrativo é

Quadro de Pessoal, Cargo e Vencimento, diferente do regime Celetista, onde os correspondentes são Tabela de Pessoal, Emprego e Salário, conforme consta da Proposição.

Assim, para ficar coerente com as demais fundações, torna-se necessária a inclusão dessas duas emendas.

Em anexo, segue o projeto com as modificações propostas pela Mensagem nº 48-DF, de 1990, e pelas Emendas nºs 1 e 2 do Relator.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 1990. - Mauro Benevides, Presidente - Pompeu de Sousa, Relator - Meira Filho - Odacir Soares - Maurício Corrêa - Nabor Júnior - Lourival Baptista - Edson Lobão - Francisco Rollemberg - Mauro Borges - Chagas Rodrigues

PARECER Nº 285, DE 1990

Da Comissão do Distrito Federal, sobre alterações propostas pelo Governador do Distrito Federal ao Projeto de Lei do DF nº 27, de 1990, já aprovado pela comissão em sua redação original, conforme Mensagem nº 108, de 1990-DF (nº 081/90-GAG na origem), que "dispõe sobre alienação de bens imóveis residenciais de propriedade do Distrito Federal e situados no Distrito Federal e dá outras provisões".

Relator: Senador Meira Filho

Pelo Parecer nº 206, de 1990, de autoria do Senador Meira Filho, a Comissão do Distrito Federal aprovou o Projeto de Lei nº 27, de 1990, em 20 de junho do corrente ano, nos termos propostos, dispondo sobre a alienação de bens imóveis residenciais de propriedade do Distrito Federal e situados nesta Capital.

Pela Mensagem nº 108, de 1990-DF (nº 081/90 - GAG, de 1-8-90, na origem) propõe o Sr. Governador do Distrito Federal algumas modificações objetivando "dar maior celeridade, quando da execução por parte deste Governo dos dispositivos do citado projeto, e procurando, ainda, adequá-lo aos critérios que ensejaram alterações em projetos análogos de interesse da União".

Com este objetivo propõe-se alterar a redação dos incisos I, II e III, do § 2º, do art. 1º, prevendo-se que a regulamentação do projeto relacionará os imóveis estritamente necessários ao Governo, ao

Tribunal de Contas e ao Vice-Governador.

Ao art. 13 incluiu-se dispositivo com o propósito de fixar idêntico prazo para as entidades da Administração Indireta, no que diz respeito ao início dos processos de licitação.

Para a regulamentação do projeto, propõe-se, no art. 18, o prazo de 30 dias, reduzindo-o, assim, em relação ao prazo anteriormente pretendido (45 dias).

Ajustando o Projeto a critérios estabelecidos em projetos análogos da União, estendeu-se aos servidores aposentados e ao cônjuge ou companheira a preferência prevista no art. 6º.

Finalmente, acrescenta-se ao projeto outros dispositivos sobre os imóveis destinados aos Secretários de Estado.

O projeto passa a ter um anexo, relativo ao art. 20, que relaciona 17 imóveis que serão alienados independentemente da prioridade, ou preferência, prevista no art. 6º.

O quadro abaixo mostra, comparativamente, as alterações propostas face ao texto já aprovado pela Comissão em 20-6-90.

TEXTO APROVADO PELA COMISSÃO

Art. 1º É o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a alienar, mediante concorrência pública e com observância do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, os imóveis residenciais de propriedade do Distrito Federal e situados no Distrito Federal.

§ 2º Não se incluem na autorização a que se refere este artigo:

I - os imóveis operacionais, de órgãos e entidades do Distrito Federal, absolutamente necessários à execução das respectivas atividades;

II - os ocupados por Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo sua expressa manifestação em contrário, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de vigência desta lei;

III - a residência oficial do Governador - Águas Claras e as Granjas do Ipê, do Torto, do Riacho Fundo e das oliveiras.

Art. 13. As empresas públicas e sociedades de economia mista ficam autorizadas a proceder aos atos legais e administrativos necessários à alienação

de suas unidades residenciais não vinculadas às suas atividades operacionais, com base nos termos desta lei.

Art. 18. O Governador do Distrito Federal regulamentará esta lei no prazo de quarenta e cinco dias contados da data de sua publicação.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

ALTERAÇÕES PROPOSTAS

Dê-se nova redação aos incisos I, II e III do § 2º do art. 1º:

"I - os imóveis operacionais de órgãos e entidades do Distrito Federal, absolutamente necessários à execução das respectivas atividades e que serão relacionados quando da regulamentação desta lei;

II - os destinados ou que vierem a ser destinados a Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, até o limite de 7 (sete) unidades, salvo expressa manifestação em contrário do órgão, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da vigência desta lei;

III - a residência oficial do Governador - Águas Claras, as Granjas do Ipê, do Torto, do Riacho Fundo e das Oliveiras e a que vier a ser destinada ao Vice-Governador."

Acresça-se ao art. 13 um parágrafo único, com a redação seguinte:

"Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, o Distrito Federal, através de seu representante legal, fará colocar nas Assembleias das entidades, que os procedimentos licitatórios terão início no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação desta lei".

Dê-se ao art. 18 a seguinte redação:

"Art. 18. O Governador do Distrito Federal regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias."

Acresçam-se ao projeto, dois novos artigos que deverão ser numerados como 19 e 20, renumerando-se, consequentemente, os subsequentes:

"Art. 19. Considera-se legítimo ocupante, para fins do art. 6º, o servidor que no momento da aposentadoria ocupava regularmente o imóvel funcio-

nal ou, na mesma condição, o cônjuge ou companheira enviada e que permaneça nele residindo na data da publicação desta lei."

"Art. 20. Os imóveis relacionados em anexo serão alienados § 1º Ao ocupante de imóvel de que trata este artigo, desde que atenda aos requisitos constantes do art. 6º, será dada oportunidade de se manifestar quanto ao interesse em adquirir outro imóvel."

"§ 2º O atendimento à manifestação de que trata o parágrafo anterior ficará condicionado à disponibilidade do imóvel."

Conclusão

Considerando que o projeto em discussão ainda não tramitou no Plenário do Senado, e que as alterações propostas só aperfeiçoam e oferecem maior detalhamento à matéria, visando, inclusive, compatibilizá-la com projeto análogo da União, somos de parecer favorável a sua aprovação, já que se justifica quanto ao mérito, atendendo, também, aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 1990. — Mauro Benevides, Presidente. — Meira Filho, Relator — Maurício Corrêa — Nabor Junior — Pompeu de Sousa — Lourival Baptista — Edison Lobão — Mauro Borges — Francisco Rollemberg — Chagas Rodrigues — Odacir Soares

PARECER Nº 286, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 178, de 1990 (nº 597, de 10-8-90, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal o nome do Dr. Manoel Mendes de Freitas, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, como Ministro Togado, em vaga decorrente da nomeação do Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Melo, para o Supremo Tribunal Federal.

Relator: Senador Lourival Baptista

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos da Mensagem nº 178, de 1990 (nº 597, de 10 de agosto de 1990, na origem), baseado no § 1º, in fine, do art. 111 da Constituição, submete à aprovação do Senado Federal o nome do Dr. Manoel Mendes de Freitas, para compor o Tribu-

nal Superior do Trabalho, como Ministro Togado, em vaga decorrente da nomeação do Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Melo para o Supremo Tribunal Federal.

Afirma Sua Exceléncia que os méritos do indicado, que o induziram a escolhê-lo, constam do currículo apenso, do qual se pode avaliar a experiência, o conhecimento e uma vasta folha de serviços prestados à justiça e à sociedade como advogado e professor.

As anotações do seu currículo estão agrupadas em vários títulos, quais sejam: dados principais da carreira de Magistrado; cursos realizados, magistério e conferências; artigos publicados e pareceres; agraciamento e homenagens; atividades antes do ingresso na magistratura; funções e representações após o ingresso na magistratura e atividades caracterizadas como "munus" público.

Dos títulos acima referidos extraem-se alguns dados que poderiam ser considerados mais importantes e ilustrativos:

— aprovado em 3º lugar no concurso para Juiz do Trabalho Substituto, do TRT, da 3ª Região, em 1968, sendo nomeado em 1969;

— eleito, por unanimidade, Vice-Presidente do referido Tribunal, em maio de 1981, e, posteriormente, Presidente e Corregedor Regional;

— convocado pelo Tribunal Superior do Trabalho para atuar como Ministro Substituto no período de fevereiro a junho de 1987.

Entre os cursos e títulos destacam-se:

— Bacharel pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, em 1957;

— Curso de Preparação de Oficial da Reserva-CPOR, em Belo Horizonte, 1952;

— ADESG — Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra, Belo Horizonte, 1965;

— Curso "Collective Bargaining in The United States", da Universidade de Wisconsin, em Madison, Estados Unidos, novembro de 1984;

— Vários seminários, congressos e ciclos de conferências relativos ao tema Direito do Trabalho";

- Professor de Direito Administrativo do "Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar de Minas Gerais";

- Conferencista exclusivo do Curso Intensivo de "Direito do Trabalho", promovido pela Federação do Comércio de Minas Gerais, em 1989;

- Participou de vários encontros em que proferiu palestras e conferências.

- Entre condecorações e homenagens distinguem-se:

- Grande Medalha da Inconfidência, Governo de Minas Gerais, 1983;

- Insígnia da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, Grau de Comendador, conferida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em 1983;

- Medalha de Ouro "Santos Dumont", Governo do Estado de Minas, 1983;

- Medalha de Honra da Inconfidência, Governo do Estado de Minas, 1982;

- Medalha de Ouro Comemorativa do "Dia do Estado de Minas Gerais", Governo do Estado de Minas Gerais, 1982;

- Espadim de Tiradentes (miniatura) da Polícia Militar de Minas Gerais, junho de 1982;

- Eleito "Personalidade Judiciária" do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em 1980, pelo "Conselho de Mérito Forense", do Clube dos Advogados de Minas Gerais, sendo reeleito em 1981 e novamente em 1982.

Antes do ingresso na Magistratura, exerceu advocacia de 1958 a 1969, tendo sido advogado do Estado do Rio Grande do Sul, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e Consultor Jurídico da Federação das Associações Rurais do Estado de Minas Gerais, entre 1960 a 1965, e Procurador da República ad hoc, por designação do M.M. Juiz Federal da 1ª Vara de Belo Horizonte, em 1967.

Após ingressar na Magistratura, exerceu várias funções e representações, como por exemplo:

- Presidente da Comissão do Concurso para Juiz do Trabalho, em 1983;

- Membro da Comissão do Concurso para Oficial de Justiça Avaliador, realizado pelo Tribunal em 1977;

- Presidente da Comissão de Concurso Público do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, 1979 a 1980;

- Coordenador do Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento do Tribunal, de 1981 a 1983;

- Membro de várias outras Comissões de Concursos para Juiz;

- Secretário da Junta Governativa da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais, durante a intervenção havida na entidade, em 1969.

Conclusão

É de competência constitucional do Senhor Presidente da República, nos termos do § 1º, do artigo 111 da Constituição, submeter ao Senado Federal o nome dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho.

O indicado para Ministro Togado do referido Tribunal, o Dr. Manoel Mendes de Freitas, preenche os requisitos do artigo 111 e sua experiência, conhecimento, carreira jurídica, cargos e funções exercidas o recomendam para o cargo de Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho.

Não é do nosso conhecimento nenhum fato ou ocorrência relativamente ao candidato que possa limitar os seus méritos ou ser deferido em detrimento de sua indicação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1990. - Cid Sabóia de Carvalho, Presidente; Lourival Baptista, Relator.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 23 de agosto de 1990, apreciando o Relatório apresentado pelo Sr. Senador Lourival Baptista (em anexo ao parecer), sobre a Mensagem nº 178, de 1990, do Senhor Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do Senhor Dr. Manoel Mendes de Freitas, para exercer o cargo de Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho, em vaga decorrente da nomeação do Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, para o Supremo Tribunal Federal.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1990. - Cid Sabóia de Carvalho, Presidente

- Lourival Baptista, Relator
- Antônio Luiz Maya - Francisco Roilemberg - Chagas Rodrigues - Jarbas Passarinho - Mansueto de Lavor - Jutahy Magalhães - Afonso Sancho - Leite Chaves - Ronaldo Aragão -

Mauro Benevides - Nabor Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Do Expediente lido, consta o Projeto de Lei do DF nº 50, de 1990, que nos termos da Resolução nº 157, de 1988, será despachado à Comissão do Distrito Federal, onde poderá receber emendas, após publicado e distribuído em avulsos, pelo prazo de cinco dias. (Pausa.)

Com referência ao Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1990, constante do expediente que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que despachará o projeto à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para exame do aspecto formal da proposição em face do disposto no art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Dispõe o referido artigo que "os fundos existentes na data da promulgação da Constituição, exceituados os resultantes de isenções fiscais que passem a integrar patrimônio privado e os que interessem à defesa nacional, extinguir-se-ão, se não forem ratificados pelo Congresso Nacional no prazo de dois anos.

Uma vez que as matérias de competência do Congresso Nacional tramitam sob a forma de Projeto de Decreto Legislativo e dispensam a sanção presidencial, a Presidência despachará a proposição ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para que se manifeste sobre a conveniência de se transformar o Projeto de Lei em Projeto de Decreto Legislativo, aplicando-se ao caso o disposto no art. 327 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Do expediente lido, constam ainda os Projetos de Decreto Legislativo nºs. 42 e 43, de 1990, que por se tratar de matérias referentes a atos internacionais, em obediência ao artigo 376, "C", do Regimento Interno, terão, pertente a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias para recebimento de emendas, após o que a referida comissão terá quinze dias, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a matéria. Findo esse prazo, sem parecer, as proposições entrarão na Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, "C", do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Sobre a mesa, projetos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes.

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 144, DE 1990**

Faculta ao empregado e servidor público a percepção do 13º salário em parcelas duodecimais, depositadas em caderneta de poupança.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A opção do empregado, ou servidor público, manifestada por escrito, até o dia cinco de janeiro de cada ano, ou do mês seguinte ao da admissão, a gratificação salarial a que se referem as Leis nº 4.090, de 13 de julho de 1962, e nº 7.749, de 12 de agosto de 1965, o art. 10 do Decreto-Lei nº 2.413, de 10 de fevereiro de 1988, e o art. 26 da Lei 4.713, de 22 de dezembro de 1988, ser-lhe-á paga, mensalmente, em parcelas duodecimais, mediante depósito em caderneta de poupança de quem seja titular.

Art. 2º As parcelas creditadas em caderneta de poupança, referentes aos meses de janeiro a novembro de cada ano, serão consideradas como adiantamento da gratificação de Natal (13º salário), devida em dezembro, e compensadas com o respectivo valor, inclusive para cálculo de incidências tributárias.

Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de trinta dias, adaptará a regulamentação sobre o pagamento da gratificação de Natal às disposições desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Pretende-se, com o incluído projeto de lei, que o empregado, ou servidor público, se assim o preferir, venha a perceber, mensalmente, além da remuneração normal, mais uma parcela duodecimal do 13º salário (gratificação de Natal), lhe seria creditada em caderneta de poupança de quem seja titular, a título de adiantamento do valor devido em dezembro de cada ano, ocasião em que se procederia à compensação dos depósitos efetuados nesse interim, bem como ao cálculo da incidência do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, observadas a legislação aplicável.

Com tal providência, visa-se de um lado, atribuir ao empregado, ou servidor público, maior autonomia quanto à gestão financeira de algo que lhe

pertence - o 13º salário - e que, preservado da corrosão inflacionária, poderá ser gasto, ao longo do ano, em função de melhor programação individual e familiar, ou, mesmo, para atender a necessidades imprevistas sem o risco dos irresistíveis apelos ao consumo indiscriminado e sazonal.

De outro lado, estar-se-ia contribuindo para a reabilitação desse tradicional mecanismo de proteção da economia popular que é a caderneta de poupança, e, por consequência, ao se fortalecer o hábito salutar desse investimento, injetar-se-ia considerável massa de recursos em programas sociais de reconhecido proveito coletivo, como os destinados à construção de moradias e à produção agropecuária.

Há, sem dúvida, algum acréscimo aos encargos burocráticos do empregador, com a inovação ora proposta. Mas, devido ao progresso das técnicas de informatização, a maioria absoluta das empresas não terá qualquer dificuldade em assimilar, de pronto, as alterações decorrentes dessa lei, cuja regulamentação seria expedida pelo Executivo, nos trinta dias subsequentes à sua publicação.

De resto, o saldo altamente positivo dos benefícios sociais e econômicos daí advindos sobre, de muito, os pequenos inconvenientes que a lei, ora proposta, possa ocasionar aos procedimentos operacionais dos empregadores, cujo senso de solidariedade e compreensão dos elevados propósitos não será, mais uma vez, desmentido em nossa sociedade democrática, a caminho de maior liberdade com responsabilidade e justiça social.

É por tais razões que submetemos à consideração e, se for o caso, ao aperfeiçoamento dos ilustres pares a presente proposição, na expectativa de vir a ser aprovada quanto antes.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1990. — Senador Marco Maciel.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.090
DE 13 DE JULHO DE 1962

Institui a gratificação de Natal para os trabalhadores.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º No mês de dezembro de cada ano, a todo empregado será paga, pelo empregador, uma gratificação salarial, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º A gratificação corresponderá a 1/12 avos de remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

Art. 2º As faltas legais e justificadas no serviço não serão deduzidas para os fins previstos no parágrafo 1º do art. 1º desta lei.

Art. 3º Ocorrendo rescisão, sem justa causa, do contrato de trabalho, o empregado receberá a gratificação devida nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 1º desta lei, calculado sobre a remuneração do mês de rescisão.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 4.749
DE 12 DE AGOSTO DE 1965

Dispõe sobre o pagamento da gratificação prevista na Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A gratificação salarial instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, será paga pelo empregador até o dia 20 de dezembro de cada ano, compensada a importância, que, a título de adiantamento, o empregado houver recebido na forma do artigo seguinte.

Parágrafo Único. Veto.

Art. 2º Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, o empregador pagará, como adiantamento da gratificação referida no artigo precedente, de uma só vez, metade do salário recebido pelo respectivo empregado no mês anterior.

§ 1º O empregador não estará obrigado a pagar o adiantamento, no mesmo mês, a todos os seus empregados.

§ 2º O adiantamento será pago ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o reque-

rer no mês de janeiro do correspondente ano.

Art. 3º Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho antes do orçamento de que trata o art. 1º desta lei, o empregador poderá compensar o adiantamento mencionado com a gratificação devida nos termos do art. 3º da lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, e se não bastar, com outro crédito de natureza trabalhista que possua o respectivo empregado.

Art. 4º As contribuições devidas aos Institutos de Apontadoria e Pensões, que incidem sobre a gratificação salarial referida nesta lei, ficam sujeitas ao limite estabelecido na legislação de Previdência Social.

Art. 5º Aplica-se, no corrente ano, a regra estatuída no art. 2º desta lei, podendo o empregado usar da faculdade estatuída no seu § 2º no curso dos primeiros trinta dias de vigência desta lei.

Art. 6º O Poder Executivo, no prazo de trinta dias, adaptará o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.881, de 14 de dezembro de 1962 aos preceitos desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO-LEI Nº 2.413 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1988

Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

Art. 10. O disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.695, de 18 de setembro de 1979, aplica-se à Gratificação de Natal concedida aos funcionários, civis e militares, da União, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Estados e dos Municípios e das respectivas autarquias, e aos membros do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e dos Tribunais de Contas.

LEI Nº 7.713 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

Art. 26. O valor da Gratificação de Natal (13º salário) a que se referem as leis nº 4.090, de 13 de julho de 1962,

e nº 4.281, de 8 de novembro de 1963, e o art. 10 do Decreto-lei nº 2.413, de 10 de fevereiro de 1988, será tributado à mesma alíquota (art. 25) a que estiver sujeito o rendimento mensal do contribuinte, antes de sua inclusão.

(À Comissão de Assuntos Sociais - decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 145, DE 1990

Inclui entre os crimes a prática de atos resultantes de preconceitos de cor, raça ou religião.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Constitui crime, punido nos termos desta lei, toda e qualquer discriminação por preconceito de cor, raça ou religião, ocorrida em território nacional, quaisquer que sejam os meios e formas empregadas bem como a divulgação, velada ou expressa de propaganda incitando a referida discriminação.

Pena: reclusão de dois a quatro anos e multa de 20 (vinte) a 360 (trezentos e sessenta) dias-multa.

§ 1º Será considerado agente de discriminação o responsável direto ou indireto da discriminação.

§ 2º Se a discriminação ocorrer com visos de escândalo, se houve violência ou grave ameaça, a pena será acrescida de um terço.

Art. 2º A pena de multa consiste no pagamento, ao Tesouro Nacional, de uma soma em dinheiro que é fixado em dias-multa.

§ 1º O montante do dia-multa será fixado segundo o prudente arbítrio do Juiz, entre o mínimo de Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) e o máximo de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta cruzeiros).

§ 2º Aos valores estabelecidos no parágrafo anterior aplicar-se-á o coeficiente de atualização monetária referido no parágrafo Único do art. 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

Justificação

A Lei Afonso Arinos - monumento jurídico à época em que foi sancionada - tendo prestado relevantes serviços ao País, já não corresponde por inteiro às suas finalidades.

Mudam-se os tempos, as leis caducam, e, por isto, é necessário mudarmos a lei, a fim de que a discriminação por preconceito de cor, raça ou religião, não venha perturbar a harmonia reinante em nosso País, onde todos sempre conviveram em paz, não obstante a diferença de cor, religião ou raça.

A Lei Afonso Arinos, diz o Promotor Valdi Szinick, da 17ª Vara Criminal de São Paulo, necessita, de imediato, ser reformulada, pois seu maior defeito é que sendo casuística, prevendo casos em espécie, deixa de abranger todos os tipos de discriminação.

Diz esta autoridade judiciária e o faz com razão: "em recente caso acontecido em São Paulo, quando uma advogada negra foi impedida de entrar em edifício de condomínio, a justiça criminal nada pôde fazer, pois a Lei Afonso Arinos não compreendia tal caso. O edifício de condomínio não usado para escritório - no caso era só para moradia - não pode ser enquadrado como edifício comercial e sim residencial. Esse fato não está previsto na Lei Afonso Arinos".

E o próprio Promotor acrescenta: "a Lei Afonso Arinos já está ultrapassada. Deveria ser proposta uma norma mais genérica, tal como: será punida pela presente lei toda e qualquer forma de discriminação ocorrida no território nacional, quaisquer que sejam os meios e formas empregados, bem como a divulgação, velada ou expressa de propaganda incitando referida discriminação".

Nosso projeto de lei moldado na Lei Afonso Arinos (Lei nº 1.390/51), dela difere por ser mais abrangente, e porque acredita que, capitulando em crime as discriminações, as abolirá, em definitivo, do nosso País, que sempre as repeliu.

Não temos dúvida de que contaremos com o apoio indispensável de nossos ilustres pares, para que esta proposição se incorpore ao direito positivo.

Sala das Sessões 23 de agosto de 1990. — Senador Edison Lobão

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 1.390, DE 3 DE JULHO DE 1951

Inclui entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceitos de raça ou de cor.

O Presidente da República:
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Constitui contravenção penal punida nos termos desta lei, a recusa, por parte de estabelecimento comercial ou de ensino de qualquer natureza, de hospedar, servir, atender ou receber cliente, comprador ou aluno, por preconceito de raça ou de cor.

Parágrafo único. Será considerado agente de contravenção o diretor, gerente ou responsável pelo estabelecimento.

Art. 2º Recusar a alguém hospedagem em hotel, pensão, estalagem ou estabelecimento da mesma finalidade, por preconceito de raça ou de cor:

Pena - prisão simples de três meses a um ano e multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 3º Recusar a venda de mercadorias em lojas de qualquer gênero, ou atender a clientes em restaurantes, bares, confeitarias e locais semelhantes, abertos ao público, onde se sirvam alimentos, bebidas, refrigerantes e guloseimas, por preconceito de raça ou de cor:

Pena - prisão simples de quinze dias a três meses ou multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 4º Recusar entrada em estabelecimento público, de diversões ou esportes, bem como em salões de barbearias ou cabeleireiros, por preconceitos de raça ou de cor:

Pena - prisão simples de quinze dias a três meses ou multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 5º Recusar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, por preconceito de raça ou de cor:

Pena - prisão simples, de três meses a um ano ou multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Parágrafo único. Se se tratar de estabelecimento oficial de ensino, a pena será a perda do cargo para o agente, desde que apurada em inquérito regular.

Art. 6º Obstnar o acesso de alguém a qualquer cargo do

funcionalismo público ou ao serviço em qualquer ramo das Forças Armadas, por preconceito de raça ou de cor:

Pena - perda do cargo, depois de apurada a responsabilidade em inquérito regular, para o funcionário dirigente da participação de que dependa a inscrição no concurso de habilitação dos candidatos.

Art. 7º Negar emprego ou trabalho a alguém em autarquia, sociedade de economia mista, empresa concessionária de serviço público ou empresa privada, por preconceito de raça ou de cor:

Pena - prisão simples de três meses a um ano e multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), no caso de empresa privada; perda do cargo para o responsável pela recusa, no caso de autarquia, sociedade de economia mista e empresa concessionária de serviço público.

Art. 8º Nos casos de reincidência, havidos em estabelecimentos particulares, poderá o juiz determinar a pena adicional de suspensão do funcionamento, por prazo não superior a três meses.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor quinze dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 6.205,
DE 29 DE ABRIL DE 1975

Estabelece a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária e acrescenta parágrafo único ao art. 1º da lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974.

O Senhor Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os valores monetários fixados com base no salário mínimo não serão considerados para quaisquer fins de direito.

§ 1º Fica excluída da restrição de que trata o caput deste artigo a fixação de quaisquer valores salariais, bem como os seguintes valores ligados à legislação da Previdência Social, que continuam vinculados ao salário mínimo:

I - os benefícios mínimos estabelecidos no art. 3º da lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973;

II - a cota do salário-família a que se refere o art. 2º da lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963;

III - Os benefícios do Prorural (Leis Complementares nºs 11, de 26 de maio de 1971, e 16, de 30 de outubro de 1973), pagos pelo Funrural;

IV - o salário-base e os benefícios da lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972;

V - o benefício instituído pela lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974;

VI - (Vetado.)

§ 2º (Vetado.)

§ 3º Para os efeitos do disposto no art. 5º da lei nº 5.890, de 1973, os montantes atualmente correspondentes a 10 e 20 vezes o maior salário mínimo vigente serão corrigidos de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

§ 4º Aos contratos com prazo determinado, vigentes na data da publicação desta lei, inclusive os de locação, não se aplicarão, até o respectivo término, as disposições deste artigo.

Art. 2º Em substituição à correção pelo salário mínimo, o Poder Executivo estabelecerá sistema especial de atualização monetária.

Parágrafo único. O coeficiente de atualização monetária, segundo o disposto neste artigo, será baseado no fator de reajuste salarial a que se referem os artigos 1º e 2º da lei nº 6.147, de 1974, excluído o coeficiente de aumento de produtividade. Poderá estabelecer-se como limite, para a variação do coeficiente, a variação das obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 6.708
DE 30 DE OUTUBRO DE 1979

Dispõe sobre a correção automática dos salários, modifica a política salarial, e dá outras providências.

Art. 21. Fica revogada a lei nº 6.147, de 29 de novembro de

1974, e demais disposições em contrário.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Decisão Terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº146, de 1990**

Cria a Região Metropolitana de São Luís.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a Região Metropolitana de São Luís, no Estado do Maranhão, constituída pelos Municípios de São Luís, Paço do Lumiar e São José de Ribamar.

Art. 2º Aplica-se à Região Metropolitana de São Luís o disposto nos arts. 2º 3º 4º 5º e 6º da Lei Complementar nº 14, de 8 de junho de 1973, e disposições complementares sobre a matéria.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O projeto de lei complementar que ora apresentamos, que intende criar a Região Metropolitana de São Luís, englobando os Municípios de São Luís, Paço do Lumiar e São José de Ribamar, baseia-se em antiga aspiração do povo desses municípios e está de acordo com o Requerimento nº 90/84 de autoria do Vereador José Mário Cutrim Luande, tal como vai abaixo:

"Requeiro à Mesa, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, seja enviado ofício a todos os representantes no Congresso Nacional da bancada do Maranhão, no sentido de que seja elaborada lei criando a "Grande São Luís", englobando São José do Ribamar e Paço do Lumiar."

Na verdade, São Luís, hoje, é um novo polo de desenvolvimento. Mas isso, como sabemos, não deixa de criar problemas. De 1973 a 83, foram construídas 23 mil e 900 habitações financiadas pelo BNH, que foram insuficientes para atender às necessidades locais.

A expansão urbana começou a atingir os municípios de Paço do Lumiar (onde foi construído o Conjunto MaioBão, com 5 mil casas) e São José de Ribamar, onde o governo construiu a

Cidade Operária, com 12 mil casas e 3 mil lotes urbanizados).

Por isso, nada mais apropriado do que a criação de uma Região Metropolitana integrada por São Luís e esses dois municípios, os quais terão a possibilidade de participarem da execução de planejamento integrado e serviços comuns, tais como saneamento básico, notadamente abastecimento de água e rede de esgotos e serviços de limpeza pública; uso do solo metropolitano; transportes e sistema viário etc., além de terem preferência na obtenção de recursos federais e estaduais, bem como garantias para empréstimos, conforme determinam os arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 14, de 8-6-73.

Esta a proposta que apresentamos, contando com a colaboração de nossos ilustres Pares para seu aperfeiçoamento e consequente transformação em lei.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1990. — Senador Edison Lobão.

LEGISLADA

**LEI COMPLEMENTAR Nº 14
DE 8 DE JUNHO DE 1973**

Estabelece as Regiões Metropolitanas da Séc Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador, Curitiba, Belém e Fortaleza.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam estabelecidas, na forma do art. 164 da Constituição, as Regiões Metropolitanas de São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador, Curitiba, Belém e Fortaleza.

§ 1º A Região Metropolitana de São Paulo constitui-se dos Municípios de:

São Paulo, Arujá, Barueri, Biritiba-Mirim, Caiçaras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Moji das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo,

São Caetano do Sul, Suzano e Ebaúão da Serra.

§ 2º A Região Metropolitana de Belo Horizonte constitui-se dos Municípios de:

Belo Horizonte, Betim, Caeté, Contagem, Ibirité, Lagoa Santa, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia e Vespasiano.

§ 3º A Região Metropolitana de Porto Alegre constitui-se dos Municípios de:

Porto Alegre, Alvorada, Cachoeirinha, Campo Bom, Canoas, Estância Velha, Esteio, Gravataí, Guaíba, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Sapiranga, Sapucaia do Sul e Viamão.

§ 4º A Região Metropolitana de Recife constitui-se dos Municípios de:

Recife, Cabo, Igarassó, Itamaracá, Jaboatão, Moreno, Olinda, Paulista e São Lourenço da Mata.

§ 5º A Região Metropolitana de Salvador constitui-se dos Municípios de:

Salvador, Camaçari, Candeias, Itaparica, Lauro de Freitas, São Francisco do Conde, Simões Filho e Vera Cruz.

§ 6º A Região Metropolitana de Curitiba constitui-se dos Municípios de:

Curitiba, Almirante Tamandaré, Araucária, Bocaiúva do Sul, Campo Largo, Colombo, Contenda, Piraquara, São José dos Pinhais, Rio Branco do Sul, Campina Grande do Sul, Quatro Barras, Mandirituba e Balsa Nova.

§ 7º A Região Metropolitana de Belém constitui-se dos Municípios de:

Belém e Ananindeua.

§ 8º A Região Metropolitana de Fortaleza constitui-se dos Municípios de:

Fortaleza, Caucaia, Maranguape, Pacatuba e Aquiraz.

§ 9º O valor do salário mínimo nos Municípios integrantes de uma Região Metropolitana será igual ao vigente na Capital do respectivo Estado.

Art. 2º Haverá em cada Região Metropolitana um Conselho Deliberativo, presidido pelo Governador do Estado, e um Conselho Consultivo, criado por lei estadual.

§ 1º O Conselho Deliberativo contará em sua composição, além do Presidente com 5 (cinco) membros de reconhecida capacidade técnica ou administrativa, um dos quais será o Secretário-Geral do Conselho, todos nomeados pelo Governador do Estado, sendo um deles dentre os nomes que figurem em lista tríplice organizada pelo Prefeito da Capital e outro mediante indicação dos demais Municípios integrantes da Região Metropolitana.

§ 2º O Conselho Consultivo compor-se-á de um representante de cada Município integrante da Região Metropolitana sob a direção do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º Incumbe ao Estado prover, a expensas próprias, as despesas de manutenção do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo.

Art. 3º Compete ao Conselho Deliberativo:

I - promover a elaboração do Plano de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana e a programação dos serviços comuns;

II - coordenar a execução de programas e projetos de interesse da Região Metropolitana, objetivando-lhes, sempre que possível, a unificação quanto aos serviços comuns.

Parágrafo Único. A unificação da execução dos serviços comuns efetuar-se-á quer pela concessão do serviço a entidade estadual, quer pela constituição de empresa de âmbito metropolitano, quer mediante outros processos que, através de convênios venham a ser estabelecidos.

Art. 4º Compete ao Conselho Consultivo:

I - opinar, por solicitação do Conselho Deliberativo, sobre questões de interesse da Região Metropolitana;

II - sugerir ao Conselho Deliberativo a elaboração de planos regionais e a adoção de providências relativas à execução dos serviços comuns.

Art. 5º Reputam-se de interesse metropolitano os seguintes serviços comuns aos Municípios que integram a região:

I - planejamento integrado do desenvolvimento econômico e social;

II - saneamento básico, notadamente, abastecimento de água e rede de esgotos e serviços de limpeza pública;

III - uso do solo metropolitano;

IV - transporte e sistema viário;

V - Produção e distribuição de gás combustível canalizado;

VI - Aproveitamento dos recursos hídricos e controle da poluição ambiental, na forma que dispuser a lei federal;

VII - outros serviços incluídos na área de competência do Conselho Deliberativo por lei federal.

Art. 6º Os Municípios da Região Metropolitana que participarem da execução do planejamento integrado e dos serviços comuns, terão preferência na obtenção de recursos federais e estaduais inclusive sob a forma de financiamento, bem como de garantias para empréstimos.

Parágrafo Único. É facultado ao Poder Executivo Federal incluir, entre as diretrizes e prioridades, a que alude o art. 25 1º, alínea à da Constituição, a participação dos Municípios na execução do planejamento integrado e dos serviços comuns da Região Metropolitana.

Art. 7º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 147, de 1990.

Cria o Instituto Nacional de Pesquisas Alternativas Energéticas do Nordeste, com sede em São Luís, no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Instituto Nacional de Pesquisas Alternativas Energéticas do Nordeste, sediado em São Luís, Estado do Maranhão, e vinculado ao Ministério das Minas e Energia.

§ 1º O Poder Executivo providenciará a transposição de recursos orçamentários, para atender às despesas de criação do instituto referido no caput deste artigo, observado o limite determinado para a sessão a despesa pública no exercício financeiro.

§ 2º O Presidente da República disporá, por decreto, sobre a estruturação atribuições e funcionamento do instituto, de

que trata este artigo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Em termos de alternativas energéticas, detém o Nordeste condições ímpares em relação às demais regiões brasileiras. Se formos referir ao Proálco. E ali no Nordeste, que se sedimentou toda uma cultura canavieira, ou é ali que se processa a maior produção de mandioca de todo o mundo... Abstraiadas as matérias-primas convencionais, é também no Nordeste que se encontram quantidades suficientes de babaçu, ao lado de possibilidades relativas ao marmeleiro, o dendê a mamona etc.

Mas deixando o álcool de lado, e bem os óleos que poderiam ter finalidades combustíveis, há que fazer notar que o Nordeste brasileiro é dono de um litoral invelável. Exibe índices inqualáveis de insolação média e não é desprezível quanto à força dos ventos. Com estas condições, aproveitamentos energéticos como das marés, a energia solar e a energia eólica, poderiam se somar às potencialidades naturais de suas biomassas e detonar uma verdadeira revolução na problemática energética brasileira.

Por outro lado, sendo o Nordeste um dos dois Brasis, de que nos fala Jacques Lambert, para realçar as disparidades regionais entre o nosso povo, a população maranhense, por seu lado, é a parte mais sacrificada do povo nordestino, tão baixo o seu nível de vida. Sediar um Instituto de Pesquisas Alternativas de Energia naquele Estado é o mínimo que se pode fazer por sua gente.

Sala das Sessões 23 de agosto de 1990 - Senador Edíson Lobão

A Comissão de Educação - (decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 148, DE 1990

Altera a Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1957, que dispõe sobre a proteção à fauna; revoga a Lei nº 7.653, de 12 de fevereiro de 1988 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O art. 27 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27. Constitui crime toda ação ou omissão que importe inobservância desta lei e, independentemente da obrigação de reparar os danos causados à fauna, em particular, e ao meio ambiente, em geral, será punido isolada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I - multa;

II - apreensão do produto;

III - suspensão dos instrumentos;

IV - suspensão da atividade;

V - cancelamento de registro;

VI - cassação de licença;

VII - reclusão de 1 a 3 anos;

VIII - reclusão de 2 a 5 anos;

IX - interdição do estabelecimento;

X - expulsão do país, se estrangeiro o autor da infração.

Parágrafo Único. Sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, considerar-se-ão crimes inafiançáveis as violações aos seguintes artigos desta lei e assim puníveis:

- Artigo 1º e seus parágrafos

Pena: Reclusão, de 1 a 3 anos, e multa, de 100 a 500 MVR

- Artigos 2º e 3º

Pena: Reclusão, de 2 a 5 anos, e multa, de 100 a 500 MVR

- Artigos 4º e 10º, com suas alíneas

Pena: Reclusão, de 1 a 3 anos, e multa, de 50 a 500 MVR

- Artigos 13 e seu parágrafo Único, 14 e seu § 3º e 17

Pena: Reclusão, de 1 a 3 anos, e multa, de 100 a 500 MVR

- Artigo 18

Pena: Reclusão, de 1 a 5 anos, e multa, de 1.000 a 3.000 MVR

- Artigo 19

Pena: - Reclusão, de 1 a 3 anos, e multa, de 500 a 2.000 MVR."

II - O art. 33 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 33. A autoridade apreenderá os produtos de caça, apanha ou perseguição, e os instrumentos utilizados na infração e, se, por sua natureza ou volume, não puderem acompanhar o inquérito, serão entregues ao depositário público local ou, na sua falta, ao que for nomeado pelo juiz.

§ 1º Em se tratando de produtos comestíveis, poderão ser os mesmos doados a instituições científicas e de assistência social, hospitais e similares, mais carentes e de localização mais próxima.

§ 2º O material não-perecível ou não-comestível apreendido, após a liberação pela autoridade competente, terá o seguinte destino:

a) Animais - serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados;

b) Peles, couros e outros produtos e subprodutos - serão oferecidos em leilão internacional, cuja receita, será destinada ao órgão executor da política e programas nacionais de meio ambiente, em rubrica própria, para aplicação nas atividades de fiscalização, controle ambiental e proteção à fauna.

§ 3º Fica proibida a incineração de peles, couros e outros produtos de que trata esta lei."

III - O art. 34 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 34. A autoridade ambiental que tiver ciência ou notícia de ocorrência de infração às disposições desta lei é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de se tornar co-responsável."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 7.653, de 12 de fevereiro de 1988.

Justificação

A Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, cuida das medidas de proteção à fauna, estabelecendo, entre outras disposições, que "os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, são propriedade do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha".

O referido diploma legal também fixa a proibição do "comércio de espécimes da fauna silvestre e de produtos e objetos que impliquem sua caça, perseguição, destruição ou apanha" (art. 3º) e da "exportação, para o exterior, de peles e couros de anfíbios e répteis, em bruto" (art. 18).

Embora trate expressamente da destinação dos produtos de caça e dos instrumentos utilizados na infração, o art. 33 da mencionada Lei nº 5.197/67 é omisso no que respeita ao material não-perecível apreendido.

A Lei nº 7.584, de 6 de janeiro de 1987, veio preencher essa lacuna de orientação de procedimentos, quando fez acrescentar parágrafo ao citado art. 33, determinando o destino de animais, peles e outros produtos.

Todavia, com a Lei nº 7.653, de 12 de fevereiro de 1988, já parcialmente revogada pela Lei nº 7.679, de 24 de novembro de 1988, estabeleceu-se uma série de impropriedades e equívocos jurídicos que deshortaram as linhas de atuação quanto a controle, fiscalização e punições de atos lesivos à fauna silvestre, em particular, e à fauna aquática e meio ambiente, em geral, "ressuscitando", inclusive, a omissão verificada no texto inicial do art. 33 da Lei nº 5.197/67.

Eis que, com a Resolução nº 17, de 17 de dezembro de 1989, o Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama - determinou "a incineração dos produtos e subprodutos não-comestíveis, oriundos da fauna silvestre, apreendidos e depositados, até a presente data, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama (art. 1º) e que tais produtos e subprodutos, doravante apreendidos, sejam incinerados dentro do prazo de (30) trinta dias, pelo Ibama (art. 2º).

O fato é que a prática da incineração das peles, couros, objetos e demais subprodutos da fauna silvestre subsiste por força de Resolução do Conama, considerando "a inexistência de um sistema congregador de estudo, monitoramento, manejo e fiscalização educativa e conscientizadora da população" (sic), sem que se possam mensurar os efeitos educativos de tal procedimento.

Ademais, persiste a omissão legal quanto à destinação dos animais, como produto de infração.

Ao argumento de que a alienação dos materiais apreendidos estimularia a valorização dos produtos no mercado e, consequentemente, a matança clandestina e o aniquilamento de espécies animais e vegetais, responderíamos que um sistema de fiscalização forte e eficiente reduziria bastante os índices assustadores da prática de atos lesivos ao patrimônio genético, histórico e cultural de nossas reservas naturais de recursos vivos, que geram desequilíbrios nos ecossistemas e, seguidamente, maiores dificuldades de sobrevivência humana.

Assim, cremos que a aprovação do presente projeto, ora submetido à consideração dos meus ilustres pares, há de servir ao ordenamento da matéria e à disciplina de procedimentos na esfera governamental.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1990. — Senador Wilson Martins.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.584.
DE 6 DE JANEIRO DE 1987

Acrescenta parágrafo ao art. 33 da Lei nº 5.187, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências.

"Art. 33.
§ 1º

§ 2º O material não-perecível apreendido, após a liberação pela autoridade competente, terá o seguinte destino:

I - Animais - serão libertados em seu habitat ou destinados aos jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados;

II - Peles e outros produtos - serão (vetado) entregues a

museus, órgãos congêneres registrados ou de fins filantrópicos;

III - Vetado.

IV - Vetado.

(À Comissão de Assuntos Sociais - decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 149, DE 1990

Dispõe sobre o adicional de remuneração para as atividades penosas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O empregado que exercer seu trabalho em atividades ou operações consideradas penosas terá direito a uma remuneração adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário que perceber.

Art. 2º No prazo de noventa dias o Poder Executivo regulamentará a presente lei, especificando as atividades consideradas penosas para os efeitos legais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O projeto de lei ora submetido à aprovação de Vossas Excelências tem por escopo regularizar dispositivo constitucional, in verbis:

"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;"

A atual Constituição Federal acrescentou às atividades insalubres ou perigosas, para os efeitos da percepção de adicional de remuneração, também as atividades penosas, na forma do que se dispuser em lei.

É preciso, desta forma, e com urgência, regularizar a concessão do adicional devido aos trabalhadores que prestam serviços em atividades ou operações consideradas penosas, tendo em vista que aqueles que

exercem seu trabalho em condições de insalubridade ou de periculosidade já vêm percebendo os adicionais respectivos, por já estarem estes devidamente regulamentados nos arts. 189 e seguintes, do diploma consolidado.

Na proposição formulada pretende-se fixar em 10% (dez por cento) sobre o salário percebido pelo empregado, o valor do benefício, que julgamos perfeitamente suportável pelos empregadores e adequado em relação aos percentuais estabelecidos para os adicionais de insalubridade e de periculosidade.

Propõe-se, para a concretização da medida, que o Poder Executivo, no prazo de 90 dias, regulamente a matéria, definindo, através dos seus órgãos técnicos, as atividades ou operações consideradas penosas, para que a partir desta regulamentação, possa o trabalhador brasileiro, engajado em tais atividades, passar a perceber, como lhe garante o texto constitucional, o respectivo adicional de remuneração.

Estas, Senhores Senadores, a justificativa que apresento à formulação do projeto de lei, que ora submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1990. — Senador Mário Lacerda.

(À Comissão de Assuntos Sociais - decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, ofícios que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

— São lidos os seguintes

SGM-P/476/90

Brasília, 22 de agosto de 1990

Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso projeto de decreto legislativo, que "aprova os textos da Convênção sobre Pronta Notificação de Acidente Nuclear e da Convênção sobre Assistência no caso de Acidente Nuclear ou Emergência Radiológica, aprovadas durante a sessão especial da Conferência Geral da Agência Internacional de Energia Atômica, em Viena, de 24 a 27 de setembro de 1986".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.
Paes de Andrade.

Aprova os textos da Convênio sobre Pronta Notificação de Acidente Nuclear e da Convênio sobre Assistência no caso de Acidente Nuclear ou Emergência Radiológica, aprovadas durante a sessão especial da Conferência Geral da Agência Internacional de Energia Atômica, em Viena, de 24 a 27 de setembro de 1986.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovados os textos da "Convênio sobre Pronta Notificação de Acidente Nuclear" e da "Convênio sobre Assistência no caso de Acidente Nuclear ou Emergência Radiológica", aprovadas durante a sessão especial da Conferência Geral da Agência Internacional de Energia Atômica, em Viena, de 24 a 27 de setembro de 1986.

Art. 2º Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos ou ajustes complementares de que possa resultar a revisão ou a modificação do presente documento.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SGM-P 477/90.

Brasília, 22 de agosto de 1990

Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Decreto Legislativo que "acrescenta parágrafo ao art. 4º do Decreto Legislativo nº 72, de 1º de dezembro de 1988, que "dispõe sobre a remuneração dos membros do Congresso Nacional".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço. Deputado Paes de Andrade Presidente da Câmara dos Deputados.

Acrescenta parágrafos ao art. 4º do Decreto Legislativo nº 72, de 1º de dezembro de 1988, que "dispõe sobre a remuneração dos membros do Congresso Nacional".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º do Decreto Legislativo nº 72, de 1º de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 4º
Brasília, 23 de agosto de 1990

§ 1º A ajuda de custo não será devida se a sessão legislativa extraordinária for convocada para o dia imediato ao do encerramento da sessão legislativa ordinária.

§ 2º A ajuda de custo não será igualmente devida, se a sessão legislativa ordinária se iniciar no dia imediato ao do término da sessão legislativa extraordinária."

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência comunica ao Plenário que, com referência aos ofícios lidos tomará as providências necessárias à promulgação dos decretos legislativos revidos.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 306, de 1990.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, seja ouvida a Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 45/90, por se tratar de matéria que envolve gastos de dinheiros públicos.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1990. — Senador Jarbas Passarinho.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O requerimento lido será objeto de deliberação após a Ordem do Dia, na forma regimental.

Sobre a mesa, comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

Brasília, 23 de agosto de 1990.

Senhor Presidente,

De acordo com o disposto no Regimento Interno desta Casa, venho pedir a substituição do Senador José Richa, membro suplente da Comissão do Distrito Federal, pelo Senador Sílvio Name.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª meus protestos de consideração e elevado apreço. — Senador Fernando Henrique Cardoso Líder do PSDB.

Senhor Presidente,

De acordo com o disposto no Regimento Interno desta Casa, venho indicar o Senador Sílvio Name para me substituir, passando a representar o Partido Social Democracia Brasileira, como membro titular na Comissão de Educação.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª meus protestos de consideração e elevado apreço. — Senador Fernando Henrique Cardoso Líder do PSDB.

Brasília, 23 de agosto de 1990

Senhor Presidente,

De acordo com o disposto no Regimento Interno desta Casa, venho pedir a substituição do Senador Dirceu Carneiro, membro suplente da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, pelo Senador Márcio Berezoski.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª meus protestos de consideração e elevado apreço. — Senador Fernando Henrique Cardoso Líder do PSDB.

Brasília, 23 de agosto de 1990

Senhor Presidente,

De acordo com o disposto no Regimento Interno desta Casa, venho pedir a substituição do Senador Dirceu Carneiro, membro suplente da Comissão de Assuntos Sociais, pelo Senador Márcio Berezoski.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª meus protestos de consideração e elevado apreço. — Senador Fernando Henrique Cardoso, Líder do PSDB.

Brasília, 23 de agosto de 1990

Senhor Presidente,

De acordo com o disposto no Regimento Interno desta Casa, venho pedir a substituição do Senador Dirceu Carneiro, membro titular da Comissão de Fiscalização e Controle, pelo Senador Márcio Berezoski.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª meus protestos de consideração e elevado apreço. — Senador Fernando Henrique Cardoso Líder do PSDB.

Brasília, 23 de agosto de 1990.

Senhor Presidente,

De acordo com o disposto no Regimento Interno desta Casa,

venho pedir a substituição do Senador Dirceu Carneiro, membro suplente da Comissão de Educação, pelo Senador Márcio Berezoski.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a meus protestos de consideração e elevado apreço. — Senador Fernando Henrique Cardoso Líder do PSDB.

Brasília, 23 de agosto de 1990

Senhor Presidente,

De acordo com o disposto no Regimento Interno desta Casa, venho pedir a substituição do Senador Dirceu Carneiro, membro titular da Comissão de Assuntos Econômicos, pelo Senador Márcio Berezoski.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a meus protestos de consideração e elevado apreço. — Senador Fernando Henrique Cardoso, Líder do PSDB

Brasília, 23 de agosto de 1990

Senhor Presidente,

De acordo com o disposto no Regimento Interno desta Casa, venho pedir a substituição do Senador Dirceu Carneiro, membro titular da Comissão Mista de Orçamento, pelo Senador Márcio Berezoski.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a meus protestos de consideração e elevado apreço. — Senador Fernando Henrique Cardoso, Líder do PSDB.

Brasília, 23 de agosto de 1990

Senhor Presidente,

De acordo com o disposto no Regimento Interno desta Casa, solicito a substituição do Senador Mário Covas, representante do Partido da Social Democracia Brasileira na Comissão Parlamentar de Inquérito Mista destinada a investigar a atual crise financeira da Petrobrás, pelo Senador Pompeu de Sousa.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a meus protestos de consideração e elevado apreço. — Senador Fernando Henrique Cardoso, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — As comunicações lidas vão à publicação, devendo ser feitas as substituições solicitadas.

A Presidência recebeu o Ofício nº S/38, de 1990 (nº 10.553/90, na origem), através do qual o Presidente do Banco

Central, nos termos da Resolução nº 94, de 1989, solicita autorização para que a Prefeitura Municipal de Rio Verde (GO) possa contratar operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, no valor equivalente a 3.824.260,79, BTN.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência recebeu o Ofício nº S/39, de 1990 (nº 10.554/90, na origem), através do qual o Presidente do Banco Central, nos termos da Resolução nº 94, de 1989, solicita autorização para que o Governo do Estado de Mato Grosso possa emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do tesouro do Estado de Mato Grosso.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência recebeu o Ofício Nº S/40, de 1990 (nº 10.555/90, na origem), através do qual o Presidente do Banco Central, nos termos da Resolução nº 94, de 1989, solicita autorização para que o Estado de São Paulo possa emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro daquele Estado (LFTP-SP), para os fins que específica.

A matéria será despachada à Comissão de assuntos econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência recebeu o ofício Nº S/41, de 1990 (nº 10.556/90, na origem), através do qual o Presidente do Banco Central, nos termos da Resolução nº 94, de 1989, solicita autorização para que a Prefeitura Municipal de Vilhena (RO) possa contratar operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, no valor equivalente a 2.093.419,97 BTN, para os fins que específica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB - CE) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Câmara dos Deputados vem de ultimar a redação final do projeto de lei que estabelece o Regime Jurídico Único para os servidores civis da União. Recordo neste instante que, na semana passada, ocupando a tribuna, num pronunciamento entrecortado por brilhantes apartes de eminentes Senadores desta Casa, destaquei que havia uma expectativa de mais de 400 mil cidadãos em torno desta matéria, que tramitava no Senado Federal, com o Projeto nº 46, de minha autoria; e na Câmara dos Deputados com o projeto encaminhado pelo Poder Executivo, ainda ao tempo do Presidente José Sarney, que é um Estatuto dos Funcionários Públicos Civis e um projeto encaminhado pelo Presidente Fernando Collor.

A Câmara dos Deputados entendeu de privilegiar a proposição encaminhada ainda em 1989 pelo Presidente José Sarney, que, depois de uma tramitação de quase um ano, hoje, graças a um entendimento de Lideranças no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que ali tem também a incumbência de processar a redação final, a matéria vem de ser aprovada na outra Casa do Congresso.

Significa, Sr. Presidente, que ainda hoje o Senado Federal deverá receber os autógrafos encaminhados pelo Presidente Paes de Andrade, a fim de que os Srs. Senadores, no menor espaço de tempo possível, possam decidir em torno desta proposta, que vai representar a aplicabilidade do art. 39 da Carta Magna em vigor.

Neste instante, Sr. Presidente, ao ocupar a tribuna do Senado Federal, desejo transmitir um apelo às demais Lideranças e a todos os Srs. Senadores, no sentido de que cônjugemos esforços para, na programação de trabalho já fixada para os dias 11, 12 e 13 de setembro, vejamos incluída na pauta essa proposição, que é, sem dúvida alguma, de inquestionável relevância para aqueles que, ainda regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, desejam sua transposição para o regime estatutário.

O Sr. Mário Maia — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES — Com prazer, ouço V. Ex^a, eminente Líder Mário Maia.

O Sr. Mário Maia — Nobre Senador Mauro Benevides, V. Ex^a coloca o assunto com propriedade nesta sessão extraordinária. A intenção, naturalmente, é de exortar os Companheiros, outros Colégas nossos que, neste momento,

após a maratona de esforço concentrado, que estamos terminando de fazer, naturalmente voltarão às suas bases, para continuar suas atividades eleitorais, com o fim de renovar os seus mandatos. É oportuno o chamamento de V. Ex^a Agora e no dia que será marcado, estaremos aqui presentes, como Líder que somos do PDT, hipotecando, desde já, a nossa solidariedade pela concretização da aprovação do Projeto de Lei nº 4.058/89, o chamado RJU, o Regime Único dos Servidores Civis da União; estaremos aqui para, com V. Ex^a e os votos de outros Companheiros, tornar definitiva essa aspiração, essa ansiedade do servidor público brasileiro.

O SR. MAURO BENEVIDES - Muito grato a V. Ex^a, eminente Líder Mário Maia, que, desde o primeiro momento em que tramitou nesta Casa o Projeto de Lei nº 46/90, de minha autoria, estabelecendo o Regime Jurídico Único para os servidores civis da União, emprestou a sua e a solidariedade de sua Bancada para que o Senado oferecesse, através do nosso projeto, eficácia ao art. 39 da Carta Magna em vigor.

Ao discursar na semana passada, fiz questão de destacar que, muito mais do que o meu projeto, ou do Projeto Collor ou do Projeto Sarney, desejávamos o reconhecimento de uma tese, que intrinsecamente se vincula ao interesse de 400 mil celetistas brasileiros. Vamos ver se agora, eminente Líder Mário Maia, teremos condições, no âmbito do Senado, depois de a matéria haver sido apreciada na Câmara dos Deputados, de aprovar o Estatuto dos Funcionários Civis, que altera a Lei nº 1.711, de 1952.

Sendo assim, Sr. Presidente, a minha presença nesta tribuna tem o grande objetivo de deixar de sobreaviso a própria Casa e as Lideranças, no sentido de que consigamos votar no mês de setembro, no esforço concentrado que já se acha projetado, o Regime Jurídico Único para os servidores civis da União, indo, assim, ao encontro de um anseio, de uma aspiração e de uma expectativa, o qual interessa hoje, como já disse, a mais de 400 mil celetistas.

Fica, aqui, a minha presença, a presença da Bancada do PMDB em torno desta tese. Estou absolutamente certo de que o Presidente Nelson Carneiro, que, como Constituinte, deu sua contribuição para que na nova Carta fosse inserido o hoje art. 39 e, até mesmo, para que, no Ato das Disposi-

cões Constitucionais Transitórias, nós, através do art. 24, estabeleçesssemos aquele prazo que, lamentavelmente, se exauriu no dia 5 de abril, sem que tivéssemos condições de garantir a aplicabilidade aquela norma tão expressiva e importante da Lei Magna brasileira...

O Sr. Chagas Rodrigues - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES - Ouço o nobre Líder Chagas Rodrigues com prazer.

O Sr. Chagas Rodrigues - Nobre Senador Mauro Benevides, congratulo-me com V. Ex^a. A Liderança do PSDB está também vivamente empenhada em que se aprove, com a maior brevidade possível, a lei que instituirá o Regime Jurídico Único para os servidores públicos civis da União.

O SR. MAURO BENEVIDES - Expresso também a V. Ex^a, eminente Líder Chagas Rodrigues, o meu reconhecimento por essa posição decidida e firme em favor dos servidores públicos civis, que aguardam, há mais de 20 meses, a decisão do Congresso Nacional em torno dessas três proposições que tramitam nas duas Casas, aguardam a sua aprovação definitiva, para que o autógrafo respectivo seja encaminhado à sanção do Senhor Presidente da República.

O Sr. Odacir Soares - Permite-me um aparte, nobre Senador?

O SR. MAURO BENEVIDES - Concedo o aparte ao nobre Líder Odacir Soares.

O Sr. Odacir Soares - Congratulo-me com V. Ex^a. O pronunciamento de V. Ex^a é oportuno. São quatro proposições: duas, do Governo José Sarney; uma, de V. Ex^a; e a quarta, já do Governo Collor de Mello, que, inclusive, solicitou a retirada dos dois projetos encaminhados ao Congresso Nacional pelo ex-Presidente José Sarney, por considerá-los inadequados à nova realidade político-administrativa do País.

Soubemos agora, conforme V. Ex^a mesmo alertou, a Câmara estaria, neste momento, remetendo ao Senado Federal o Projeto do Regime Jurídico Único. Na realidade, esse projeto é da maior importância para o País, particularmente para os servidores públicos federais do Brasil, porque vai permitir, imediatamente, a aposentadoria de cerca de 70 mil servidores celetistas, os quais, transformando-se em

estatutários e já preenchendo o tempo para a aposentadoria, vão requerer, automaticamente, as suas aposentadorias. Vai implicar uma redução da folha de pagamento da União em cerca de 30%, o que talvez permita a própria União Federal, num prazo recorde, conceder aos servidores federais o aumento tão desejado, esperado e ansiado. Espero que agora o Senado, recebendo essa matéria, possa — naturalmente adequando-o à nova realidade político-administrativa do País — apreciá-la no prazo necessário e recorde, a fim de que possamos beneficiar os servidores públicos federais brasileiros e dar-lhes uma resposta positiva. Parabéns a V. Ex^a

O SR. MAURO BENEVIDES - Os dados que V. Ex^a, eminente Senador Odacir Soares, traz neste instante, sãoclarecedores e robustecem o nosso propósito, a nossa intenção de, no menor espaço de tempo possível, no Senado aprovarmos esta matéria. Sabe V. Ex^a, porque, também como eu, pesquisou a tramitação desses projetos, a matéria preferida pela Câmara está hoje consubstanciando 230 artigos. Então, terá que haver um empenho decidido dos Senadores, da nossa Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, presidida pelo nosso eminente Colega, Senador Cid Sabóia de Carvalho, para que não percamos o chamado bonde da história; neste caso, seria para que não percamos o esforço concentrado, oferecendo exatamente aos servidores civis da União o seu Regime Jurídico Único que é uma aspiração que se origina no texto da Carta Magna em vigor, ou mais precisamente, no art. 39, que permanece inaplicável à falta de uma regulamentação que garanta a aplicabilidade dessa norma.

O Sr. Odacir Soares - Para completar o meu aparte, nobre Senador Mauro Benevides, registraria que o projeto do Governo Collor de Mello está circunscrito a apenas 8 artigos, entre os quais, o último e aquele que estabelece a revogação das disposições vigentes. Posso afiançar aqui, posso consignar aqui, neste aparte, que esse projeto do Governo, mandando aplicar aos servidores celetistas o regime da Lei nº 1.711, o Estatuto vigente para o servidor estatutário federal também é um projeto que abrange totalmente essas reivindicações. Apesar de ser pequeno, ele manda aplicar a Lei nº 1.711 em toda a sua magnitude, em todos os seus dispositivos; e, apesar de ser uma lei de 1952, salvo engano, é uma lei plena-

mente atual porque protege os interesses dos servidores, protege os interesses da Administração e satisfaz os servidores naquilo que corresponde aos seus direitos e deveres.

O SR. MAURO BENEVIDES — Eminentemente Líder Odacir Soares, V. Ex^a sabe que tanto o projeto Collor de Mello como o de minha autoria guardam uma similitude, porque é restritiva a sua ação, a sua eficácia, a sua intenção ao Regime Jurídico Único. Já a proposta Sarney, que foi exatamente a que prevaleceu na Câmara dos Deputados, é abrangente. Envolve todos os outros aspectos: ascensão, penas disciplinares, enfim, é o próprio estatuto, como V. Ex^a destacou, com a revogação explícita da Lei nº 1.711/52. Como estamos todos pressionados por uma realidade e, sobretudo, pelas solicitações que nos chegam de todos os recantos do País, vamos tentar aprovar a primeira matéria que, chegando ao Senado Federal, após a manifestação da Câmara dos Deputados, possa ser aprovada, garantindo um regime jurídico único para os servidores da União.

Daf o meu empenho, neste momento, aqui na tribuna do Senado Federal, de alertar, desde já, os Srs. Senadores para que começemos o exame dessa proposição no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e um esforço concentrado dias 11, 12 e 13 de setembro, para que tenhamos condições, sem qualquer tipo de procrastinação, de votar esta importante matéria.

O Sr. Odacir Soares — A colocação que V. Ex^a faz em relação à apreciação do projeto pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — que é aquela que tem competência para apreciar a constitucionalidade e o mérito desta questão, e tem competência, inclusive, especial, porque discute, aprecia matérias relativas ao servidor público — a sugestão de V. Ex^a no que diz respeito a se atender expressamente as disposições regimentais, é muito importante; considerando que o projeto é bastante complexo, no âmbito da nossa Comissão só estará melhor discutido, será muito mais emendado, se for o caso, e será mais adequado à nova realidade. Eu queria, inclusive, cumprimentar V. Ex^a, por não trazer à discussão dessa matéria determinado tipo de comportamento que, de certa forma, tem orientado não condizentemente às vezes, o nosso comportamento aqui no cenário, que é consignar para a era de tais complexidade o e de urgência-

urgentíssima, muitas vezes ocasionando prejuízo para essas matérias. Na medida em que elas forem à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e ali possa ser dissecada, modificada e adequada à nova realidade do País, nós estaremos protegendo melhor os interesses dos servidores públicos.

O SR. MAURO BENEVIDES — Muito grato a V. Ex^a, nobre Líder Senador Odacir Soares. Realmente, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nós teríamos condições de examinar detidamente a matéria e, quem sabe, fazê-la subir à apreciação soberana do Plenário sem qualquer alteração, o que seria ideal, porque, com isso, o autógrafo imediatamente subiria ao exame, consequentemente, à sanção do Senhor Presidente da República.

O Sr. Humberto Lucena — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES — Com muito prazer, concedo o aparte ao eminente Líder e companheiro de todas as lutas, Senador Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena — V. Ex^a sabe que me sinto muito à vontade nesse debate, porquanto fui o autor — mais uma vez lembro — da emenda que, na Assembleia Nacional Constituinte, instituiu o Regime Jurídico Único para o servidor público na nova Carta Constitucional. Se o Presidente Fernando Collor de Mello, como diz o Senador Odacir Soares, tomou a iniciativa do projeto de lei, Sua Excelência tem que reconhecer que esse princípio foi o fruto de um trabalho coletivo dos Constituintes. Não é uma dádiva do atual Governo. Ademais, já que V. Ex^a conseguiu que aqui aprovássemos, através do regime de urgência urgentíssima, o Regime Jurídico Único para o servidor público

do Governo do Distrito Federal, é claro que temos que dar sequência a essa posição, lutando agora para que também o Senado, a tempo e a hora, vote o Regime Jurídico Único do Servidor Público Federal. Quero apenas fazer a V. Ex^a, duas outras colocações. A primeira, a de que essa questão não se esgota apenas nesse projeto, porque realmente temos que fazer uma reformulação de todo o Estatuto do Servidor Público Civil no Brasil, que está inteiramente defasado em relação ao tempo. Há várias conquistas que têm que ser incluídas no novo texto, para que realmente o servidor possa ter um código de direitos e de deveres compatível com a realidade nacional. A segunda é para fa-

mentar que a Sra. Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, numa entrevista publicada hoje pelos jornais, esteja anunciando que o Governo vai pagar 50% do 13º salário do servidor público, como se fosse uma decisão extraordinária. Ora, nobre Senador Mauro Benevides, V. Ex^a sabe que o 13º salário é um direito, hoje, do servidor público como de todo trabalhador. O que seria de estarrecer é que o Governo, que está, inclusive, festejando — aliás com muita razão — um grande superávit do Tesouro Nacional, deixasse de pagar este ano o 13º salário ao servidor público. Portanto, não há novidade. Isso não representa nenhuma vantagem nova. É apenas um direito sagrado do servidor público que, se não fosse assegurado pelo Governo, seria reclamado na Justiça.

Mas, o que eu quero também dizer a V. Ex^a, já que V. Ex^a fala sobre o servidor público, é que na hora em que tanto se enfatiza o superávit do Tesouro, no momento em que o Governo fez ou faz o chamado enxugamento da máquina do Estado, com a dispersa em massa de centenas de milhares de servidores públicos, seria natural que o Governo também reajustasse os vencimentos dos servidores públicos civis e militares, já que dispõe de recursos no Tesouro e a despesa diminuiu com as demissões feitas pelo Governo Collor.

Portanto, além de saudar V. Ex^a pelo seu discurso em favor do Regime Jurídico Único do servidor público, eu também não aceito a entrevista da Sra. Ministra em relação ao pagamento do 13º salário, que é um direito do funcionário, e lhe faço um apelo para que se sensibilize, em favor de reajuste dos salários dos servidores públicos civis e militares.

O SR. MAURO BENEVIDES — Muito grato a V. Ex^a, eminentemente Líder, Senador Humberto Lucena, pela intervenção e pelas lúcidas considerações que tece em matéria relacionada com os servidores.

Realmente, não teria sentido que, votando o Regime Jurídico Único para os Servidores Civis da União, deixássemos também de fazê-lo, na mesma hora, na mesma oportunidade, em relação ao pessoal do Senado Federal, com uma decisão nossa, atendendo a projeto que, segundo sei, foi elaborado pela Mesa Diretora.

Não teria sentido que procrastinássemos essa matéria, quando vamos legislar

também em relação aos servidores do Poder Executivo.

Eu diria mais a V. Ex^a. No que diz respeito também ao 13º salário, nada mais se faz do que se reconhecer um direito assegurado legitimamente, e que, se a Sra. Ministra decidir pagar, como anuncia, no dia 30, estará, sem dúvida, cumprindo o seu dever como titular da pasta da Economia, Fazenda e Planejamento, e, dentro dos cronogramas do Poder Executivo, estaria atendendo ao pagamento de metade do 13º salário.

Por outro lado, V. Ex^a também transmite, neste instante, aquilo que passa a constituir aspiração de todos os servidores, que é o reajustamento dos salários dos servidores públicos federais.

Realmente, não teria sentido que nos defrontássemos com um adiamento na concessão desse aumento, ainda mais quando é sabido que o caixa do Tesouro conta com disponibilidades; tem, realmente, aporte de recursos garantindo a concessão desse aumento.

Portanto, eminentíssimo Senador Humberto Lucena, com a colaboração de V. Ex^a, que será inestimável, vamos tentar votar o Regime Jurídico Único para os servidores da União, e acredito que o faremos concorrendo também para os servidores do Senado Federal.

V. Ex^a sabe que terá o apoio incondicional e irrestrito da sua Bancada, momentaneamente por mim liderada, já que ausente se encontra - alias, S. Ex^a foi visto, há poucos instantes, participando ativamente de votação no Congresso Nacional - o grande Senador Ronan Tito, que é, sem dúvida alguma, o responsável pela condução desta Bancada, momentaneamente entregue aos meus cuidados com a participação permanente de todos os Srs. Senadores, o que significa dizer que a nossa presença na defesa dessa tese será inquestionável. Vamos vê-la aprovada no menor espaço de tempo possível.

O Sr. Jutahy Magalhães - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES - Com todo o prazer, nobre Senador.

O Sr. Jutahy Magalhães - Nobre Senador Mauro Benevides, a minha posição sobre essa matéria talvez seja um pouco radical, mas acredito que o projeto apresentado por V. Ex^a, aprovado no Senado Federal e hoje em tramitação na Câmara dos Deputados, deve merecer a

preferência da Câmara dos Deputados ao examinar a questão. Penso que nós do Legislativo não devemos abrir mão desse direito. Se a matéria teve início na Casa Legislativa, se já aprovada em uma das duas Casas, mesmo que a Câmara deseje modificar ou emendar, e que o projeto tenha que voltar para cá, não pode ser abandonada para atender um projeto idêntico do Executivo. Penso que não deveríamos aceitar isso. Nisso, sou até mais radical do que V. Ex^a, que é o autor do projeto. Entendo que é o projeto de V. Ex^a que deve ser votado.

O SR. MAURO BENEVIDES - Muito grato a V. Ex^a, nobre Senador Jutahy Magalhães, ainda mais porque o aparte de V. Ex^a é de rara oportunidade, pois temos o privilégio de contar, neste instante, com a presença do eminente Líder Ibsen Pinheiro, uma das figuras mais proeminentes da Câmara dos Deputados, que certamente não deixará de ser sensível a essa colocação feita por V. Ex^a. Se há um projeto de iniciativa parlamentar que já ultrapassou o Senado Federal e se acha pendente de deliberação na Câmara dos Deputados, realmente se valorizaria menos o autor e mais a conotação da iniciativa parlamentar, se nós tivéssemos condições de viabilizar o Projeto de Lei nº 46, que foi unanimemente aprovado nesta Casa.

Acredito que, por ter chegado à Câmara dos Deputados somente no dia 3 de agosto - obtive essa informação na outra Casa do Congresso -, talvez por isso a Casa, naturalmente pressionada pelas lideranças dos servidores, entendeu de aprovar o novo estatuto, que é, sem dúvida, uma matéria mais ampla, mais abrangente, revogando a antiga Lei nº 1.711, de 1952.

O importante, nobre Senador Jutahy Magalhães, é que ofereçamos, no menor espaço de tempo possível, aos servidores civis o seu Regime Jurídico Único, desta forma garantindo a aplicabilidade do art. 39 da Carta Magna em vigor.

Concluo, Sr. Presidente. Veja V. Ex^a, Senador Pompeu de Sousa, que toda a Casa, pela manifestação de vários Srs. Senadores, acha-se motivada para, no menor espaço de tempo possível, aprovar o Regime Jurídico Único para os Servidores da União. E aqui, numa decisão do próprio Senado, também fazê-lo em relação aos funcionários desta Casa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Mauro Benevides, o Sr. Pompeu de Sousa, Terceiro Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.

Durante o discurso do Sr. Mauro Benevides, o Sr. Nelson Carneiro, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, Terceiro Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Viana Neto.

O SR. LUIZ VIANA NETO (PMDB - BA) - Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Bahia está celebrando o centenário de nascimento do Dr. Gonçalo Porto de Souza, filho ilustre de meu Estado e um dos mais competentes advogados que já militaram no fôro baiano em todos os tempos.

Herdando do pai, desembargador Amâncio José de Souza, o gosto pelas letras jurídicas, fez Gonçalo Porto de Souza da advocacia um verdadeiro sacerdócio e, por isso mesmo, outra coisa não foi e não quis ser senão advogado. Assim, conviado repetidas vezes para ocupar relevantes cargos da administração pública, a todos os convites recusou para permanecer sempre à frente de sua banca de advocacia.

Otávio Mangabeira, por exemplo, pretendeu tê-lo como seu Secretário da Fazenda, mas não teve sucesso, pois, assim como o ex-governador da Bahia nunca admitiu ser senão político, Gonçalo Porto de Souza também não desejou senão ser advogado, mas não apenas advogado por toda a vida, senão também dos mais respeitados e admirados e dos que mais dignificaram a nobre profissão.

Servidor do Direito não por destino, mas por vocação, entregava-se, o Dr. Gonçalo Porto de Sousa, de corpo e alma, às causas que defendia.

Uma das mais famosas ficou conhecida como "O Caso dos Ossos", em que mãe e filha reivindicavam a posse dos despojos do esposo e pai. Tão profundos foram os estudos do patrono da causa, que a defesa do ilustre causídico transformou-se no livro "Posse e Propriedade dos Despojos Humanos". Mas, terminada a demanda, recusou-se ele a cobrar honorários, dizendo que "causas como aquela eram os ossos do ofício".

Meu pai, seu grande amigo, nos anos em que exerceu a advocacia, patrocinou, em conjunto com ele, algumas demandas memoráveis. Lembro-me de ter dele ouvido mais de uma vez: "Embora seja Gonçalo a figura central nos embates forenses, adota sempre a postura de coadjuvante". Era a modéstia, atributo próprio dos verdadeiramente grandes.

Sr. Presidente, ao retirar do passado a figura ilustre do advogado Gonçalo Porto de Souza para cobri-la de flores, é justo que algumas dessas flores sejam dedicadas ao fidalgo, ao homem polido, extremamente educado, que foi o ilustre baiano, cuja memória hoje reverencio.

Por isso mesmo, foi ele não apenas o advogado respeitado, mas o cidadão admirado e querido por toda a comunidade baiana. Seu parente, freqüentei, desde muito cedo, o Solar da Graça onde morava. Aliás, diria melhor, ter-lhe freqüentado a ampla biblioteca, construída em anexo à casa de seu sogro, Luís Tarquínio, e onde costumava receber os inúmeros amigos que o visitava. Mas, recebendo-nos entre livros ou em sua mesa farta, ou em seu escritório de advocacia, o Dr. Gonçalo era sempre o mesmo, o homem atencioso, fino, de gestos comedidos, palavras moderadas, enfim, um gentleman, moldura primorosa do bravo advogado.

Sr. Presidente, foi para registrar, nos Anais desta Casa, o centenário de nascimento desse Barão de Plutarco que ocupei a tribuna. O centenário de nascimento de quem mereceu de seus contemporâneos o julgamento que a posteridade viria confirmar — Gonçalo Porto de Souza, o príncipe dos advogados baianos!

Era o que desejava dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Teotônio Vilela Filho.

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB - AL, Pronuncia o seguinte discurso.) Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, faz menos de 20 anos que no rastro da crise do oriente, o petróleo explodiu de preço e jogou pelos ares a economia ocidental. Países ricos e pobres, todos ficaram iguais perante a crise que ameaçava 200 anos de civilização industrial e comprometia os alicerces da chamada sociedade de consumo. O que diferenciou, na época, países desenvolvidos e subdesenvolvi-

dos foi a reação diante da crise energética. As decisões tomadas naquela hora determinaram os rumos do desenvolvimento de cada um desses países nesse último quarto do Século XX.

O paises desenvolvidos mergulharam, a partir de então, em austeros programas de redução de consumo de energia, sobre tudo de petróleo, baseados antes em práticas conservacionistas ou em ganhos tecnológicos; os países pobres, como o Brasil, optaram desastrosamente por induzir a timidas reduções de consumo via aumento de preços dos combustíveis. A crise energética, que, mais que uma realidade, era um ameaçador desafio para a humanidade inteira, foi minimizada ou desconhecida. Como se estivéssemos a salvo dos riscos e da escassez. Em vez de oasis de auto-suficiência energética. Em verdade, o que tivemos no Brasil, foram ilhas de irresponsabilidade política. A Crise energética jamais foi equacionada, mas o equívoco de adiar seu enfrentamento nos trouxe a sobrecarga da crise da dívida externa, da dívida interna e principalmente da dívida social. Juntas, as duas crises nos sufocam. Há duas décadas comprometem nosso desenvolvimento e há duas décadas cobram de nosso povo o Imposto da Pobreza Extrema e da miséria mais infamante.

Nova crise irrompe hoje no Oriente Médio e ameaça o fragilíssimo equilíbrio militar e geopolítico da área e, de novo, como se a derrissima lição de 73 de nada nos houvesse valido, de novo se retoma o equívoco de induzir redução do consumo via aumento de preços.

A inoperância do Governo, hoje como ontem, faz despegar nova chance de abrir a matriz energética brasileira, construída sobre meio século de equívocos e distorções. Perde-se a oportunidade mais única do que rara de reorientar toda a política energética nacional, formulada sobre premissas falsas que mais atendem a interesses oligárquicos ou a pressões de grupos externos que às reais necessidades do Brasil real.

Em 73, com a crise do petróleo, optamos por programa faraônico de construção de grandes hidroelétricas. Chegamos a construir até nove usinas ao mesmo tempo, para atender a um mercado projetado em franco e absoluto descompasso com as exigências reais do País. Itaipu mesmo chegou a ter ociosidade superior a 40%, porque o Sudeste ainda não consumia

toda a energia arrancada de suas turbinas.

Itaipu, no Sudeste, como Tucuruf, no Norte, não eram exigências do consumo nacional, mas eram frutos do desvario irresponsável da tecnocracia dirigente e do apetite insaciável de fornecedores de máquinas e equipamentos, dos financiadores externos e das empreiteiras internas.

Em meio a nova crise no oriente, quando o petróleo de novo explode de preço, ameaçando com seus estilhaços a balança de pagamento dos países consumidores, o presente nos exige que nos debrucemos sobre o passado até para que o passado, com sua fria crueza, nos aponte luzes para enfrentar o futuro incerto.

Que fez o Brasil, vale perguntar, que fez o Brasil no setor energético, a partir da primeira crise do petróleo? Por acaso repensou o programa de energia? Por acaso reorientou sua matriz energética, até para adaptá-la aos humores árabes ou aos solavancos da economia internacional?

O que se viu no Brasil, infelizmente, foi o setor elétrico desvairar-se para o incentivo equivocado da eletrotermia, através de programas como o de energia garantida por tempo determinado, como única saída de encontrar mercado para a energia excessiva das turbinas ociosas. Tais programas chegaram a fornecer energia por preços cinco vezes inferiores ao custo real de mercado. Trocou-se, no caso, a energia hidroelétrica mais nobre, pela eletrotermia menos nobre, o equívoco da conjuntura determinando uma profunda distorção na própria estrutura, atentou-se, com isso, contra um dos principios básicos da termodinâmica: mas ainda, a eletrotermia subsidiada esca-moteava custos de operação industrial, induzindo à ineficiência empresarial e, mais ainda, gerando déficits ainda hoje sufocantes para as empresas do setor elétrico.

O que se viu, a partir de 73, foi o País tomar 6 bilhões de dólares emprestados para construir usinas, a exemplo de Tucuruf, e alimentar eletrointensivas varridas do primeiro mundo pela irrecorrível condenação econômica do processo convencional de metalurgia de alumínio. Nem pretendo deter-me no crime ecológico da inundação de centenas de milhares de quilômetros de florestas e de terras férteis; nem querer deter-me no caso Capemi, o escândalo policial da incompe-

tência de extrair a madeira da área inundada de Tucuruí; não quero sequer evocar o desastre técnico de se construir uma usina que vai levar ainda muito tempo para produzir a energia que se obteria, segundo alguns técnicos, sem nenhum atentado à natureza, só com a exploração energética da biomassa das áreas inundadas. Quero deter-me no aspecto denunciador da política energética brasileira dos últimos anos, de se contruir uma hidroelétrica inteira, ao custo que a consciência nacional e as dificuldades brasileiras contabilizam, só para atender a três indústrias de alumínio. A Albrás e Alumar, situadas no Maranhão, e Alunorte, no Pará, exigirão, sozinhos, 65% de toda energia produzida por Tucuruí. Sua planta definitiva prevê o consumo de 1.285 megawatts, quase um terço de toda a potência instalada no Nordeste inteiro. Só a Albrás, em sua primeira etapa, consome mais energia que a cidade de Belém com um milhão e cem mil habitantes.

Sob o pretexto de que tais indústrias gerariam divisas para o Brasil, abrigamos fábricas que, na verdade, exportam a energia que não temos. A Albrás chegou a pagar pela energia consumida apenas 32% de seu preço real; a Alumar paga somente 37%. E, para cada tonelada exportada de alumínio, o Brasil perdia, em cruzeiros, o equivalente a 450 dólares, por conta dos subsídios às duas empresas, em dez anos, a Eletronorte terá perdido, só com a Albrás e Alumar, cerca de 1 bilhão e meio de dólares.

Mesmo com capital brasileiro, essas empresas funcionam, na verdade, como autênticas empresas estrangeiras, pois drenam para o exterior renda nacional sob forma de energia irresponsavelmente subsidiadas.

Na esteira dos equívocos do plano energético nacional o que se viu, a partir de 73 no Brasil, foi a nossa política energética funcionar como mera reprodução dos modelos industriais e de desenvolvimento dos países ricos de clima frio e temperado, quando não apenas mera caudatária de seus interesses e conveniências. Em momento algum levamos em conta nem nossa vocação energética de País tropical, nem as nossas possibilidades econômicas, a realidade política e social, nem nossas limitações de Nação ainda subdesenvolvida.

O Modelo energético autoritário, centralizador e essencialmente dependente,

que foi imposto aos países nos últimos 20 anos, se exauriu, por mais que se deva reconhecer e proclamar que, com ele, se propiciou o aumento da oferta de energia em 15 vezes e com ele se permitiu o surgimento de um diversificador parque industrial. Mas o modelo exauriu-se. Não apenas pelos equívocos e distorções que já provocou na economia brasileira, mas também pela impotência de responder aos desafios e exigências dessa mesma economia. O modelo se esgotou pela absoluta impossibilidade de oferecer a certeza econômica, a segurança política, a estabilidade social e a garantia estratégica.

Nosso modelo, de fato, se baseou, quase todo em dois energéticos apenas: o petróleo, que sustenta o transporte nacional; e a hidroeletricidade, que hoje responde por 92% da oferta de energia elétrica no País - um percentual que nenhum país do mundo aceita, até pelos riscos estratégicos que envolve. Uma seca ou uma mera estiagem prolongada nas bacias de nossos rios principais e o suprimento das cidades ficaria irremediavelmente comprometido. Uma crise qualquer no longínquo oriente não apenas desestrutura a nossa balança de pagamentos como ameaça o próprio abastecimento nacional de combustíveis.

Está falido esse modelo baseado na lógica perversa do desperdício. Induziu-se, artificialmente, o consumo, via tarifas irresponsavelmente comprimidas e subsídios criminosamente elásticos. A ordem era construir, expandir a oferta sem se atentar, em momento algum, para a qualidade da demanda e as formas de consumo. Para cada ponto percentual de aumento no PIB, o consumo de energia cresce, no Brasil, 1,2 ponto percentual, enquanto no Japão, país notadamente carente de recursos energéticos, esse crescimento é de apenas 0,80 ponto percentual.

Os descaminhos da política energética geraram, então, a estranhíssima distorção de que, no Brasil de hoje, é mais barato gastar que economizar energia.

Os sinais de esgotamento dos caminhos até aqui trilhados saltam à vista: pelos cálculos e estimativas da Eletrobrás, no seu Plano Brasil 2.010, o País precisa aumentar sua oferta de energia, até o ano 2.000, de 200 milhões megawatts/hora para 360 milhões megawatts/hora, ou seja: teremos que aumentar em dez anos 80% da potência ins-

talada em meio século. Os organismos internacionais que estimularam o desvazio das grandes barragens nas décadas de 70 e 80, fecharam suas portas financeiras. O Tesouro Nacional não pode arcar com os 70 bilhões de dólares exigidos para o aumento da oferta prevista, muito menos pode bancá-lo o setor elétrico, quase irreversivelmente comprometido por uma dívida externa de cerca de 30 bilhões de dólares, mais uma das heranças do modelo calcado na tarifa irreal, decorrente do uso da política tarifária como instrumento de política econômica para a compressão artificial da inflação.

Se as tarifas tivessem sido mantidas aos níveis de 1975, o setor elétrico teria arrecadado, a mais, nos últimos 15 anos, 54 bilhões de dólares, quase o dobro de sua dívida externa atual.

A energia, até agora, infelizmente, foi utilizada como penhor de dependência externa, agravada pela importação de pacotes tecnológicos de equipamentos e insumos industriais - de qualidade duvidosa e necessidade discutível. Ainda dói na consciência nacional a criminosa irresponsabilidade do Programa Nuclear brasileiro - 5 bilhões de dólares gastos em usinas que quase não geram energia nem tecnologia, apenas serviram para financiar a pesquisa tecnológica da rica Alemanha e manietar, por longo tempo, os pesquisadores brasileiros que perseguiram a solução tecnológica nuclear, via urânio natural.

Chega de ver a energia abastardada como instrumento de dependência e da submissão externa. Está na hora de utilizá-la como fator de afirmação da soberania nacional. É preciso, para tanto, como primeiro e indispensável passo, que o planejamento energético seja visto e entendido não como instrumento de continuidade, mas numa perspectiva de mudança e de transformação. É preciso ousar a mudança, mais que temê-la. É preciso temer a continuidade, mais que ousá-la e repetí-la.

Planejar para mudar. É nessa perspectiva que se põe como urgente e inadiável destruir as premissas da ideologia do desperdício que até agora balizam a política energética brasileira.

Por que a omissão nacional diante de motores que poderiam consumir 1/3 a menos de energia, com meras e pequenas alterações, que a tecnologia nacional já domina? Por que a

cumplicidade nacional com motores e luminárias de baixo rendimento? As geladeiras brasileiras consome o dobro das similares do Japão e dos Estados Unidos, e muitas são dos mesmos fabricantes aqui instalados. Uma empresa brasileira exporta para os Estados Unidos aparelhos de ar condicionado que consomem a metade da energia dos condicionadores vendidos pela mesma indústria no mercado nacional. Até quando a cumplicidade nacional permitirá luminárias que convertem em luz apenas 6% da energia consumida? E só com desperdício em motores, geladeiras e luminárias estaremos jogando fora a cada ano, no final da década, bilhões de dólares. Se não é possível agora expandir a oferta, é necessário reduzir o consumo, não pela adoção perniciosa de práticas recessivas, mas pelos caminhos de conservação, através da melhoria do desempenho energético. Só a conservação poderá responder por 1/4 das novas necessidades brasileiras de energia até o final da década.

Planejar para mudar. É nessa perspectiva que situamos, por exemplo, a urgente necessidade de rever e de reprogramar a matriz energética brasileira, de forma a atender a atração natural das fontes nacionais. Nem podemos montar toda nossa política em cima de um energético de reservas limitadas e próximas da exaustão, como o petróleo, nem em um modelo hidráulico que implica na centralização dos parques geradores e na consequente concentração industrial e de investimentos.

Está na hora de se promover a urgente reformulação institucional dessa estrutura de centralização do setor energético, para permitir a democratização da geração e da distribuição de energia envolvendo não apenas os governos federal e estaduais mas também os governos municipais e a iniciativa privada. Por que não se adotar de imediato, o compartilhamento de instalações de equipamentos, por exemplo? Por que não se admitir, de imediato, o concurso da iniciativa privada para a otimização da exploração de usinas já montadas? Por que não se admitir, já no curíssimo prazo, o aluguel de linhas de transmissão para que empresas privadas possam consumir em centros distantes a energia que elas próprias produzem? Por que, enfim, não admitir, já agora, o concurso privado na geração de energia, para repasse e venda às concessionárias públicas? O desafio da energia, enfim, não é tarefa ape-

nas de Governo, mas desafio da sociedade inteira.

O SR. MÁRCIO LACERDA - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. TEOTONIÓ VILELA FILHO - Com muita satisfação, Senador Márcio Lacerda.

O SR. MÁRCIO LACERDA - Senador Teotonio Vilela Filho, venho acompanhando, atentamente o seu pronunciamento. V. Ex^a acaba de abordar uma problemática extremamente importante na solução da questão energética do País. Temos tido, inclusive, no Estado de Mato Grosso, uma experiência trágica nesse sentido. É um Estado com dimensões imensas, com uma geração praticamente zero, ou pouco diferente de zero, cujo abastecimento é feito centralmente à base de termelétricas, com consumo enorme de diesel. Mato Grosso detém, hoje, talvez, um dos maiores potenciais hidráulicos do País, onde há manifestamente o interesse da iniciativa privada para a geração de energia, até para ser exportada para outras regiões, nessa mesma linha de raciocínio que V. Ex^a está defendendo, que seria a geração em centros distantes de consumo e transportados pela rede já instalada. Mas isso é impossível porque se prende exatamente na centralização da política energética, a nível da Eletrobras, e, particularmente, do controle das águas pelo DNAEE. Apesar de já haver decisões políticas no sentido da participação da iniciativa privada na geração de energia, até hoje, não conseguimos ainda. Mas o espírito de corpo, a dificuldade burocrática gerada, ou criada pelo DNAEE, que detém o monopólio das águas, inviabiliza, até hoje, a concretização de programas tão simples que até contribuiriam para a redução do fantasma do déficit público. Seriam investimentos feitos pela iniciativa privada, em pequenas unidades energéticas que, evidentemente, não trariam prejuízos nem ecológicos, nem mesmo desequilíbrio causados pelas grandes barragens, o que seria uma solução, não apenas para o Estado de Mato Grosso, como também daria uma grande contribuição para a solução do problema energético tão grave no País. Quero cumprimentá-lo pela preocupação e solidarizar-me com a proposta de V. Ex^a.

O SR. TEOTONIÓ VILELA FILHO - Muito obrigado. Sinto-me honrado com o aparte de V. Ex^a, Senador Márcio Lacerda.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não se defende, com isso, nem o abandono dos grandes

projetos hidroelétricos, muito menos se advoga a exclusão do Estado no setor energético. Mas é impossível que se desprezem alternativas como as pequenas centrais hidroelétricas, como acabou de mencionar o Senador Márcio Lacerda, as pequenas e médias termoelétricas a biomassa, os biodigestores e as Microdestilarias.

É indispensável, para tanto, partir-se de um planejamento global da política energética, superando-se o estágio absurdo do planejamento em setores estanques, cada um com sua cultura, cada um com seu quadro institucional próprio. Nesse sentido, é mais do que estranhável, é incompreensível a extinção recente da comissão nacional de energia, o único fórum governamental em que se tentava, ao menos a nível da discussão política, uma interação que a prática ainda não consagrhou na matriz energética brasileira.

Nesse quadro de interação que se advoga, como desconhecer a biomassa, afinal a maior si queza energética dos países tropicais? A biomassa é um miagre renovável movido nos tropicos pela energia do sol, que já se definiu como o maior reator nuclear a fusão, que jamais se poderá igualar.

E até agora sua exploração ainda é tímida, inexpressiva até, decorre menos de limitações tecnológicas, que já não existem, e mais de condicionamentos políticos das estruturas que dominam mundialmente as demais fontes significativas de energia.

Sua exploração, em todas as potencialidades com que nos brindou a natureza tropical, poderá ser a base de um novo modelo energético auto-sustentado, até porque fundado em dados concretos da realidade nacional, e na integração do homem no ambiente econômico em harmonia com o ambiente natural, rompendo o círculo vicioso de que a produção centralizada de energia acentua a concentração espacial de investimentos.

A energia da biomassa jamais produzirá pesadelos como o de Cubatão, nem jamais estimulará distorções políticas e demográficas de um crescimento quase sempre apenas litorâneo, e sempre espacialmente concentrado; não custa lembrar os dados referentes ao consumo de energia da nordestina Bahia: 56% de toda a energia consumida no estado alimentam indústrias, sobretudo as do Pólo Petroquímico de Camaçari, um percentual de utilização industrial ainda superior ao de

São Paulo, enquanto no restante do interior baiano só 3% das propriedades dispõem de energia elétrica.

A biomassa, ao contrário, é quase sinônimo de produção descentralizada e por isso mesmo fator de desconcentração das fontes de geração e consequente possibilidade de interiorização do próprio desenvolvimento. É hora, afinal, de darmos um basta ao absurdo técnico e ao desvario político de linhões de transmissão de mais de mil quilômetros, quando se desprezam soluções energéticas locais que poderiam garantir o suprimento energético de grandes vazios da Economia Nacional.

O Sr. Chagas Rodrigues - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO - Com muita honra, meu Líder, Senador Chagas Rodrigues.

O Sr. Chagas Rodrigues - Nobre Senador Teotonio Vilela Filho, V. Ex^a, com o seu reconhecido espírito público e com a competência que tem sobre tudo nesse setor, faça sobre assunto da maior importância e atualíssimo. A política energética tem que ser redirecionada para, como disse V. Ex^a, colocarmos acima de tudo os superiores interesses nacionais levando-se em conta a situação mundial, pois, como V. Ex^a focalizou, estamos recaindo nos mesmos erros por falta de previsão e previdência. Fomos imprevidentes, não diligenciamos devidamente. Se há um setor importantíssimo para o desenvolvimento econômico-social do País, é o energético e, se mudanças devem ser levadas a efeito, que o sejam na política energética, para que, dentro de um espírito democrático, com a colaboração de todos, inclusive da sociedade, com a distribuição de pequenas e médias fontes de energia, possamos, realmente, levar a efeito esse progresso que a Nação reclama, independente de crises internacionais e contra interesses de grupos que não pensam senão em negócios e em lucros, em detrimento do desenvolvimento econômico-social do País. Parabéns a V. Ex^a.

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO - Muito obrigado e muito honrado com o aparte, Senador Chagas Rodrigues. V. Ex^a toca num ponto fundamental dessa questão, quando lembra a participação da sociedade no processo de decisão e de desenvolvimento da questão energética.

Nesse sentido, apresentei, há poucos dias, nesta Casa, um projeto de lei determinando a

participação do Congresso Nacional nas decisões e na formulação das grandes políticas em relação à energia neste País.

É fundamental que a sociedade participe, a sociedade que paga o preço com muito sacrifício, dessas decisões que, no caso do Brasil, equivalem a 40% dos investimentos públicos.

O Sr. Mauro Benevides - Permite-me V. Ex^a, nobre Senador Teotonio Vilela Filho?

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO - Com muita honra, Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides - Nobre Senador Teotonio Vilela Filho, antes de mais nada, eu gostaria de cumprimentar V. Ex^a pelo discurso de oportunidade e brilho inquestionáveis. V. Ex^a, realmente, defendendo novas alternativas energéticas para o País, com um enfoque particularizado em relação ao Nordeste, faz-me recordar um trabalho que a então Bancada do MDB - Movimento Democrático Brasileiro, em 1977, quando se agudizava, naquele momento, a crise do petróleo, teve a clávividência de se reunir em São Paulo, durante dois dias, no Departamento de Física da USP, naquela ocasião, dirigida pelo Professor José Goldemberg, onde foram estabelecidas essas alternativas que, a nosso juízo, poderiam representar um novo rumo para a política de energia elétrica no País. Acredito que V. Ex^a defende uma participação da sociedade, inclusive desejando que o Congresso Nacional tenha, também, uma posição na fixação das diretrizes da política energética.

Tomei conhecimento da íntegra do seu projeto, do teor do seu pronunciamento, através do registro do nosso informativo da Voz do Brasil e não me foi difícil prognosticar o êxito da proposição de V. Ex^a. Desde já, desejo, no momento em que V. Ex^a ocupa a tribuna para se reportar à crise energética que se delineia com conotações realmente graves, manifestar o meu apoio ao seu projeto, para que, no menor espaço de tempo, ele possa vir a debate nas nossas comissões e no plenário do Senado Federal, a fim de que, seguindo para a outra Casa, tenhamos condições de oferecer uma colaboração para esta questão que é de vital importância para o interesse nacional.

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO - Muito obrigado pelo aparte, nobre Senador Mauro Benevides.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, mesmo envolvendo desde a microdestilaria até modestas iniciativas de pequenos biogestores, a biomassa não pode, erroneamente, ser considerada como energia alternativa, na acepção que hoje se confere ao termo, alternativa aí entendida como coisa esparsa, limitada, meramente complementar e, sobretudo, experimental. Não. Para dar um exemplo, só a exploração da sobra do bagaço de cana das usinas, permitiria, dentro dos atuais limites tecnológicos - limites dominados perfeitamente pelo Brasil, que são restritos - atender até 1/4 de toda a extensão da demanda até o final do século no Brasil.

Isso significa, Sr. Presidente, Srs. Senadores, 46 milhões de megawatts-hora, com vantagens indiscutíveis, sejam políticas ou econômicas, sejam sociais ou estratégicas.

O quilowatt do canavial pode chegar a custar até 1/3 do quilowatt do rio, dispensa as grandes linhas de transmissão, pois utilizaria as já existentes, levaria somente três anos para o início da produção e apresentaria retorno econômico quase que imediato. Sem se falar no claro e salutar impacto que teria no mercado de trabalho.

Para V. Ex^as, Sr. Presidente e Srs. Senadores, terem uma idéia, esse montante seria o equivalente, em três anos, à energia produzida por uma Itaipu, sem poluir, sem custar um dólar emprestado, sem tirar um tostão de recursos do Tesouro.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, nessa reavaliação da nossa matriz energética, é preciso repensar o próprio modelo industrial com que convivemos e, sobretudo questionar o relacionamento com a larga faixa de indústrias eletrointensivas já em operação, ou em processo de expansão ou implantação. Afinal, entre tantos equívocos a consertar, há também mitos a destruir, como o de que temos energia abundante e barata. Nem a temos em abundância, e só a consumimos barata por conta de uma suicida política tarifária, responsável pelo sufocante endividamento externo e interno do setor, até a completa exaustão de suas possibilidades de reinvestimento e ampliação.

É preciso repensar a convivência com a indústria de motores elétricos e de luminárias, que ainda hoje continuam entregando produtos tecnologicamente defasados, que desperdiçam, às vezes,

mais do dobro da energia necessária. É preciso repensar a situação da pesquisa tecnológica, pois não poderemos testemunhar passivos o quadro atual em que apenas 23% da energia potencial armazenada na hidrelétrica são aproveitados pelo consumidor — tudo o mais perdido nas diversas fases de transformação e transporte.

É preciso, sobretudo, repensar o próprio papel da energia no nosso contexto político. A energia, afinal, não pode ser reduzida à condição de mero insumo econômico, e tem que ser considerada como uma variável estratégica do desenvolvimento. É inconcebível, por isso mesmo, que a política energética continue definida por poucas e inábeis mãos, em gabinetes fechados quase sempre permeáveis apenas às pressões e interesses de empreiteiros e fornecedores de equipamentos e insumos industriais. Se não houvesse maiores justificativas políticas do interesse social, há um dado irrespondível que retrata a verdadeira dimensão econômica do problema político da energia: 40% dos investimentos públicos do Brasil são, ainda, na área energética, o petróleo incluído.

Por isso mesmo é preciso e, mais que isso, é imprescindível e inadiável que se entregue ao Congresso Nacional o poder de apreciação e de decisão sobre a matriz energética brasileira, seus programas de médio e longo prazos, seus programas de investimentos e diretrizes estratégicas. A questão da energia, afinal, é cada vez mais técnica e cada vez mais política. É preciso que se proclame, aliás, que as decisões tomadas nos últimos anos não foram ditadas por razões técnicas, mas por definições políticas da tecnocracia dirigente, nem sempre transparentes. A técnica jamais recomendaria a construção do programa nuclear que está, menos ainda a hidrelétrica de Belina, o quiowatt hidrelétrico mais caro do mundo, ao preço do maior desatre ecológico consentido nos últimos tempos.

Se as decisões são eminentemente políticas, por que excluir de seu quadro o Congresso Nacional, por que excluir o Congresso Nacional, vale dizer, por que excluir a própria Nação, por seu fórum mais representativo?

Reconhecendo a importância do tema energia apresente, como disse, em meados de agosto, um projeto de lei disciplinando os planos de governo pertinentes. Aprovado o proje-

to não receberemos no Congresso apenas uma lista de obras. Queremos conhecer as diretrizes do planejamento governamental de modo a assegurar que estas representem sempre uma solução otimizada para todos os segmentos da sociedade.

A crise do Oriente Médio, voltou a repetir, nos criou nova chance, mais única do que rara, certamente tardia, embora ainda oportuna, de repensar a matriz energética de toda a política que lhe dá suporte.

É hora de mudar, é hora de avançar. Antes que a crise do Oriente, fazendo explodir os preços do petróleo, estilhaçasse também a economia nacional. É preciso romper o círculo de dependência que nos ata ao exterior, quebrar as amarras que nos prendem à pobreza e ao subdesenvolvimento. A crise, por enquanto, ainda é desafio. É preciso enfrentá-la antes que ela se transforme em emergência e desenboque em calamidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Com a palavra o nobre Senador Antônio Luiz Maya.

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAYA (PDC — TO). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é indubiatável que nas últimas décadas do Século XX o Brasil tenha crescido. Cresceu realmente em todos os sentidos e direções.

Física e geograficamente o Brasil cresceu ao alargar e expandir consideravelmente suas fronteiras agrícolas, penetrando cerrado a dentro e adentrando a floresta amazônica com projetos agropastorais que têm merecido reparos das grandes potências internacionais.

O Brasil cresceu através das descobertas e explorações de seu potencial mineral, como se vê nos projetos "Carajás" e "Serra Pelada".

O Brasil cresceu demograficamente. Sua população superou a casa dos 130.000.000 de habitantes.

O Brasil cresceu produtivamente. Nos últimos 3 anos as safras agrícolas batiam um recorde sobre o outro.

O Brasil cresceu administrativamente. Um sem número de municípios novos e 3 novos Estados, criados pela Constituição, foram desmembrados e ocasionaram a alteração

da configuração política do País.

O Brasil cresceu quanto ao seu potencial hidrelétrico com a implantação das usinas de Tucuruí, no Pará, e de Itaipu Binacional, no Paraná.

O Brasil cresceu na linha da produção industrial, aumentando consideravelmente suas fábricas que vão desde a fabricação de máquinas pesadas para a própria indústria e a agricultura, até a sofisticada fabricação de instrumentos eletrônicos e de alta precisão.

O Brasil cresceu na sua balança comercial. Os superávits de exportação continuam aumentando consideravelmente de mês para mês e de ano para ano.

Em contrapartida, quase que por um processo dialético, o Brasil cresceu em problemas de toda sorte e natureza, de modo a ser considerado o País dos contrastes.

Socialmente, a par de grandes fortunas concentradas em mãos de uma pequena minoria, o Brasil é o país da miséria, da fome, das doenças, do analfabetismo, da violência, da desordem, dos sequestros, dos saques, da ladroagem, dos crimes organizados, da irresponsabilidade, da imoralidade, da impunidade, do desrespeito às normas, às leis e aos costumes.

É realmente o País dos contrastes gritantes e vergonhosos, que clamam por providências de natureza político-administrativa, com consequências reais sobretudo nos campos econômico e social.

Constata-se, pois, que houve no Brasil um crescimento, mas que esse crescimento não configura um desenvolvimento no sentido real da palavra.

Desenvolvimento é bem-estar da comunidade. É promoção social. É educação, saúde, moradia, trabalho, lazer, assistência social, acessíveis a toda a população.

O descompasso existentes entre o crescimento do Brasil e a respectiva falta de desenvolvimento é atribuído à educação, que até o presente momento não goza de prioridade e nem é levada a sério. Os reflexos da má educação que se processa neste País atingem de cheio o desenvolvimento sócio-econômico da população brasileira.

Em recente entrevista concedida à repórter Berenice Bitencourt e publicada pelo

jornal *O Globo*, do Rio de Janeiro, em sua edição de domingo, 5 de agosto deste ano, o economista e especialista em Educação Cláudio de Moura Castro, fez uma análise sobre a relação existente entre a educação e o desempenho econômico no Brasil e em outros países do Mundo. A análise parte do resultado de uma pesquisa concluída pelo Instituto International para o Desenvolvimento em Administração de Lausanne, na Suíça, sobre os países mais desenvolvidos e os dez países recentemente industrializados, inclusive o Brasil. Nessa pesquisa, o Brasil ocupa o último lugar em tudo, fato que levou o Diretor da pesquisa, Stéphane Garelli, a afirmar que "no Brasil a educação não foi levada a sério e houve uma repercussão no desempenho econômico do País".

Segundo Cláudio de Moura Castro, "o desenvolvimento no Brasil pode ser visto sob dois prismas. Ou o País que se desenvolveu enormemente sem desenvolver a educação, ou que se desenvolveu enormemente com um desenvolvimento desigual da educação". Nessa alternativa o economista escolheu a segunda proposição como correta, pois, "onde o Brasil se desenvolveu muito, a educação também se desenvolveu muito", como no Estado de São Paulo, onde a qualidade da escola nada tem a ver com a qualidade das escolas de muitos Estados da Federação.

E explica: "O problema da educação e do desenvolvimento tem um grau de circularidade (...).

Há uma prosperidade econômica que permite ao País desenvolver uma educação, a qual permite ao País obter maior crescimento da prosperidade econômica. A educação é tanto um instrumento de desenvolvimento econômico, quando o desenvolvimento econômico é um meio que permite um desenvolvimento da educação como qualquer outro produto".

O milagre que ele atribui ao Brasil "foi ter se desenvolvido tanto, com tão pouca educação".

Comparando o Brasil com países pobres, as pesquisas têm revelado "que o resultado brasileiro é muito ruim".

Moura Castro coloca a razão dessa péssima situação exatamente no péssimo sistema de ensino brasileiro. Neste, "o que ainda salva é o sistema de formação profissional, que é muito orientado para as necessidades específicas, compensando a fraqueza do sistema de

Educação". Disto resulta que, vinculado exclusivamente à realidade atual, do dia-a-dia, a educação brasileira não se preocupa com as gerações que advirão no futuro.

Mesmo nessas condições a educação ainda está muito ruim para atender às necessidades atuais do Brasil, que o possibilitem dar um salto de qualidade rumo ao desenvolvimento social.

Se colocarmos o enfoque voltado para a produção industrial, os recursos humanos de que dispõe o Brasil, não foram preparados para trabalharem com competência, a ponto de os produtos industrializados poderem competir com os estrangeiros em pé de igualdade no tocante à qualidade.

A mão-de-obra do Brasil é mais barata, mas não é competente para competir sequer com a mão-de-obra também barata dos chamados tigres asiáticos.

Cláudio de Moura Castro informa a respeito que "existe nos países da Ásia um sentido de disciplina pessoal, de organização social, que lhes permite imensa mobilização. São países com milhares de anos de civilização e organização social. Além disso, existe um dado importante: a mão-de-obra deles tem hoje um nível de educação extremamente elevado. Há 30 anos elas estavam pior do que o Brasil".

Este salto de qualidade da mão-de-obra dos asiáticos se deve à educação que é prioridade no campo social. "Deve haver um grau muito grande de mobilização social em torno da instituição escola básica. A escola básica tem de ser considerada como algo muito importante e vital pelos pais dos alunos, pela administração da escola, pela administração superior até chegar ao nível mais alto da administração do País".

O Sr. Mário Maia — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Antônio Luiz Maya?

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAYA — Com muita satisfação, nobre Senador Mário Maia.

O Sr. Mário Maia — Nobre Senador Antônio Luiz Maya, é admirável a insistência e a persistência de V. Ex^a nesse capítulo da educação no Brasil. V. Ex^a, no presente, e aqui no Senado da República, não querendo desfazer dos de-mais e, incluindo nós outros, se coloca à altura de outro ilustre companheiro, aqui, que tanto tem militado e debatido desde os tempos da Câmara dos

Deputados em prol da educação no Brasil, o nosso companheiro João Calmon. V. Ex^a tem centrado o seu esforço, a sua inteligência, a sua argumentação, clara, precisa, cristalina, a sua dialética mesmo, sempre em defesa da educação, do aprimoramento dos métodos de educação e em defesa das gerações nascentes para um Brasil que nós queremos independente e próspero. Estou solidário com V. Ex^a porque também estou convencido de que enquanto não nos voltarmos para os cuidados elementares da educação desde os primórdios da existência, buscando dar ajuda à criança desde quando ela está sendo gerada na intimidade do útero materno — portanto, a educação começa com os cuidados materno-infantis na geração —, enquanto não tivermos essa preocupação pela criança, pelo neonato na primeira infância, que são os cuidados de saúde, de assistência, não teremos um País independente e digno. Portanto, mais uma vez, como sempre, estou solidário com V. Ex^a, mesmo porque o meu Partido tem tentado insistentemente levar a tese da educação ampliada, amparando a criança e o jovem desde a tenra idade, dando-lhe a oportunidade de permanecer no ambiente escolar durante um tempo adequado, para que recebam não só o ensinamento, mas também acompanhamento da assistência médica-odontológica e social. Congratulo-me, mais uma vez, com V. Ex^a. Estou solidário nesta tese até os fins de nossa existência. Meus parabéns a V. Ex^a.

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAYA — Sou eu que agradeço a V. Ex^a, nobre Senador Mário Maia, pela sua benevolência num aparte magnífico que vem, sem dúvida alguma, dar razão maior ao meu pronunciamento. V. Ex^a representa um Estado que, certamente, está na mesma condição do meu, Estado do Acre, temos muita afinidade, estamos na mesma região geográfica, que é o Norte do País, onde tudo é carente, onde a escola ainda não é também a prioridade. Pelo fato de sermos médicos, além de Senadores, é evidente que insistimos na tese: saúde é prioridade, educação também o é, e as duas devem caminhar pari passu. Muito obrigado, nobre Senador.

No Brasil isto não acontece e a culpa é nossa, de todos os brasileiros. Dos políticos também.

"Os políticos, diz Moura Castro, são um reflexo da sociedade brasileira. Eles respondem a uma demanda, catalizando-a, na qual não e-

xiste a educação séria. Por isso, os políticos brasileiros não conseguem materializar uma grande cruzada pela educação, porque a população não responde a essa necessidade que é sua, mas não sabe que é sua.

Esse interesse pela educação nunca existiu no Brasil. Educação sempre foi um fator secundário no Brasil".

Mas, e a agricultura, assim como a grande indústria, que exigem hoje processos tecnologicamente complexos, não estão vencendo o desafio da produtividade aqui no Brasil?

A resposta é afirmativa, mas é condicionada a único fator. Tanto a tecnologia agrícola, quanto a industrial não exigem muita educação de muitos, mas sim muita educação de muito poucos. Aqui "entra o problema da sofisticação da mão-de-obra que tem que tornar capaz de tomar decisões, de se envolver num processo muito complexo".

Na indústria, o alto grau de educação, de conscientização, de responsabilidade, de participação e de sofisticação se manifesta real e concretamente na autoridade de um simples operário de fábrica que é capaz e competente para tomar uma decisão sem precisar consultar os intermediários, por exemplo, de ligar o telefone para o operário da linha de produção de matérias-primas na fábrica fornecedora, para suprir a necessidade da fábrica em que trabalha.

Foi a educação que preparou e possibilitou esta "revolução gerencial trazida pela alta produtividade, a redução das chefias intermediárias e o aumento do poder do operário que está na máquina".

"Hoje, o operário que está frente à máquina, não está operando a máquina. Ele tem de entendê-la, antecipar, prever se vai quebrar, identificar o defeito, antes que isso ocorra". (...) e saber mobilizar as equipes de reparos e consertos.

O Brasil se encontra nesta encruzilhada entre ser mais educado e competitivo pela sua competência e capacidade de investimento tecnológico, e ser menos educado e de nenhum modo competente e capaz de se estabelecer no campo da competitividade, que o levará ao estágio superior de desenvolvimento social, com a elevação do nível e da qualidade de vida e de trabalho de sua população.

O Sr. Carlos Patrocínio - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAYA - É com muita satisfação nobre Senador Carlos Patrocínio, do meu Estado do Tocantins, que ouço o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Carlos Patrocínio - Eminentemente Senador Antônio Luiz Maya, fico deveras enaltecido por ter um dos representantes do meu Estado como um dos maiores defensores da educação do nosso País. V. Ex^a tem, efetivamente, se constituído num baluarte na defesa da melhoria da condição de ensino do povo brasileiro. E, cada vez, aprimora os seus discursos e, sempre quando fala, percebemos as notas saídas do coração. Quero abraçar V. Ex^a que, com tanta proficiência, vem defendendo esse tópico no Senado Federal. Agora que V. Ex^a não concorrerá à reeleição, como lhe seria de direito, já seouve falar pelos quatro cantos do nosso Estado, que V. Ex^a será o Secretário da Educação. Quero dizer da nossa satisfação e da possibilidade que V. Ex^a terá de colocar em prática os seus maravilhosos postulados. Fazer com que a educação saia, efetivamente, da retórica do proselitismo político, dos papéis, que se torne, efetivamente, a prioridade nº 1 do nosso País. Portanto, congratulo-me com V. Ex^a.

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAYA - Muito obrigado, nobre Senador Carlos Patrocínio, meu amigo e companheiro de Bancada do Estado de Tocantins. Agradeço a V. Ex^a pelo aparte, sobretudo, as palavras de referência elogiosas a minha pessoa. Espero, de algum modo, nunca falhar na minha missão de educador que sou, desde o começo da minha vida, até este momento quando desempenho aqui uma missão especial no Senado da República. Continuo sempre preocupado, pois, para mim a chave de solução de todos os problemas, sobretudo do nosso Estado, está na educação; ela resolve até o problema da saúde, nobre Senador, que tem, em V. Ex^a, um combatente ardoroso para que ela seja a prioridade nº 1 do nosso Estado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, qual seria então a saída? Que atitude o Brasil deveria assumir, de imediato, para se enveredar pelo caminho certo do desenvolvimento econômico que ensejará o desenvolvimento social do povo brasileiro?

Dante da questão, o Economista Moura Castro só vê uma saída, através da educação básica, feita com competência e qualidade que prepare recursos humanos e mão-de-obra qualificada para atender ao desafio do desenvolvimento.

É nessa linha que se deve concentrar esforços para instituir uma política inteligente na área educacional.

O processo não oferece resultados imediatos, porque a educação somente dá resultado a médio prazo.

"Qualquer coisa que se faça na educação básica não vai mostrar resultados antes de cinco ou seis anos, mas deve ser feito" de imediato.

A educação séria e competente prepara a consciência crítica do educando, levando-o a uma mudança e ao aperfeiçoamento constante de mentalidade.

Há quem considere o Brasil o país da esperteza e da malandragem. São consideradas expertas as pessoas que querem passar a perna em todo o mundo.

Na avaliação de Moura Castro, "essa dimensão do operário e da mão-de-obra brasileira é muito difícil. Isto tudo é um fator de entrave ao desenvolvimento. Todo mundo tem de ser supervisionado ao extremo para poder trabalhar. Isso é uma irresponsabilidade. Não existe grande disciplina".

O drama do subdesenvolvimento, na área econômica, se deve a essa heresia da malandragem.

"Todos estão lá para se aproveitar ao máximo, e para trabalhar o mínimo. O brasileiro no fundo trabalha muito. Mas é um trabalho que não é produtivo, porque deve ser muito fiscalizado, forçado".

"O problema está no espírito-de-porco que a cultura brasileira cultiva. Mas esse trabalho de educação não é impossível. (...) A educação poderá mudar esse espírito destrutivo".

Nessa linha de pensamento, O Globo publicou em sua edição de domingo, 19 de agosto passado, outro artigo que trata do mesmo assunto de Edson Vaz Musa, Presidente da Rhodia, cujo título é enfático: "A base que falta: Educação".

Gostaria de destacar alguns tópicos de suas considerações que julgo importantes para reforçar a conclusão deste pronunciamento.

"O Brasil não é competitivo porque lhe falta base para sério". "A solução para esse problema não está unicamente na adoção de uma política destinada a promover a abertura do mercado às importações e capitais externos, na desregulamentação da economia e na edu-

cação do Estado em atividades que não lhe são afins. (...) Entretanto, um ponto básico, que não pode ser rebaixado para um segundo plano em ordem de prioridade, é o da capacitação de recursos humanos. Sem cérebros preparados para o desenvolvimento e controle de modernas tecnologias estaremos condenados irremediablemente à subserviência, a andar para trás".

Dante desse quadro resultante de análise sobre os efeitos da educação no processo de desenvolvimento nacional, uma conclusão se impõe de imediato. A sociedade brasileira precisa reagir fortemente contra essa situação, se não quiser que a Nação caia no poço profundo e tenebroso do subdesenvolvimento.

Esta reação se concretizará na exigência de que a educação seja tratada pelos Poderes da República como prioridade. Que não sejam consideradas despesas e sim como investimentos os recursos aplicados no ensino de qualidade, na educação de base, na erradicação do analfabetismo, na qualificação de profissionais competentes, na formação de mão-de-obra qualificada e na preparação de recursos humanos competentes para assumirem responsabilidades e tarefas dentro do processo de desenvolvimento sócio-econômico do Brasil.

É uma ação necessária, urgente e viável, em que toda a sociedade brasileira deve se engajar, juntamente com os órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, em esforço concentrado em prol do desenvolvimento nacional.

Era o que tinha para dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Bacelar.

O SR. RUY BACELAR (PMDB - BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores; é fora de dúvida que o Brasil apresenta um descompasso das políticas sociais em relação ao seu nível de desenvolvimento econômico. Recentemente relatório do Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento, o *Human Development Report*, situa o Brasil como um dos casos exemplares de países que atrasaram o seu desenvolvimento social, apresentando indicadores próximos dos mais modestos países da América Latina e da África. Essa situação se deve a reduzidas despesas no setor social e, sobretudo, ao mau direcionamento e má utilização dos recursos públicos. Um dos pon-

tos apontados por aquele relatório é a insistência de o Brasil aplicar modestas somas no ensino fundamental, enquanto outros níveis de ensino e outros setores recebem proporcionalmente mais. Se este é um País em que elevado número de pessoas se encontra abaixo da linha de pobreza absoluta e se grande parte da população infantil não consegue concluir sequer as oito séries do ensino fundamental, fica claro que esta deve ser uma prioridade do mais alto nível. Em matéria de repetência, o Brasil, na América Latina, detém um vice-campeonato vergonhoso, superado apenas pelo Suriname. E, em termos de conclusão da escolaridade obrigatória, o Brasil tem se situado no antepenúltimo lugar, superado apenas por El Salvador e a Nicarágua.

Se o Brasil aspira a ser uma nação "moderna", candidata a ingressar no grupo das nações industrializadas; se o Brasil pretende aumentar a atenção dispensada aos chamados "descamisados", nada melhor que assegurar o direito pelo menos à educação básica. Há concordância entre numerosas pesquisas, no sentido de revelar que nenhum país atingiu o desenvolvimento sem ter democratizado a escola fundamental. Esta é uma condição básica para o exercício pleno da cidadania, para ser um trabalhador produtivo, para gozar de boa saúde e de outros bens da vida. No entanto, como se vê, a situação nacional sob este aspecto deixa muito a desejar.

Por isso mesmo, a nova Constituição procurou assegurar a educação obrigatória como direito público subjetivo, isto é, como uma obrigação do Estado, que pode ser exigida por qualquer cidadão. Além disso, estabeleceu um prazo para erradicar o analfabetismo e a universalização do ensino fundamental. Para tanto, alocou recursos, iunclusivos, reservado a contribuição do salário-educação (criada pela Carta de 1946) para ensino fundamental público. Isso significa que a intenção dos Constituintes foi de concretizar o direito programático à educação básica compulsória em termos jurídicos e financeiros. E eleger para isso a escola pública como realizadora desse direito.

Todavia, embora esta seja a vontade da Lei Maior, temos em tramitação no Congresso Nacional uma medida provisória que fere não só a Carta Constitucional, como também princípios jurídicos fundamentais. Trata-se da Medida Provisória nº 203, de 2 de agosto de 1990,

que retira do ensino fundamental o produto das aplicações resultantes dos recursos recolhidos pelas empresas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. É estranho o raciocínio: a contribuição social destina-se, nos termos constitucionais, ao ensino fundamental público, mas a lei ordinária pretende separar a receita nominal arrecadada do resultado da sua aplicação. Vamos dar um exemplo: uma empresa recolhe ao FNDE cem cruzeiros. A quantia seria aplicada em títulos do Tesouro Nacional, por intermédio do Banco Central do Brasil. Digamos que, dentro de certo período, aquele montante tenha atingido cento e trinta cruzeiros. É claro que, no tempo que transcorreu do recolhimento pela empresa até chegar àquele montante, a inflação correu parte do valor da contribuição. Entretanto, por um raciocínio bizantino, o ensino fundamental só teria direito aos cem cruzeiros iniciais, enquanto os trinta cruzeiros que resultaram da sua aplicação, poderiam, ser empregados em qualquer nível de ensino. Trata-se de um artifício que contraria o princípio segundo o qual o acessório acompanha o principal.

Para atender às emergências de outros níveis de ensino pretende-se esbulhar mais uma vez os estratos mais pobres da população, que dependem da escola pública, universal e gratuita. Não há dúvida de que outros graus de ensino necessitam de reforço de recursos. A situação do ensino médio e superior é precária. Porém, não se pode "descobrir um santo para cobrir outro". Afora o melhor aproveitamento dos recursos públicos, importa considerar que a opção não é ensino fundamental ou outros níveis da pirâmide educacional. A opção deve ser ensino fundamental e outros níveis, ampliando-se a disponibilidade de meios para atender às carências nacionais.

Sob este particular, nos últimos exercícios financeiros, o Ministério da Educação tem sido reduzido à grave penúria. Como foi possível observar na apreciação da Proposta Orçamentária para este ano, a distribuição da despesa realizada e fixada pelo Ministério tem favorecido mais o ensino superior, em detrimento do ensino fundamental (quadro 1). Isso ocorre não exatamente porque os outros níveis estejam regurgitando de verbas, mas porque são reduzidos ao mínimo, ao pão e água, e o MEC tem que manter, de qualquer maneira, o sistema federal de

MEC

**DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA REALIZADA E
FIXADA POR PROGRAMAS SELECIONADOS
1984-89**

Programa	Despesa Realizada						Despesa Fixada	Em %
	1984	1985	1986	1987	1988	1989		
Ensino Fundamental *	33,5	39,3	45,4	34,3	9,1	19,7	10,2	
Ensino Médio	5,8	5,8	6,7	6,6	25,7	12,4	11,7	
Ensino Superior	60,7	54,9	47,9	59,1	65,2	67,9	78,1	
TOTAL	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	

Fonte dos dados originais: 1984/87 - SEEC/MEC; 1988 - SOF/MEC (posição final do orçamento); 1989 - Congresso Nacional. Comissão Mista de Orçamento. Orçamento da União para 1989; 1990 - Projeto de Lei nº 54, de 1989 (CN).

* Inclui Educação da Criança de 0 a 6 anos.

MEC

**DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA FIXADA PARA OS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO
DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS, ENSINO FUNDAMENTAL,
ENSINO MÉDIO É ENSINO SUPERIOR SEGUNDO A
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AS ENTIDADES SUPERVISIONADAS
1989**

Em NCz\$ 1.000,00

Programa	Administração Direta	Entidades Supervisionadas	Total
Educação da criança de 0 a 6 anos	10.210	-	10.210 0,3%
Ensino Fundamental	9.890	381.422	391.312 9,9%
Ensino Médio	179.120	283.759	462.879 11,7%
Ensino Superior	157.013	2.584.574	3.940.807 78,1%
TOTAL	356.233	3.584.574	3.940.807 100,0

Fonte: Projeto de Lei nº 54, de 1989 (CN)

ensino. O fomento, a compensação das disparidades regionais, o apoio aos Estados e aos Municípios se reduzem cada vez mais. Conforme dados apresentados no ano passado à Comissão Mista de Orçamento, a proposta para este ano reservava cerca de trinta e oito vezes mais recursos para as entidades supervisionadas do próprio MEC, isto é, para as poucas escolas de 1º grau do sistema federal, que para a assistência técnica e financeira destinada a todo o País (quadro 2).

Não podemos, portanto, ver coerência entre a Constituição vigente, os princípios jurídicos fundamentais, as necessidades da maioria da população brasileira e a medida provisória que está tramitando no Congresso. Alertamos que não basta reservar a maior parte dos rendimentos decorrentes da aplicação do salário-educação ao ensino fundamental. O rendimento é parte do todo que a Constituição manda aplicar integralmente no ensino fundamental público.

Alerto, portanto, esta Casa, que participou da elaboração constitucional, para o desvio que se pretende efetuar é que contraria os interesses nacionais. Espero que prevaleçam a ordem jurídica e o bom senso devidos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. Primeiro Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N° 307, DE 1990

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea nº b, do Regimento Interno, para o Ofício S-36, de 1990, relativo a pleito do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1990. — Luiz Viana Neto — Chagas Rodrigues — Gilberto Miranda — João Calmon — Mansueto de Lavor — Odacir Soares — Mauro Benevides — Cid Sabóia de Carvalho — Wilson Martins — Olavo Pires — José Fogaca — Antonio Luiz Maya — Ney Maranhão — Jamil Haddad — Nabor Júnior — Márcio Lacerda — Severo Gomes — Carlos Alberto — Carlos Patrocínio — Silvio Name — Jarbas Passarinho — Mata-Machado — Mauro Borges — Mauricio Corrêa — Ronan Tito — Carlos Lyra — Francisco Roltemberg — Lourival Baptista — Rachid Saldanha Derzi — Leite Chaves — Mendes Canale — Mário Maia — Afonso Sancho — Alexan-

dre Costa — Gerson Camata — Meira Filho — Irapuan Costa Junior — Marco Maciel — Jutahy Magalhães — Humberto Lucena — José Paulo Bisol — Alberto Hoffmann — Ruy Bacelar — Ronaldo Aragão — Jorge Bornhausen — Aureo Mello — Lourenberg Nunes Rocha — Almir Gabriel — Lavoisier Maia — Márcio Bezozski — Edison Lobão — Nelson Wedekin — José Agripino — Teotônio Vilela Filho.

REQUERIMENTO N° 308, DE 1990

Nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Ofício nº S-35, de 1990, de interesse da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba-SP.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1990. — Marco Maciel, Líder do PFL — Ronan Tito, Líder do PMDB — Fernando Henrique Cardoso, Líder do PSDB — José Ignácio Ferreira, Líder — Cid Sabóia de Carvalho — Chagas Rodrigues — Mário Maia — Raimundo Lira — Marcondes Gadelha — Severo Gomes — Jarbas Passarinho — Mata-Machado — Luiz Viana Neto — Saldanha Derzi — Francisco Roltemberg — Jutahy Magalhães — Afonso Sancho — Jamil Haddad — Humberto Lucena — Ronaldo Aragão — Almir Gabriel — Mendes Canale — Pompeu de Sousa — Iram Saraiva — Leite Chaves — Mauricio Corrêa — Líder do PDT — José Paulo Bisol — Mauro Borges — Meira Filho — Nabor Júnior — Ney Maranhão — Alfredo Campos — Irapuan Costa Júnior — Teotonio Vilela Filho — Lavoisier Maia — Márcio Bezozski — Nelson Wedekin — Alberto Hoffmann — Wilson Martins — Antonio Luiz Maya — João Calmon — Silvio Name — José Agripino — Lourenberg N. Rocha — Odacir Soares — Carlos Patrocínio — Affonso Camargo — Alexandre Costa — João Lyra — Mansueto de Lavor.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 150, DE 1990 — COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a criação de Estado e Território.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Da Criação de Estado

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 1º Dá-se a criação de Estado:

I — pela subdivisão ou desmembramento de parte de área de um ou mais Estados;

II — pela fusão de dois ou mais Estados;

III — mediante elevação de Território à condição de Estado.

Art. 2º Dependerá de lei complementar a criação de Estado.

Parágrafo Único. Excetuada a hipótese prevista no inciso III do art. 1º desta lei, a lei complementar de criação de Estado será elaborada após a audiência das Assembléias Legislativas interessadas e a consulta à população mediante plebiscito.

SEÇÃO II Do Processo de Criação de Estado

Art. 3º A proposta de criação de Estado será de iniciativa popular, subscrita por no mínimo, 1% (um por cento) do eleitorado de cada um dos Municípios a serem abrangidos pela nova unidade federativa.

Art. 4º A proposta de criação de Estado será encaminhada à Assembléia Legislativa do Estado ou dos Estados que originarão a nova unidade federativa.

§ 1º A proposta de criação da nova unidade da Federação será aprovada pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros de cada uma das Assembléias Legislativas interessadas.

§ 2º Aprovada a proposta de criação do Estado, será o Congresso Nacional provocado, mediante mensagem encaminhada pela Assembléia Legislativa do Estado ou dos Estados interessados, comunicando o resultado da votação e solicitando a convocação de plebiscito.

Art. 5º O plebiscito será realizado pela Justiça Eleitoral, até 120 (cento e vinte) dias da data de convocação pelo Congresso Nacional, junto aos Municípios a serem abrangidos pela nova unidade da Federação.

Art. 6º A criação do Estado somente se dará com a aprovação da proposta em cada um dos Municípios a serem abrangidos pela nova unidade federativa.

SEÇÃO III**Da Lei Complementar de Criação de Estado**

Art. 7º Ouvidas as Assembléias Legislativas interessadas e consultada a população mediante plebiscito, o Congresso Nacional elaborará a lei complementar de criação do Estado.

Art. 8º A lei complementar disporá sobre:

I - a convocação de Assembleia Constituinte;

II - a extensão e a duração dos poderes do Governador, nomeado na forma do art. 9º desta lei;

III - o funcionamento do Poder Judiciário, até que lei especial disponha sobre a organização judiciária, respeitadas as garantias constitucionais asseguradas aos Juízes;

IV - os serviços públicos e os respectivos servidores, agentes, órgãos e representantes;

V - os direitos, as obrigações, os deveres, os encargos e os bens que o novo Estado haja de suceder;

VI - as subvenções e os auxílios de qualquer natureza a serem prestados pela União, abrindo, se necessário, os créditos correspondentes;

VII - quaisquer outras matérias relativas à organização provisória dos Poderes Públicos do novo Estado, aos seus serviços, bens e renda.

§ 1º No período anterior à promulgação da Constituição estadual, funcionará como Poder Legislativo da nova unidade federativa o Senado Federal.

§ 2º A Assembleia Constituinte, após a promulgação da Constituição, passará a exercer as funções de Assembleia Legislativa até o término do mandato dos respectivos Deputados.

§ 3º Promulgada a Constituição do Estado, cessará a aplicação das normas da lei complementar com ela incompatíveis, ressalvado, porém, o disposto no inciso II deste artigo.

§ 4º A partir da data de convocação do plebiscito até a criação da nova unidade federativa é vedado aos Estados que lhe deram origem admitir pessoal ou alterar as disposições legais que o regem, ficando a obtenção de qualquer

emprestimo interno também sujeita ao requisito estabelecido no inciso V do art. 52 da Constituição Federal para empréstimos externos.

Art. 9º Durante o prazo estabelecido na lei complementar, nos termos do inciso II, art. 3º, o Presidente da República nomeará o Governador do novo Estado, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos e reputação ilibada.

§ 1º O Governador nomeado na forma do caput deste artigo será demissível ad nutum; e, em casos de impedimento, o Presidente da República designará seu substituto, também ao critério do Senado Federal.

§ 2º O Governador tomará posse perante o Ministério de Estado da Justiça.

CAPÍTULO II**Da Criação de Território Federal**

Art. 10. À criação do Território Federal aplicam-se, no que couber, as disposições dos arts. 3º e 9º desta lei.

Art. 11. Dá-se a criação de Território Federal:

I - pelo desmembramento de parte de Estado já existente, no interesse da segurança nacional, ou quando a União haja de nele executar plano de desenvolvimento econômico ou social, com recursos superiores, pelo menos, a um terço do orçamento de capital do Estado atingido pela medida;

II - pelo desmembramento de outro Território Federal.

Parágrafo único. O plano de desenvolvimento econômico ou social referido no inciso I deste artigo será autorizado pela lei complementar que criar o Território, com a indicação das fontes de suprimento dos recursos.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

As regras dos §§ 2º e 3º do art. 18 da Constituição Federal constituem normas de eficácia limitada de princípio institutivos, nos termos da clássica teoria sobre aplicabilidade das normas constitucionais, defendida entre nós, de forma brilhante, pelo Ilustre Professor José Afonso da

Silva, em sua obra "Da Aplicabilidade das Normas Constitucionais".

Como normas de eficácia limitada de princípios institutivos, os §§ 2º e 3º do art. 18 da Carta Magna necessitam implementação, via lei infraconstitucional, na modalidade lei complementar.

A elaboração da lei complementar integrativa dos comandos normativos insculpidos nos §§ 2º e 3º do art. 18 da Lei Maior, se faz indispensável em razão da característica apresentada por tais normas constitucionais, como regras de efeitos jurídicos limitados, somente parcialmente aplicáveis, visto que não contam com os elementos necessários à sua plena aplicação.

Ao dispor sobre a criação de novos Territórios e Estados, os §§ 2º e 3º do art. 18 da Constituição Federal transferiram para a lei complementar a previsão do procedimento segundo o qual ocorrerá o surgimento de novas unidades territoriais.

Deve-se ressaltar que a lei complementar regulamentadora dos §§ 2º e 3º do art. 18 da Constituição Federal viabilizará não só a aplicação plena dessas normas, como também a aplicabilidade do art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

De fato, como fruto dos trabalhos da Comissão de Estudos Territoriais, tramitam no Congresso Nacional propostas de criação de novas unidades territoriais que, no entanto, não poderão ser aprovadas até que norma geral estabelecedora das regras procedimentais de criação de unidades territoriais esteja em vigor.

Urge, pois, não só a elaboração dessa lei complementar estabelecedora das regras gerais de procedimento para a criação de Estados e Territórios - como a sua aprovação, para a entrada imediata em vigor.

Com esse objetivo, apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1990. — Senador Alfredo Campos.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 151, DE 1990**

Altera a legislação do Programa de Seguro-

Desemprego e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 7.798, de 11 de janeiro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º O seguro-desemprego é direito pessoal e intransferível do trabalhador, podendo ser requerido a qualquer tempo durante o período de desemprego, a partir do 7º (sétimo) dia subsequente à revisão do contrato de trabalho."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Pretende-se com o projeto de lei ora "submetido à apreciação dos ilustres Senadores, impedir que a legislação atualmente vigente - Lei nº 7.798, de 1990, com a alteração promovida pela Lei nº 8.019, de 1990 -, que trata do seguro-desemprego seja distorcida pelo Poder Executivo.

De acordo com o texto legal citado - art. 6º da Lei nº 7.798/90 - o trabalhador pode requerer o seguro-desemprego a partir do 7º dia subsequente à rescisão contratual, não se estabelecendo no dispositivo qualquer prazo fatal para a efetivação do procedimento, bastando, evidentemente, que o trabalhador ainda se mantenha na situação de desempregado.

Ocorre que o Ministério do Trabalho e Previdência Social através da Instrução Normativa nº 4, de fevereiro de 1990, fixou prazo de 60 (sessenta) dias para o requerimento do benefício, recentemente alargado para 120 (cento e vinte) dias, o que, no nosso entendimento, contraria a legislação vigente; criando uma restrição não existente na lei e, portanto, reduzindo-lhe o alcance.

Vista, desta forma, o projeto de lei, dar ao dispositivo legal que trata da matéria redação mais explícita, passando a estipular que o trabalhador poderá requerer o benefício do seguro-desemprego a qualquer tempo durante o período de desemprego.

Entendemos que o benefício, um direito líquido do trabalhador, não deve sofrer qualquer tipo de limitação ao seu recebimento, devendo a legislação ser aperfeiçoada para se evitar interpretações que ve-

nham distorcer o espírito da lei.

Submeto, assim, o presente projeto de lei à consideração dos ilustres membros desta Casa, solicitando-lhes o indispensável apoio para aprovação da proposição.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1990. — Senador Mário Lacerda.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.798,
DE 10 DE JULHO DE 1989

Altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, e dá outras providências.

.....

Art. 6º Os produtos que vierem a ser excluídos dos tratamentos previstos nesta lei passarão a sujeitar-se à base de cálculo que lhes é atribuída nas regras gerais da legislação do imposto e à alíquota prevista na TIPI.

.....

(À Comissão de Assuntos Sociais - competência terminativa).

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Os projetos que vêm de ser lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 39, DE 1990

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, nos termos do art. 216, do Regimento Interno, sejam solicitadas a Sra. Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, as seguintes informações:

1. Qual o montante do principal da dívida externa do País?

2. Qual a participação dos estados e municípios, nesse processo de endividamento?

3. Qual a participação das empresas estatais nesse processo de endividamento e, em cada caso, se os recursos alocados foram aplicados em programas de expansão da respectiva empresa?

4. Qual o valor dos juros da dívida externa, cujo pagamento está atrasado?

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1990. — Senador Humberto Lucena.

(À Comissão Diretora)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - O requerimento que acaba de ser lido será publicado e remetido ao exame da Comissão Diretora:

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 3º-Secretário.

É lido o seguinte

OF. N° 002/90-CAS.

Brasília, 29 de junho de 1990.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º, do art. 91 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 18, de 1989, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou parecer da lavra do Senhor Senador Carlos Patrocínio, concluindo pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 346/89, que "dispõe sobre o atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco e dá outras providências", em reunião do dia 28 de junho de 1990.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — Senador Almir Gabriel, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - O expediente lido vai à publicação.

Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Estão presentes na Casa 59 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 44, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, B, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1990 (nº 4.788/90, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências (dependendo de parecer).

A matéria constou da Ordem do Dia do 21 de corrente, quando

o Relator, Senador Cid Sabóia de Carvalho, solicitou à Mesa o prazo de 48 horas para proferir seu parecer, em face da complexidade da matéria e da existência de 22 emendas apresentadas ao projeto no prazo regimental.

Solicito ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o projeto e as emendas.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB-CE). Para proferir parecer. Sem revisão do orador.). - Sr. Presidente, houve um preâmbulo, que foi apresentado na sessão anterior em que a matéria estava em pauta, e que consta do avulso da Ordem do Dia.

Agora apresento o parecer definitivo de Plenário sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 44/90 (nº 4.788/90, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que "define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências".

Eis o parecer.

O presente Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1990, emanando à epígrafe, é resultante da redação final dada, na Casa de Origem, pelo Relator, Ilustre Deputado Nelson Jobim, a Substitutivo de sua autoria, oferecido ao Projeto de Lei oriundo do Executivo, que "Define crimes contra a administração tributária, de abuso do poder econômico e dá outras provisões", submetido à apreciação do Congresso Nacional pela Mensagem nº 340, de 28 de março de 1990, acompanhado da Exposição de Motivos nº 88, de igual data, subscrita pelos Ministros da Justiça e da Economia, Fazenda e Planejamento.

Como bem se observa no Parecer do referido Relator, o Projeto originário do Executivo consistia, inobstante o silêncio da aludida EM nº 88/90, na consolidação das Medidas Provisórias nºs 153 e 156, de 15 de março de 1990, que definiam, respectivamente, os crimes de abuso do poder econômico e os crimes contra a Fazenda Pública, estabelecendo as penalidades aplicáveis, e que foram revogadas, desde sua edição, por força do art. 1º da Lei nº 8.035, de 27 de abril de 1990, após a "inovação desastrosa" de declaração de sua nulidade e eficácia, pela Medida Provisória nº 175, de 27 de março de 1990.

A matéria é de grande complexidade, distribuída em quatro

capítulos, ao longo de 23 artigos. Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania haviam sido apresentadas 22 Emendas: aos arts. 1º (modificativa da pena); 3º (incisos II e III (modificativas das penas); 4º, inciso VII (modificativa da pena); 5º, inciso IV (modificativa da pena), 6º, incisos II e III (supressivas e modificativa da pena); 7º, incisos IV, "a" (supressiva), VI, VIII e IX (modificativas, inclusive da pena), e parágrafo Único (supressiva); 8º (modificativa); 9º, 10 e 11 (modificativas); 17 (supressiva); 18 (modificativa); 19 e 20 (supressivas); e 22 (aditiva). Entretanto, duas delas, de nºs 20 e 22, foram por nós retiradas ao enredo de sermos designados Relatores, consoante pronunciamento preambular, ocorrido na mesma data de 21 de agosto corrente, quando - ao acolhermos, em princípio, as demais emendas e, quanto ao Projeto, opinarmos pela rejeição de toda a parte relativa às relações de consumo e às alterações expressas do Código Penal - requeremos, e nos foi deferido, o prazo de 48 horas para complementar o parecer à luz dos debates.

Com efeito, tramita no Congresso Nacional a Medida Provisória nº 204, de 2 de agosto de 1990 (DO de 3-8-90), que institui normas para a defesa da concorrência e dá outras providências. Medida essa encaminhada pela Mensagem nº 127/90-CN (593/90 na origem), em fase final de apresentação de emendas, cuja matéria é conexa, sobretudo, com as relações de consumo, objeto do Capítulo II do Projeto sob exame, oferecendo um enfoque de descriminalização, pelo menos temporária, no que tange a muitos dos ilícitos de que cuida a proposição ora em análise. Paralelamente, foi aprovado nesta Casa, no dia 9 próximo passado, ainda pendente de sanção, o substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1989 (nº 3.683, de 1989, naquela Casa), que "dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências".

Chamaria a atenção do Senador Chagas Rodrigues para este detalhe há o projeto de lei aprovado pelo Senado e uma medida provisória em vigor sobre a mesma matéria.

Sugere-se, portanto, a supressão dos dispositivos referentes às relações de consumo de ordem privada, pois o instrumento adequado para viabilizar os mecanismos propostos

seria um projeto de lei específico que alterasse o recém-aprovado substitutivo da Câmara ao aludido Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1989 - Código de Defesa do Consumidor.

Assim, suprimem-se no projeto de lei os seguintes dispositivos relacionados ao consumo:

1) incisos II e III do art. 6º, por serem objeto das Emendas Supressivas nºs 5 e 6, respectivamente, acolhidas por esta Relatoria, e I, por correlação de matéria;

2) art. 7º, na íntegra, ficando, em consequência, prejudicadas as Emendas nºs 8, 9, 10, 11 e 12;

3) parágrafo Único do art. 11, por correlação de matéria;

4) art. 13, na íntegra, pela mesma razão;

5) art. 17, objeto da Emenda Supressiva nº 17, acolhida por este Relator, inclusive por se tratar de matéria da órbita administrativa e não penal.

Propõe-se, ainda, a supressão dos incisos II e III do art. 12 do projeto de lei, por se referirem, respectivamente, a hipóteses de crime cometido por funcionário público e crime contra as relações de consumo, matérias que se julga devam ser tratadas em lei específica. O assunto merece exame mais acurado quanto ao mérito, se porventura for re-presentado à apreciação do Congresso Nacional.

Suprime-se, também, do Projeto de lei os arts. 18, 19, 20 e 21, que propõem alterações ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 que não é outro senão o Código Penal, monumento de nosso sistema e saber jurídicos, que atravessou quase incólume meio século, tendo sido apenas modificado na Parte Geral, em 17 de julho de 1984, por força da Lei nº 7.209, que deu nova redação aos arts. 1º a 120. Entende-se que não seria conveniente alterar o Código Penal por lei não específica, de caráter genérico, sobre assuntos relacionados com as ordens tributária e econômica e com as relações de consumo. De resto, os problemas estariam, não no texto do Código, mas na sua aplicação.

O código não inviabiliza a aplicação das últimas determinações do Congresso Nacional.

O art. 18 do projeto de lei em apreço acrescenta dispositivo ao Capítulo III do Título II do Código Penal, que trata da Usurpação, e manda, em

consequência, renumerar mais de cem artigos daquele código (c/c art. 23), o que, sem dúvida, constitui no mínimo uma impropriedade técnica, além de sobremaneira inconveniente, dados os transtornos que causaria às remissões legais e à própria literatura penal.

Sob o aspecto técnico, os artigos, cuja supressão se sugerem, introduzem definições imprecisas e propõem agravamento de pena. Seria imprudente votar a matéria sem uma reflexão mais aprofundada e sem um debate mais amplo, que exigiria um estudo circunstanciado e especializado.

Por outro lado, a maior parte dos dispositivos constantes da Seção I - Dos crimes praticados por particulares - do Capítulo I - Dos crimes contra a ordem tributária - foi calcada na Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, que estendeu a determinados ilícitos fiscais a abrangência do crime de apropriação indébita, e na Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, que instituiu o crime de sonegação fiscal. Deste último, o projeto expurgou o elemento subjetivo do dolo, que dificultava a sua caracterização na prática.

No substitutivo, que ora é apresentado, procurou-se oferecer uma redação mais concisa, quanto a compreensiva do leque de tipificações daquela seção, aprovadas na Câmara dos Deputados, com suavizações penais até maiores que as sugeridas pelas emendas apresentadas. Nessa nova redação teve-se em vista adaptar, à lei penal, a terminologia técnica da lei fiscal.

Acréscimo que se propõe nesta oportunidade é dispositivo que reintroduz o elemento subjetivo do dolo, porém no único sentido de agravar penas, nos casos de evidente intuito de sonegação, fraude ou conluio, definidos nos arts. 71 a 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964. A nosso ver, esse dispositivo propiciará maior flexibilidade na graduação e aplicação prática das penalidades previstas.

Quanto às emendas, temos o seguinte quadro:

a) acolhidas integralmente ou na forma do substitutivo:

Emendas nºs 1 a 4, 9, 14, 19 e 21, do Senador Lourenberg Nunes Rocha;

Emendas nºs 5, 6 e 8, do Senador Antônio Luiz Maya;

Emendas nºs 15 e 17, do Senador Irapuan Costa Júnior;

b) rejeitada:

Emendas nºs 13 e 15, do Senador Irapuan Costa Júnior;

c) prejudicadas, por versarem matéria suprimida do projeto neste parecer:

Emendas nºs 7 e 18, do Senador Lourenberg Nunes Rocha;

Emendas nºs 10, 11, e 12, do Senador Antônio Luiz Maya;

d) retiradas pelo Autor (Relator); Emendas nºs 20 e 22.

Em face do exposto, apresentamos o seguinte

Substitutivo

Define crimes contra as ordens tributária e econômica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Dos Crimes Contra a Ordem Tributária

SEÇÃO I

Dos Crimes Praticados por Particulares

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária qualquer das seguintes ações ou omissões, tendentes a elidir, parcial ou totalmente, o cumprimento de obrigação tributária:

I - prestar declaração ou informação falsas, ou deixar de prestar declaração ou informação que devam ser produzidas à autoridade fazendária, sobre bens, rendimentos ou fatos inerentes às suas atividades econômicas ou profissionais;

II - inserir elemento inexato ou omitir operação de qualquer natureza em documento ou livro exigidos pela legislação;

III - falsificar ou adulterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda ou qualquer outro documento, relativo à operação tributável;

IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento falso ou inexato, ou alterar despesa, majorando-a;

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, fatura, nota fiscal ou documento equivalente, relativos à venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizadas, ou fornecê-las em desacordo com a legislação.

Pena: detenção de seis meses a dois anos ou multa.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, obrigação tributária é a decorrente de qualquer tributo, assim entendido o imposto, a taxa, a contribuição de melhoria, o imprestimo compulsório, ou a contribuição social, a de intervenção no domínio econômico ou a de interesse de categoria profissional ou econômica.

§ 2º, constitui crime da mesma natureza:

I - deixar de recolher ao prazo legal, valor de tributo que seja obrigado a reter na fonte;

II - deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo recebido de terceiros, incluso no preço de mercadorias ou serviços, constante de fatura, nota fiscal ou documento assentado;

III - deixar de recolher, o banco ou outra entidade financeira, integrantes do sistema de arrecadação, dentro do prazo legal, os tributos recebidos.

Pena: reclusão de um a cinco anos ou multa.

IV - exigir, pagar ou receber, para si ou para o beneficiário, percentagem sobre parcela de imposto ou de contribuição, qualificada como incentivo fiscal;

V - deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o previsto em lei, parcela de imposto liberada como incentivo fiscal;

VI - utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação ou escrituração contábeis diversas das fornecidas ou devidas, por lei, à Fazenda Pública.

Pena: detenção de seis meses a dois anos ou multa

§ 3º Nos casos de evidente intuito de sonegação, fraude ou conluio, definidos nos arts. 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, as penas previstas neste artigo serão elevadas até o dobro.

SEÇÃO II

Dos Crimes Praticados por Funcionários Públicos

Art. 2º Constitui crime funcional contra a ordem

tributária, além dos previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal (Título XI, Capítulo I):

I - extraviar livro oficial, processo fiscal ou qualquer documento, de que tenha a guarda em razão da função; sonegar ou inutilizá-lo, total ou parcialmente, acarretando pagamento indevido ou inexato de tributo;

II - exigir, solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de iniciar seu exercício, mas em razão dela, vantagem indevida; ou aceitar promessa de tal vantagem, para deixar de lançar ou cobrar tributo, ou cobrá-lo parcialmente;

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

III - patrocinar, diretamente ou indiretamente, interesse privado perante a administração fazendária, valendo-se da qualidade de funcionário público.

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

CAPÍTULO II

Dos Crimes Contra a Ordem Econômica

Art. 3º Constitui crime contra a ordem econômica:

I - abusar do poder econômico, dominando o mercado ou eliminando, total ou parcialmente, a concorrência, mediante:

a) ajuste ou acordo de empresas;

b) aquisição de acervos de empresas ou cotas, ações, títulos ou direitos;

c) coalisão, incorporação, fusão ou integração de empresas;

d) concentração de ações, títulos, cotas, ou direitos em poder de empresas, empresas coligadas ou controladas, ou pessoas físicas;

e) cessação, parcial ou total das atividades da empresa;

f) impedimento à constituição, funcionamento ou desenvolvimento de empresa concorrente;

II - formar acordo, convênio, ajuste ou aliança entre ofertantes, visando:

a) à fixação artificial de preços ou quantidades vendidas ou produzidas;

b) ao controle regionalizado do mercado por empresa ou grupo de empresas;

c) ao controle, em detrimento da concorrência, de rede de distribuição ou de fornecedores;

III - discriminar preços de bens ou de prestação de serviços por ajuste ou acordo de grupo econômico, com o fim de estabelecer monopólio, ou de eliminar, total ou parcialmente, a concorrência;

IV - açambarcar, sonegar, destruir ou inutilizar bens de produção ou de consumo, com o fim de estabelecer monopólio ou de eliminar, total ou parcialmente, a concorrência;

V - provocar oscilação de preços em detrimento de empresa concorrente ou vendedor de matéria-prima, mediante ajuste ou acordo, ou por outro meio fraudulento;

VI - vender mercadoria abaixo do preço de custo, com o fim de impedir a concorrência;

VII - elevar, sem justa causa, os preços de bens ou serviços, valendo-se de monopólio natural ou de fato.

Pena - detenção, de um a dois anos, ou multa.

Art. 4º Constitui crime da mesma natureza:

I - exigir exclusividade de propaganda, transmissão ou difusão de publicidade, em detrimento de concorrência;

II - subordinar a venda de bem ou a utilização de serviço à aquisição de outro bem, ou ao uso de determinado serviço;

III - sujeitar a venda de bem ou a utilização de serviço à aquisição de quantidade arbitrariamente determinada;

IV - recusar-se, sem justa causa, o diretor, administrador ou gerente de empresa a prestar à autoridade competente, ou prestá-la de modo inexato, informação sobre o custo de produção ou preço de venda.

Pena - detenção, de um a dois anos, ou multa.

Parágrafo Único. A falta de atendimento da exigência da autoridade, no prazo de dez dias, que poderá ser convertido em horas em razão da maior ou menor complexidade da matéria ou da dificuldade quanto ao atendimento da exigência, caracteriza a inflação prevista no inciso IV.

CAPÍTULO III

Das Multas

Art. 5º Nos crimes definidos nos arts. 1º e 2º desta Lei, a pena de multa será fixada entre dez e trezentos e sessenta dias-multa, conforme seja necessário e suficiente para repressão e prevenção do crime.

Parágrafo Único. O dia-multa será fixado pelo juiz em valor não inferior a catorze nem superior a duzentos Bônus do Tesouro Nacional (BTN).

Art. 6º A pena de detenção ou reclusão poderá ser convertida em multa de valor equivalente a:

I - duzentos mil até cinco milhões de BTN, nos crimes definidos nos arts. 1º e 3º;

II - cinco mil até duzentos mil BTN, nos crimes definidos no art. 4º;

Art. 7º Caso o juiz, considerado o ganho ilícito e a situação econômica do réu, verifique a insuficiência ou excessiva onerosidade das penas pecuniárias desta Lei, poderá diminuí-las, até a décima parte, ou elevá-las ao dobro.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 8º Quem, de qualquer modo, inclusive por intermédio de pessoa jurídica, concorrer para os crimes definidos nesta Lei, incidirá nas penas a estes combinadas, na medida de sua culpabilidade.

Art. 9º Ocasionar grave dano à coletividade é circunstância que pode agravar de um terço até a metade as penas previstas nos arts. 1º, 3º, 4º e 5º.

Art. 10 Extingue-se a punibilidade dos crimes definidos nos arts. 1º e 2º quando o agente promover o pagamento da obrigação tributária, antes do recebimento da denúncia.

Art. 11. Os crimes previstos nesta Lei são de ação penal pública, aplicando-se-lhes o disposto no art. 100 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código penal.

Art. 12. Qualquer pessoa poderá provocar a iniciativa do Ministério Pùblico nos crimes descritos nesta Lei, fornecendo-lhe por escrito informações sobre o fato e a autoria, bem como indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Este, Sr., Presidente, o parecer. Faço questão de ressaltar que foi um estudo bastante aprofundado, apesar do pouco tempo, com o auxílio da Assessoria do Senado, para evitar duplicidades e até triplicides em matérias que tramitaram ou estão tramitando no Congresso e já em vigor em solo patrio.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O parecer conclui pela aprovação do projeto e das emendas nºs 1 a 6, 8, 9, 14, 15, 17, 19 e 21, na forma do substitutivo que apresenta. Pela rejeição das Emendas nºs 13 e 16. Peia prejudicialidade das Emendas nºs 7, 10, 11, 12 e 18. As Emendas nºs 20 e 22 foram retiradas pelo autor.

Passa-se à discussão da matéria.

O Sr. Chagas Rodrigues — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB-PI) — Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Liderança do PSDB congratula-se com o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, pelo brilhante trabalho que apresentou. S. Ex^a, apreciando o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1990, concluiu pelo substitutivo, que teve oportunidade de ler e que foi ouvido atentamente pela Casa.

Estamos assim, Sr. Presidente, de acordo com esse trabalho brilhante e erudito, que não nos surpreendeu, porque o nobre Relator já é bem conhecido da Casa pelos seus conhecimentos de Direito e pelo seu espírito público. Eu pediria a atenção dos nobres Senadores para o seguinte: nós não vamos, portanto, aprovar o Projeto tal como veio da Câmara, mas, se aprovarmos o substitutivo, vamos permitir que a Câmara dos Deputados possa reexaminar detidamente este assunto.

O Projeto é importantíssimo, Sr. Presidente, porque combate os crimes contra a ordem tributária e contra a ordem econômica. Combate, portanto, à sonegação e os monopólios, os oligopólios e os cartéis, que tanto prejudicam a economia popular.

Tenho ouvido declarações da nobre Ministra da Fazenda, Economia, e Planejamento, no sentido de que o Governo está vivamente empenhado no combate a esses crimes. E nisso tem S. Ex^a o total apoio da Liderança do PSDB.

Sr. Presidente, gostaria ainda de solicitar a atenção dos nobres Senadores para o seguinte: aprovado esse substitutivo, poderíamos continuar os nossos trabalhos, e o Senado poderia aprovar matéria da maior importância, que se encontra na Ordem do Dia.

Basta citar, Sr. Presidente, entre outros, o Projeto de Lei da Câmara nº 48/90, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social. Temos ainda o Projeto de Lei da Câmara nº 50, igualmente em regime de urgência, que "dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências".

Temos ainda, Sr. Presidente, o Projeto de Decreto Legislativo nº 224/90, que ratifica, nos termos do art. 36, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, assunto de enorme valor para a receita, pois irá permitir acentuado aumento da arrecadação.

Sendo assim, Sr. Presidente, eu faria um apelo aos Srs. Senadores para que aprovássemos o substitutivo, inclusive tendo em vista que ainda há matéria importantíssima que já deveria ter sido aprovada há algum tempo e não o foi, em virtude de fatos sobejamente conhecidos, bastando citar o número excessivo de medidas provisórias e estarmos em ano eleitoral.

Sr. Presidente, encerro aqui estas considerações, apelando para que aprovemos, através das Lideranças, esse substitutivo que vai ensejar um exame mais acurado da matéria, por parte da Câmara dos Deputados. A aprovação permitirá a apreciação de outras matérias da maior relevância como, entre outros, os projetos de lei por mim mencionados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — À Mesa, ao congratular-se com o magnífico trabalho do Relator, Senador Cid Sabóia de Carvalho, informa ao Senador Chagas Rodrigues que a Ordem do Dia está abundantemente provida de proje-

tos, a qual passaremos depois de aprovada esta matéria.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB-BA) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, pedi a palavra para discutir, mas, na realidade, farei um apelo à Liderança do Governo.

Em primeiro lugar, esta matéria, como já foi declarado pelo Senador Chagas Rodrigues, é da maior importância e já deveria ter sido votada. Mais do que isto, Sr. Presidente, no Congresso estamos estabelecendo uma norma que é altamente prejudicial à imagem do Legislativo brasileiro: a de não votar.

Vamos ver se será pedida verificação de **quorum** neste primeiro item, para que não sejam votados os Projetos de Lei da Câmara nºs 48 e 50, que também interessam muito à área da Previdência Social.

Sr. Presidente, qual é a maneira mais fácil de se evitar a votação? Pedir verificação de **quorum**, e uma das partes não dar o número suficiente para que a matéria seja votada, e o Governo tem insistido nessa questão.

Vimos hoje acontecer na Medida Provisória nº 199, e estamos vendo acontecer em várias matérias de interesse público, principalmente, de interesse social. Está-se repetindo a cada instante.

Sr. Presidente, qual é a imagem do Legislativo que se passa para o público? A de que o Congresso não consegue votar as matérias por falta de **quorum**, quando, na realidade, em muitos e muitos casos, temos **quorum**, mas não o de votação, porque Membros da Bancada do Governo se afastam do Plenário para que a matéria não seja votada. Fica, então, o Congresso, como um todo, omisso em suas obrigações.

Sei que é uma regra, um direito regimental. Aqui modificamos as normas regimentais com acordo de Liderança a cada instante, quanto mais respeitar uma norma regimental. É fácil.

O meu apelo à Liderança do Governo é para que votemos a pauta de hoje, cheguemos ao seu final. São projetos de in-

teresse da sociedade brasileira. Não é possível que, a todo instante, fiquemos impedidos de votar, porque ao Governo só interessa o que eles mandam. Se houver uma modificação, por menor que seja, já não serve mais. Vai prejudicar o chamado Plano Collor, que já não existe há muito tempo. O que existe agora é o plano FMI, é este o plano que existe hoje no Brasil e não o Plano Collor. O plano FMI existe no Brasil e em vários países.

Portanto, fica aqui o meu apelo: vamos votar não apenas este projeto como também toda a pauta. Vamos esgotá-la, inclusive para votarmos essas duas matérias que são da maior importância: os Projetos de Lei nºs 48 e 50.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência empenhar-se-á a fundo para que toda esta matéria seja votada.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Pela ordem.) — Sr. Presidente esta matéria entrou em pauta, na reunião passada, como todos sabemos, em face do tempo decorrido em que já se encontra no Senado Federal este projeto de lei. Não pôde nem esperar pelo funcionamento da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. A matéria foi posta em forma de urgência, na Ordem do Dia, na sessão do Último dia 21.

Na hipótese de ser pedida, hoje, uma verificação, e não alcancarmos o número, estaremos colocando muito mal esta Casa, porque esgotar-se-á o prazo para o Senado Federal, sem que a matéria vá a exame. Isso é muito ruim.

Sr. Presidente, quero lembrar que foi feito um esforço muito grande para apresentar este parecer nesta data, com o auxílio de vários assessores do Senado Federal, do melhor quilate, excelentes auxiliares que temos aqui, e que nos permitem esse trabalho. Sem a competência intelectual e técnica dessa Assessoria, não teria sido possível realizar tal trabalho.

Agora, faz-se isso para ficar tudo por nada!

O Senado está sendo anulado por essas últimas gestões.

Tudo aqui chega com pressão social ou com pressão da própria Câmara; nunca há tempo para nós. E quando fazemos um trabalho com muita seriedade ainda há esse risco: o Governo vai pedir verificação de quorum. Esta é uma função deferida ao nobre Companheiro e querido amigo Ney Maranhão, mas quero advertir que pedir verificação de quorum é apitão nossa também. Posso juntar-me aqui e começar a pedir verificação de quorum. Vamos ver onde vai terminar.

Se começamos a obstacular um trabalho desinteressado — não é trabalho político, não é trabalho partidário, não é trabalho de situação nem de oposição, é um trabalho senatorial, é um trabalho técnico de respeito à sociedade brasileira, que precisa dessas regras com urgência — se isso não merece a atenção da Liderança do Governo — pelo amor de Deus —, vamos para um impasse muito sério.

É esta a advertência que faço. Afinal de contas, temos aqui muito boa vontade. Examinamos todas as matérias que o Governo manda, e, quando o mérito é realmente bom, não dificultamos, até atendemos aos apelos do Governo, mas não podemos entender um Governo que se volta contra a própria Instituição. Porque verificar o quorum hoje, nesta hora, para obstacular que o Senado cumpra a sua missão, autoriza o Senado, por um princípio idêntico, também a voltar-se contra as funções do Poder Executivo.

Não sei onde anda a orientação, nem de onde vem ou para onde vai esse tipo de orientação. Não quero fazer apelo nenhum ao Senador Ney Maranhão, porque V. Ex^a é um homem muito experiente, sabe o que está fazendo, está cumprindo a sua função de Líder do Governo. Entretanto, antes de sermos de um grupo governista, de um grupo diferente, ou de um grupo oposicionista, somos Senadores da República.

E este Senado vem sendo gradualmente aviltado. Inclusive, chamo a atenção, Sr. Presidente, de que as matérias nascidas aqui não têm tido uma boa tramitação na Câmara dos Deputados, mas as matérias da Câmara dos Deputados, em aqui chegando, recebem de nós outros aquele cuidado especial, aquela atenção, quer nas Comissões, quer na Presidência do Senado, quer em Plenário.

Já estou disposto a fundar aqui, neste Plenário, com Senadores de maior independên-

cia, este grupo que defende a Instituição em primeiro lugar. Penso que é isso que está faltando! Ficamos muito preocupados em agradar ou desagradar o Presidente e nos esquecemos do Senado Federal. O importante é a função constitucional do Senado Federal. Disso eu não abro mão, e logo que haja a verificação de quorum, argüirei uma questão de ordem de imediato.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, esta Presidência já assinalou e louvou o esforço profundo e meritório de V. Ex^a ao relatar esta matéria, e toma conhecimento agora, por V. Ex^a, dos acontecimentos, que ignora por enquanto, mas prefere acreditar que o espírito público de todos os Srs. Senadores que compõem este Plenário e o patriotismo que deve cada um deles trazer consigo não de se conduzir para a dignificação do Senado, e não para qualquer trabalho de desmoralização desta Casa.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ontem, no Congresso Nacional, os Srs. Senadores que por unanimidade haviam aprovado o Projeto da Lei Salarial mantiveram o veto do Presidente da República. O fato causou uma grande repulsa da classe trabalhadora.

Hoje presenciamos comportamento idêntico na sessão do Congresso. Quando se tentava votar o projeto de lei de conversão à Medida Provisória nº 199, o Governo retirou a sua Bancada, para que não houvesse a votação.

Podemos citar, também, um assunto de interesse da saúde do nosso País, o projeto já aprovado na Câmara, dispondo sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde. Por causa dele, o Secretário-Geral do Ministro Alceni Guerra reuniu-se ontem com um grupo de médicos aqui presentes, em Brasília, e posteriormente o próprio Ministro declarou que não haveria óbice algum à aprovação desse projeto.

Ao chegarmos hoje a este Plenário, fomos surpreendidos com a informação de que seria pedida a verificação de quorum, no intuito de evitar a votação da matéria e de protelar a sua aprovação, para

não se mudar o processo da saúde no nosso País.

Sr. Presidente, tenho agido este ano, como oposicionista que sou, com uma tranquilidade muito grande, mas a Oposição tem sido violentamente agredida, porque não pode, em absoluto, mudar uma vírgula em qualquer projeto que venha do Poder Executivo. Projetos em tramitação, nesta Casa, são jogados na lata do lixo e substituídos por Medidas Provisórias aproveitando as férias dos Srs. Senadores. Esta tem sido uma tônica e uma norma.

O Senado da República está-se curvando diante do rei, diante do imperador, que quer impor a sua vontade a ferro e fogo, e que frequenta os Ministérios militares jogando no impasse, pensando que será um ditador com o apoio das Forças Armadas.

Sr. Presidente, o momento é grave. A classe trabalhadora não suporta mais essa situação de pagar a conta e as elites continuarem a dominar, como os banqueiros deste País que fazem o que querem do Presidente da República - e é justo que o façam. Já vejo o nobre Senador Afonso Sancho levantar o seu microfone. É um direito que tem...

O Sr. Afonso Sancho - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD ... representa o Governo e tem todo o direito. Temos visto os balanços dos bancos, continuam os seus lucros fabulosos, mas não se pode indexar os salários. O BTN fiscal muda todo dia e quem paga isso é a classe trabalhadora e a classe média.

Sr. Presidente, ontem, saí contristado daquela sessão. Acho que é direito de qualquer um votar como deseja. Tem lá seu posicionamento, que vote então. Mas esta Casa, por 49 votos, aprovou por unanimidade o projeto e, ontem, resolveu: através de argumentos muito fortes, mudar o seu posicionamento.

O Sr. Jarbas Passarinho - Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. JAMIL HADDAD - Com grande satisfação ouço, primeiro, o aparte do Senador Afonso Sancho...

O Sr. Jarbas Passarinho - Ele levantou o microfone. Eu pedi. Mas como V. Ex^a viu que ele levantou e presta atenção muito ao Senador Afonso Sancho, que sempre o aparteia, então, é claro que ele tem a

precedência. Mas eu pediria a V. Ex^a que me desse, em seguida, o privilégio de apartear.

O Sr. Afonso Sancho - Senador Jamil Haddad, primeiro, não conheço em V. Ex^a autoridade para falar em nome dos operários. Se os operários de que V. Ex^a fala são aqueles baderneiros que estavam lá nas galerias, aqueles não representam os operários, aqueles representam a baderneira no País. O operário brasileiro, o autêntico operário brasileiro vai ficar muito satisfeita com o que foi aprovado ontem, porque, ontem, foi aprovada a lei correta, a lei séria, para atender o operariado. Segundo, V. Ex^a alega que hoje foram retirados os Deputados e os Senadores para não haver quorum. Quem se retirou, então, foi a Oposição, porque a Oposição ontem tinha 275 Deputados e hoje só apareceram 160. V. Ex^a deve, então, cobrar dos seus Companheiros, e não da parte do Governo. E, terceiro, V. Ex^a tem uma facilidade muito grande para atacar o sistema financeiro, porque V. Ex^a é um ignorante no assunto...

O SR. JAMIL HADDAD - Ignorante, eu não admito. V. Ex^a não me vai chamar de ignorante.

O Sr. Afonso Sancho - V. Ex^a é ignorante.

O SR. JAMIL HADDAD - Ignorante é V. Ex^a que só defende a sua categoria e é um antipovo. Eu não admito que me chame de ignorante...

O Sr. Afonso Sancho - V. Ex^a tem que permitir o aparte. Quem está falando sou eu...

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - A Presidência faz um apelo à serenidade dos Srs. Senadores e lembra que o assunto em discussão não diz respeito à matéria que está sendo tratada agora. O assunto em discussão é o Projeto de Lei da Câmara nº 44, e eu faço um apelo para que este projeto seja discutido.

O SR. JAMIL HADDAD - Sr. Presidente, peço a V. Ex^a não casse a minha palavra.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Não estou pretendendo fazê-lo; estou apenas fazendo um apelo à serenidade dos Srs. Senadores, para preservar a dignidade da Casa, que é essencial e que, neste momento, está sendo, de certa maneira, comprometida com expressões não muito publicáveis, não muito regimentais. De forma que a Presidência gostaria de

fazer um apelo à serenidade, ao bom senso, ao equilíbrio, à inteligência dos Srs. Senadores. Assim como manifestei a esperança de que as previsões feitas de que haveria algo a prejudicar o conceito público desta Casa não acontecesse realmente, faço um apelo agora aos Srs. Senadores para que voltem à serenidade e discutam o assunto com equilíbrio.

O SR. JAMIL HADDAD - Sr. Presidente, Srs. Senadores, a classe trabalhadora, quando reivindica os seus salários, é recebida pela polícia; os empresários deste País, quando não aceitam os condicionamentos do Governo, são recebidos pelas autoridades e pelo Presidente da República. Esta é a diferença, a grande diferença.

O Sr. Jarbas Passarinho - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O Sr. Maurício Corrêa - Nobre Senador Jamil Haddad, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD - Dou o aparte ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho - Sabê V. Ex^a, nobre Senador Jamil Haddad, que divergências que possamos ter, em doutrina, ou até em ideologia, não sei, não nos separam como companheiros desta Casa e de apreço, o que acho que é recíproco. Está V. Ex^a apaixonado pela causa, é natural. E acho que se V. Ex^a, médico brilhante que é, analisasse bem, não com qualquer tipo de truque semântico, veemência à parte, o que o Senador Afonso Sancho lhe disse, V. Ex^a compreenderia que não houve o insulto literal que V. Ex^a está tomando como tal. O que ele disse, eu ouvi e a Casa ouviu, é que V. Ex^a era ignorante em assunto financeiro. Acho até que é um elogio para V. Ex^a não conhecer os assuntos de banco. Agora, o que eu queria pedir permissão a V. Ex^a, no meu aparte, era para salientar algo em que V. Ex^a de algum modo me atingiu, talvez sem querer. É quando V. Ex^a, parece-me, declara que os votos de Senadores teriam sido votos contraditórios, no mínimo, porque teríamos aprovado a Lei Salarial, aqui por unanimidade. V. Ex^a é um dos homens mais freqüentes à Casa e há de estar lembrado que quando encaminhei a votação e me insurgi contra a espera dos líderes que estavam conversando com a Ministra da Fazenda, Planejamento e Economia, eu disse, e a Taquigrafia registrou, que eu votava a matéria com restrição, porque não a-

ceitava a indexação pelo passado. Então, eu tive uma posição absolutamente coerente. Não aceito a indexação pelo passado, Sr. Senador, pela mesma razão pela qual, ontem, na tribuna da Câmara dos Deputados, reunido o Congresso, expendi os argumentos que expendi na ocasião. Baseei-me numa série histórica; portanto, num conhecimento empírico que não pode ser negado porque está realizado e provado. Toda vez que neste País se fez esta indexação pelo IPC, pelo INPC, pelo custo de vida, por qualquer que fosse o índice passado, tivemos a consequência nefasta de aumentar salários nominalmente e destruir a capacidade de aquisição. V. Ex^a é um homem que está num partido com uma coerência muito grande ao longo de sua vida e não vai, evidentemente, admitir que estejamos aqui querendo atingi-lo pessoalmente. Mas, na veemência, na paixão de V. Ex^a pela causa perdida ontem, V. Ex^a não vai querer também que eu aceite a carapuça de que o Senado é um Senado irresponsável e incoerente. O Senador Afonso Sancho tem inteira razão quando se referiu àquelas pessoas de ontem, nobre Senador, e eu lastimo que a Presidência da Casa não tenha mandado esvaziá-la aquela galeria. V. Ex^a ouviu como eu os palavrões que foram ditos lá contra todos nós e hoje repercutiu na Câmara a necessidade de fechar o Senado, como se o Senado fosse uma câmara de retrogrados e que não tivesse a capacidade de atender também às aspirações nacionais. Sei que V. Ex^a não compactua com aquilo: "um, dois, três mil" e a rima que se seguia, duvido que V. Ex^a, um homem nobre, um homem decente, concordasse com aquilo. V. Ex^a se insurgiu rapidamente contra um adjetivo que não pretendeu atingi-lo no todo, mas apenas na parcela do conhecimento financeiro, mas não vi V. Ex^a se insurgir contra o Congresso enxovalhado, insultado miseravelmente por um grupo conduzido para lá por uma claque de apenas uma parcela dos trabalhadores brasileiros. Quero agradecer o aparte que V. Ex^a me deu; e eu lhe pedi várias vezes até, querendo ver se interrompia essa veemência mútua que estava caminhando para algo que o Senado não deve, evidentemente, testemunhar. Faço um apelo a V. Ex^a para que entenda a palavra do Senador Afonso Sancho como sendo alguém que se sentiu atingido na profissão que tem. V. Ex^a também se aborreceu, porque entendeu, desde logo, ignorante como sendo V. Ex^a um ignorante. Eu sou ignorante da ciência de V. Ex^a. Eu não sou médico, eu sou

ignorante. Se amanhã V. Ex^a dissesse que eu sou ignorante da psiquiatria, da cirurgia em que V. Ex^a é um mestre, eu teria que reconhecer a verdade. Eu peço a V. Ex^a, nobre Senador Jamil Haddad, dizendo-lhe e repetindo o respeito que tenho pela pessoa de V. Ex^a, que nos atenhamos a discutir a matéria, como salientava o Senador Pompeu de Sousa, dentro daquilo que está sendo discutido.

O SR. JAMIL HADDAD - Senador Jarbas Passarinho, quero neste momento dizer que não bato palmas para o que houve ontem. Mas não bato palmas para que empresários deste País deem entrevistas, como deram nos jornais, dizendo que não mais apoariam determinados políticos se o voto não fosse mantido. Joga-se lama de outra maneira na Casa, atinge-se a todo o Congresso, como se fosse um Congresso de homens que se curvam diante do poder econômico.

O SR. JARBAS PASSARINHO - Permita-me V. Ex^a mais um aparte.

O SR. JAMIL HADDAD - Pois não.

O SR. JARBAS PASSARINHO - Concordo com V. Ex^a. Mas, o que V. Ex^a me diz da delação praticada pela CUT, que manda publicar nos jornais do Brasil o nome daqueles que não votaram de acordo com ela e pede a repulsa da população brasileira? Estamos num sistema de retaliação grave, Senador!

O SR. JAMIL HADDAD - Nobre Senador Jarbas Passarinho, é muito fácil adotar a posição de que a classe trabalhadora tem que, pacificamente, aceitar o mais baixo salário mínimo da História brasileira.

O SR. JARBAS PASSARINHO - Este não é o meu ponto de vista. V. Ex^a não me faria a injustiça de admitir que penso assim.

O SR. JAMIL HADDAD - É muito fácil acharmos que a classe trabalhadora está num mar de rosas. Sabemos que hoje o salário mínimo mal paga uma cesta básica. No entanto, dizem que hoje o salário mínimo corresponde a 100 dólares. Então, o dólar está lá embaixo, porque não entendo mais.

O SR. JARBAS PASSARINHO - Mas quem disse isto foi um Deputado...

O SR. JAMIL HADDAD - Não estou dizendo que foi V. Ex^a, mas os argumentos que são usados. Quer dizer, quando se fala numa política salarial

para a classe trabalhadora diz-se que não se pode indexar. V. Ex^a tem esse posicionamento, acredita nisso, porque é de um passado, mas a verdade é que todos os impostos, todas as taxas, todos os aumentos são concedidos e indexados. Agora, o salário não pode. Isso comove. Muito me honra a minha profissão, de tê-la exercido junto à classe mais sofrida. Nunca tive uma máquina registradora no meu consultório. Isso muito me honra. Todavia, conheço os problemas do povo; no Hospital Souza Aguiar, no Rio de Janeiro, têm dado entrada casos de desidratações que não ocorriam há 2, 3 anos; crianças que parecem da Etiópia. Isso não sensibiliza. O Ministro da Agricultura acha que era justo o aumento de 60% do leite, como se não fosse o alimento básico para a maturação intelectual, para a maturação do intelecto da criança deste País.

Essa injustiça me deixa exaltado, sim. O meu Partido luta pelo socialismo democrático. E o socialismo é o mais alto grau do regime democrático, é o humanismo. E sinto que, infelizmente, este Governo não tem senso humanitário.

Ouvir, e repito aqui, um grande comunicador do Rio de Janeiro, que, vendo um caso triste que ocorria, telefonou para a Ministra Zélia Cardoso de Melo, para que pudesse um casal idoso retirar um dinheiro, pois tinha um filho leucêmico. E a Ministra, pura e simplesmente, fez a seguinte declaração: "Nós estamos em uma guerra e, na guerra, morrem soldados". E duro de se ouvir isso, é duro!

A verdade é que os juros continuam escorchantes e não se pode...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Pedi um aparte anteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - A Presidência lamenta comunicar ao nobre Senador Jamil Haddad - sei que S. Ex^a pensa que pretendo cassar-lhe a palavra, até por que este Senador que, no momento, preside os trabalhos, é também socialista-democrata, como S. Ex^a - , o tempo de que dispunha para discutir a matéria se acha esgotado.

De forma que pediria que S. Ex^a não desse mais aparte ou desse um aparte brevíssimo a quem já pediu - no caso, o Senador Jutahy Magalhães - e encerrasse a discussão da matéria.

O SR. JAMIL HADDAD - Ouço o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães - Senador Jamil Haddad, acredito que nós, na apreciação deste Projeto de Lei da Câmara nº 44, que define crimes contra a ordem tributária e econômica e contra as relações de consumo, quando discutimos a questão salarial, quando discutimos o problema da política econômica, estamos discutindo também os crimes contra a ordem econômica do País que têm sido praticados por este Governo. Por isso, V. Ex^a, ao discutir a questão como o fez, não fugiu, total e inteiramente, ao que está previsto no item 1 da nossa pauta. V. Ex^a pode ter a tranquilidade e a solidariedade dos seus colegas, que acompanham o seu trabalho nesta Casa, e que sabem da dignidade com que V. Ex^a sempre manteve as suas atitudes. Estou certo também de que o Senador Afonso Sancho, quando raciocinar mais friamente, verá que não está de acordo com a sua maneira de tratar os seus companheiros e não terá dúvida de, antes de a Mesa retirar as expressões indevidas - como é da obrigação do Presidente da Casa -, espontaneamente, fazer a retirada de expressões inconvenientes ao registro nos Anais desta Casa. V. Ex^a, nobre Senador, tem de mim toda a solidariedade ao assunto que vem tratando. Realmente, ontem saí daqui infeliz com a decisão do Senado. É um direito do Senador votar de acordo com a sua consciência. Agora, não me rendo a uma maioria; pelo contrário, a maioria de votos foi do nosso lado. Tenho que me render à omissão, aqueles que se omitiram na votação. A esses é que, infelizmente, mais uma vez, tenho que me render. Aqui, a cada instante, temos que nos render a isso, à omissão que existe da parte de muitos Srs. Senadores, como de muitos Srs. Deputados. Foi um apelo que fiz à Liderança do Governo, para que nós, mais uma vez, não nos omitissemos na obrigação de votar, como hoje de manhã aconteceu por parte dos governistas. Ninguém pode esconder o que houve, e houve realmente isso. Então, hoje, gostaríamos não houvesse, mais uma vez, uma retirada de plenário, que não tivéssemos que nos render aos omissos desta Casa. V. Ex^a conte com a minha solidariedade. Af, Senador Jarbas Passarinho, veja V. Ex^a, condenamos aqueles atos, ontem, das galerias. Hoje, foi repetido por outra facção. Então, também temos que condenar aquilo que ocorreu hoje. Sei que V. Ex^a condenará, com o mesmo ardor, com o mesmo vigor, aquilo que também ocorreu

hoje e, com certeza, V. Ex^a já o fez. V. Ex^a pode ter certeza de que nos estamos rendendo a omissos, porque o direito de um Senador votar dessa ou daquela maneira é direito que ninguém pode recusar. Lamento, sim, a omissão vitoriosa. Se estivessem presentes todos os Srs. Senadores, como seria da obrigação de todos estar aqui naquela hora, nós aferiríamos, com maior tranquilidade, com quem estaria a maioria. Hoje, estou-me rendendo, não à maioria, porque maioria tivemos nós, mas me estou rendendo àqueles que não compareceram.

O SR. JAMIL HADDAD - Sr. Presidente, Srs. Senadores, o fato de o Governo declarar uma coisa e fazer outra tem sido uma tônica constante.

Os médicos se reuniram ontem com o Secretário-Geral do Ministério da Saúde e ouviram da parte do Secretário-Geral que havia por parte do Ministro um apoio; que não haveria, em absoluto, nada contra este projeto relacionado com a saúde. Hoje, vemos, aqui, que a Bancada do Governo, no seu direito regimental, vai pedir verificação, porque o Governo não quer aprovar esta matéria agora. A pessoa que é contra deve dizer: "Olha, não aceitamos, queremos a coisa desta maneira..." Não é possível, Sr. Presidente! Temos companheiros médicos que vieram de longe, participaram de um simpósio com a presença de elementos do Ministério, discutiram a matéria e, hoje, depois de aguardar este momento com ansiedade, saem daqui frios. Provavelmente não nos mais, no corrente ano, esta matéria na pauta de nossos trabalhos. Esta é a realidade. Haverá um futuro esforço concentrado nos dias 11, 12 ou 13; provavelmente não haverá número; e depois virão as eleições de 3 de outubro, os eleitos estarão comemorando e os derrotados já se estarão preparando para sair da Casa.

O SR. Odacir Soares - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD - Se o nobre Presidente o permitir.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Na realidade, já fiz um apelo para que V. Ex^a não concedesse mais nenhum aparte, de vez que o seu tempo já está esgotado.

O SR. Odacir Soares - Só para fazer um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Aparte brevíssimo, nobre Senador Odacir Soares,

pois o tempo do Senador Jamil Haddad já está esgotado.

O SR. Odacir Soares - Se V. Ex^a me permitir, eu o farei.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Pois não.

O SR. Odacir Soares - Nobre Senador Jamil Haddad, pediria a V. Ex^a verificasse que, na realidade, não temos quorum na sessão de hoje. Todos os Srs. Senadores que falaram sabem disso. Devo registrar que não temos quorum pela ausência de Senadores de todos os Partidos aqui representados. Não são os Senadores do Governo que estão ausentes; os Senadores de todos os Partidos que estiveram na sessão de ontem não estão presentes nesta sessão. Então, a responsabilidade deve ser consignada a todos os Partidos que fazem da tribuna mera demagogia e não trazem os seus Senadores para votar aqui, no Plenário.

O SR. JAMIL HADDAD - Esta pecha não me atinge, porque eu sou dos mais assíduos neste plenário e sou dos mais assíduos no Congresso. Quero deixar bem claro que essa pecha não me atinge, e V. Ex^a sabe que muitos elementos do Governo ontem não compareceram à sessão do Congresso Nacional para votar. Não compareceram ontem, lá, para votar um projeto de extrema importância para a classe trabalhadora brasileira. Em verdade, como disse o Senador Jutahy Magalhães, admiro aqueles que comparecem e votam contra; entretanto, omissão, é não ter a coragem de entrar no plenário, para servir aos interesses do Governo, isso não admito.

O SR. Humberto Lucena - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD - Com muita honra, nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. Humberto Lucena - Gostaria de lembrar ao Senador Odacir Soares que há quorum na Casa para votarmos as matérias da Ordem do Dia.

O SR. Odacir Soares - A Casa não vota.

O SR. Humberto Lucena - Não é obrigatório que todos os Senadores estejam no Plenário. A votação da Ordem do Dia faz-se por voto simbólico. O que pode haver é algum pedido de verificação.

O SR. Odacir Soares - Mas se evitaria o pedido, se todos os Srs. Senadores estivessem presentes.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Mas nós estamos querendo é votar simbolicamente a Ordem do Dia, pelo menos as matérias que não são polêmicas.

O SR. JAMIL HADDAD - Sr. Presidente, vou encerrar, dizendo que nada me afastará do posicionamento que tenho desde 1962, quando entrei na vida política. Costumo dizer que uso a mesma camisa; a camisa está desbotada, está rasgada, mas não mudo a camisa. Admiro aqueles que divergem de mim, que têm posição radicalmente oposta à minha. Acho que a política se faz com as contradições. Mas há outras pessoas que jogam em determinado momento numa posição, e por interesses, às vezes eleitoreiros, mudam de posição. Com isso não concordo, em razão do meu pensamento político e da minha filosofia política.

Era isto o que eu queria dizer nesta oportunidade, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Jamil Haddad o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antônio Luiz Maya, Suplente de Secretário.

Durante o discurso do Sr. Jamil Haddad o Sr. Antônio Luiz Maya, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário.

O SR. MAURO BENEVIDES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - O nobre Senador Jarbas Passarinho pediu a palavra como Líder. Regimentalmente devo atender S. Ex^a, que tem 5 minutos, como Líder.

O SR. MAURO BENEVIDES - Sr. Presidente, além da precedência regimental pelo exercício da Liderança do Senador Jarbas Passarinho, tem também aquela outra precedência da consideração e apreço a uma das figuras mais preeminentes desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Passo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS - PA) - Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, agradeço a V. Ex^a, que aqui, praticamente, toma o lugar do Senador Aureo Melo, porque S. Ex^a foi condecorado pelos bombeiros, e V. Ex^a acaba de tirar-lhe o mérito.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, acho que era importante usar esses 5 minutos, porque, ontem, se repetiu no plenário, nobre Senador Jutahy Magalhães, nobre Senador Jamil Haddad, que o Senado tinha votado por unanimidade essa matéria e, portanto, seria uma incoerência. Protestei na hora.

Quem estava aqui presente ouviu exatamente quando me insurgei em relação à leniência do Presidente da Casa, permitindo esperar que o Senador José Ignácio Ferreira e o Senador Ney Maranhão viessem de um encontro com a Ministra da Fazenda, Planejamento e Economia, porque não era mais possível, dentro do Regimento, apresentar qualquer tipo de emenda.

Mas eu, pela experiência que tive de Ministro do Trabalho, contrário totalmente à indexação de qualquer tipo de índice que, na época, era custo de vida, depois INPC, IPC, o que seja, porque acho que é um logro completo para com o trabalhador, leva apenas a um aumento nominal de salário que, em seguida, será destruído pelo processo do aumento da base monetária circulante. Disse aqui: "Voto com a matéria... com restrição". E há testemunhas. E ainda disse mais: se os membros deste Senado, que têm a responsabilidade de defender o Governo, dispõem de alternativa, eu sustentarei o voto do Presidente para discutir a alternativa. Isto está aqui nos Anais desta Casa. Então, esta é a diferença. Portanto, não posso aceitar, como ontem já se insinuou, através da palavra do nobre Senador Mário Covas e do nobre Senador Ronan Tito, que o Senado tinha votado por unanimidade, então, não poderia ter outra votação, que não fosse por unanimidade, aprovando a matéria. E é um equívoco. Não atribuí nenhuma intenção maléfica a isso, como jamais atribui a qualquer de V. Ex^as, que defendem o ponto de vista de manter a legislação que tínhamos aprovado contra o voto, qualquer interesse eleitoral.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA - V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO - Eu só tenho cinco minutos, mas estes ficarão enriquecidos por V. Ex^a.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA - Senador Jarbas Passarinho, eu tenho um profundo apreço por V. Ex^a.

O SR. JARBAS PASSARINHO - É recíproco, Senador.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA - Pode crer que é sincero. Mas eu também tive dúvidas, não a respeito da sua envergadura moral, da sua honestidade, do seu caráter, da sua personalidade. Mas eu me recordo perfeitamente, e aí eu quero que V. Ex^a dissipe a minha dúvida, porque me pareceu ontem, por época da discussão na Câmara, que realmente deixava em mim a impressão de que aquilo que V. Ex^a havia sustentado não se coadunava com o que eu havia ouvido de V. Ex^a aqui. Eu não quero dizer que V. Ex^a não tenha razão, eu quero que V. Ex^a dissipe a minha dúvida. Eu não estou polemizando com V. Ex^a a respeito disso.

O SR. JARBAS PASSARINHO - Eu preferia que V. Ex^a, com a boa memória que tem, repetisse o que eu disse, que causou dúvida a V. Ex^a.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA - Sem dúvida nenhuma. Eu o farei. Quando o Senador Humberto Lucena relatava a questão, V. Ex^a, realmente, no início teve algumas indagações. Mas, durante os trabalhos, V. Ex^a questionou muito a respeito dos funcionários públicos que não estariam abrangidos pela lei salarial, o que me pareceu extremamente correto. Em decorrência dessa premissa, estabeleceu-se o juízo que V. Ex^a havia anuído. Quero interpretar que aquilo que teria dito o Senador Mário Covas teria sido provocado em decorrência talvez dessa nossa má interpretação. Como sei que V. Ex^a é um homem coerente, gostaria de ouvir uma explicação sua para que eu não tivesse nenhuma dúvida a respeito da sua postura. É exatamente isso, Senador, com o maior respeito a V. Ex^a.

O SR. JARBAS PASSARINHO - Pois não!

O SR. MAURÍCIO CORRÉA - Quero apenas acrescentar que, mudar também de opinião, V. Ex^a sabe não é demérito para ninguém.

O SR. JARBAS PASSARINHO - Mas não me dé esse benefício da dúvida. Não me faça o obséquio de, desde logo, como bom advogado, pretender absolver-me diante do júri da sua consciência. Não se trata disso. A minha posição é absolutamente coerente. E farei pedir à Taquigrafia as minhas intervenções, para verificar se a memória de V. Ex^a é fotográfica ou não.

Por outro lado, havia o segundo ponto da minha indisposição com a matéria, que é esta a que V. Ex^a se refere. Por que não mais me referi a

ela? Porque em seguida, analisando melhor o relatório do Senador Humberto Lucena, verifiquei que havia um artigo que dizia, que determinava que a modificação ou reposição fosse feita todas as vezes em que se fizesse com o atendimento e o respeito à modificação do salário mínimo. Então, havia uma vinculação implícita, escondida no texto, que permitia que minha dúvida a respeito fosse sanada, mas a minha dúvida a respeito da indexação está claramente explícita. Senador V. Ex^a é um Senador desta Casa, a quem respeito, e é candidato a Governador. Eu nunca disse que V. Ex^a ia votar lá, para ganhar aplausos daquela gente, visando a sua eleição. Nunca disse e nem lhe peço que me esclareça, porque não tenho dúvida. Se V. Ex^a tem dúvida a meu respeito, eu não tive a seu respeito.

O Sr. Maurício Corrêa — Senador Jarbas Passarinho, eu pedi a V. Ex^a que esclarecesse o seu amigo. Não há necessidade de nenhuma objurgatória, com toda honestidade.

O SR. JARBAS PASSARINHO — É muito sutil o pedido de V. Ex^a

O Sr. Maurício Corrêa — Eu lhe enderecei uma indagação honesta.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Exato, mas V. Ex^a não faria jamais uma indagação desonesta. V. Ex^a é um homem basilarmente honesto. Apenas acontece que os advogados têm formas de falar que, às vezes, os homens que tocaram tambor não têm. Eu sou de objetivo direto. Eu poderia ter dito que uma porção de pessoas das quais estavam lá provocando, possivelmente, uma esperança que não seria de forma alguma sustentada ao longo do tempo, a partir do momento em que se fizesse a reposição ou a indexação pelo IPC passado. Não íamos ver tranquilamente, dentro de três meses aqui, não tenho dúvida nenhuma, uma resposta deste Governo, através de uma recessão violenta, e nós teríamos, sem qualquer dúvida da minha parte, um resultado altamente negativo para o trabalhador, que V. Ex^as defendem.

Acho que defendi o trabalhador com mais coerência ainda. De modo que, quanto ao fato de V. Ex^a ter dúvida, espero que ela tenha sido sanada. E se V. Ex^a diz: "sem dúvida", é porque não tem dúvida e eu agradeço a V. Ex^a. Não sou de provocar apartes, embora, ainda há pouco, o nosso prezado Senador Jamil Haddad tenha-se antecipado a conceder aparte

apenas a quem levantou o microfone.

O Senado Federal é uma Casa, sobretudo de pessoas já vividas. Prestemos atenção que, neste Senado Federal, agora, Sr. Presidente, há dezenas candidatos a Governador; deste Senado Federal saiu um Vice-Presidente da República, tivemos três candidatos a Vice, ali está um, o meu nobre colega pelo Pará, o Senador Almir Gabriel, um dos responsáveis por este projeto e que, provavelmente, está frustrado ao ver que a discussão se transforma naquilo que não é o mérito do projeto que se examina.

Vários Governadores, vários Ministros esta Casa teve. Logo, esta Casa não pode, evidentemente, admitir que cheguemos aos insultos e até ao desforço físico, que é próprio da juventude, que, como dizia Pant Agan. "É tudo por excesso". Nós não o somos. O Senado Federal é senectude, que, se não me engano, vem do latim, e há latinistas na Casa para me corroborar que significa exatamente a idade mais avançada.

Então, não me iludo, Srs. Senadores, com as funções que já exercei na minha vida. Não me iludo com a transitoriedade da glória e não me iludo com a fugacidade do poder. É preciso que sejamos realistas em relação ao que somos e não ao que podemos ser temporariamente.

Por isso, aqui, eu disse e repito, e não vejo razão de dúvida alguma que sustentaria o voto, se houvesse uma alternativa apresentada pelo Governo. E acredirei que a alternativa não era este abono. De modo algum, mas era a medida com a qual eu votaria hoje, se tivesse havido **quorum** no Congresso Nacional, que era a Medida Provisória nº 193, combinada com a Medida Provisória nº 199.

Sr. Presidente, "pedi, dentro do direito regimental, esses minutos, que V. Ex^a já me mostre que se extinguiram, pela honra que tive dos apartes..."

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Extinguiram-se realmente, mas a Presidência compreendeu, porque V. Ex^a foi aparteado e o seu tempo foi tomado por apartes.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Vou concluir, Sr. Presidente, para ajudar a V. Ex^a, para que possamos votar a matéria que é de tanta relevância para o País.

Não me retirarei daqui, não pedirei verificação, e embora possa ter até algumas divergências na estrutura do projeto que se vota, estou também até salvo da crítica feita pelo Senado Odacir Soares, porque o meu Partido tem três Senadores e dois estão presentes, o que representa dois terços da Bancada. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Feito o rescaldo do incêndio de ontem à noite, volta-se à discussão da matéria.

Os Srs. Senadores que pretendam discutir o Projeto de Lei da Câmara nº 44, as emendas a ele oferecidas e o substitutivo, podem usar da palavra.

Estão inscritos os nobres Senadores Mauro Benevides e, em seguida, Mário Maia.

Concede a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tencionava eu ocupar por mais tempo esta tribuna na noite de hoje, a fim de que pudesse secundar aquelas manifestações extremamente favoráveis ao substitutivo apresentado pelo eminentíssimo Senador Cid Sabóia de Carvalho.

Entendo, porém, que há uma expectativa imensa no sentido de que não apenas esta como as outras proposições constantes da Ordem do Dia sejam discutidas e votadas pelo Senado Federal.

Em razão disso, Sr. Presidente, a minha presença na tribuna neste instante, como Líder da Bancada do PMDB, é no sentido de aprovar, integralmente, o Substitutivo Cid Sabóia de Carvalho, e, naturalmente, conciliar as Lideranças de todas as bancadas, inclusive a do Governo, para que, votando o Substitutivo Cid Sabóia de Carvalho, sem qualquer pedido de verificação de **quorum**, tenhamos condições de garantir o acolhimento desta matéria e a apreciação de todas as outras que, constantes da Ordem do Dia, se acham pendentes da deliberação do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Com a palavra, para discutir a matéria, o último orador inscrito, Senador Mário Maia.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, re-

gistraramos a nossa presença na discussão da matéria porque, em verdade, a discussão tornou-se polêmica, em virtude de em determinado momento o Líder do Governo nesta Casa mostrar disposição prévia de que iria obstruir a matéria, pedindo verificação de votação.

Entendemos que, se isto viesse ou vier a acontecer, seria ou será uma posição insensata do Governo, pois ontem ele obteve desta Casa, exatamente do Senado da República, a compreensão e complacência para o seu veto a uma lei que o Congresso Nacional havia, pela grande maioria de seus representantes, aprovado recentemente. Então, posta a lei aprovada à apreciação do Presidente da República, achou por bem Sua Excelência vetar exatamente a matéria que fora, com tanto sacrifício, com tanta polêmica, ao fim de tanta discussão, aprovada, porque fora uma reivindicação dos trabalhadores, dos Partidos de uma maneira geral e, especialmente, dos pequenos Partidos, chamados partidos progressistas.

Entendemos, Sr. Presidente, e entendem as pessoas coerentes e que estão identificadas com a realidade cotidiana desta Nação, que a política do Governo está sendo perversa exatamente com o assalariado de menor renda. E não é só o assalariado, mas também o micro, o pequeno e o médio empresários estão sendo atingidos profundamente por essa política perversa e doentia, haja vista os exemplos que apresentei e continuo apresentando aqui, nesta Casa.

Ainda há dois dias, estive no Ministério da Economia com o Secretário de Finanças, Dr. João Maia - pode haver até grau de parentesco, porque a família Maia no Nordeste é muito grande -, que, aliás, nos recebeu com cordialidade e cidadania, para trazer-lhe mais uma vez à memória e solicitar-lhe levasse à Ministra e seus assessores encarregados da economia o problema crucial, grave, gravíssimo que está acontecendo na Amazônia, com a economia fundamental, básica daquela região, o extractivismo, principalmente da borracha.

Existem inúmeros seringalistas dependentes dos bancos porque tomaram empréstimo para custeio e financiamento da safra, entretanto, o Governo congelou os preços da borracha, dando uma tabela muito aquém das necessidades de cobertura da dívida, e continua indexando os empréstimos, co-

brando juros e correção monetária nos meses do vencimento das obrigações.

Sr. Presidente, aquele que tomou empréstimo de um milhão, hoje deve 6,8 milhões. Com a borracha que ele colheu com aquele financiamento e custeio ao invés, como já dei o exemplo aqui, de produzir 14 mil quilos de borracha para honrar a dívida, agora necessita produzir 40 mil quilos de borracha para pagar o mesmo empréstimo.

Todos os impostos do Governo são indexados. Ainda há pouco, durante este mês, há duas semanas, o Governo aumentou duas vezes o combustível. Para pagar a dívida da União, fazer o recolhimento dos impostos ou das obrigações no INPS, no I-namps, do Imposto de Renda, onde for, lá está o BTNF; dois dias depois, já se paga outra quantia. Sei porque sou um contribuinte da Previdência Social em dívida decorrente de um processo que houve em uma empresa jornalística que nós tínhamos, e que resultou em um débito para com a Previdência Social. Pagamos e entramos em acordo para pagar as prestações. Todos os meses a prestação aumenta. Nós pagamos em BTN. O Governo retém todo o poder, faz indexação de todas as suas economias e não quer que o trabalhador tenha indexação, pelo menos dentro de uma faixa razoável, para a sobrevivência de suas famílias.

Lamentamos, Sr. Presidente, o que houve ontem, no Congresso Nacional. Na nossa opinião, a Câmara deu uma demonstração viril e elogável de independência. Infelizmente, com todo respeito àqueles que votaram na sustentação do voto do Governo, achamos que o Senado da República claudicou, falhou e não correspondeu à realidade do momento nacional. Ele se colocou frontalmente contra os interesses dos trabalhadores, foi insensível às suas necessidades. E não venha o Governo dizer, nem os Senadores que o apoiaram que é uma política de indexação que não corresponde à realidade. Sim, mas no momento é um mal necessário. Por que o Governo vai tirar a indexação exatamente no momento em que faz um plano econômico leonino amando do FMI? O Governo deveria procurar melhor oportunidade para fazer essa liberação, e não agora, jogando o trabalhador aos leões.

Sr. Presidente, se o Governo vier a obstruir os trabalhos, temos toda razão de interpretar essa atitude como insensata e retaliativa, senão humilhante para o Senado da República, já que ontem os Senado-

res deram o voto para a sustentação do voto. Seria uma atitude de castigo ou de indiferença do Governo para com aqueles que estão solidários com a sua política, vetando aqui, imitando o Governo, obstruindo ou pedindo a verificação de uma matéria consensual, de uma matéria que foi estudada profundamente, como acabamos de verificar no parecer substancial do nosso Colega Cid Sabóia de Carvalho, que acabou de ler, em todas as minúcias, o substitutivo que oferece.

Portanto, neste momento, esse substitutivo não é da lavra do Senador Cid Sabóia de Carvalho; é do Senado da República. Seria um insulto, um acinte do Governo, neste momento, através do seu Líder, pedir verificação de votação dessa matéria.

Portanto, exorto o representante do Governo a desistir da sua intenção de pedir verificação de votação. O Presidente colocaria a matéria em votação, se todos os Líderes concordassem com ela, com a aquiescência, naturalmente, da Liderança do Governo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Encerrada a discussão. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 310, DE 1990

Requeiro, nos termos do art. 312, alínea c, do Regimento Interno, destaque para rejeição do inciso I, do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara n° 44, de 1990.

Justificação

A matéria já está melhor disciplinada pelo art. 2º do projeto.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1990. — Chagas Rodrigues.

O Sr. Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, retiro o requerimento, porque já foi acolhido no trabalho do nobre Relator.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Retirado o requerimento.

Em votação, o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Ficam prejudicados o projeto e as emendas a ele oferecidas.

A matéria vai à Comissão Diretora, a fim de ser redigido o vencido para o turno suplementar.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A presente proposição foi encaminhada ao Senado nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição.

Na presente data, pelo calendário de tramitação, o projeto entra em regime de urgência, uma vez que o seu prazo termina no próximo dia 12 de setembro.

Assim sendo, a Presidência vai submeter ao Plenário o substitutivo aprovado, para apreciação em turno suplementar.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação do vencido para o turno suplementar, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 287, DE 1990

(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1990 (nº 4.788/90, na Casa de origem.)

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1990 (nº 4.788/90, na Casa de origem), que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 23 de agosto de 1990. — Alexandre Costa, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Mendes Canale — Áureo Mello.

ANEXO AO PARECER Nº 287, DE 1990

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1990 (nº 4.788/90, na Casa de origem), que de-

fine crimes, contra as ordens tributária e econômica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Dos crimes contra a ordem tributária

SEÇÃO I DOS CRIMES PRATICADOS POR PARTICULARES

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária qualquer das seguintes ações ou omissões, tendentes a elidir, parcial ou totalmente, o cumprimento de obrigação tributária:

I — prestar declaração ou informação falsas, ou deixar de prestar declaração ou informação, que devam ser produzidas à autoridade fazendária sobre bens, rendimentos ou fatos inherentes às suas atividades econômicas ou profissionais;

II — inserir elemento inexato ou omitir operação de qualquer natureza em documento ou livro, exigidos pela legislação;

III — falar ou adulterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda ou qualquer outro documento, relativos a operação tributável;

IV — elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento falso ou inexato, ou alterar despesa, majorando-a;

V — negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, fatura, nota fiscal ou documento equivalente, relativos a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizadas, ou fornecê-las em desacordo com a legislação.

Pena: detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, obrigação tributária é a decorrente de qualquer tributo, assim entendido o imposto, a taxa, a contribuição de melhoria, o empréstimo compulsório, ou a contribuição social, a de intervenção no domínio econômico ou a de interesse de categoria profissional ou econômica.

§ 2º Constitui crime da mesma natureza:

I — deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo que seja obrigado a reter na fonte;

II — deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo recebido de terceiros, incluso no preço de mercadorias ou

serviços, constante da fatura, nota fiscal ou documento assentado;

III — deixar de recolher, ao banco ou outra entidade financeira, integrantes do sistema de arrecadação, dentro do prazo legal, os tributos recebidos.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, ou multa.

IV — exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário, percentagem sobre parcela de imposto ou de contribuição, qualificada como incentivo fiscal;

V — deixar de aplicar, ou ampliar em desacordo com o previsto em lei, parcela de imposto liberada como incentivo fiscal;

VI — utilizar ou divulgar programa de processamento de dados, que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação ou escrituração contábeis diversas das fornecidas ou devidas, por lei, à Fazenda Pública.

Pena: detenção de seis meses, a dois anos, ou multa.

§ 3º Nos casos de evidente intuito de sonegação, fraude ou conluio, definidos nos arts. 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, as penas previstas neste artigo serão elevadas até o dobro.

SEÇÃO II

Dos Crimes Praticados por Funcionários Públicos

Art. 2º Constitui crime funcional contra a ordem tributária, além dos previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal (Título XI, Capítulo I):

I — extraviar livro oficial, processo fiscal ou qualquer documento, de que tenha a guarda em razão da função, sonegá-lo, ou inutilizá-lo, total ou parcialmente, acarretando pagamento indevido ou inexato de tributo;

II — exigir, solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de iniciar seu exercício, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessas de tal vantagem, para deixar de lançar ou cobrar tributo, ou cobrá-lo parcialmente;

Pena: detenção, de um a três anos, e multa.

III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração fazendária, valendo-se da qualidade de funcionário público.

Pena: detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

CAPÍTULO II

Dos Crimes Contra a Ordem Econômica

Art. 3º Constitui crime contra a ordem econômica:

I - abusar do poder econômico, dominando o mercado ou eliminando, total ou parcialmente, a concorrência, mediante:

a) ajuste ou acordo de empresas;

b) aquisição de acervos de empresas ou cotas, ações, títulos ou direitos;

c) coalizão, incorporação, fusão ou integração de empresa;

d) concentração de ações, títulos, cotas, ou direitos em poder de empresa, empresas controladas ou controladoras, ou pessoas físicas;

e) cessação parcial ou total das atividades da empresa;

f) impedimento à constituição, funcionamento ou desenvolvimento de empresa concorrente;

II - formar acordo, convênio, ajuste ou aliança entre ofertantes, visando:

a) à fixação artificial de preços ou quantidades vendidas ou produzidas;

b) ao controle regionalizado do mercado por empresa ou grupo de empresas;

c) ao controle, em detrimento da concorrência, de rede de distribuição ou de fornecedores;

III - discriminar preços de bens ou de prestação de serviços, por ajuste ou acordo de grupo econômico, com o fim de estabelecer monopólio, ou de eliminar, total ou parcialmente, a concorrência;

IV - acharbarcar, sonegar, destruir ou inutilizar bens de produção ou de consumo, com o fim de estabelecer monopólio ou de eliminar, total ou parcialmente, a concorrência;

V - provocar oscilação de preços em detrimento de empre-

sa concorrente ou vendedor de matéria-prima, mediante ajuste ou acordo, ou por outro meio fraudulento;

VI - vender mercadoria abaixo do preço de custo, com o fim de impedir a concorrência;

VII - elevar, sem justa causa, os preços de bens ou serviços, valendo-se de monopólio natural ou de fato.

Pena: detenção, de um a dois anos, ou multa.

Art. 4º Constitui crime da mesma natureza dos enumerados no artigo anterior:

I - exigir exclusividade de propaganda, transmissão ou difusão de publicidade, em detrimento de concorrência;

II - subordinar a venda de bem ou a utilização de serviço à aquisição de outro bem, ou ao uso de determinado serviço;

III - sujeitar a venda de bem ou a utilização de serviço à aquisição de quantidade arbitrariamente determinada;

IV - recusar-se, sem justa causa, o diretor, administrador, ou gerente de empresa, a prestar à autoridade competente, ou prestá-la de modo inexacto, informação sobre o custo de produção ou preço de venda.

Pena: detenção, de um a dois anos, ou multa.

Parágrafo Único. A falta de atendimento da exigência da autoridade, no prazo de dez dias, que poderá ser convertido em horas, em razão da maior ou menor complexidade da matéria ou da dificuldade quanto ao atendimento da exigência, caracteriza a infração prevista no inciso IV.

CAPÍTULO III

Das Multas

Art. 5º Nos crimes definidos nos arts. 1º e 2º desta Lei, a pena de multa será fixada entre dez e trezentos e sessenta dias-multa, conforme seja necessário e suficiente para repressão e prevenção do crime.

Parágrafo Único. O dia-multa será fixado pelo juiz em valor não inferior a catorze nem superior a duzentos Bônus do Tesouro Nacional (BTN).

Art. 6º A pena de detenção ou reclusão poderá ser convertida em multa de valor equivalente a:

I - duzentos mil até cinco milhões de Bônus do Tesouro Nacional (BTN), nos crimes definidos nos arts. 1º e 3º desta Lei;

II - cinco mil até duzentos mil Bônus do Tesouro Nacional (BTN), nos crimes definidos no art. 4º desta Lei.

Art. 7º Caso o juiz, considerados o ganho ilícito e a situação econômica do réu, verifique a insuficiência ou excessiva onerosidade das penas pecuniárias desta Lei, poderá diminuí-las até a décima parte, ou elevá-las ao dobro.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 8º Quem, de qualquer modo, inclusive por intermédio de pessoa jurídica, concorrer para os crimes definidos nesta Lei, incidirá nas penas a estas combinadas, na medida de sua culpabilidade.

Art. 9º Ocasionar grave dano à coletividade é circunstância que pode agravar de um terço até a metade as penas previstas nos arts. 1º, 3º, 4º e 5º desta lei.

Art. 10. Extingue-se a punibilidade dos crimes definidos nos arts. 1º e 2º desta lei, quando o agente promover o pagamento da obrigação tributária, antes do recebimento da denúncia.

Art. 11. Os crimes previstos nesta lei são de ação penal pública, aplicando-se-lhes o disposto no art. 100 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Art. 12. Qualquer pessoa poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, nos crimes descritos nesta lei, fornecendo-lhe por escrito informações sobre o fato e a autoria, bem como indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Em discussão o substitutivo, em turno suplementar.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Encerrada a discussão, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, nos termos do art. 284 do Regimento Interno.

A matéria voltará à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Item 2:

**EMENDA DA CÂMARA AO
PROJETO DE LEI
DO SENADO Nº 89, DE 1983**

Em regime de urgência, nos termos do Art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno Único, da emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a proibição da caça ao jacaré e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

Solicito do nobre Senador Mário Maia o parecer da Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Bem houve o Congresso Nacional em solicitar urgência para a votação do Projeto de Lei acima mencionado, pois a matança indiscriminada dos jacarés tem se intensificado, ameaçando não só o equilíbrio ecológico do Pantanal — para citar apenas esta região — como também pondo em risco a vida dos moradores pantaneiros, pois a dizimação massiva daquela espécie tem provocado um crescimento assustador dos cardumes de piranhas, com conseqüentes ataques aos animais domésticos, ao gado e ao próprio homem.

Nas demais regiões brasileiras, o quadro é mais ou menos o mesmo, e, ainda agora, as emissoras de televisão e os jornais têm dedicado significativos espaços a um jacaré que apareceu nas águas imundas do Tietê, em São Paulo, e que tem resistido aos efluentes químicos e poluições de toda espécie lançados naquilo que outrora foi um rio. Um jacaré sobrevivente torna-se, assim, matéria de destaque nacional, Sr. Presidente, Srs. Senadores!

O Projeto de Lei original tramitou pelas duas casas e recebeu apoio em todas elas. Com a reforma administrativa do Governo Federal, foi extinto o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, que deveria ser o órgão encarregado, junto com a Política Federal e Polícias

Militares estaduais e dos Territórios, de fazer cumprir a proibição objeto da lei e responsabilizar os infratores. Assim dispunha o art. 2º do texto original.

Com a referida reforma administrativa do Executivo Federal, achou por bem a Câmara dos Deputados apresentar Emenda substitutiva do art. 2º estabelecendo que compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA, auxiliado pelos órgãos encarregados da segurança pública, de cumprir a proibição e responsabilizar os infratores, o que, no nosso entendimento, é absolutamente legal e pertinente, pois esse instituto absorveu o extinto IBDF, inclusive suas atribuições.

Diante do exposto, sou de parcer favorável à referida Emenda.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O parecer conclui favoravelmente à emenda da Câmara dos Deputados.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, passa-se à votação da emenda da Câmara.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É feita a seguinte

PARECER Nº 288, DE 1990

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1984 (nº 7.677/86, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1983 (nº 7.677/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a proibição da caça ao jacaré e dá outras providências.

Sala de Reuniões, 23 de agosto de 1990. — Alexandre Costa, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Mendes Cañale — Antônio Luiz Maya.

**ANEXO AO PARECER
Nº 288, DE 1990**

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1983 (nº 7.677/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a proibição da caça ao jacaré e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É proibida, durante o prazo de dez anos, a contar da publicação desta lei, a perseguição, caça ou apanha, por qualquer meio, de jacarés, em todo o território nacional.

Art. 2º Ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), auxiliado pelos órgãos encarregados da segurança pública, compete fazer cumprir a proibição de que trata esta lei e responsabilizar os infratores.

Art. 3º A infração ao disposto no art. 1º desta lei constitui contravenção penal, punida com prisão simples de seis a dezoito meses e multa de cinqüenta vezes o Maior Valor de Referência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Item 3:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 48, DE 1990**

Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno Único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1990 (nº 3.099/89, na casa de origem), que dispõe sobre a lei orgânica da Assistência Social, suas definições, princípios e diretrizes, determina competências gerais em cada esfera de governo, benefícios e serviços, fontes de financiamento e dá outras

providências. (Dependendo de parecer.)

Solicito ao nobre Senador Almir Gabriel o parecer da Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. ALMIR GABRIEL (PSDB - PA. Para proférir parecer.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto de lei em epígrafe, já aprovado na Câmara dos Deputados, encontra-se nesta Casa em fase de revisão.

Lembramos que, de acordo com o art. 59 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os projetos de lei relativos à organização da Seguridade social e aos planos de custeio e de benefício deveriam ter sido encaminhados, no prazo máximo de seis meses da promulgação da Constituição, ao Congresso Nacional, que, então, teria seis meses para apreciá-los. Depois de aprovados pelo Congresso Nacional, seriam implantados, progressivamente, nos dezoito meses seguintes.

Vencido, em 5 de abril de 1989, o prazo para apresentação dos referidos projetos, o Deputado Raimundo Bezerra, valendo-se da competência corrente e escudado no art. 61 do texto constitucional, apresentou a proposição sob exame, que foi longamente apreciada na Câmara dos Deputados e que se submete agora, em prazo exiguo, à apreciação do Senado Federal.

O projeto estabelece as diretrizes e os objetivos da política de assistência social, de conformidade com a Constituição Federal. Está prevista uma série de ações de assistência social, a fim de assegurar proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a reabilitação de pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e a garantia de um salário mínimo de benefício mensal aos portadores de deficiência e ao idoso que não dispõe de recursos para prover a própria manutenção ou de têla provida por sua família (art. 2º).

Assegura-se prioridade aos serviços assistenciais destinados a oferecer proteção à infância e à adolescência em situação de abandono e de risco (art. 31).

Além dos benefícios de prestação continuada, serão concedidos auxílios eventuais às pessoas carentes em caso de nascimento, morte e em deter-

minadas situações de emergência e vulnerabilidade temporária.

Assim, é beneficiário da Assistência Social todo cidadão que se encontre impedido, temporária ou permanentemente, por razões sociais, pessoais ou de calamidade pública, de prover a própria subsistência e a de sua família, ou de têla provida por esta (art. 3º).

As pessoas assistidas poderão participar, diretamente ou por intermédio de organizações representativas da sociedade civil, na formulação da política de assistência social. Está prevista a descentralização político-administrativa das ações sociais, que serão executadas por instituições públicas federais, estaduais e municipais da administração direta, indireta e fundacional, e, ainda, por entidades não governamentais de assistência social.

Cabe ao Ministério da Ação Social exercer "a coordenação, supervisão e normatização das ações governamentais na área de assistência social" (art. 8º). Há dois órgãos vinculados a esse Ministério para ajudá-lo na formulação da política nacional de assistência social, nos quais está assegurada a participação popular: o Conselho Nacional de Assistência Social, de caráter permanente, com poder de deliberação, que contará, entre seus membros, com representantes do Governo Federal, dos Governos estaduais, da sociedade civil, de instituições assistenciais e dos usuários; e a Conferência Nacional de Assistência Social, de caráter consultivo, que se reunirá anualmente, mediante convocação do Ministro da Ação Social, ou extraordinariamente, convocado pelo Conselho Nacional de Assistência Social, com o objetivo de "avaliar a situação política, social e econômica do País e propor diretrizes para a política de assistência social".

A assistência social pública será financiada com recursos do orçamento da Seguridade Social, nos termos dos arts. 195 e 204 da Constituição Federal, acrescidos de recursos de outros orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes (art. 32). Entretanto, não estão definidos os percentuais do orçamento da Seguridade Social a serem destinados a cada área: previdência social; saúde e assistência social. Assim sendo, os recursos serão definidos pelo Poder Executivo, anualmente, por ocasião da elaboração daquele

orçamento, de acordo com as necessidades de cada área.

Em disposições transitórias, incumbe-se o Poder Executivo de, no prazo de 120 dias, encaminhar ao Congresso Nacional projeto de lei disposto sobre "fusão, incorporação, extinção ou manutenção dos órgãos federais hoje existentes na área de assistência social; e sobre o reordenamento de serviços e programas federais para as esferas estaduais e municipais..." (art. 40).

No mesmo Capítulo, está prevista a revisão e atualização da lei após, no mínimo, cinco anos de vigência (art. 43).

Acreditamos que esta legislação oferece ao Poder Executivo, em especial ao Ministério da Ação Social, as diretrizes mestras para a formulação e execução da Política Nacional de Assistência Social.

Considerando a urgência da matéria, não nos cabe retardar a sua tramitação nesta Casa.

O Congresso Nacional cumpre, assim, a parte que lhe cabe para saldar a dívida social que contraímos todos de longa data e que fere os nossos brios de Nação civilizada, que detém a oitava economia do Ocidente.

Concluímos pela aprovação do projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. MANSUETO DE LAVOR - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Com a palavra o nobre Senador Mansueto de Lavor.

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB - PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, proferei apenas algumas breves palavras, tendo em vista que o projeto inclui matéria constante também de um projeto de nossa autoria que concede ao idoso e ao deficiente, nas condições que estabelece, uma renda mensal vitalícia, o Projeto nº 336, já aprovado pelo Senado e que tramita na Câmara, aquele projeto mereceu o apoio de diversas entidades ligadas a deficientes físicos e mentais. Gostaria de dizer que o que interessava é interessava, no caso, é a assistência já assegurada pela Constituição Federal a esse segmento da sociedade.

Sendo assim, com muito prazer, vejo que os pontos, os objetivos daquele projeto de nossa autoria, em grande par-

te, estão consignados no presente projeto que acaba de ser relatado pelo eminente Colega Almir Gabriel. Desse modo, gostaria de dizer que esse projeto deve merecer não apenas a nossa atenção, o nosso carinho, trata-se de atender, fazer justiça àquele segmento social marginalizado na sociedade brasileira, até discriminado, mas para o qual, todos nós outros, temos uma grande dívida e o País, como um todo, tem aquela grande dívida de que falava Teotônio Vilela: a dívida social maior do que a dívida econômica, a dívida financeira e a dívida cultural.

Vamos começar a pagar a dívida social. Creio que um grande passo para isso é a aprovação urgente, como pediu o Relator, do presente projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à votação do projeto.

O Sr. Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI) — Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, louvo o parecer do nobre Senador Almir Gabriel ao Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1990, parecer com o qual a Liderança do PSDB está de pleno acordo, e solicito que o Senado Federal aprove este parecer, o que permitirá ao Senhor Presidente da República examinar a matéria com a maior brevidade possível.

A Lei Orgânica da Previdência Social é de importância transcendental, já deveria ter sido aprovada, e espero que o Senado a aprove nessa oportunidade.

O Sr. Jarbas Passarinho — Peço a palavra para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, para encaminhar a votação, muito brevemente e, para também, louvar o trabalho feito pelo Senador Almir Gabriel

que, desde a constituinte, se dedicou, com o conhecimento específico que tem da matéria, ignorante que dela não é, fazendo com que esse projeto possa ir ao encontro das aspirações brasileiras. Não sei, não tenho absoluta certeza se o texto — dizendo melhor — pode causar algum problema de ordem financeira à União. Mas, ainda que o seja, há um prazo dado, de 120 dias, para regulamentação; há uma possibilidade, portanto, de verificar entre receita e despesa, se há uma adequação com o projeto, razão pela qual, faço questão de, mais uma vez, cumprimentar o meu ilustre Colega que tanto honra o Pará representando-o aqui e dizer que o meu Partido não tem nenhuma restrição, mas de apenas deixar de bater palmas aos insultos, ao contrário, bate palma fazendo elogio ao mérito do Senador,

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ) — Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, votarei favoravelmente ao projeto, e elogio o parecer do nobre Senador Almir Gabriel.

O Sr. Mauro Benevides — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE) — Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, apenas para expressar o integral apoio da Bancada do PMDB ao parecer do Senador Almir Gabriel.

O Sr. Mário Maia — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Tem a palavra o nobre Senador Mário Maia.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, igualmente aos meus pares, Líderes dos vários Partidos, que se manifestaram, também o nosso Partido, o PDI, por intermédio desta Liderança, está não apenas solidário como quer elogiar o trabalho substancial aqui apresentado pelo companheiro Almir Gabriel, digno representante do Pará.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência reúne e apóia os elogios ao parecer do eminente Senador Almir Gabriel.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Ney Maranhão — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Tem a palavra V. Exª

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE) — Como Líder.) — Sr. Presidente, em nome da Liderança do Governo, peço verificação de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Há um pequeno ponto a resolver. V. Exª pediu individualmente, é preciso o apoio de mais 3 Srs. Senadores.

O SR. NEY MARANHÃO — Perfeito. Temos o apoio dos Senadores Afonso Sancho, Odacir Soares, e Lourival Baptista.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Se estão de acordo os quatro Senadores, vai-se proceder à verificação.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Tem a palavra V. Exª

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, sei que este pedido pela ordem é um pouco fora de ordem, mas gostaria de entender o assunto.

O Líder Ney Maranhão, para mim, é um Senador que é sempre veraz. É um Senador muito sincero nas suas atitudes, nas suas posições, que não esconde o seu pensamento. Gostaria, para entender o assunto, de saber contra o que se insurge o Governo nessa medida? Não estou entendendo. É contra o quê?

Há alguma razão para o Governo se manifestar contra essa atitude — sei que é um direito, não precisa nem explicar por que se pede verificação de quorum. Mas a bem do nosso entendimento, daqueles que aqui estão fazendo o esforço concentrado, procurando votar matéria da maior importância, desejamos, pelo menos, saber por que o Governo é contra essa matéria.

O Sr. Ney Maranhão — Nobre Senador Jutahy Magalhães, recebi a incumbência, como Líder do Governo neste momento, de pedir verificação, porque a área econômica está achando que este projeto implica em algum aumento de despesa para a referida área. E acredito que nos dias 11, 12 e 13 de setembro votaremos tranquilamente este projeto, depois que a área econômica verificar se realmente implica aumento de despesa para o Governo.

Era a explicação que eu queria dar a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Atendidas as condições regimentais, temos que passar à verificação de votação.

A Presidência acionará campanhas. A votação será nominal.

Peço aos Srs. Senadores ocupem os seus lugares.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, por não considerar as matérias que chegam aqui "imexíveis", o PSDB, com a licença do Líder, votará de acordo com o parecer do Senador Almir Gabriel.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Enquanto os Srs. Senadores ocupam seus lugares, a Presidência, de ofício, prorroga os trabalhos da sessão por mais meia hora, de vez que se esgotaria o prazo regimental agora, às 20 horas e 40 minutos.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Vai-se proceder à verificação.

Todos os Srs. Senadores já votaram?

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Pela ordem.) — E o voto dos Líderes, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Como vota o Líder do PMDB?

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Como vota o Líder do PSDB?

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI) — O PSDB já se manifestou favorável ao projeto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Como vota o Líder do PFL? (Pausa.)

O SR. JARBAS PASSARINHO — Eu acho que o Líder do PFL é o Senador Odacir Soares.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Se S. Ex^a não votou é porque se omitiu.

O SR. JARBAS PASSARINHO — V. Ex^a perguntou como vota o Líder do PFL. Eu circunvaguei o olhar pelo Plenário (risos) e verifiquei a presença do Senador.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO) — Atendendo à designação do Senador Jarbas Passarinho, voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Como vota o Líder do PDT?

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC) — Sr. Presidente, o PDT já manifestou a sua posição, aqui, favorável ao projeto e, neste instante, ratifica a sua posição: vota "sim" ao parecer do Senador Almir Gabriel.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Como vota o Líder do PDC? (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Como vota o Líder do PTB? (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Como vota o Líder do PRN?

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE) — "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Como vota o Líder do PDS?

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Como vota o Líder do PSB?

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Como vota o Líder do PST? (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Como vota o Líder do PSC? (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Como vota o Senador Alfredo Campos?

O SR. ALFREDO CAMPOS (— MG) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Como vota o Senador Carlos Patrocínio?

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (— TO) — O Meu voto é "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Como vota o Senador Francisco Rollemberg, também sem partido?

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (— SE) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Antônio Maya — Carlos Patrocínio — Chagas Rodrigues — Cid Carvalho — Francisco Rollemberg — Humberto Lucena — Jamil Haddad — Jarbas Passarinho — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — Mansueto de Lavor — Marcio Bezerra — Marcio Lacerda — Mario Maia — Mauricio Corrêa — Mauro Benevides — Mauro Borges — Olavo Pires.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Gérson Camata — Lourival Baptista — Meira Filho — Ney Maranhão — Odacir Soares.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Lamento, mas temos que repetir a votação.

Verifico que não houve quorum.

Suspendo a sessão por 10 minutos e aciono as campanhas.

O Sr. Jarbas Passarinho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, há um equívoco, provavelmente causado pelo meu ilustre vizinho de direita, que se chama Senador Afonso Sancho, e votou nominalmente na banca do Senador Olavo Pires, que está ausente.

Como somos objeto de simpática atenção da imprensa,

pode ser que, amanhã, diga que votaram pelo Senador Olavo Pires e que há um "pianista" na Casa. Devemos dizer que ainda é seqüela daquela troca de afáveis apartes entre o Senador Afonso Sancho e o Senador Jamil Haddad. O voto é do Senador Afonso Sancho.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência está louvando o bom humor do Senador Jarbas Passarinho, e realmente transferirá o voto para o nobre Senador Afonso Sancho.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB-BA) — Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, sem o mesmo bom humor do Senador Jarbas Passarinho, mas preocupado com a realidade do painel, entendo que a questão de ordem é procedente.

Em primeiro lugar, como identificar quem votou de maneira diferente? Em segundo, porque tem uma questão importante. Foram quatro os Srs. Senadores que pediram verificação de **quorum**: Afonso Sancho, Odacir Soares, Ney Maranhão e Lourival Baptista. Só há o nome de três no painel. Quando o quarto deixa de votar, anula-se o pedido de verificação de **quorum**. É por isso que pergunto: Como identificar que houve a troca de identidade? Se V. Ex^a me explicar como é que se verifica! As vezes, pode estar presente e não votar, comete o equívoco de não votar, e, não votando, anula o pedido de verificação de **quorum**. Pode estar presente, mas não votou. Pode ter acontecido isso. Quero saber como se vai saber quem votou no nome de fulano foi beltrano.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A questão de ordem de V. Ex^a me parece procedente.

O Sr. Jarbas Passarinho — Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra a V. Ex^a, para contraditar. Espero que com o mesmo bom humor habitual.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS-PA) — Para contraditar.) — Sr. Presidente, é com tristeza, porque pobre de mim do Pará me insurgir contra a Bahia.

O Senador Jutahy Magalhães, um dos mais brilhantes e freqüentes Senadores, acabou de ver que o Senador Afonso Sancho votou por equívoco, mas está presente na Casa.

Ainda que razão coubesse à interpelação feita, ou à questão de ordem feita pelo Senador, estando presente aqui o Senador, está sustentado o seu pedido de verificação, porque, no mínimo, ele contraria por **quorum**. Não há ausência. Estou contraditando a questão de ordem.

O Regimento Interno é claro ao declarar que o requerente desiste da verificação sem se retirar do plenário. Não houve isso. Quem estiver presente conta como **quorum**. Se conta como **quorum**, a verificação está mantida. Lastimo contraditar a questão de ordem, mas, a meu ver, não há isso.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — V. Ex^a tem a palavra.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB-BA) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, é para dar uma explicação. O assunto diz respeito ainda à questão. Trata-se de um precedente. Esse é o mesmo argumento, naquela famosa sessão em que o Senador Marco Maciel, presente, deixou de votar. Segundo dizem, verificou-se que houve precipitação de minha parte, não tendo deixado concluir a fala do Presidente. Lembro-me que o Senador Jarbas Passarinho levantou esse mesmo problema, até falando na altura do Senador Marco Maciel, o que era visível a todos os presentes, e a Mesa decidiu que não era o fato da presença. Seu nome tinha que constar do painel. A decisão da Mesa foi essa. Não se trata de estar presente. A presença conta para **quorum**, mas o nome não está no painel. É apenas uma questão de ordem. V. Ex^a vai resolver.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Levantada a dúvida, inclusive pelo próprio Senador Jarbas Passarinho, equívoco que nos havia passado despercebido, acho que a solução mais adequada é repetirmos a votação.

Em votação.

Os Srs. Senadores queiram ocupar os seus lugares e já podem votar.

O SR. Alexandre Costa — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. ALEXANDRE COSTA (PFL-MA) — Peça ordem.) — Sr. Presidente, V. Ex^a suspendeu a sessão por 10 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Não, não suspendi. Foi levantada a dúvida pelo Senador Jarbas Passarinho e estou procurando resolvê-la. Ainda estamos fazendo a verificação pedida.

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Antônio Maya — Aureo Mello — Carlos Patrocínio — Chagas Rodrigues — Cid Carvalho — Francisco Rollemberg — Humberto Luccena — Jamil Haddad — Jarbas Passarinho — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — Mansueto de Lavor — Marcio Berezowski — Marcio Lacerda — Mario Maya — Mauricio Corrêa — Mauro Benvides — Mauro Borges.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Afonso Sancho — Lourival Baptista — Meira Filho — Ney Maranhão — Odacir Soares.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Vai se apurar o resultado.

A votação se repete, creio que desta vez sem qualquer equívoco.

Total de Senadores presentes: 26.

A Presidência suspenderá a sessão por dez minutos, fazendo ação das campainhas, até que se restabeleça o **quorum** necessário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 20 horas e 46 minutos, a sessão é reaberta às 20 horas e 54 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Está reaberta a sessão para a verificação de votação feita anteriormente. Vamos repeti-la.

Os Srs. Senadores queiram ocupar os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa - Alfredo Campos - Almir Gabriel - Antônio Maya - Aureo Melo - Carlos Patrocínio - Chagas Rodrigues - Cid Carvalho - Humberto Lucena - Jamil Haddad - Jarbas Passarinho - Jutahy Magalhães - Mansueto de Lavor - Márcio Berezoski - Márcio Lacerda - Mário Maia - Mauro Benevides - Mauro Borges - Olavo Pires.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Afonso Sancho - Meira Filho - Ney Maranhão - Odacir Soares.

O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA) - Pela ordem. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, repare no painel se os quatro Srs. Senadores que pediram a verificação estão aí!

O Sr. Lourival Baptista - Estou aqui e o meu voto é não.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Sr. Presidente, quero ver dentro do Regimento a decisão de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Vamos examinar o Regimento.

O Sr. Chagas Rodrigues - Sr. Presidente, o Regimento é claríssimo. Eu peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB - PI) - Para suscitar questão de ordem.) - Sr. Presidente, o Regimento do Senado é claríssimo. O art. 293 trata, justamente, do processo de votação, e, no íciso VIII, lemos o seguinte:

"VIII - Verificada a falta de quorum, o Presidente suspenderá a sessão, fazendo acionar as campainhas durante dez minutos, após o que esta será reaberta, procedendo-se a nova votação;

IX - confirmada a falta de número, ficará adiada a votação, que será reiniciada ao voltar a matéria à liberação do Plenário;"

Agora vem o que interessa:

X - se ao processar-se a verificação os requerentes não estiverem presentes ou deixarem de votar, considerar-se-á como tendo dela desistido;

São duas hipóteses, Sr. Presidente, uma ou outra. Como se vê aqui, se não estiverem presentes fica sem efeito e se estiverem presentes e se deixarem de votar, fica também sem efeito a verificação.

Sr. Presidente, V. Ex^a foi tolerante, respeitei a tolerância de V. Ex^a, mas não é possível que se reincida no desrespeito ... ao texto regimental.

O Sr. Jarbas Passarinho - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Mário Maia - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - É para contestar a questão de ordem? Se é para contestar a questão de ordem tem a palavra V. Ex^a...

O Sr. Jarbas Passarinho - Se o Senador Mário Maia vai contestar, eu tinha levantado, mas dou a palavra a S. Ex^a. Mas se não for contestar, eu vou ter a precedência.

O Sr. Mário Maia - Não, não vou contestar, vou levantar uma questão de ordem.

O Sr. Jarbas Passarinho - Mas a questão de ordem acabou de ser levantada.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Foi levantada.

Com a palavra, para contestar, o nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS - PA) - Para contestar.) - Sr. Presidente, sobre essa questão de ordem, eu peço a V. Ex^a que não tendo o Regimento aqui, verifique naturalmente com a sua assessoria se não existe também no Regimento um artigo que declara que antes de promulgado o resultado da votação qualquer Senador que entre no Plenário tem o direito de ter computado o seu voto.

O Sr. Mário Maia - Para efeito de quorum.

O SR. JARBAS PASSARINHO - Acabei de perguntar, antes de promulgar.

Não, não é para efeito de quorum, mas voto.

Não foi ainda.

O Sr. Jutahy Magalhães - Já foi promulgado.

O SR. JARBAS PASSARINHO - Não, o Presidente não promulgou ainda.

Vamos jogar como nós jogamos, com a maior sinceridade.

Pergunto a V. Ex^a se existe ou não esse artigo no Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Realmente, existe; é o inciso VII do mesmo artigo que dispõe:

"Antes de anunciado o resultado, será lícito tomar o voto do Senador que penetrar no recinto após a votação..."

O SR. JARBAS PASSARINHO - Então, pergunto a V. Ex^a, sem querer fazer maiéutica socrática: V. Ex^a viu entrar no plenário o Senador Lourival, antes da promulgação, ou não?

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Eu, realmente, já disse que se repetira a falta de número. Portanto, eu já estava anuncmando o resultado.

O SR. JARBAS PASSARINHO - Como? V. Ex^a promulgou o resultado dizendo que estava aprovada a matéria?

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Acabei de dizer.

Eu tinha acabado de dizer, e deve estar nas notas taquigráficas, que se repetira a ausência de quorum.

O SR. JARBAS PASSARINHO - Que se repetira a ausência de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Isto é o resultado, não é?

O SR. JARBAS PASSARINHO - Acho que no momento em que ele entra, antes da promulgação, Sr. Presidente - e não estou querendo usar qualquer tipo de truque estou querendo apenas que aqui se faça o que já não se tem feito, que é cumprir o texto regimental.

As interpelações feitas, anteriores, têm razão de ser. O Senador Chagas Rodrigues tem razão, no meu ponto de vista, na sua interpretação. Ele me convenceu; mas também há o direito, quando o Senador Lourival Baptista chegou, de dizer: meu voto é Não.

Coloco a V. Ex^a a questão.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A questão continua sendo debatida.

O Sr. Mário Maia — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, para um esclarecimento e um depoimento.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT - AC) — Para uma questão de ordem) Já aconteceu, comigo, neste plenário, exatamente o que esta acontecendo, e o pedido de verificação foi anulado. Pedi verificação e me retirei; era Presidente o companheiro Senador Nelson Carneiro. E, quando penetrei no recinto, ainda durante o processo de votação, já proclamado, o Presidente tomou meu voto pela minha presença. Eu disse a S. Ex^a que não havia votado e S. Ex^a disse que a minha presença teria sido tomada como quorum e que a votação teria sido anulada.

Semelhante fato aconteceu com o nobre Senador Marco Maciel, que depois de instruído sabendo que o voto de S. Ex^a seria útil. Havia sido promulgado o resultado, mas S. Ex^a sabia que, se votasse, seu voto seria favorável.

De modo que essa questão continua polêmica, mas já aconteceu comigo algo semelhante, de ter sido proclamado o resultado, e eu ter sido prejudicado. Podem consultar os Anais, que houve esse julgamento precedente. Por isso, recorri daquela votação. Infelizmente a Comissão não acatou a nossa proposição. Há um precedente exatamente semelhante ao que está acontecendo agora. O pedido de verificação está nulo de pleno direito perante o Regimento e a jurisprudência criada pela Mesa. Do contrário, a Mesa do Senado Federal estará usando dois pesos e duas medidas.

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE — (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB - RJ) — Para uma questão de ordem.) — Sr. Presidente, V. Ex^a pode consultar as notas taquigráficas. V. Ex^a declarou que foi feita a verificação de quorum. V. Ex^a proclamou o seguinte: continua sem quorum. Então, V. Ex^a proclamou o resultado. A declaração de ausência

do quorum é a proclamação de um resultado. V. Ex^a disse que houve quorum, estávamos procedendo o pedido de verificação, porque a matéria já tinha sido aprovada e foi pedida a sua verificação. V. Ex^a declarou que continuava não havendo quorum, mas fica nula, porque o nobre Senador sergipano não estava, no momento, em plenário.

Infelizmente, Sr. Presidente, V. Ex^a tem um projeto aprovado e a verificação de quorum está nula. Essa é uma realidade.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE) — Pela ordem, — Sr. Presidente, estou observando, aqui, a argumentação levantada nesta questão. Acho que é uma questão só de propriedade. Na verdade, o Senador Lourival Baptista estava no recinto, por isto não se vai aplicar o item invocado pelo Senador Jarbas Passarinho. Diz o artigo 293, Item 7º:

"Antes de anunciado o resultado, será lícito tomar o voto do Senador que penetrar no recinto após a votação."

O Senador Lourival Baptista não penetrou no recinto, ele estava no recinto e não votou. Se ele estava no recinto e não votou, então recai exatamente aqui.

"Inciso X: se, ao processar-se a verificação, os requerentes não estiverem presentes — é uma hipótese — ou deixarem de votar, considerar-se-á como tendo dela desistido.

A hipótese aqui é que a pessoa podia pedir a verificação de quorum e sair, para esvaziar. A segunda hipótese, e quero chamar bem a atenção para ela, é o cidadão estar presente, pedira verificação e ir embora, para atrapalhar ou, nas segunda hipótese, não votar; quer dizer, ele está e, no entanto, não vota. Não vota, por quê? Para não dar o quorum. Então, o dispositivo regimental tem por fim evitar uma atividade dolosa: pedir a verificação e sair, ou ficar e não votar. São duas situações equivalentes. Estar presente é a condição sine qua non, a segunda condição é estar presente e votar, porque só se pode votar estando presente.

Então, por isso, Sr. Presidente, não há Verificação de quorum e nem há como aproveitar o requerimento do Senador Jarbas Passarinho, porque é outra situação.

Está-se votando, o Senador vai adenrando, vai chegando ao Plenário, apaga o sistema eletrônico, ele não pode mais votar e, então, vota, antes de prolatado o resultado final.

Mas não foi nenhuma dessas hipóteses. A hipótese é esta: ele pediu verificação de quorum, estava e não votou. Exatamente isso que é vedado no Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência vai resolver a questão de ordem que não pode se eternizar.

O Sr. Alexandre Costa — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Com a palavra o nobre Senador, mas, antes, a Presidência deve resolver a questão de ordem e está pronta a resolvê-la. Desde que qualquer dos Srs. Senadores não concorde, pode recorrer à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O Sr. Alexandre Costa — Não, mas me assiste o direito de falar, ou V. Ex^a acha que não tenho direito?

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — V. Ex^a, como Líder, em qualquer momento, pode pedir a palavra. Agora, a questão de ordem a Presidência vai resolver agora.

O Sr. Alexandre Costa — Pois é, mas eu quero falar sobre o assunto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a questão de ordem?

O Sr. Alexandre Costa — Sobre a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A questão de ordem vai ser resolvida agora. A Presidência vai resolver a questão de ordem da seguinte maneira...

O Sr. Alexandre Costa — Mas não interessa, quero saber se V. Ex^a não me dá a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — V. Ex^a tem a palavra, embora indevidamente.

O Sr. Alexandre Costa — Indevidamente por que, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A questão de ordem já

vai ser resolvida, mas tem a palavra V. Ex^a.

O SR. Alexandre Costa — Indevidamente como? O que é isso, Sr. Presidente? Onde é que nós estamos?

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Porque a Presidência julga que já tem condições de resolver a questão de ordem.

O Sr. Alexandre Costa — Aqui não se dá a palavra a ninguém indevidamente!

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — V. Ex^a já tem a palavra, devidamente, então, retiro o "in".

O SR. ALEXANDRE COSTA (PFL — MA. Pela ordem.) V. Ex^a recorre ao Serviço de Som ou ao Serviço Taquigráfico e vai ouvir as seguintes palavras pronunciadas por V. Ex^a:

"Repetiu-se a votação anterior". Isto é a proclamação, Sr. Presidente! V. Ex^a proclamou o resultado. Ao dizer isso, ninguém mais pode votar, está encerrada a votação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — V. Ex^a terminou?

Era exatamente isso que eu ia dizer. V. Ex^a antecipou a resolução da questão de ordem. Na verdade, o que se passou foi o seguinte: tendo havido a verificação pelo sistema eletrônico, apurado o resultado, a presidência declarou: repetiu-se a ausência de número. Repetiu-se — usei o verbo no passado; portanto, estava encerrado. Aquilo era a proclamação do resultado. O simples fato de usar o verbo no passado — repetiu-se a ausência de quorum — já era a proclamação do resultado. Não precisava dizer que foram 26 apenas. Está registrado eletronicamente! Então, o verbo usado no passado, significa a proclamação do resultado.

De forma que não acolho a questão de ordem do Senador Jarbas Passarinho, deferindo-lhe o direito de recorrer à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O Sr. Jarbas Passarinho — Não levantei questão de ordem, Sr. Presidente. Fiz uma pergunta a V. Ex^a: se eram ou não computados os votos daqueles que chegaram. E V. Ex^a leu no Regimento que eram.

Não estou sabendo se o Senador Lourival Baptista estava ou não presente no lugar.

De maneira que nada podia saber.

Agora, o que me parece exdrúxulo é que V. Ex^a disse — não o fato de ter dito, o que me parece esdrúxula é a interpretação — é evidente, e se mantém a falta de quorum, ou expressão parecida. Não tenho a capacidade literária de expressar o pensamento de V. Ex^a, que é muito alto, ipsi litteris. Mas o sentimento é esse.

Então vamos ficar numa situação curiosa: com 23 votos, aprovamos a matéria. Veja V. Ex^a.

Então, para minha interpretação, se V. Ex^a tivesse dito "23 votos no total", "ausentes do painel um dos quatro Senadores que solicitaram a verificação", "está prejudicada a verificação", muito bem. Mas diz, "não houve quorum". Esta foi a declaração final de V. Ex^a. Então, fica estranho que, não havendo quorum, ou para os puristas, em não havendo quorum se aprove matéria com 23 votos.

Eu, que votei a favor da matéria, veja V. Ex^a, votei a favor, estou achando isso estranho. Posso, realmente, se V. Ex^a permite, interpretar pensamento de outros Companheiros, que acham até que, eu me pondo de acordo com a colocação do Senador Chagas Rodrigues, comigo não se puseram de acordo outros Companheiros, que acham que é exclusivo.

É cabível, no meu entender, como V. Ex^a fez, parece que até recorreu logo de ofício à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ou então, alguém que levantou a questão.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Cabe, realmente, recurso à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, é sobre o assunto, contraditando a opinião ilustrada do Senador Jarbas Passarinho que, para mim...

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Eu gostaria de responder, exatamente, ao ponto que ele levantou.

O Sr. Jutahy Magalhães — Mas, V. Ex^a...

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — V. Ex^a tem a palavra.

Receio que V. Ex^a vai antecipar o meu pensamento, mas...

O SR. Jutahy Magalhães — Eu gostaria de poder adivinhar o pensamento de V. Ex^a mas, infelizmente, não tenho esse dom.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Para contraditar.) — Sr. Presidente, eu queria dizer, apenas, que o Senador Jarbas Passarinho, quando fala dos 23, anulando o pedido de verificação, prevalece a votação das Lideranças. Pronto, ponto final.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — V. Ex^a, apenas, antecipou...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Fica prevalecendo isso. E, quantas vezes se votou aqui, por Liderança, sem ter na Casa, número suficiente de votos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Nobre Senador Jutahy Magalhães, a Presidência faço ao Senador Jarbas Passarinho dizer, exatamente, isso.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A verificação ficou regimentalmente prejudicada. Então, a votação foi válida. Considera-se, válida. Pode haver recurso à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, mas na verdade...

O Sr. Jarbas Passarinho — Sr. Presidente, apenas eu perguntei se V. Ex^a já havia proclamado o resultado. E, V. Ex^a me disse que usando o verbo no passado — acho, até, que foi no pretérito perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — No pretérito perfeito, é tempo passado. Pretérito é passado, nobre Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho — Mas, para mim é que V. Ex^a diz isso? Eu tenho por trás de mim todo um pretérito de idade.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Eu sou mais velho ainda.

O Sr. Jarbas Passarinho — Se eu tiver algum complexo, Sr. Presidente, da vida, seria Faustiano. Eu gostaria de voltar aos 18 e namorar Margarida, e, de novo, iludir o diabo. Mas, não dá.

Bem, então, eu gostaria que V. Ex^a prestasse bem atenção nisso, que é ponto de vista do Senador Jutahy. Eu não sou chicanista, porque sequer fui

râbula. Euacho que, a partir do momento em que foi verificado que no painel não se encontrava a votação de um dos 4 requerentes, a votação estaria prejudicada por ausência de um daqueles que pediram. Então, a proclamação para mim seria exatamente esta: prejudicada pela ausência de pessoa, que eu não estou sabendo que estava presente, eu estou pensando que chegou em seguida, antes da proclamação, e que a verificação estava prejudicada. Foi apenas a razão.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A simples proclamação de que se repetia o resultado já era uma proclamação.

O Sr. Jarbas Passarinho — Agora, mais ainda: a questão levantada pelo meu eminente colega do Acre não tem cabimento. V. Ex^a sabe que aquilo que se resolve como questão de ordem não gera jurisprudência. V. Ex^a conhece o Regimento, como Presidente da Casa conhece bem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Nem a Presidência está invocando a jurisprudência, está apenas dizendo que proclamou o resultado ao dizer que repetiu-se a ausência.

O Sr. Jarbas Passarinho — Mas vou repetir o que ontem disse. Por favor, V. Ex^a, que é um literato, lembre-se de Eça de Queiros, quando pediu a Bulhão Pato que se retirasse do seu personagem. Eu peço o mesmo a V. Ex^a. V. Ex^a não é o meu personagem, o personagem é o Senador Mário Maia. V. Ex^a está se defendendo à toa. Eu estou dizendo aqui, exatamente, que a questão levantada pelo Senador, o que ocorreu com ele, não significa jurisprudência. A jurisprudência só existe quando uma questão de ordem submetida à Comissão de Justiça e Cidadania é por essa decidida e o Plenário a aprova.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Esse argumento, nobre Senador Jarbas Passarinho, não foi considerado pela Presidência.

O Sr. Jarbas Passarinho — Eu agradeço.

O Sr. Mário Maia — Sr. Presidente, eu fui citado nominalmente, queria...

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Encerrada.

Estamos ouvindo uma questão de ordem, se houver inconformidade, alguém recorra à Co-

missão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O Sr. Mário Maia — Sr. Presidente, eu fui citado nominalmente...

O Sr. Odacir Soares — Sr. Presidente, eu peço a palavra, como Líder.

O Sr. Mário Maia — Venho dizendo que não procede...

V. Ex^a me assegura a palavra, fui citado nominalmente?

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — V. Ex^a foi citado nominalmente, tem direito de respeitar o Regimento.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT - AC) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, sobre a interpretação que ele deu ao fato. Na época, não foi uma questão de ordem, foi uma decisão soberana na Mesa. E eu estou, e o nobre Senador Jarbas Passarinho também, acostumado a ouvir, não só aqui no Senado como na Câmara e no Congresso Nacional, a alegação de decisões anteriores da Mesa. Porque a Mesa é a Comissão soberana, é a maior Comissão. De modo que, quando um membro da Mesa toma uma decisão, que ela é maior de que todas as outras decisões, a decisão do Presidente passa a ser uma jurisprudência, passa a ser um parâmetro para julgamento de fatos semelhantes. Então, toda vez que se repetir o fato, tem a comparação de uma decisão anterior, do contrário, Sr. Presidente, como é que nós vamos dirigir os trabalhos...

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O assunto...

O SR. MÁRIO MAIA — Com licença, deixe-me concluir o meu pensamento, porque eu fui citado como impertinente, e eu estou querendo provar que tem procedência o nosso argumento, lógica. Porque foi dada uma decisão — aquela época, eu perdi a verificação de votação. De modo que, tem procedência a comparação com decisão anterior, do contrário, cada apuração terá um julgamento diferente, e será o caso, Sr. Presidente. Tem que haver uniformidade de ação e julgamento da Mesa ou à luz do Regimento, ou na falta do Regimento, uma decisão da Mesa que crie a comparação com outros casos semelhantes — é o nosso caso, semelhante a esse.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Respondendo ao nobre Senador Mário Maia invoco o art. 406 do Regimento, que diz:

"Considera-se simples precedente a decisão sobre questão de ordem, só adquirindo força obrigatória quando incorporada ao Regimento."

Portanto, não cabia realmente, e não considerei.

A decisão da Presidência não está baseada no precedente. Porque simples precedente não torna obrigatória, não cria jurisprudência. Só se incorporado ao Regimento.

O SR. MÁRIO MAIA — É o terceiro precedente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Mas não cria, não foi incorporado ao Regimento.

De forma que, na verdade, não é isso que está em discussão.

O que está em discussão é que foi proclamado o resultado e a questão de ordem está resolvida.

Se houver inconformidade de alguém, pode recorrer à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O Sr. Odacir Soares — Sr. Presidente peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra a V. Ex^a, como Líder.

O SR. ODACIR SOARES (PFL - RO) — Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, desejava instruir o recurso à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania com as notas taquigráficas e as gravações do Serviço de Som.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Perfeito.

O SR. ODACIR SOARES — V. Ex^a proclamou o resultado, considerou a falta de quorum e, mesmo assim, julgou procedente a questão de ordem levantada, considerando aprovada a matéria.

De modo que recorro para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e peço a V. Ex^a que mande consignar em ata que a matéria está sendo aprovada pelo voto de 23 Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 48, DE 1990**

(Nº 3.098/89,
na Casa de origem)

Dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social, suas definições, princípios e diretrizes, determina competências gerais em cada esfera de governo, benefícios e serviços, fontes de financiamento, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**LEI ORGÂNICA DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CAPÍTULO I
Da Definição**

Art. 1º A assistência social, enquanto direito da cidadania e dever do Estado, é a política social que provê, a quem necessitar, benefícios e serviços para acesso à renda mínima e o atendimento das necessidades humanas básicas, historicamente determinadas.

Art. 2º As ações de assistência social devem cumprir, no âmbito de sua competência, os seguintes objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção de integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiências e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Art. 3º É beneficiário da assistência social todo cidadão em situação de incapacidade ou impedimento permanente ou temporário, por razões sociais, pessoais ou de calamidade pública, de prover para si e sua família, ou ter por ela provido, o acesso à renda mínima e aos serviços sociais básicos.

Art. 4º Considera-se entidade beneficiante, para os efeitos desta lei, a que:

I - promover a educação e desenvolver a cultura;

II - promover a defesa da saúde e a assistência médico-social;

III - promover o amparo social da coletividade;

IV - não distribuir lucros ou dividendos a seus participantes;

V - não constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter filantrópico ou sem fins lucrativos, reconhecida pelo órgão competente de Assistência Social;

VI - não tiver finalidade precipuamente recreativa, esportiva ou comercial.

**CAPÍTULO II
Dos Princípios e Diretrizes**

Art. 5º A assistência social rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - supremacia do princípio de atendimento das necessidades sociais sobre o de rentabilidade econômica;

II - universalização dos direitos sociais, no sentido de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas sociais;

III - promoção e emancipação do assistido, visando sua independência da ação assistencial;

IV - responsabilidade dos Poderes Públicos, enquanto dever do Estado, de prestar assistência a quem dela necessitar independentemente de contribuição à seguridade social.

V - respeito à dignidade do cidadão, sua autonomia e seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidades, salvo aquela prestada às autoridades públicas;

VI - igualdade ao direito de atendimento, sem qualquer discriminação, por motivo de raça, sexo, cor, religião, costumes e posição político-ideológica;

VII - gratuidade no acesso a benefícios e serviços públicos;

VIII - participação do assistido, diretamente ou por meio de entidades e organizações representativas da sociedade civil na formulação de políticas, na fixação dos critérios de elegibilidade do beneficiário e no controle das ações governamentais em seus diferentes níveis;

IX - informação ampla dos benefícios e serviços assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios de sua concessão;

X - descentralização político-administrativa para os Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitando-se a diversidade das necessidades sociais e das formas de atendê-las.

XI - comando político-administrativo único em cada esfera de governo das ações de assistência social através de seus conselhos, apoiado numa estrutura organizacional simples e ágil capaz de acompanhar a dinâmica social e de evitar a dispersão de recursos e a superposição de benefícios e serviços sociais;

XII - participação de entidades benéficas na execução da política de assistência social.

CAPÍTULO III

**Do Campo de Atuação
da Assistência Social**

Art. 6º Constitui campo de atuação da assistência social:

I - definição dos segmentos populacionais vulneráveis e das famílias e pessoas necessitadas de assistência social;

II - promoção de acesso à renda mínima e de integração ao mercado de trabalho;

III - provisão de benefícios e serviços assistenciais para suprir necessidades básicas não satisfeitas;

IV - promoção de acesso aos bens e serviços sociais básicos;

V - normatização, fiscalização e controle da prestação de serviços assistenciais;

VI - normatização e credenciamento das entidades benéficas de assistência social;

VII - gestão dos recursos orçamentários destinados à área;

VIII - formulação de políticas e diretrizes, fixação de prioridades e elaboração de planos e programas com a participação da população;

IX - desenvolvimento de recursos humanos para a área;

X - promoção de estudos e pesquisas na área;

XI - promoção da articulação com as demais áreas sociais.

CAPÍTULO IV

Da Organização e Gestão da Assistência Social

Art. 7º A assistência social compreende o conjunto de ações, serviços e benefícios realizados, articuladamente por:

I - órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta, indireta e fundacional;

II - entidades não-governamentais de assistência social que recebem, direta ou indiretamente, recursos e incentivos do Poder Público; e

III - entidades não-governamentais de assistência social que não se beneficiem de recursos e incentivos públicos, a qualquer título.

§ 1º A rede integrada pelas instituições enumeradas no inciso I deste artigo, constitui a rede pública de assistência social.

§ 2º As entidades mencionadas nos incisos II e III deste artigo constituem a rede privada.

§ 3º Tanto a rede pública como a rede privada são subordinadas aos princípios e diretrizes gerais de assistência social definidos nesta lei.

Art. 8º A coordenação, supervisão e normatização das ações governamentais na área de assistência social, na forma do estabelecido no inciso I do art. 204 da Constituição Federal, caberão ao Ministério da Ação Social.

Parágrafo Único. A Legião Brasileira de Assistência - LBA exerce suas atribuições através de uma direção nacional, de suas Superintendências Estaduais e de suas unidades regionais e municipais.

Art. 9º Na esfera das unidades federativas, a coordenação e execução dos programas de assistência social são exercidas pelo Governo Estadual, bem como entidades benfeitoras e de assistência social.

Art. 10. Na esfera municipal, a coordenação dos programas de assistência social são exercidas pelo governo municipal, bem como por entidades benfeitoras e de assistência social.

Art. 11. Na estruturação do Ministério da Ação Social será prevista a constituição de dois fóruns, em seu apoio:

I - a Conferência Nacional de Assistência Social, de caráter consultivo, que se reunirá anual ou extraordinariamente, com participação de entidades representativas da sociedade civil, instituições assistenciais, bem como usuários, para avaliar a situação política social e econômica do país e propor diretrizes para a política nacional de assistência social, convocada pelo Ministro da Ação Social, ou extraordinariamente, pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

II - o Conselho Nacional de Assistência Social, de caráter permanente, composto paritariamente por representantes do Governo Federal, Estadual e da sociedade civil ligados à área, inclusive instituições assistenciais e dos usuários, que se constitui no órgão máximo de deliberação sobre a política nacional de assistência social e de controle da sua execução.

CAPÍTULO V

Das Competências Gerais em cada Esfera de Governo

Art. 11. São competências da União, exercidas por meio do Ministério da Ação Social:

I - a coordenação nacional da execução da política de assistência social e o estabelecimento de normas gerais, já referido no art. 8º desta lei;

II - a formulação da política nacional de assistência social em articulação com os Estados e Municípios;

III - a normatização e custeio dos benefícios de prestação continuada definidos no Capítulo VI, Seção I, desta lei;

IV - a proposição de lei para definições de entidades benfeitoras de assistência social, inclusive para o fim de isenção de contribuição à seguridade social prevista no art. 195, § 7º, da Constituição Federal;

V - a elaboração de proposta orçamentária para compor o orçamento de seguridade social;

VI - a gestão dos recursos orçamentários próprios;

VII - a articulação intra e intergovernamental e interestadual para compatibilização de programas e normas;

VIII - a coordenação e manutenção de um sistema de informações e estatísticas na área de assistência social em arti-

culação com instâncias estaduais e municipais;

IX - a coordenação e financiamento de programas e projetos de interesse nacional, supra-estadual e de caráter emergencial;

X - o apoio técnico a órgãos estaduais, municipais, entidades executoras de assistência social e outras formas de organização comunitária, no sentido de concretizar o que dispõe o art. 204, inciso II, da Constituição Federal;

XI - a prestação direta a título de exemplaridade e supletividade, e a prestação indireta de serviços assistenciais, em articulação com os Estados e Municípios;

XII - a participação na formulação e ordenamento da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a assistência social;

XIII - a realização de pesquisas e estudos para fins de reorientação da política de assistência social.

Art. 13. Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - formular políticas estaduais e municipais de assistência social em articulação com a política nacional;

II - legislar sobre matéria de natureza financeira, política e programática na área assistencial, respeitadas diretrizes e princípios enunciados nesta lei;

III - planejar, coordenar, executar, controlar, fiscalizar e avaliar a prestação de serviços e benefícios assistenciais em seus respectivos níveis, em articulação com as demais esferas de governo, e com as entidades representativas dos movimentos comunitários;

IV - gerir os recursos orçamentários próprios, bem como aqueles recursos repassados por outra esfera de governo, respeitados dispositivos legais vigentes;

V - instituir mecanismos de participação popular;

VI - registrar entidades assistenciais não-governamentais.

Parágrafo Único. A execução de ações assistenciais por parte das unidades da federação deverá se limitar ao papel supletivo e de suporte em relação aos municípios.

CAPÍTULO VI**Dos Benefícios e Serviços**

Art. 14. A assistência social compreende benefícios de prestação continuada, serviços sociais específicos e auxílios eventuais.

Parágrafo Único. Os auxílios eventuais incluem o auxílio-natalidade e auxílio-funeral e se destinam aos reconhecidamente carentes, que não contribuem para a Previdência Social, nos casos e valores a serem definidos em lei.

SEÇÃO I**Dos Benefícios de Prestação Continuada**

Art. 15. Os benefícios de prestação continuada visam assegurar o acesso à renda mínima e são: o abono-família, a renda mínima para o idoso e a renda mínima da pessoa portadora à deficiência.

Art. 16. Os benefícios de prestação continuada têm caráter subsidiário, cessando no momento em que forem superadas as condições que lhes deram origem.

Art. 17. O abono família é devido às famílias que tenham renda mensal familiar per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, até 14 anos de idade.

§ 1º O valor da cota do abono-família é de 10% (dez por cento) do salário mínimo para cada filho ou equiparado, até o máximo de 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo.

§ 2º As famílias cujos integrantes recebam salário-família não fazem jus ao abono família.

§ 3º O abono família será concedido apenas a um dos pais ou ao responsável pela guarda ou tutela da criança.

§ 4º A internação da criança por medida judicial em período superior a seis meses implica a suspensão do abono família.

Art. 18. Para efeitos desta lei, considera-se:

I - pessoa portadora de deficiência, aquela que se desvia acentuadamente da média, por suas características físicas, mentais ou sensoriais;

II - idoso, a pessoa que, nos termos do art. 230, § 2º, da Constituição Federal, é maior de 65 anos.

Art. 19. A prova prevista no inciso I do artigo anterior, deverá ocorrer de avaliação e laudo feito por equipe de profissionais na forma de regulamentação desta lei.

Parágrafo Único. A partir de 14 anos de idade, a comprovação de deficiência deverá indicar também sobre a incapacidade para o trabalho e capacitação para uma atividade profissional.

Art. 20. O benefício mensal de uma salário mínimo é concedido à pessoa portadora de deficiência e ao idoso:

I - que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção;

II - cuja família comprove não ter meios de prover a manutenção do beneficiário.

§ 1º Será considerada família sem meios para prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idoso, aquela cujo ganho conjunto seja inferior a 2 (dois) salários mínimos, desde que, composta de até 4 (quatro) integrantes e, acima desse número, considerar-se-á o ganho de 1/2 (meio) salário mínimo por integrante.

§ 2º Quando os ganhos ou rendas próprios de beneficiário são inferiores ao valor do salário mínimo, cabe à Seguridade Social complementá-lo, até alcançarem aquele valor.

§ 3º O benefício não será concedido quando o beneficiário receber qualquer outro tipo de benefício concedido pela Seguridade Social ou por outro regime, seja estadual ou municipal.

Art. 21. A prova de idade será feita mediante certidão de registro civil ou por outra prova admitida em direito, inclusive assentamento religioso ou carteira profissional emitida há mais de 10 (dez) anos.

Art. 22. A concessão de auxílio financeiro será por período de 2 (dois) anos, observando-se:

I - no caso das pessoas portadoras de deficiência, reavaliação técnica nos termos do art. 20 desta lei;

II - no caso do idoso, prova da vida e da idade.

Art. 23. O valor do benefício mensal acompanha os reajustes do salário mínimo, na mesma proporção, e não dá direito a abono anual ou a qualquer outra prestação assegurada pela

Seguridade Social, salvo a assistência médica.

Art. 24. A instituição que cuida da pessoa portadora de deficiência ou do idoso, juridicamente irresponsável, poderá receber diretamente, como procuradora, o benefício do órgão competente da Seguridade Social e ficará obrigada a prestar contas ao tutor legal do beneficiário, designado pelo Ministério Pùblico, das importâncias auferidas.

Art. 25. A situação do interno não prejudica o direito do idoso e do deficiente ao benefício definido no art. 21 desta lei, mas seu valor será reduzido a 1/5 (um quinto) do salário mínimo, se a internação for gratuita.

Art. 26. O benefício é concedido através do requerimento ao órgão responsável pela Assistência Social e tem validade a partir do dia do protocolo de entrada.

Art. 27. O benefício será cancelado quando ocorrer:

I - desistência da família responsável;

II - falecimento do beneficiário;

III - a capacitação para o trabalho da pessoa portadora de deficiência;

IV - que a fiscalização prevista nesta lei constate irregularidade, descaso ou disciplicância no cumprimento de suas responsabilidades;

V - que as exigências desta lei não sejam atendidas.

Art. 28. À operacionalização dos benefícios de prestação continuada de que tratam os arts. 16, 17, 18 e 19 desta lei será definida em regulamentação específica pelo Ministério da Ação Social e aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Parágrafo Único. O regulamento de que trata o caput deste artigo definirá as formas de comprovação do direito aos benefícios, as condições de sua suspensão, os procedimentos em casos de curatela e tutela, o órgão de credenciamento, do pagamento, de fiscalização do benefício, entre outros.

SEÇÃO II**Dos Serviços Assistenciais**

Art. 29. Os serviços assistenciais compreendem um conjunto de ações diversificadas voltadas para as necessidades básicas não suficientemente

atendidas pelas demais políticas sociais.

§ 1º Inclui-se nos serviços assistenciais a prestação de auxílios eventuais destinados ao atendimento à situação de nascimento, morte, emergência e vulnerabilidade temporária que podem ser concedidos sob a forma de dinheiro ou in natura, variando o seu valor e duração segundo a natureza da situação.

§ 2º Para atender a diversidade dos problemas e viabilizar a participação popular, os serviços assistenciais devem ser definidos, regulamentados e executados no âmbito dos Estados e Municípios, e desenvolvidos diretamente pelos organismos assistenciais ou por meio de ações articuladas às demais áreas sociais.

Art. 30. Os serviços assistenciais voltados para a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice, à pessoa portadora de deficiência, dentre outros, deverão ser concebidos e organizados, observando-se, além dos princípios e diretrizes especificados nesta lei, os demais preceitos constitucionais que têm interface com a assistência social.

Art. 31. Na organização dos serviços assistenciais será dada prioridade à proteção à infância e adolescência em situação de abandono e risco social, visando ao cumprimento do disposto no art. 227 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

Do Financiamento da Assistência Social

Art. 32. A assistência social pública é financiada nos termos dos arts. 195 e 204 da Constituição Federal, contando com recursos do orçamento da Seguridade Social, acrescidos de recursos de outros orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

Art. 33. Na esfera federal, o orçamento da assistência social deverá garantir recursos para custeio dos benefícios de prestação continuada definidos na Seção I do Capítulo VI desta lei.

Art. 34. Serão garantidos recursos ordinários do Tesouro para:

I - despesas de pessoal e de administração direta e indireta do Ministério da Ação Social;

II - repasse de recursos aos Estados e Municípios, em caso de calamidade pública.

Art. 35. A transferência de recursos do orçamento da Seguridade Social para custeio de serviços assistenciais a cargo dos Estados e Municípios, obedecerá a critérios que considerem, dentre outros indicadores, o tamanho da população, a receita per capita da localidade e o esforço orçamentário próprio.

Parágrafo único. Regulamentação específica, elaborada pelo Ministério da Ação Social e aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, disporá sobre os critérios de transferência de recursos para os Estados e Municípios, que serão periodicamente revistos e amplamente divulgados.

Art. 36. Para efeito de subvenção pública, as entidades não-governamentais de assistência social atenderão aos seguintes requisitos:

I - integração dos serviços à política de assistência social;

II - garantia de qualidade dos serviços;

III - subordinação dos serviços à fiscalização e supervisão do Poder Público;

IV - prestação de contas para fins de renovação da subvenção;

V - existência, na estrutura organizacional da entidade, de um Conselho Deliberativo, com representação, dos assistidos, quando isto for possível, na forma prevista no inciso VIII do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitorias

Art. 37. O Ministério Público é parte legítima para promover a ação administrativa e judicial na defesa dos direitos estabelecidos nesta lei.

Art. 38. O salário mínimo a que se refere esta lei terá o valor referencial de Cr\$ 3.674,06 (três mil, seiscentos e setenta e quatro cruzeiros e seis centavos) em maio de 1990, e deverá ter o seu valor corrigido mensalmente, a partir desta data.

Art. 39. O orçamento da Seguridade Social da União, além dos recursos definidos no art. 33 desta lei, destinará à assistência social, nos dois primeiros anos de vigência desta lei, recursos, no mís-

mo, equivalentes ao valor real alocado à área no ano anterior.

Art. 40. O Poder Executivo, através do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, por proposta do Ministério da Ação Social - MAS, terá cento e vinte dias para elaborar e apresentar ao Congresso Nacional, que terá o mesmo prazo para apreciar, projeto de lei disposto sobre:

I - fusão, incorporação, extinção ou manutenção dos órgãos federais hoje existentes na área de assistência social;

II - reordenamento de serviços e programas federais para as esferas estaduais e municipais, bem como dos respectivos bens materiais e recursos humanos;

III - regulamentação da Conferência Nacional de Assistência Social e do Conselho Nacional de Assistência Social;

IV - estrutura e regimento do Ministério da Ação Social - MAS.

Parágrafo único. Na elaboração do projeto de lei de que trata o caput deste artigo será garantida a participação das instituições federais de assistência social, dos governos estaduais e municipais, de organizações da sociedade civil, inclusive do usuário e profissionais da área.

Art. 41. Os recursos públicos destinados a ações assistenciais, sob qualquer título, devem integrar o orçamento de assistência social das diferentes esferas de governo, bem como ser aplicados no âmbito da respectiva política de assistência social.

Art. 42. A renda mínima para o idoso substituirá a renda mensal vitalícia, hoje existente no âmbito da Previdência Social, devendo ser estabelecidos os processos de transferência dos beneficiários de um sistema para outro, de forma a que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.

Art. 43. A revisão desta lei coincidirá com o prazo de revisão constitucional, atualizando-se após, no mínimo, cinco anos, a definição de necessidades humanas básicas a serem atendidas pela assistência social, bem como a fixação dos limites mínimos de atendimento, com base na evolução econômica, política e social, do País, inclusive a política salarial.

Art. 44. Aos servidores cedidos de uma esfera de governo para outra, ficam assegurados todos os direitos e vantagens do Órgão de origem, sem prejuízo de eventuais benefícios concedidos pelas instituições onde passaram a ter exercício.

Art. 45. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Item 4:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 50, DE 1990**

(Em regime de urgência, nos termos do

art. 336, C, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1990 (nº 3.110/89, na casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

Solicito ao nobre Senador Almir Gabriel o parecer da Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. ALMIR GABRIEL (PSDB — PA). Para proferir parecer. — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto de lei ora analisado tem origem no Poder Executivo, encaminhado ao Congresso Nacional com a Mensagem Presidencial nº 360, de 1989.

Na Câmara dos Deputados recebeu o número 3.110-D, sendo objeto os pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela constitucionalidade e técnica legislativa, com emendas e voto em separado. Na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, foi aprovado com substitutivo e emendado novamente na Comissão de Finanças e Tributação. Naquela oportunidade julgaram-se prejudicados os projetos nºs 3.128/89, 3.424/89, 2.358/89, 2.878/79 e 3.100/89, apensados.

O referido Projeto de Lei da Câmara nº 3.110/89, no Senado Federal recebeu o nº 50/90 e visa estabelecer as bases de funcionamento do Sistema de Saúde, cujas diretrizes fundamentais são preconizadas pelo art. 198 da Carta Magna.

Paralelamente ao projeto em questão, tramitam ou já trami-

taram nesta Casa, também oriundos da Câmara dos Deputados, aqueles referentes à Seguridade Social como um todo, à Previdência Social e à Assistência Social como partes, bem como as normas referentes aos benefícios de previdência e ao custeio desse conjunto, inspirados, principalmente, nos artigos 194 e 195 da Constituição Federal.

No que tange ao Projeto de Lei da Câmara nº 50/90, observa-se que seu conjunto de 55 artigos estabelece as normas gerais, regulando os objetivos do Sistema Único de Saúde, as regras para o funcionamento dos serviços privados de saúde, assim como dispositivos sobre o financiamento, a gestão financeira, o planejamento, o orçamento e os recursos humanos.

Quanto à forma e conteúdo, o projeto carece de aperfeiçoamento que poderá ser providenciado posteriormente, em face do caráter de urgência de que está revestida a matéria.

Pelo exposto, concluímos pela aprovação do PLC nº 50/90 e pela rejeição, em bloco, de todas as emendas oferecidas.

Sr. Presidente, gostaria de complementar o meu parecer, fazendo um apelo à Liderança do Governo no sentido de esperar o fato de que já temos pronta toda a legislação sobre seguridade social, exceto agora a questão da saúde.

Quero dizer que isso já vem envolvendo a sociedade brasileira há mais de vinte anos. E todas as discussões perpassaram a Constituinte, também agora recentemente passaram pela Câmara dos Deputados e, dentro do Senado, teve-se pouco tempo para discuti-la.

De qualquer sorte, é impossível considerar a possibilidade de retardar o funcionamento da seguridade social enquanto não se aprove essa lei que se refere à questão da saúde. Quero fazer um apelo neste sentido aos Senadores Ney Maranhão, Odacir Soares e aos demais ...

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência interrompe V. Ex^a para declarar e prorrogar, de ofício, a sessão por duas horas.

Pode prosseguir, nobre Senador Almir Gabriel.

O SR. ALMIR GABRIEL — Sr. Presidente, o apelo é no sentido de que seja aprovada esta matéria, em conjunto com as demais, já se ajustando ao de custeios e ao de benefícios, a fim de que o próprio Governo e

as suas Lideranças não incorram no grave erro de acelerar sempre os projetos, como os que se referem ao pagamento das empreiteiras e suas correções dos valores. Mas, quando se trata de assuntos referentes à população, especialmente à população mais pobre e mais miserável deste País, se use argumentos referentes à Regimento, a fim de impedir que logo passe a vigor a legislação correspondente a assunto de tamanha importância.

Nosso parecer, reitero, é favorável ao projeto de lei, Sr. Presidente.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA). Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, antes de a matéria entrar em discussão, solicito a V. Ex^a e à Mesa façam constar — e que fique bem claro — que o Senador Odacir Soares falou em apresentar recurso para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Não apresentou recurso para o Plenário, mas para a citada Comissão. Pelo Regimento, quem pode recorrer para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania é o Presidente do Senado, não um Senador.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Realmente, o art. 408 do Regimento Interno diz:

"Havendo recurso para o Plenário, sobre decisão da Mesa em questão de ordem, é lícito ao Presidente solicitar audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a matéria, quando se tratar de interpretação de texto constitucional."

É o único caso.

O item 4 está em processo de discussão.

O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**EMENDA Nº 1
(De Plenário)**

AO PROJETO DE LEI N° 50/90

Dê-se nova redação ao § 6º do art. 32:

"§ 6º O resultado dos leilões de bens apreendidos pelo Departamento da Receita Federal terá a seguinte destinação:

a) 40% para o Fundo Nacional de Saúde; e

b) 60% para o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - Fundaf, gerido pelo referido Departamento.

Justificação

As mercadorias estrangeiras ingressadas ilegalmente no País e objeto da pena de perdimeto são comumente alienadas em leilões promovidos pelo Departamento da Receita Federal, nos termos do art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976. O citado artigo, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.411, de 21 de janeiro de 1988, prevê a seguinte destinação para o produto da alienação:

a) 60% (sessenta por cento) ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975;

b) 40% (quarenta por cento) ao Programa Nacional do Voluntariado - PRONAV, da Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, instituída pelo Decreto-Lei nº 4.830, de 15 de outubro de 1942."

A parcela referida na letra a acima constitui uma parte significativa da receita do Fundaf, "fundo destinado a fornecer recursos para financiar o reaparelhamento e reequipamento da Secretaria da Receita Federal, a atender aos demais encargos específicos inerentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização dos tributos federais e, especialmente, a intensificar a repressão às infrações relativas a mercadorias estrangeiras e a outras modalidades de fraude fiscal ou cambial" (art. 6º do DL nº 1.437/75). Cabe esclarecer ainda que os 60% destinados ao Fundaf são utilizados principalmente para atender aos encargos de apreensão, administração, transporte, armazenagem e alienação das mercadorias contrabandeadas.

Assim sendo, ao destinar ao Fundo Nacional de Saúde a totalidade do valor dos bens apreendidos e leiloados pela Receita Federal, o § 6º do art. 32 do Projeto de Lei nº

50, de 1990, pode vir a prejudicar as atividades de fiscalização tributária e de repressão às fraudes fiscais e cambiais relativas a mercadorias estrangeiras. A médio e longo prazos, poderia até mesmo provocar a redução do volume de recursos derivados desta ação fiscal que são carreados para a LBA.

Dante do exposto, propomos, com a nossa emenda ao citado dispositivo, a manutenção da repartição atualmente em vigor.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1990. — Senador Maurício Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Solicito do Senador Almir Gabriel o parecer da Comissão de Assuntos Sociais sobre a emenda.

O SR. ALMIR GABRIEL (PSDB - PA) — Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em especial o Senador Maurício Corrêa.

Tenho todo o respeito pelo que foi proposto por S. Ex^{as}

A emenda ao Projeto de Lei nº 50/90, a alteração do texto do § 6º do art. 32 visava prover o Fundaf de recursos derivados desse leilão e de outros que fossem destinados ao setor saúde.

Creio que há duas coisas: primeira, é que a aprovação desta emenda obrigará o retorno do projeto de lei à Câmara dos Deputados.

Segundo, quanto à essência, quanto ao mérito, no meu entender, isso desvia recursos do setor saúde para outra destinação. Lamento, mas o meu parecer é contrário à emenda do Senador Maurício Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Em discussão o projeto e a emenda, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, está encerrada a discussão.

Passa-se à votação do projeto, sem prejuízo da emenda.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 50, DE 1990

(Nº 3.110/89,
na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados, isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado.

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

Art. 3º A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País.

Parágrafo Único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

TÍTULO II

Do Sistema Único de Saúde Disposição Preliminar

Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestado

por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo poder público, constitui o Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º Estão incluídas no disposto neste artigo as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção, de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para a saúde.

§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde - SUS, em caráter complementar.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Atribuições

Art. 5º São objetivos do Sistema Único de Saúde - SUS:

I - a identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde;

II - à formulação de política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a observância do disposto no § 1º do art. 2º desta lei;

III - a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde - SUS:

I - a execução de ações:

- a) de vigilância sanitária;
- b) de vigilância epidemiológica;
- c) de saúde do trabalhador; e
- d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

II - a participação na formulação da política e na execução de ações de saneamento básico;

III - a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;

IV - a vigilância nutricional e a orientação alimentar;

V - a colaboração na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho;

VI - a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insu-

mos de interesse para a saúde e a participação na sua produção;

VII - o controle e a fiscalização de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

VIII - a fiscalização e a inspeção de alimentos, água e bebidas para consumo humano;

IX - a participação no controle e na fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

X - o incremento, em sua área de atuação, do desenvolvimento científico e tecnológico;

XI - a formulação e execução da política de sangue e seus derivados.

§ 1º Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e

II - o controle da prestação de serviços que se relacionam diretamente ou indiretamente com a saúde.

§ 2º Entende-se por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.

§ 3º Entende-se por saúde do trabalhador, para fins desta lei, um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, abrangendo:

I - assistência ao trabalhador vítima de acidente de trabalho ou portador de doença profissional e do trabalho;

II - participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde - SUS, em estudos, pesquisas, avaliação e controle dos riscos e agravos potenciais à saúde existentes no processo de trabalho;

III - participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde - SUS, da normatização, fiscalização e controle das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição e manejo de substâncias, de produtos, de máquinas e de equipamentos que apresentam riscos à saúde do trabalhador;

IV - avaliação do impacto que as tecnologias provocam à saúde;

V - informação ao trabalhador e à sua respectiva entidade sindical e as empresas sobre os riscos de acidente de trabalho, doença profissional e do trabalho, bem como os resultados de fiscalizações, avaliações ambientais e exames de saúde, de admissão, periódicos e de demissão, respeitados os preceitos de ética profissional;

VI - participação na normatização, fiscalização e controle dos serviços de saúde do trabalhador nas instituições e empresas públicas e privadas;

VII - revisão periódica da listagem oficial de doenças originadas no processo de trabalho, tendo na sua elaboração e colaboração das entidades sindicais; e

VIII - a garantia ao sindicato dos trabalhadores de requerer ao órgão competente a interdição de máquina, de setor de serviço ou de todo o ambiente de trabalho, quando houver exposição a risco iminente para a vida ou saúde dos trabalhadores.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e Diretrizes

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e

coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

V - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, à locação de recursos e a orientação programática;

VIII - participação da comunidade;

IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:

a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;

X - integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;

XI - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; e

XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

CAPÍTULO III

Da Organização, da Direção e da Gestão

Art. 8º As ações e serviços de saúde, executados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, seja diretamente ou mediante participação complementar da iniciativa privada, serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente.

Art. 9º A direção do Sistema Único de Saúde - SUS é única,

de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:

I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde;

II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgãos equivalentes; e

III - no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.

Art. 10. Os Municípios poderão constituir consórcios para desenvolver em conjunto as ações e os serviços de saúde que lhes correspondam.

§ 1º Aplica-se aos consórcios administrativos intermunicipais o princípio da direção única, e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância.

§ 2º No nível municipal, o Sistema Único de Saúde - SUS poderá organizar-se em distritos de forma a integrar e articular recursos, técnicas e práticas voltadas para a cobertura total das ações de saúde.

Art. 11. O Sistema Único de Saúde - SUS contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com duas instâncias colegiadas:

I - a Conferência de Saúde; e
II - o Conselho de Saúde.

§ 1º A Conferência de Saúde se reúne a cada 2 (dois) anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho de Saúde.

§ 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, composto por governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários cuja representação será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos; atua na formulação de estratégias e no controle de execução de política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

§ 3º O Conselho Nacional de Secretaria de Saúde - Conass e o Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saú-

de - Conselhos terão representação no Conselho Nacional de Saúde.

§ 4º As Conferências de Saúde e os Conselhos de Saúde terão sua organização e normas de funcionamento definidas em lei específica.

Art. 12. Serão criadas comissões intersetoriais de âmbito nacional, subordinadas ao Conselho Nacional de Saúde, integradas pelos ministérios e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil.

Parágrafo Único. As comissões intersetoriais terão a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução, envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 13. A articulação das políticas e programas, a cargo das comissões intersetoriais, abrangerá, em especial, as seguintes atividades:

- I - alimentação e nutrição;
- II - saneamento e meio ambiente;
- III - vigilância sanitária e farmacoprotetor;
- IV - recursos humanos;
- V - ciência e tecnologia; e
- VI - saúde do trabalhador.

Art. 14. Deverão ser criadas comissões permanentes de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior.

Parágrafo Único. Cada uma dessas comissões terá por finalidade propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde - SUS, na esfera correspondente, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

CAPÍTULO IV

Da Competência e das Atribuições

SEÇÃO I

Das Atribuições Comuns

Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:

I - definição das instâncias e mecanismos de controle, ava-

liação e de fiscalização das ações e serviços de saúde;

II - administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde;

III - acompanhamento, avaliação e divulgação do nível de saúde da população e das condições ambientais;

IV - organização e coordenação do sistema de informação em saúde;

V - elaboração de normas técnicas e estabelecimentos de padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde;

VI - elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade para promoção da saúde do trabalhador;

VII - participação de formulação da política e da execução das ações de saneamento básico e colaborar na proteção e recuperação do meio ambiente;

VIII - elaboração e atualização periódica do plano de saúde;

IX - participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

X - elaboração da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde - SUS, de conformidade com o plano de saúde;

XI - elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;

XII - realização de operações externas de natureza financeira de interesse da saúde, autorizadas pelo Senado Federal;

XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

XIV - implementar o Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados;

XV - propor a celebração de convênios, acordos e protocolos internacionais relativos à saúde, saneamento e meio ambiente;

XVI - elaborar normas técnico-científicos de promoção, proteção e recuperação da saúde;

XVII - promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle dos padrões éticos para pesquisa, ações e serviços de saúde;

XVIII - promover articulação da política e dos planos de saúde;

XIX - realizar pesquisas e estudos na área de saúde;

XX - definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária;

XXI - fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial.

SEÇÃO II

Da Competência

Art. 16. À direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, compete:

I - formular, avaliar e apoiar políticas de alimentação e nutrição;

II - participar na formulação e na implementação das políticas:

- a) de controle das agressões ao meio ambiente;
- b) de saneamento básico; e,
- c) relativas às condições e aos ambientes de trabalho.

III - definir e coordenar os sistemas:

a) de redes integradas de assistência de alta complexidade;

b) de rede de laboratórios de saúde pública;

c) de vigilância epidemiológica; e

d) de vigilância sanitária.

IV - participar da definição de normas e mecanismos de controle, com órgãos afins, de agravos sobre o meio ambiente ou deles decorrentes que tenham repercussão na saúde humana;

V - participar da definição de normas, critérios e padrões para o controle das condições e dos ambientes de trabalho e coordenar a política de saúde do trabalhador;

VI - coordenar e participar na execução das ações de vigilância epidemiológica;

VII - estabelecer normas e executar a vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras, podendo a execução ser complementada pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

VIII - estabelecer critérios, parâmetros e métodos para o controle da qualidade sanitária de produtos, substâncias e serviços de consumo e uso humano;

IX - promover articulação com os órgãos educacionais e de fiscalização do exercício profissional, bem como com entidades representativas de formação de recursos humanos na área de saúde;

X - formular, avaliar, elaborar normas e participar na execução da política nacional e produção de insumos e equipamentos para a saúde, em articulação com os demais órgãos governamentais;

XI - identificar os serviços estaduais e municipais de referência nacional para o estabelecimento de padrões técnicos de assistência à saúde;

XII - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

XIII - prestar cooperação técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o aperfeiçoamento da sua atuação institucional;

XIV - elaborar normas para regular as relações entre o Sistema Único de Saúde - SUS, e os serviços privados contratados de assistência à saúde;

XV - promover a descentralização para as Unidades Federais e para os Municípios, dos serviços e ações de saúde, respectivamente, de abrangência Estadual e Municipal;

XVI - normatizar e coordenar nacionalmente o Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados;

XVII - acompanhar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, respeitadas as competências estaduais e municipais;

XVIII - elaborar o Planejamento Estratégico Nacional no âmbito do SUS em cooperação técnica com os Estados, Municípios e Distrito Federal;

XIX - estabelecer o Sistema Nacional de Auditoria e coordenar a avaliação técnica e financeira do SUS em todo o Território Nacional em Cooperação Técnica com os Estados, Municípios e Distrito Federal.

Parágrafo Único. A União poderá executar ações de vigilância epidemiológica e sanitária em circunstâncias especiais, como na ocorrência de agravos inusitados à saúde, que possam escapar do controle da direção estadual do Sistema Único de Saúde - SUS, ou que representem risco de disseminação nacional.

Art. 17. À direção estadual do Sistema Único de Saúde - SUS, compete:

I - promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde;

II - acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

IV - coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços:

- a) de vigilância epidemiológica;
- b) de vigilância sanitária;
- c) de alimentação e nutrição; e
- d) de saúde do trabalhador.

V - participar junto com os órgãos afins do controle dos agravos do meio ambiente que tenham repercussão na saúde humana;

VI - participar da formulação da política e da execução de ações de saneamento básico;

VII - participar das ações de controle e avaliação das condições e dos ambientes de trabalho;

VIII - em caráter suplementar formular, executar, acompanhar e avaliar a política de inssumos e equipamentos para a saúde;

IX - identificar estabelecimentos hospitalares de referência e gerir sistemas públicos de alta complexidade, de referência estadual e regional;

X - coordenar a rede estadual de laboratórios de saúde pública e hemocentros, e gerir

as unidades que permaneçam em sua organização administrativa;

XI - estabelecer normas, em caráter suplementar, para o controle e avaliação das ações e serviços de saúde;

XII - formular normas e estabelecer padrões, em caráter suplementar, de procedimentos de controle de qualidade para produtos e substâncias de consumo humano;

XIII - colaborar com a União na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

XIV - o acompanhamento, a avaliação e divulgação dos indicadores de morbidade e mortalidade no âmbito da unidade federada.

Art. 18. À direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, compete:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com sua direção estadual;

III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV - executar serviços:

- a) de vigilância epidemiológica;
- b) de vigilância sanitária;
- c) de alimentação e nutrição; e
- d) de saneamento básico; e
- e) de saúde do trabalhador.

V - dar execução no âmbito municipal à política de inssumos e equipamentos para a saúde;

VI - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

VII - formar consórcios administrativos intermunicipais;

VIII - gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros;

IX - colaborar com a União e os Estados na execução da vi-

gilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

X - observado o disposto no art. 26 desta lei, celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

XI - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

XII - normatizar completamente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.

Art. 19. Ao Distrito Federal competem as atribuições reservadas aos Estados e aos Municípios.

TÍTULO III

Dos Serviços Privados de Assistência à Saúde

CAPÍTULO I

Do Funcionamento

Art. 20. Os serviços privados de assistência à saúde caracterizam-se pela atuação, por iniciativa própria, de profissionais liberais, legalmente habilitados, e de pessoas jurídicas de direito privado na promoção, proteção e recuperação da saúde.

Art. 21. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

Art. 22. Na prestação de serviços privados de assistência à saúde, serão observados os princípios éticos e as normas expedidas pelo órgão de direção do Sistema Único de Saúde - SUS, quanto às condições para seu funcionamento.

Art. 23. É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou de capitais estrangeiros na assistência à saúde, salvo através de doações de organismos internacionais vinculados à Organização das Nações Unidas, de entidades de cooperação técnica e de financiamento e empréstimos.

§ 1º Em qualquer caso é obrigatória a autorização do órgão de direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, submetendo-se a seu controle as atividades que forem desenvolvidas e os instrumentos que forem firmados.

§ 2º Excetuam-se do disposto neste artigo os serviços de saúde mantidos, sem finalidade lucrativa, por empresas, para atendimento de seus empregados e dependentes, sem qualquer ônus para a seguridade social.

CAPÍTULO II**Da Participação Complementar**

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde - SUS, poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo Único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 26. Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, aprovados no Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração, aludida neste artigo, a direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados.

§ 2º Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

§ 3º O pagamento da remuneração aludida neste artigo deverá ser feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de apresentação das respectivas faturas, sob pena do pagamento ser corrigido monetariamente.

§ 4º Aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

TÍTULO IV**Dos Recursos Humanos**

Art. 27. A política de recursos humanos na área da saúde será formalizada e executada, articuladamente, pelas diferentes esferas de governo, em

cumprimento dos seguintes objetivos:

I - organização de um sistema de formação de recursos humanos em todos os níveis de ensino, inclusive de pós-graduação, além da elaboração de programas de permanente aperfeiçoamento de pessoal;

II - instituição, em cada esfera de governo, de planos de cargos e salários e de carreira para o pessoal do Sistema Único de Saúde - SUS, da administração direta e indireta, baseados em critérios definidos nacionalmente;

III - fixação de pisos nacionais de salários para cada categoria profissional sem prejuízo da adoção pelos Estados e Municípios de remuneração complementar para atender as peculiaridades regionais; e

IV - valorização da dedicação exclusiva aos serviços do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Único. Os serviços públicos que integram o Sistema Único de Saúde - SUS, constituem campo de prática para ensino e pesquisa, mediante normas específicas, elaboradas conjuntamente com o sistema educacional.

Art. 28. Os cargos e funções de chefia, direção e assessoramento no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, só poderão ser exercidos em regime de tempo integral.

§ 1º Os servidores que legalmente acumulam dois cargos ou empregos poderão exercer suas atividades em mais de um estabelecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se também aos servidores em regime de tempo integral, com exceção dos ocupantes de cargos ou função de chefia, direção ou assessoramento.

Art. 29. As escolas públicas que formam recursos humanos para a saúde serão subordinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS, salvo as de ensino universitário.

Art. 30. As especializações na forma de treinamento em serviço sob supervisão serão regulamentadas por Comissão Nacional, instituída de acordo com o art. 12 desta lei, garantida a participação das entidades profissionais correspondentes.

TÍTULO V**Do Financiamento****CAPÍTULO I****Dos Recursos**

Art. 31. O orçamento da seguridade social destinará ao Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com a receita estimada, os recursos necessários à realização de suas finalidades, previstos em proposta elaborada pela sua direção nacional, com a participação dos órgãos de Previdência Social e da Assistência Social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 32. São considerados de outras fontes os recursos provenientes de:

I - valores obtidos na forma do parágrafo único do art. 243 da Constituição Federal;

II - serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde;

III - ajuda, contribuições, doações e donativos;

IV - alienações patrimoniais e rendimentos de capital;

V - taxas, multas, emolumentos e preços públicos arrecadados no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; e

VI - rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais.

§ 1º Ao Sistema Único de Saúde - SUS, caberá metade da receita de que trata o inciso I deste artigo, apurada mensalmente, a qual será destinada à recuperação de viciados.

§ 2º As receitas geradas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, serão creditadas diretamente em contas específicas, movimentadas pela sua direção, na esfera de poder onde forem arrecadadas.

§ 3º As ações de saneamento que venham a ser executadas supletivamente pelo Sistema Único de Saúde - SUS, serão financiadas por recursos tarifários específicos e outros da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e, em particular, do Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

§ 4º As ações de promoção nutricional, executados no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, serão financiadas com recursos do orçamento fiscal.

§ 5º As atividades de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde serão co-financiadas pelo Sistema Único de Saúde - SUS, pelas universidades e pelo orçamento

fiscal, além de recursos de Instituições de fomento e financiamento ou de origem externa e receita próprias das instituições executoras.

§ 6º Os bens apreendidos e leiloados pela Receita Federal terão seu valor creditado ao Fundo da Saúde, salvo os de uso pelo próprio setor saúde, que serão doados ao Ministério da Saúde.

CAPÍTULO II Da Gestão Financeira

Art. 33. Os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde - SUS, serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos Conselhos de Saúde.

§ 1º Na esfera federal, os recursos financeiros, originários do Orçamento da Seguridade Social de outros Orçamentos da União, além de outras fontes, serão administrados pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde.

§ 2º Os recursos do Fundo Nacional de Saúde - FNS, destinados às ações e serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, a serem executados pelos Estados e Municípios, serão transferidos diretamente e de forma regular e automática, em conformidade com as cotas previstas em programação e cronograma aprovados pelo Conselho Nacional de Saúde.

§ 3º Os recursos financeiros referidos no § 1º do art. 35 desta lei serão transferidos independentemente da programação mencionada no § 2º deste artigo.

§ 4º O Ministério da Saúde acompanhará através de seu sistema de auditoria a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados a Estados e Municípios. Constatada a má-versação, desvio ou não aplicação dos recursos, caberá ao Ministério da Saúde aplicar as medidas previstas em lei.

Art. 34. As autoridades responsáveis pela distribuição da receita efetivamente arrecadada transferirão automaticamente ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, observado o critério do parágrafo único deste artigo, os recursos financeiros correspondentes às dotações consignadas no orçamento da Seguridade Social, a projetos e atividades a serem exe-

cutados na âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Único. Na distribuição dos recursos financeiros da Seguridade Social será observada a mesma proporção da despesa prevista de cada área, no Orçamento da Seguridade Social.

Art. 35. Para o estabelecimento de valores a serem transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, será utilizada a combinação dos seguintes critérios, segundo análise técnica de programas e projetos:

I - perfil demográfico da região;

II - perfil epidemiológico da população a ser coberta;

III - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área;

IV - desempenho técnico, econômico e financeiro no período anterior;

V - níveis de participação do setor saúde nos orçamentos estaduais e municipais;

VI - previsão do plano quinquenal de investimentos da rede;

VII - resarcimento do atendimento a serviços prestados para outras esferas de governo.

§ 1º Metade dos recursos destinados a Estados e Municípios será distribuída segundo o quociente de sua divisão pelo número de habitantes, independentemente de qualquer procedimento prévio.

§ 2º Nos casos de Estados e Municípios sujeitos a notório processo de migração, os critérios demográficos mencionados nesta lei serão ponderados por outros indicadores de crescimento populacional, em especial o número de eleitores registrados.

§ 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá a proporção de recursos a serem distribuídos ao conjunto de Estados e ao conjunto de Municípios e os que ficarão sob gestão do Ministério da Saúde, para programas e projetos de caráter nacional e regional e para reforço de projetos e atividades estaduais ou municipais que, por eventualidade ou circunstâncias epidemiológicas, necessitem de assistência especial.

§ 4º Os Estados, de forma idêntica, estabelecerão a proporção de recursos a serem re-

passados, automaticamente, ao conjunto de Municípios e a que, sob sua gestão, se destinará às finalidades previstas no parágrafo anterior.

§ 5º As transferências de recursos previstas nesta lei dispensam a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos.

§ 6º O disposto no parágrafo anterior não prejudica a atuação dos órgãos de controle interno e externo e nem a aplicação de penalidades previstas em lei em caso de irregularidades verificadas na gestão dos recursos transferidos.

CAPÍTULO III

Do Planejamento e do Orçamento

Art. 36. O processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde - SUS, será ascendente, do nível local até o federal, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos em planos de saúde dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

§ 1º Os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde - SUS e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária.

§ 2º É vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde.

Art. 37. O Conselho Nacional de Saúde estabelecerá as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços em cada jurisdição administrativa.

Art. 38. Não será permitida a destinação de subvenções e auxílios a instituições prestadoras de serviços de saúde com finalidade lucrativa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 39. O Presidente da República, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei disposto sobre a adaptação da estrutura organizacional do Ministério da Saúde e dos órgãos e entidades federais de saúde aos termos desta lei.

§ 1º As entidades, órgãos e serviços federais de saúde,

cujas atividades continuarão sob a responsabilidade da União, passam a vincular-se ou subordinar-se ao Ministério da Saúde.

§ 2º O Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - Inamps fica vinculado ao Ministério da Saúde.

§ 3º Durante o prazo previsto neste artigo, o Ministério da Saúde promoverá as medidas necessárias ao efetivo cumprimento do disposto no inciso I do art. 198 da Constituição Federal.

§ 4º As transferências previstas neste artigo compreendem recursos humanos, financeiros, bens móveis, imóveis, materiais, equipamentos e instalações.

§ 5º A cessão de uso dos imóveis de propriedade do Inamps para órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS será feita de modo a preservá-los como patrimônio da Seguridade Social.

§ 6º Os imóveis de que trata o parágrafo anterior serão inventariados com todos os seus acessórios, equipamentos e outros bens móveis e ficarão disponíveis para utilização pelo órgão de direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS ou, eventualmente, pelo estadual, em cuja circunscrição administrativa se encontrarem, mediante simples termo de recebimento.

§ 7º Os serviços e programas de saúde da LBA, Funabem e Funaí ficam incorporados ao Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 8º O acesso aos serviços de informática e bases de dados, mantidos pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, será assegurado às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde ou órgãos congêneres, como suporte ao processo de gestão, de forma a permitir a gerência informatizada das contas e a disseminação de estatísticas sanitárias e epidemiológicas médico-hospitalares.

Art. 40. As ações desenvolvidas pela Superintendência de Campanhas de Saúde Pública - Sucam e pela Fundação Sesp são mantidas, supletivamente, como demonstração na organização de serviços, na capacitação de recursos humanos, no ensino e pesquisa e na transferência de tecnologia para outros serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, até que os municípios tenham condições de assumi-las, mediante projeto proposto

pelo Conselho Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde.

- Art. 41. As ações desenvolvidas pela Fundação das Pioneiras Sociais e pelo Instituto Nacional do Câncer, supervisionadas pela direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, permanecerão como referencial de prestação de serviços, formação de recursos humanos e para transferência de tecnologia.

Art. 42. Enquanto não estiver em vigor a lei específica de que trata o § 4º do art. 11 desta lei, as conferências de Saúde e os Conselhos de Saúde funcionarão segundo o regimento provisório baixado pelo respectivo Poder Executivo.

Art. 43. A gratuidade das ações e serviços de saúde fica preservada nos serviços públicos e privados contratados, ressalvando-se as cláusulas dos contratos ou convênios estabelecidos com as entidades privadas.

Art. 44. Os servidores dos órgãos e entidades extintos ou transferidos na forma do art. 39 desta lei ficarão à disposição da direção do Sistema Único de Saúde - SUS que assumir os respectivos serviços, e integrarão a sua força de trabalho, preservados os seus vencimentos, salários e demais vantagens do cargo, função ou emprego que ocupam, cujo pagamento permanecerá às expensas da União, sem prejuízo de eventuais benefícios concedidos pelas instituições onde passarem a ter exercício.

§ 1º A vacância de cargo ou emprego federal exercido em serviços descentralizados não ensejará o preenchimento dos claros que por decorrência se verificarem.

§ 2º As penalidades previstas nos incisos IV e VI do art. 201 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, quando poderão ser aplicadas aos servidores nas condições deste artigo pela autoridade federal competente, mediante processo administrativo instaurado pelo órgão local a cuja disposição se encontrarem.

§ 3º Ao pessoal das Campanhas de Saúde Pública, de que trata a Lei nº 5.026, de 14 de junho de 1966, admitido até a data da promulgação da Constituição Federal, aplicar-se-á o regime jurídico único instituído para os servidores públicos federais, assegurados seus atuais direitos e vantagens, em especial a irredutibilidade de sua remuneração.

§ 4º O pessoal a que se refere este artigo poderá optar pelo seu enquadramento em novo plano de cargos e salários e de carreira instituídos para os servidores federais na área do Sistema Único de Saúde - SUS ou de qualquer outra esfera de poder, a cujas normas ficará então submetido.

§ 5º Fica criada Comissão Permanente de Acompanhamento do processo de administração do pessoal dos órgãos de saúde em extinção ou transformação, com participação paritária de servidores e governo, com a finalidade de propor medidas e zelar pela garantia dos direitos que lhe são assegurados, inclusive de progressão e de ascensão funcional.

§ 6º Os orçamentos fiscais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios consignarão recursos destinados ao pagamento do pessoal que, remunerado à conta de suas dotações, passar a ter exercício no Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 45. Os serviços de saúde dos hospitais universitários e de ensino integram-se ao Sistema Único de Saúde - SUS, mediante convênio, preservada a sua autonomia administrativa, em relação ao patrimônio, aos recursos humanos e financeiros, ensino, pesquisa e extensão nos limites conferidos pelas instituições a que estejam vinculados.

§ 1º Os serviços de saúde de sistemas estaduais e municipais de previdência social deverão integrar-se à direção correspondente do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme seu âmbito de atuação, bem como quaisquer outros órgãos e serviços de saúde.

§ 2º Em tempo de paz e havendo interesse recíproco, os serviços de saúde das Forças Armadas poderão integrar-se ao Sistema Único de Saúde - SUS, conforme se dispuser em convênio que, para esse fim, for firmado.

Art. 46. O Sistema Único de Saúde - SUS estabelecerá mecanismos de incentivo à participação do setor privado no investimento em ciência e tecnologia e estimulará a transferência de tecnologia das universidades e institutos de pesquisa aos serviços de saúde nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e às empresas nacionais.

Art. 47. O Ministério da Saúde, em articulação com os níveis estaduais e municipais do Sistema Único de Saúde - SUS organizará, no prazo de 2

(dois) anos, um sistema nacional de informações em saúde, integrado em todo o território nacional, abrangendo questões epidemiológicas e de prestação de serviços.

Art. 48. A parcela de recursos a ser distribuída ao conjunto dos Municípios, na forma do § 1º do art. 35 desta lei, não será inferior a 45% (quarenta e cinco por cento) do total do Fundo Nacional de Saúde - FNS, aumentando-se gradualmente este percentual à medida que as atribuições dos Municípios no Sistema Único de Saúde - SUS, forem sendo efetivamente aumentados pela descentralização.

Art. 49. Para efeito de cálculo de que trata o artigo anterior, não serão incluídos os seguintes recursos:

I - correspondentes ao pagamento do pessoal e respectivos encargos, em exercício no âmbito federal do Sistema Único de Saúde - SUS, de responsabilidade da União, cujo montante permanecerá no Fundo Nacional de Saúde;

II - destinados ao pagamento de internações, outros serviços contratados a terceiros e aquisição de medicamentos, cujo montante será acrescido ao nível do Sistema Único de Saúde - SUS que tiver a responsabilidade de pagá-los.

Art. 50. Os convênios entre a União, os Estados e os Municípios, celebrados para implantação dos Sistemas Unificados e Descentralizados de Saúde, ficarão rescindidos à proporção que seu objeto for sendo absorvido pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 51. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão diminuir os valores reais alocados para a saúde em relação à média dos últimos 5 (cinco) anos.

§ 1º No prazo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação desta lei, o total de valores alocados ao Sistema Único de Saúde - SUS deverá atingir 8% (oito por cento) do Produto Interno Bruto - PIB.

§ 2º O plano quinquenal para atingir a meta referida no parágrafo anterior será apresentado pelo Ministério da Saúde, até 6 (seis) meses após a publicação desta lei, para aprovação pelo Congresso Nacional.

Art. 52. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas

(Código Penal, art. 315) a utilização de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde - SUS em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Solicito do nobre Sr. Senador Carlos Patrocínio o parecer da Comissão de Assuntos Sociais.

Art. 53. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, até 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação desta lei, projetos de lei dispendo sobre:

I - o plano de cargos e salários para o componente federal do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - o piso salarial nacional para as categorias específicas do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - o Código Sanitário Nacional;

IV - a revisão da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, que dispõe sobre o salário mínimo de profissionais e técnicos de saúde; e,

V - a regulamentação das modalidades de pré-pagamento de serviços de assistência à saúde.

Art. 54. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55. Ficam revogadas a Lei nº 2.312, de 3 de setembro de 1954, a Lei nº 6.229, de 17 de julho de 1975, e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Votação da emenda de parecer contrário.

Os Srs. Senadores que aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Item 5:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 65, DE 1990

(Em regime de urgência,
nos termos do Art. 336,
c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1990 (nº 5.402/90), na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial à Senhora Maria Reginalda Vieira Raduan. (Dependendo de parecer.)

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PDC - TO. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, encaminhado através da Mensagem nº 494, de 1990, pelo Poder Executivo, o presente Projeto de Lei trata da concessão de pensão especial à Senhora Maria Reginalda Vieira Raduan. A iniciativa objetiva assegurar assistência previdenciária à progenitora do Senhor José Eduardo Vieira Raduan, ex-Presidente do Instituto Nacional de Colonização e de Reforma Agrária - INCRA, falecido em consequência de acidente aéreo, no dia 9 de setembro de 1987, em pleno exercício de suas funções.

Em sua tramitação na Câmara dos Deputados, obteve aprovação das Comissões de Constituição e Justiça de Redação; de Finanças e Tributação e da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Idêntica proposição já tramitou no Congresso Nacional, de iniciativa do eminente Senador Fernando Henrique Cardoso. Aprovado nas duas Casas, o então Projeto de Lei nº 3.589, de 1989, foi vetado pelo Senhor Presidente da República sob alegação de que o benefício estava atrelado ao Bônus do Tesouro Nacional (BTN), fato que colide com a atual política de governo de desindexação dos proventos dos inativos e pensionistas da União. O veto em questão foi lido na sessão de 21 de agosto do corrente e encaminhado à Comissão Mista para emitir relatório.

Em substituição ao projeto vetado, o Poder Executivo encaminhou a proposta sob exame, fixando o valor da pensão para o mês de junho do corrente e estabelecendo o seu reajuste de acordo com os índices adotados para as demais pensões pagas pelo Governo Federal.

Lembramos aos Srs. Senadores que já foi concedida, através da Lei nº 7.656, de 24 de fevereiro de 1988, pensões especial à viúva do ex-Ministro Marcos de Barros Freire, falecido no exercício de suas funções, no mesmo acidente que vitimou o ex-Presidente do Incra.

Fundamentado na Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, que institui o Plano de Assistência do Funcionário e sua família, o Projeto de Lei em tela está lavrado em boa técnica legislativa e não merece reparos quanto aos aspectos de

constitucionalidade e juridicidade.

Somos, portanto, favoráveis à sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 65, DE 1990

(Nº 5.402/90,
na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial à Senhora Maria Reginalda Vieira Raduan.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pensão especial, no valor correspondente a Cr\$ 35.183,00 (trinta e cinco mil, cento e oitenta e três cruzeiros), no mês de junho de 1990, à Senhora Maria Reginalda Vieira Raduan, progenitora do ex-Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Inca), falecido em consequência de acidente, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único. A pensão de que trata este artigo é vitalícia e reversível, conforme o disposto na Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, e será readjustada segundo os índices adotados para as demais pensões pagas pelo Governo Federal.

Art. 2º É vedada a acumulação deste benefício com quaisquer outros recebidos dos cofres públicos, resguardado o direito de opção.

Art. 3º A despesa decorrente desta lei correrá à conta de

Encargos Previdenciários da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Item 6:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 127, DE 1990

(Em regime de urgência,
nos termos do art. 336, c,
do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1990, de iniciativa do Governador do Estado do Amapá, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos até o limite de Cr\$ 12.841.239.000,00 (doze bilhões, oitocentos e quarenta e um milhões, duzentos e trinta e nove mil cruzeiros). (dependendo de parecer.)

Solicito ao nobre Senador Lourival Baptista o parecer da Comissão do Distrito Federal.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL-SE) — Para emitir parecer. — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senhor Governador do Estado do Amapá encaminhou à apreciação do Senado Federal, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei nº 7.800, de 10 de julho de 1989, e em observância ao disposto do art. 3º da Resolução nº 157, de 1º de novembro de 1988, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento do Estado do Amapá, créditos adicionais até o limite de Cr\$ 12.841.239.000,00 (doze bilhões, oitocentos e quarenta e um milhões, duzentos e trinta e nove mil cruzeiros) e dá outras providências.

O pedido de autorização encaminhado a esta Casa do Congresso Nacional, tem o objetivo de promover os ajustes necessários à execução da despesa em curso, fato este proveniente da nova política econômica vigente no País, o que levou a um aumento da arrecadação dos recursos do Tesouro Nacional e consequentemente elevação dos recursos destinados às transferências constitucionais, bem como significativo aumento das receitas dos recursos diretamente arrecadados (ICM e outras receitas patrimoniais) e operações de créditos internas.

Do total dos recursos constantes da presente solicitação, Cr\$ 12.521.239.000,00 (doze

bilhões, quinhentos e vinte e um milhões, duzentos e trinta e nove mil cruzeiros), destinam-se a créditos suplementares, visando ao reforço dos projetos/atividades que apresentam maior carência de recursos dentro das prioridades constantes das funções de governo traçadas para o corrente ano, conforme Anexos I, II, III, IV, VII e VIII.

Os demais Cr\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de cruzeiros), destinam-se às despesas de crédito especial, conforme programação constante do Anexo V.

QUADRO I

	Cr\$ 1.000,00
a - Crédito Suplementar	12.521.239
Pessoal e Encargos Sociais	4.007.884
Outras Despesas Correntes de Capital	8.513.355
b - Crédito Especial	320.000
Despesa de Capital	320.000

Total 12.841.239

Como podemos verificar no quadro acima, dos recursos solicitados, Cr\$ 4.007.884 (quatro bilhões, sete milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil cruzeiros) são destinados às despesas com pessoal e encargos sociais. Os demais Cr\$ 8.833.355 (oito bilhões, oitocentos e trinta e três milhões, trezentos e cinqüenta e cinco mil cruzeiros) são alocados para as rubricas outras despesas correntes e de capital.

Os recursos previstos são os constantes dos Quadros I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII. Anexos ao presente projeto de lei.

Ao projeto não foi apresentada emenda.

Dante do exposto, e considerando que sem a respectiva autorização Legislativa, o Executivo citado, estaria impossibilitado de levar adiante uma programação já previamente estipulada, somos pela aprovação do Projeto nos termos propostos.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Passa-se à discussão da matéria, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria, que será lida pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 289, DE 1990

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1990.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1990, de iniciativa do Governador do Estado do Amapá, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cr\$ 12.841.239.000,00 (doze bilhões, oitocentos e quarenta e um milhões, duzentos e trinta e nove mil cruzeiros.)

quarenta e um milhões, duzentos e trinta e nove mil cruzeiros.)

Sala de Reuniões da Comissão, 23 de agosto de 1990. — Alexandre Costa — Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Mendes Canale — Antônio Luiz Maya.

ANEXO AO PARECER Nº 289, DE 1990

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1990, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos até o limite de Cr\$ 12.841.239.000,00 (doze bilhões, oitocentos e quarenta e um milhões, duzentos e trinta e nove mil cruzeiros.)

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à Lei Orçamentária Anual do Estado do Amapá (Lei nº 1, de 3 de janeiro de 1990) até o limite de Cr\$ 12.521.239.000,00 (doze bilhões, quinhentos e vinte um milhões, duzentos e trinta e nove mil cruzeiros), destinados a atender à programação constante dos Anexos I, II, III, IV, VI, VII e VIII, nos valores ali indicados.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais à Lei Orçamentária Anual do Estado do Amapá (Lei nº 1, de 3 de janeiro de 1990), até o limite de Cr\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de cruzeiros), para atender à programação constante do anexo V, no valor ali indicado.

Art. 3º É autorizado a incluir de forma automática as transferências federais, decorrentes de abertura de créditos adicionais de iniciativa do Governo Federal, bem como os recursos de convênios com órgãos federais, operações de créditos internos e outras receitas, diretamente arrecadadas pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, observado neste último caso, a efetiva arrecadação.

Art. 4º Os recursos necessários ao atendimento dos créditos autorizados nos arts. 1º e 2º correrão à conta do previsto no art. 43, II e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à de 12 de junho de 1990.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cr\$ 1,00

(preços de julho 1990)

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DO TESOURO

(fonte: Outras Transferências da União)

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
03	<u>ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</u>			3.218.184.000
07	ADMINISTRAÇÃO			3.218.184.000
021	ADMINISTRAÇÃO GERAL			3.218.184.000
10 212:469	Administração do Estado		3.218.184.000	
NATUREZA DA DESPESA				
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		3.218.184.000	
	SOMA...		3.218.184.000	3.218.184.000

Cr\$ 1,00

ANEXO VI

(preços de julho 1990)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TERRITÓRIO

ANEXO AO PROJETO DE LEI N°

(Fonte: Fundo de Participação do Estado)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
02	JUDICATÁRIA			9.110.000
04	PROCESSO JUDICATÁRIO			9.110.000
014	DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO			9.110.000
2040142.474	Assistência Judiciária			9.110.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
	7.000.000			
	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL			
	2.110.000			
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			3.047.500.000
07	ADMINISTRAÇÃO			2.671.030.000
021	ADMINISTRAÇÃO GERAL			1.391.000.000
3070212.469	Administração do Estado			1.391.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			789.700.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			574.380.000
	OUTRAS DESPESAS CAPITAL			27.000.000
025	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			1.280.000.000
3070251.337	Construção e Adaptação de Imóveis			1.280.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	DESPESA DE CAPITAL			1.280.000.000

ANEXO II Continuação do anexo I da Fls 2 Cr\$ 1,00
(preços de julho 1990)

CRÉDITO SUPLEMENTARRECURSOS DO TESOUROANEXO AO PROJETO DE LEI N°

(fonte: Fundo de Participação dos Estados)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08	<u>ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</u>			
				350.000.000
3033	DÍVIDA INTERNA			150.000.000
3080332.027	Amortização e Encargos de Financiamento			150.000.000
	<u>NATUREZA DA DESPESA</u>			
	DESPESAS CORRENTES			20.000.000
	DESPESAS DE CAPITAL			130.000.000
035	<u>PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA</u>			200.000.000
3080351.019	Participação do Estado no Capital do Banco do Estado do Amapá	200.000.000		
	<u>NATUREZA DA DESPESA</u>			
	<u>OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL</u>			
	200.000.000			
09	<u>PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL</u>			20.500.000
024	<u>PROCESSAMENTO DE DADOS</u>			20.000.000
3090244.020	Sistema de Informática			20.000.000
	<u>NATUREZA DA DESPESA</u>			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			10.000.000
	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL			10.000.000
040	<u>PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO</u>			6.500.000
3090402.007	Coordenação do Planejamento			6.500.000

Cr\$ 1,00

ANEXO II continuação do anexo II - EIS 3 (preços de julho de 1990)

CREDITO SUPLEMENTAR

PROJETO DE LEI

RECURSOS DO TESOURO

ANEXO AO PROJETO DE LEI N°

(fonte: Fundo de Participação dos Estados)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	VALORES	
				PROJETO	VALOR
NATUREZA DA DESPESA					
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.500.000
				OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	2.000.000
04	AGRICULTURA				
13	ORGANIZAÇÃO AGRÁREA				
066	REFORMA AGRÁRIA				
1150062.465	Assistência Técnica e Extensão Rural em Áreas de Reforma Agrária				
	NATUREZA DA DESPESA				
	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL				
	TOTAL				5.000.000
14	PRODUÇÃO VEGETAL				
080	SEMENTES E MUDAS				
1150802.468	Mantenção do Setor Agropecuário				126.000.000
	NATUREZA DA DESPESA				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				126.000.000
15	PRODUÇÃO ANIMAL				
088	DESENVOLVIMENTO ANIMAL				
1150882.716	Desenvolvimento do Setor Agropecuário				43.900.000
	NATUREZA DA DESPESA				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				43.900.000
18	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL				
111	EXTENSÃO RURAL				
1151112.467	Assistência ao Produtor Rural				179.000.000

Sexta-feira 24

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II)

Agosto de 1990 4643

Cr\$ 1,00

ANEXO II continuação do anexo II - PLS 4 (preços de julho 1990)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DO TESOURO

ANEXO AO PROJETO DE LEI N°

(Conteúdo: Fundo de Participação dos Estados)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
NATUREZA DA DESPESA OU OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
			379.000.000	
06	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA			145.000.000
30	SEGURANÇA PÚBLICA			145.000.000
021	ADMINISTRAÇÃO GERAL			145.000.000
16300212.463	Mantenção dos Serviços de Segurança Pública Polícia Civil	145.000.000 58.000.000		
NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
			45.000.000	
	DESPESAS DE CAPITAL		13.000.000	
16300312.463	Mantenção dos Serviços de Segurança Pública Polícia Militar		87.000.000	87.000.000
NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
			68.000.000	
	DESPESAS DE CAPITAL		19.000.000	
07	DESENVOLVIMENTO REGIONAL			379.100.000
40	PROGRAMAS INTEGRADOS			379.100.000
031	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA			379.100.000
7400311.250	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Regional	379.100.000		
NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
		5.000.000		
	DESPESAS DE CAPITAL	374.000.000		
08	EDUCAÇÃO E CULTURA			102.010.000
142	ENSINO DE PRIMEIRO GRAU			95.910.000
188	ENSINO REGULAR			95.910.000
18421881.329	Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau	30.000.000		
NATUREZA DA DESPESA DESPESAS DE CAPITAL				
		30.000.000		

Cr\$ 1,00

ANEXO II complementação do anexo II - FLS 5 (preços de julho 1990)

CAPÍTULO SUPLEMENTAR

RECURSOS DO TESOURO

ANEXO AO PROJETO DE LEI N°

(fonte: Fundo de Participação dos Estados)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
8421882.130	Coordenação e Manutenção do Ensino de Primeiro Grau		65.910.000	
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		65.910.000	
43	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			66.300.000
183	ENSINO REGULAR			66.300.000
8431881.130	Desenvolvimento do Segundo Grau	4.100.000		
	NATUREZA DA DESPESA			
	DESPESA DE CAPITAL	4.100.000		
431882.131	Coordenação e Manutenção do Ensino de Segundo Grau		62.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		62.000.000	
10	HABITAÇÃO E URBANISMO			850.000.000
58	URBANISMO			850.000.000
323	PLANEJAMENTO URBANO			850.000.000
10583231.255	Desenvolvimento de Áreas Urbanas	850.000.000		
	NATUREZA DA DESPESA			
	DESPESAS DE CAPITAL	850.000.000		
11	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS			31.000.000
62	INDÚSTRIA			8.000.000
346	PROMOÇÃO INDUSTRIAL			8.000.000
11623463.024	Apoio ao Desenvolvimento Industrial	8.000.000		

Cr\$ 1,00

ANEXO II continuação do anexo II- FLS 6 (preços de julho 12/90)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DO P. P. O.

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº

(fonte: Fundo de Participação dos Estados)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
NATUREZA DA DESPESA				
OUTRAS DESPESAS CORREN				
TES				
63	COMÉRCIO			15.000.000
354	PRONÔNCIO INTERNA DO COMER			15.000.000
	CLO			
633541.025	Apoio ao Desenvolvimento Comercial	15.000.000		
NATUREZA DA DESPESA				
OUTRAS DESPESAS CORREN				
TES				
65	TURISMO			8.000.000
7363	PRONÔNCIO DO TURISMO			8.000.000
653631.029	Desenvolvimento Turís tico do Amapá	8.000.000		
NATUREZA DA DESPESA				
OUTRAS DESPESAS CORREN				
TES				
	DESPESAS DE CAPITAL	2.000.000		
13	SAÚDE E SANEAMENTO			915.300.000
75	SAÚDE			265.000.000
428	ASSISTENCIA MÉDICA E SAN TÁRIA			265.000.000
754281.339	Desenvolvimento do Setor Saude	80.000.000.00		
754282.464	Mantenção do Setor Saú de		185.000.000	

Cr\$ 1,00

ANEXO II continuação de anexo II - Fls 7

(preços de julho - 1990)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSO DO TESOURO

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº

(fonte: Fundo de Participação dos Estados)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
NATUREZA DA DESPESA				
OUTRAS DESPESAS CORREN				
	TES			185.000.000
	DESPESAS DE CAPITAL	80.000.000		
76	SANEAMENTO			645.000.000
447	ABASTECIMENTO D'ÁGUA			60.000.000
3764472.472	Manutenç. do Sistema de Abastecimento de Água de Macapá			60.000.000
NATUREZA DA DESPESA				
OUTRAS DESPESAS CORREN				
	TES			60.000.000
448	SANEAMENTO GERAL			555.000.000
764481.333	Implantação de Sistemas Urbanos de Saneamento	585.000.000		
NATUREZA DA DESPESA				
OUTRAS DESPESAS DE CAPI				
	TAL	585.000.000		
77	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE			5.300.000
455	DEFESA CONTRA A EROSÃO			5.300.000
774551.335	Preservação e Controle do Meio Ambiente no Amapá	5.300.000		
NATUREZA DA DESPESA				
OUTRAS DESPESAS CORREN				
	TES	4.300.000		
OUTRAS DESPESAS DE CAPI				
	TAL	1.000.000		

Cr\$ 1,00

ANEXO II continuação do anexo III - Fls 8 (preços de julho 1990)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DO TESOURO

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº (fonte: Fundo de Participação dos Estados)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
15	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			100.000.000
81	ASSISTENCIA			20.000.000
81.486	ASSISTENCA SOCIAL GERAL			20.000.000
1581.4862.466	Assistência e Promoção Social			20.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORREN-			
	TES			17.000.000
	OUTRAS DESPESAS DE CA-			
	PITAL			3.000.000
84	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO			80.000.000
494	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVI-DOR PÚBLICO			80.000.000
14942.012	Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público			80.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORREN-			
	TES			80.000.000
16	TRANSPORTE			1.170.000.000
88	TRANSPORTE RODOVIÁRIO			1.115.000.000
538	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS			1.115.000.000
6885381.342	Desenvolvimento da Infra-Estrutura Básica	975.000.000		

ANEXO II continuação do anexo J.L. EIS 9		Cr\$ 1,00 (preços de julho 1990)		
CRÉDITO SUPLEMENTAR		RECURSOS DO TESOURO		
ANEXO AO PROJETO DE LEI N°		(Fonte: Fundo de Participação dos Estados)		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
NATUREZA DA DESPESA				
OUTRAS DESPESAS DE CA				
6885382.473 Conservação de Rodovias		PITAL	975.000.000	140.000.000
NATUREZA DA DESPESA				
OUTRAS DESPESAS DE CA				
90 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO		PITAL	140.000.000	55.000.000
566 SERVIÇOS DE TRANSPORTE				
FLUVIAL E LACUSTRE				55.000.000
69056624.471 Apoio a Superintendência de				
Navegação do Amapá				55.000.000
NATUREZA DA DESPESA				
~OUTRAS DESPESAS CORRENTES				41.500.000
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL				13.500.000
SOMA...		4.419.500.000	2.743.500.000	7.163.000.000

ANEXO III

Cr\$ 1,00
(preços de julho 1990)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DO TESOURO
 (fonte: Importos sobre operações Relativos à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços e Transporte Interestadual e Interregional e de Comunicação)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			1.000.000.000
07	ADMINISTRAÇÃO			900.000.000
025	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			900.000.000
3070251.337	Construção e Adaptação de Imóveis	900.000.000		
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL			
	TOTAL	900.000.000		
08	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			100.000.000
035	PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA			100.000.000
3080351.019	Participação do Estado no Capital do Banco do Estado Amapá	100.000.000		
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL			
	TOTAL	100.000.000		
16	TRANSPORTE			387.000.000
88	TRANSPORTE RODOVIÁRIO			387.000.000
538	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS			387.000.000
885381.342	Desenvolvimento da Infra-Estrutura Básica	287.000.000		
	NATUREZA DA DESPESA			
	DESPESAS DE CAPITAL	287.000.000		
6885382.473	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS	100.000.000		
	NATUREZA DA DESPESA			
	DESPESA DE CAPITAL	100.000.000		
	ESONA..	1.287.000.000	100.000.000	1.387.000.000

Cr\$ 1,00

(preços de julho - 15-6)

ANEXO IV

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DO TESOURO

(Fontes: Outras Receitas Patrimoniais)

ANEXO AO PROJETO DE LEI N°

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			5.000.000
07	ADMINISTRAÇÃO			5.000.000
021	ADMINISTRAÇÃO GERAL			5.000.000
3070212.469	Administração do Estado		5.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		5.000.000	
07	DESENVOLVIMENTO REGIONAL			80.900.000
40	PROGRAMAS INTEGRADOS			80.900.000
031	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA			80.900.000
3000111.250	Apóio a Projetos de Desenvolvimento Regional		80.900.000	
	NATUREZA DAS DESPESA			
	DESPESAS DE CAPITAL		80.900.000	
08	EDUCAÇÃO E CULTURA			85.100.000
42	ENSINO DE PRIMEIRO GRAU			19.100.000
188	ENSINO REGULAR			19.100.000
3421882.130	Coordenação e Manutenção do Ensino de Primeiro Grau		19.100.000	
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		19.100.000	
43	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			45.900.000
183	ENSINO REGULAR	45.900.000		45.900.000
431881.130	Desenvolvimento do Ensino de Segundo Grau	45.900.000		45.900.000

Cr\$ 1,00

ANEXO IV - continuação do anexo IV - Fls 2 (preços de julho - 1990)

CREDITO SUPLEMENTAR RACURSOS DO PATRIMÔNIO

(Fonte: Outras Receitas Patrimoniais)
ANEXO AO PROJETO DE LEI N°

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	VALOR
	NATUREZA DA DESPESA			
	DESPESAS DE CAPITAL	45.900.000		
16	HABITAÇÃO E URBANISMO		435.000.000	
58	URBANISMO		435.000.000	
323	PLANEJAMENTO URBANO		435.000.000	
583231.255	Desenvolvimento de Áreas Urbanas	435.000.000		
	NATUREZA DA DESPESA			
	DESPESAS DE CAPITAL	435.000.000		
43	SAÚDE E SANEAMENTO		50.000.000	
76	SANEAMENTO		50.000.000	
448	SANEAMENTO GERAL		50.000.000	
764481.333	Implantação de Sistemas Fiscais Urbanos de Saneamento	50.000.000		
	NATUREZA DA DESPESA			
	DESPESAS DE CAPITAL	50.000.000		
15	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		42.100.000	
84	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO		42.100.000	
494	PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR PÚBLICO		42.100.000	
2.012	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	42.100.000		
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	42.100.000		

(C.R. 1,00)

ANEXO IV continuação do anexo IV - Fls. 3

(preços de julho 1990)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DO TESOURO

ANEXO AO PROJETO DE LEI N°

(fonte: Outras Receitas Patrimoniais)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
16	TRANSPORTE			43.000.000
88	TRANSPORTE RODOVIÁRIO			43.000.000
538	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS			43.000.000
6885,881.342	Desenvolvimento da Infra-Estrutura Básica	43.000.000		
	NATUREZA DA DESPESA			
	DESPESAS DE CAPITAL	43.000.000		
	SOMA...	654.800.000	66.200.000	721.000.000

ANEXO V

Cr\$ 1,00
(preços de julho 1990)

CRÉDITO ESPECIAL

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

ANEXO AO PROJETO DE LEI N°

(fonte: Operações de Crédito Externo)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
13	SAÚDE E SANEAMENTO			320.000.000
76	SANEAMENTO			320.000.000
443	SANEAMENTO GERAL			320.000.000
3764481.333.	Implantação do Sistema Urbanos de Saneamento	320.000.000		
	NATUREZA DA DESPESA			
	DESPESA DE CAPITAL	320.000.000		
	SOMA..	320.000.000		320.000.000

Cr\$ 1,00

ANEXO VI

(preços de julho 1990)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DO TESOURO

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº

(fonte: Transferência do Imposto sobre Produtos Industrializados)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
02	JUDICIÁRIA		890.000	
04	PROCESSO JUDICIÁRIO		890.000	
Q14	DEFESA DE INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO		890.000	
2.474	Assistência Judiciária		890.000	
	NATUREZA DA DESPESA			
	DESPESA DE CAPITAL		890.000	
08	EDUCAÇÃO E CULTURA			20.000.000
42	ENSINO DE PRIMEIRO GRAU			20.000.000
188	ENSINO REGULAR			20.000.000
421881.329	Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau	20.000.000		
	NATUREZA DA DESPESA			
	DESPESA DE CAPITAL	20.000.000		
11	INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS			2.000.000
62	INDÚSTRIA			2.000.000
346	PROMOÇÃO INDUSTRIAL			2.000.000
1623463.024	Apoio ao Desenvolvimento Industrial	2.000.000		
	NATUREZA DA DESPESA			
	DESPESA DE CAPITAL	2.000.000		
	SOMA...	22.000.000	890.000	22.890.000

ANEXO VII

CJ\$ 1,00
(preços de julho 1990)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DO TESOURO

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº

(fonte: Imposto sobre a Comercialização da Cotação do Dólar).

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
03	ADMINTSTRAÇÃO E PLANEJA MENTO			4.175.000
	ADMINTSTRAÇÃO			4.175.000
021	ADMINISTRAÇÃO GERAL			4.175.000
3070212.469	Administración do Esta. do		4.175.000	
	NATUREZA DA DES PESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.175.000	
	DESPESA DE CAPITAL		3.000.000	
	SOMA...		4.175.000	4.175.000

Cr\$ 1,00

(preços de julho - piso)

ANEXO VIII

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DO TESouro

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº

(fonte: Transferência da Contribuição
do salário-Educação)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08	EDUCAÇÃO E CULTURA			4.990.000
42	ENSINO DE PRIMEIRO GRAU			4.990.000
388	ENSINO REGULAR			4.990.000
421882.130	Coordenação e Manutenção do Ensino de primeiro grau		4.990.000	
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		4.990.000	
	SOMA:		4.990.000	4.990.000

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção do Governador do Estado do Amapá.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Item 7:

PROJETO DE LEI DO DF

Nº 47, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, C, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 47, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cr\$ 12.956.000.000,00 (doze bilhões, novecentos e cinqüenta e seis milhões de cruzeiros), e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

Solicito do nobre Senador Meira Filho o parecer da Comissão do Distrito Federal sobre o projeto e a emenda.

O SR. MEIRA FILHO (PMDB — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senhor Governador do Distrito Federal encaminhou à apreciação do Senado Federal nos termos do art. 3º da Resolução nº 157, de 1º de novembro de 1988, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento do Distrito Federal créditos adicionais até o limite de Cr\$ 12.956.000.000,00 (doze bilhões, novecentos e cinqüenta e seis milhões de cruzeiros), e dá outras providências.

O projeto em questão visa incorporar o excesso de arrecadação das receitas orçamentárias previstas para o corrente exercício, tornando possível o reforço às dotações destinadas ao pagamento de pessoal e à realização de ações e investimentos indispensáveis para a administração do Distrito Federal, conforme abaixo especificado.

1 — Cr\$ 5.178 milhões para pagamento de pessoal e encargos sociais do complexo admi-

nistrativo e Cr\$ 5.560 milhões para despesas de custeios e pagamento de serviços, através de créditos suplementares, sendo Cr\$ 4.921 milhões ao orçamento fiscal, e Cr\$ 638,2 milhões ao orçamento da Seguridade Social.

2 — Cr\$ 47 milhões referentes à inclusão de atividade que possibilite o funcionamento do Centro de Apoio Social de Assistência a Migrantes e Mendigos, no âmbito da Fundação de Serviço Social, e absorção, pela Administração Regional de Brasília, das ações desenvolvidas, pela extinta Administração da Estação Rodoviária, mediante crédito especial ao orçamento fiscal.

3 — Cr\$ 2.170 milhões destinados a investimentos pela incorporação de recursos próprios da Companhia Imobiliária de Brasília, com Cr\$ 823 milhões através de crédito suplementar e Cr\$ 1.347 milhão, de crédito especial.

Com a alteração de nomenclatura da Administração Regional do I do Plano Piloto para a Administração Regional de Brasília (Lei nº 110 de 28 de junho de 1990), procedeu-se alteração de mesma natureza nos títulos das atividades dessa Unidade orçamentária.

Em face da estabilidade do processo inflacionário, dentro de patamares que possibilitem a administração das dotações orçamentárias, sem marcante deterioração do seu poder de compra, e as suplementações ora propostas, o Governo do Distrito Federal recomenda a extinção dos procedimentos de ajustamento automático do Orçamento através da Unidade de Referência Orçamentária (URO/DF). Com a revogação proposta dos arts. 3º e 7º da Lei nº 89, de 29 de dezembro de 1989, evita-se a duplicação de aportes às dotações que necessitem de reforço de recurso.

Foi apresentada uma emenda do nobre Senador Gilberto Miranda Batista, solicitando suplementação à Secretaria do Planejamento, especificamente a Região Administrativa III — Taguatinga, no valor de Cr\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros), usando como fonte de recursos a Secretaria de Planejamento, Região Administrativa I — Brasília, valor de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), Secretaria de Trabalho Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) e a reserva de contingência, valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

A emenda visa reforçar a Administração Regional de Taguatinga, dando-lhe condições para melhor executar os serviços de manutenção e reconstrução de diversos equipamentos públicos da cidade.

Apesar de relevante e beneficiar a população daquela região, a emenda fica prejudicada por usar como fonte de recursos, projetos e atividades de grande alcance social das Secretarias de Planejamento e do Trabalho, comprometendo as metas do Governo para o exercício financeiro corrente.

Pela análise dos elementos constantes do Projeto de Lei nº 47-DF, somos pela aprovação nos termos apresentados pelo Poder Executivo e pela rejeição da emenda apresentada.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O parecer conclui pela aprovação do projeto e pela rejeição da emenda.

Em discussão o projeto e a emenda, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à votação do projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 290, DE 1990 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 47, de 1990.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 47, de 1990, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cr\$ 12.956.000.000,00 (doze bi-

1hôes, novecentos e cinqüenta e seis milhões de cruzeiros).

Sala de Reuniões da Comissão, 23 de agosto de 1990.
 - Alexandre Costa, Presidente
 - Pompeu de Sousa, Relator
 - Mendes Canale - Antônio Luiz Maya.

**ANEXO AO PARECER
Nº 290, DE 1990**

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 47, de 1990, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cr\$ 12.956.000.000,00 (doze bilhões, novecentos e cinqüenta e seis milhões de cruzeiros), e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal (Lei nº 89, de 29 de dezembro de 1989), até o limite de Cr\$ 12.956.000.000,00 (doze bilhões, novecentos e cinqüenta e seis milhões de cruzeiros), e dá outras providências.

mentaria Anual do Distrito Federal (Lei nº 89, de 29 de dezembro de 1989), até o limite de Cr\$ 11.562.000.000,00 (onze bilhões, quinhentos e sessenta e dois milhões de cruzeiros), para atender à programação dos Anexos I, II, V, VI e VII, nos valores ali indicados.

I - excesso de arrecadação das receitas, conforme o art. 43, § 1º, incisos II e III e § 3º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 10.786.000.000,00 (dez bilhões, setecentos e oitenta e seis milhões de cruzeiros);

II - excesso de arrecadação de entidade na qual o Distrito Federal direta ou indiretamente detém a maioria do capital social com direito a voto, no valor de Cr\$ 2.170.000.000,00 (dois bilhões, cento e setenta milhões de cruzeiros).

Art. 4º São revogados os arts. 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 89, de 9 de dezembro de 1989.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cr\$ 3,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR		RECURSOS DO TESOURO
DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
ANEXO A LEI Nº		
CÓDIGO / ÓRGÃO		VALOR
11001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL		300.000.000
11001 Gabinete do GOVERNADOR	F	42.000.000
12001 PROCURAÇÃO GERAL		110.000.000
13001 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		19.600.000
13004 REGIÃO ADMINISTRATIVA - II GAMA		20.000.000
13005 REGIÃO ADMINISTRATIVA - III TAUATINGA		45.000.000
13006 REGIÃO ADMINISTRATIVA - IV BRASILIANDIA		2.500.000
13007 REGIÃO ADMINISTRATIVA - V SOCRADINHO		24.000.000
13008 REGIÃO ADMINISTRATIVA - VI PLANALTINA		13.000.000
13010 REGIÃO ADMINISTRATIVA - VIII NÚCLEO SÃO DESENTRAL		11.000.000
13011 REGIÃO ADMINISTRATIVA - IX CRYOLANDIA		21.000.000
13012 REGIÃO ADMINISTRATIVA - X GUARA		7.000.000
13013 REGIÃO ADMINISTRATIVA - XI CRUZEIRO		3.000.000
14001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		1.363.000.000
14003 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS		28.000.000
15001 SECRETARIA DA FAZENDA		250.000.000
17003 INSTITUTO DE SVDE DO DISTRITO FEDERAL		300.000.000
18001 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		10.000.000
18001 FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL		700.000.000
19001 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO		60.000.000
19003 SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA		800.000.000
20001 CONCESSIONÁRIA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL		300.000.000
20001 SUBPREFEITURA DO TRANSPORTES		25.000.000
20002 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE PODAGEM DO DISTRITO FEDERAL		140.000.000
21001 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		0.000.000
21001 FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL		200.000.000
22001 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL		100.000.000
23001 SECRETARIA DE CULTURA E ESPRITUE		5.000.000
23004 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO		16.000.000
23001 FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL		200.000.000
24001 SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		4.500.000
24003 DEPARTAMENTO DE TURISMO		31.000.000
25001 SECRETARIA DO TRABALHO		5.000.000
26001 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		8.000.000
27001 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA		4.000.000
27003 INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL		200.000
27004 INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL		3.000.000
TOTAL		5.179.600.000

ANEXO II

Cr\$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO		
ANEXO A LEI No.		RECURSOS DO TESOURO		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
11000	GABINETE DO GOVERNADOR			7.000.000
11001	GABINETE DO GOVERNADOR			7.000.000
11001.03070282.003	10000			7.000.000
	ASSESSORAMENTO SUPERIOR			
	10003			7.000.000
	FUNCIONAMENTO DO GABINETE MILITAR			
		NATUREZA DA DESPESA		
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.000.000	
		INVESTIMENTOS	5.000.000	
13000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO			604.930.000
13003	REGIAO ADMINISTRATIVA I - BRASILIA			282.755.000
13003.03070212.157	10000			70.000
	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL EM BRASILIA			
	10029			70.000
	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO			
		NATUREZA DA DESPESA		
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70.000	
13003.09462284.007	10000			100.000.000
	FUNCIONAMENTO DO PARQUE RECREATIVO E TURÍSTICO DE BRASILIA			
	10001			100.000.000
	MANTENÇÃO DO PARQUE RECREATIVO E TURÍSTICO DE BRASILIA			
		NATUREZA DA DESPESA		
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.000.000	
13003.10565752.199	10000			40.234.000
	CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS EM BRASILIA			
	10010			40.234.000
	CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS			
		NATUREZA DA DESPESA		
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.234.000	

ANEXO II

C.R. 1.13

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI N°.

RECURSOS DO TECNICO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
13003.10603274.0006	CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM BRASÍLIA			72.461.000
10010	MANTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			72.461.000
		NATUREZA DA DESPESA		
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	72.461.000	
13003.10603284.0008	CONSERVAÇÃO DE ÁREAS AJARDINADAS EM BRASÍLIA			70.000.000
10001	CONSERVAÇÃO DE ÁREAS AJARDINADAS			70.000.000
		NATUREZA DA DESPESA		
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70.000.000	
13004	REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA			34.671.000
13004.03070212.014	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL NO GAMA			15.650.000
10003	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO			10.350.000
		NATUREZA DA DESPESA		
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.350.000	
10004	FUNCIONAMENTO DA PATRULHA MOTOMECHANIZADA			4.000.000
		NATUREZA DA DESPESA		
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.000.000	
10005	MANTENÇÃO DO PARQUE RECREATIVO DO GAMA			1.300.000
		NATUREZA DA DESPESA		
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.300.000	

ANEXO II

Cr\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI No.		RECURSOS DO TESOURO		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
13004.03076232.068	0000 CONSERVACAO DE EDIFICIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS DO GAMA			4.700.000
	0002 CONSERVACAO DE EDIFICIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS			4.700.000
		NATUREZA DA DESPESA		
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.700.000	
13004.16585752.069	0000 CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS DO GAMA			28.784.000
	0002 CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS			28.784.000
		NATUREZA DA DESPESA		
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.784.000	
13004.10603272.015	0000 CUSTEJO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DO GAMA			15.537.000
	0002 MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA			15.537.000
		NATUREZA DA DESPESA		
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.537.000	
13005. REGIAO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA				82.615.000
13005.03076212.016	0000 ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL EM TAGUATINGA			480.000
	0006 FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO			480.000
		NATUREZA DA DESPESA		
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	480.000	
13005.10585752.072	0000 CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS DE TAGUATINGA			54.955.000
	0003 CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS			54.955.000
		NATUREZA DA DESPESA		
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	54.955.000	

ANEXO II

DIRETIVA

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI N.

RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
13005.10003272.018	10000 CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE TAGuatinga			27.120.000
	10003 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			27.120.000
		NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.120.000	
13006.03070212.019	10000 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLANDIA			20.360.000
	10003 ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL EM BRAZLANDIA			4.700.000
	10008 FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO			4.260.000
		NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES INVESTIMENTOS	2.200.000 2.000.000	
	10009 FUNCIONAMENTO DA PATRULHA MOTOMECHANIZADA			500.000
		NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRÉNTES	500.000	
13006.03070252.0/4	10000 CONSERVAÇÃO DE EDIFÍCIOS E LORRADOUROS PÚBLICOS DE BRAZLANDIA			3.500.000
	10004 CONSERVAÇÃO DE EDIFÍCIOS E LORRADOUROS PÚBLICOS			3.500.000
		NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.500.000	
13006.10535752.075	10000 CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS DE BRAZLANDIA			7.166.000
	10004 CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS			7.166.000
		NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRÉNTES	7.166.000	

ANEXO II

CR\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO		
ANEXO A LEI No.		RECURSOS DO TESOURO		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
113066.10563272.020	10000 CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE BRAZLÂNDIA			5.600.000
	19004 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			5.600.000
		NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000.000	
13007	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO			17.616.000
113007.03070212.021	00000 ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL EM SOBRADINHO			2.900.000
	0010 FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO			1.900.000
		NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.700.000	
	0011 FUNCIONAMENTO DA PATRULHA MOTORIZADA			1.000.000
		NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000.000	
113007.10585752.078	10000 CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS DE SOBRADINHO			8.716.000
	00005 CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS			8.716.000
		NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.716.000	
113007.10603272.022	10000 CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE SOBRADINHO			6.000.000
	0005 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			6.000.000
		NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.000.000	

ANEXO II

DRS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO		
ANEXO A LEI N.			RECURSOS DO TESOURO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
13008.1 REDE ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA				30.197.400
13008.030762/2.523 10000	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL EM PLANALTINA			7.260.000
10012	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO			5.700.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		5.700.000	
10013	FUNCIONAMENTO DA PATRULHA MOTONECANIZADA			1.560.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.560.000	
13008.03070252.030 10000	CONSERVAÇÃO DE EDIFÍCIOS E LARGADOUROS PÚBLICOS DE PLANALTINA			8.000.000
10006	CONSERVAÇÃO DE EDIFÍCIOS E LARGADOUROS PÚBLICOS			8.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		8.000.000	
13008.10585732.001 10000	CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS DE PLANALTINA			7.426.000
10006	CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS			7.426.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		7.426.000	
13008.10603272.024 10000	CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PLANALTINA			7.571.000
10006	MANTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			7.571.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		7.571.000	

ANEXO II

Cr\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO		
ANEXO A LEI N.		RECURSOS DO TESOURO		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
13009	REGIAO ADMINISTRATIVA VII - PARANÁ			10.035.000
13009.03070214.002	0000			200.000
	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL NO PARANÁ			
	0022			200.000
	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO			
		NATUREZA DA DESPESA		
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	700.000	
13009.10305754.004	0000			8.635.000
	CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS DO PARANÁ			
	0011			8.635.000
	CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS			
		NATUREZA DA DESPESA		
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.635.000	
13009.103092274.005	0000			2.000.000
	CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ			
	0011			2.000.000
	MANTENIMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
		NATUREZA DA DESPESA		
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.000.000	
13010	REGIAO ADMINISTRATIVA VIII - NUCLEO BANDEIRANTE			29.163.000
13010.03070212.012	0000			12.180.000
	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL NO NUCLEO BANDEIRANTE			
	0001			11.180.000
	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO			
		NATUREZA DA DESPESA		
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.150.000	
		INVESTIMENTOS	3.000.000	
		INVERSÕES FINANCEIRAS	400.000	

ANEXO II

Cr\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI No.

RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
10002	FUNCIONAMENTO DA PATRULHA MOTOCHECANIZADA			1.000.000
	NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.000.000	
113010.03670252.065	10000 CONSERVACAO DE EDIFICIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS DO NUCLEO BANDEIRANTE			3.000.000
	NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.000.000	
113010.10585752.066	10001 CONSERVACAO DE EDIFICIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS			3.000.000
	NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.000.000	
113010.10603272.013	10000 CONSERVACAO DE ÁREAS URBANIZADAS DO NUCLEO BANDEIRANTE			8.983.600
	NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES		8.983.600	
	10001 CONSERVACAO DE ÁREAS URBANIZADAS			8.983.600
	NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES		8.983.600	
	10000 CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DO NUCLEO BANDEIRANTE			5.000.000
	NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES		5.000.000	
	10001 MANUTENDAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA			5.000.000
	NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES		5.000.000	
113011	REGIAO ADMINISTRATIVA IX - CEILANDIA			62.702.000
113011.03070212.017	10000 ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL EM CEILANDIA			16.450.000
	NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES		16.450.000	
	10016 FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO			8.450.000
	NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES		8.450.000	

ANEXO II

Cr\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO		
ANEXO A LEI N.		RECURSOS DO TESOURO		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
10017	FUNCIONAMENTO DA PATRULHA MOTOCANEZADA			8.603.100
	NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES		8.603.100	
13011.10585752.116 10000	CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS DE CEILANDIA			35.724.000
10008	CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS			35.724.000
	NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES		35.724.000	
13011.10585752.691 10000	CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CEILANDIA			36.520.000
10008	MANTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			36.520.000
	NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES		36.520.000	
13012	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARA			19.922.000
13012.03670212.925 10000	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL NO GUARA			220.000
10014	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO			220.000
	NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES		220.000	
13012.10585752.084 10000	CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS DO GUARA			7.222.000
10007	CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS			7.222.000
	NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES		7.222.000	

ANEXO II

Cr\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI N.

RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
13012.10603272.626	10000 CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO CRUZEIRO			12.480.000
	10007 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			12.480.000
		NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.480.000	
13013	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO			16.035.000
13013.03070212.161	10006 ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL NO CRUZEIRO			3.730.000
	10018 FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO			3.730.000
		NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.730.000	
13013.10585752.163	10008 CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS DO CRUZEIRO			7.305.000
	10009 CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS			7.305.000
		NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.305.000	
13013.10603272.162	10000 CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO CRUZEIRO			5.000.000
	10009 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			5.000.000
		NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000.000	

ANEXO II

Cr\$ 5.00

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI N.

RECURSOS DO TESOU

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
13014	REGIAO ADMINISTRATIVA XIII - SAMAMBIA			23.040.000
13014.03070212.193	10009 ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL EM SAMAMBIA			250.000
	10024 FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO			250.000
		NATUREZA DA DESPESA		
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	250.000	
13014.19585752.195	10009 CONSERVACAO DE ÁREAS URBANIZADAS DE SAMAMBIA			16.550.000
	10012 CONSERVACAO DE ÁREAS URBANIZADAS			16.550.000
		NATUREZA DA DESPESA		
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.550.000	
13014.15603272.198	10009 CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE SAMAMBIA			11.240.000
	10012 MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA			11.240.000
		NATUREZA DA DESPESA		
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.240.000	
14000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			472.000.000
14001	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			432.000.000
14001.03070212.628	10009 DIRECAO E COORDENAÇÃO DOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS			419.000.000
	10001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			2.000.000
		NATUREZA DA DESPESA		
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.000.000	
	10002 MANUTENCAO DOS TRANSPORTES INTERNOS			147.000.000
		NATUREZA DA DESPESA		
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	147.000.000	

ANEXO II

Cr\$ 1,00

I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI No.

RECURSOS DO TESOURO.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
10003	MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS			270.000.000
	NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES		270.000.000	
14201.03070242.171	16000 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS			13.000.000
	16006 MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS			13.000.000
	NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES		13.000.000	
14003	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS			40.000.000
14003.03070214.007	16003 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS			40.000.000
16001	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS			40.000.000
	NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		40.000.000	
15000	SECRETARIA DA FAZENDA			11.833.000.000
15001	SECRETARIA DA FAZENDA			11.833.000.000
15001.03080212.035	16000 ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE FAZENDÁRIO			50.000.000
	16001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA FAZENDA			50.000.000
	NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS DE CORRENTES INVESTIMENTOS		30.000.000 20.000.000	

ANEXO II

Cr\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI N.

RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
15001.03000212.151 10000	DESPESAS COM EXERCÍCIOS ANTERIORES			10.000.000
10001	PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			10.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.000.000		
	INVESTIMENTOS	8.000.000		
15001.03000332.127 10000	JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA			530.000.000
10001	JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA			530.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	310.000.000		
	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	24.000.000		
15001.03000362.065 00000	CADASTRO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO			90.000.000
10001	CADASTRO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO			90.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90.000.000		
15001.03044922.031 00000	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO			400.000.000
10001	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO			400.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	400.000.000		
15001.03000242.172 00000	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS			20.000.000
10014	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS			20.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000.000		

ANEXO II

C-5 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO		
ANEXO A LEI N.		RECURSOS DO TESOURO		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
115001.07092311.008 10200	FINANCIAMENTO A PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO			653.000.000
10001	FINANCIAMENTO A PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO			653.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	653.000.000		
160001.08070212.008 10200	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			510.670.000
160002	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS (*)			510.670.000
116002.08070212.338 10200	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDACAO EDUCACIONAL			310.670.000
10001	FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO EDUCACIONAL			310.670.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	310.670.000		
116002.08421881.006 10000	CONSTRUÇÃO, REPARO E ADAPTAÇÃO DE PREDIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL			200.000.000
10001	REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL			200.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	200.000.000		
460001	FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL			510.670.000
146001.08070212.008 10000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDACAO EDUCACIONAL			310.670.000
10001	FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO EDUCACIONAL			310.670.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	310.670.000		

ANEXO II

Cr\$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI N.

RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
146001.08421881.666 10000	CONSTRUÇÃO, REBPRO E ADAPTACAO DE PREDIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL			200.000.000
10001	REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL			200.000.000
	NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES	200.000.000		
17000 13752352.311 10000	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDO A MEDICOS RESIDENTES			150.000.000
10001	BOLSAS DE ESTUDO A MEDICO RESIDENTE			150.000.000
	NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES	150.000.000		
17002.13754282.982 10000	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR			450.000.000
10003	HOSPITAIS E DEPARTAMENTOS DE SAUDE DA REGIONAL DE BRASILIA			450.000.000
	NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES INVESTIMENTOS	300.000.000 150.000.000		
47001 13752352.011 10000	FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL			580.000.000
10000	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDO A MEDICOS RESIDENTES			130.000.000
10001	BOLSAS DE ESTUDO A MEDICOS RESIDENTES			130.000.000
	NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES	130.000.000		

ANEXO II

Cr\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI N.

RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
147001.15754292.102 10000				450.000.000
1 ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR				
10003	HOSPITAIS E DEMAIAS UNIDADES DE SAUDE DA REGIONAL DE BRASILIA			450.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	300.000.000		
	INVESTIMENTOS	150.000.000		
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			58.200.000
10001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			3.800.000
10001.15310212.845 10000	PLANEJAMENTO E COORDENACAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			3.800.000
10001	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			3.800.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.800.000		
10002	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS (*)			54.400.200
10002.15810212.847 10000	EXECUCAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			40.000.000
10001	FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL			40.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.000.000		
10002.15814862.976 10000	ASSENTAMENTO DA POPULACAO DE BAIXA RENDA			14.400.000
10001	ASSENTAMENTO DA POPULACAO DE BAIXA RENDA			14.400.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.400.000		

ANEXO II

Cr\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI N.

RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
43001	FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL			54.480.000
48001.15810212.047	10000			40.000.000
	EXECUCAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
	10001			40.000.000
	FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL			
		NATUREZA DA DESPESA		
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.000.000	
48001.15914862.176	10000			14.400.000
	ASSENTAMENTO DA POPULACAO DE BAIXA RENDA			
	10001			14.400.000
	ASSENTAMENTO DA POPULACAO DE BAIXA RENDA			
		NATUREZA DA DESPESA		
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.400.000	
19001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO			356.200.000
19002	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS (8)			156.200.000
19002.10070212.850	10000			156.200.000
	EXECUCAO DE OBRAS E SERVICOS DE URBANIZACAO			
	10001			156.200.000
	FUNCIONAMENTO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			
		NATUREZA DA DESPESA		
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	138.600.000	
		JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	3.860.000	
		AMORTIZACAO DA DIVIDA	14.340.000	

ANEXO II

R\$ 1,63

CREDITO COMPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI N.

RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
49001	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			156.231.000
149001.18070212.059	00006 EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO			156.231.000
	00001 FUNCIONAMENTO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			156.231.000
		NATUREZA DA DESPESA		
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	138.839.000	
		JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	3.866.000	
		AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	14.346.000	
19003	SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA			200.000.000
149003.10600212.054	00006 EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE VIAS E LORRAGENS PÚBLICOS			200.000.000
	00001 FUNCIONAMENTO DO SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA			200.000.000
		NATUREZA DA DESPESA		
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	200.000.000	
20000	SECRETARIA DE TRANSPORTE			235.591.000
20001	SECRETARIA DE TRANSPORTE			152.510.000
120001.03070212.134	00006 SUBSÍDIO AO TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL			50.000.000
	00001 SUBSÍDIO AO TRANSPORTE COLETIVO			50.000.000
		NATUREZA DA DESPESA		
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000.000	
120001.03070212.153	00006 MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE CAIXA ÚNICO E INFORMAÇÕES DE TRANSPORTES URBANOS			162.500.000
	00001 SISTEMA DE CAIXA ÚNICO			27.500.000
		NATUREZA DA DESPESA		
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.500.000	

ANEXO II

Cr\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO		
ANEXO A LEI No.		RECURSOS DO TESOURO		
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
10002	SISTEMA DE INFORMACOES			75.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	75.000.000		
20002	SECRETARIA DE TRANSPORTE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS (*)			133.000.000
20002.16885212.049	10000 COORDENACAO DAS ATIVIDADE DE CONSTRUCAO E MANUTENCAO DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIARIO DO DF			93.000.000
10001	FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM			93.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	93.000.000		
12002.16885381.907	0000 RECUPERACAO, CONSERVACAO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIARIO DO DISTRITO FEDERAL			40.000.000
10001	RECUPERACAO, CONSERVACAO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIARIO DO DISTRITO FEDERAL			40.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.000.000		
50002	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL			133.000.000
15002.16890212.049	10000 COORDENACAO DAS ATIVIDADE DE CONSTRUCAO E MANUTENCAO DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIARIO DO DF			93.000.000
10001	FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM			93.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	93.000.000		

ANEXO II

Cr\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI N.

RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
150002.16005301.107	10000 RECUPERACAO, CONSERVACAO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIARIO DO DISTRITO FEDERAL			40.000.000
	10001 RECUPERACAO, CONSERVACAO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIARIO DO DISTRITO FEDERAL			40.000.000
	NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.000.000		
220002	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA			155.000.000
220002	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS (*)			115.000.000
220002.06070242.967	10000 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS			42.000.000
	10001 MANUTENCAO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS			42.000.000
	NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES	42.000.000		
222002.06005351.851	10000 RENOVACAO DA FROTA DE VEICULOS DO DETRAN			30.000.000
	10001 RENOVACAO DA FROTA DE VEICULOS DO DETRAN			30.000.000
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	30.000.000		
222002.16915732.896	10000 COORDENACAO DO SISTEMA DE SINALIZACAO E SEGURANCA DE TRAFEGO NO DISTRITO FEDERAL			43.000.000
	10001 MANUTENCAO DA SINALIZACAO ESTATIGRAFICA E SEMAFORICA			43.000.000
	NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES	43.000.000		

ANEXO II

Orç. 5,00

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI N.

RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
52001.05070242.107	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL			115.000.000
10000	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS			42.000.000
10008	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS			42.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		42.000.000	
152001.06000351.051	RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO DETRAN			30.000.000
10001	RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO DETRAN			30.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	INVESTIMENTOS	30.000.000		
152001.06000351.051	COORDENACAO DO SISTEMA DE SINALIZACAO E SEGURANCA DE TRAFEGO NO DISTRITO FEDERAL			43.000.000
10001	MANUTENCAO DA SINALIZACAO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA			43.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		43.000.000	
22003	POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			22.800.000
122003.06300251.018	PLANO DE EDIFICAÇÕES DA POLICIA MILITAR			2.800.000
10001	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO QUARTO BATALHÃO DA POLICIA MILITAR - GUARÁ			2.800.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	INVESTIMENTOS	2.800.000		

ANEXO II

Cr\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI N.

RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
122003.06304282.129	10000 FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR			20.000,00
	10001 FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR			20.000,00
		NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES		20.000,00
22004	1 CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL			21.000,00
122004.06304282.130	10000 FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS			21.000,00
	10002 FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS			21.000,00
		NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES		21.000,00
23001	1 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE			105.719,00
	10001 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE			3.000,00
123001.00400212.137	10000 ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DO SISTEMA CULTURAL			3.000,00
	10001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE			3.000,00
		NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.000,00
23002	1 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS (*)			70.000,00
123002.00070212.541	10000 EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA CULTURAL			6.000,00
	10001 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL			6.000,00
		NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES		6.000,00

ANEXO II.

CREDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DO TESOURO	
		ANEXO A LEI N°.				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL		
123002.00070212.939	10000 MANUTENCAO DO TEATRO NACIONAL DE BRASILIA				6.000.000	
	10001 FUNCIONAMENTO DO TEATRO NACIONAL DE BRASILIA				6.000.000	
		NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES		6.000.000		
123002.00402472.842	10000 PROMOÇÕES CULTURAIS				50.000.000	
	10001 REALIZAÇÃO DE PROMOÇÕES CULTURAIS				50.000.000	
		NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES		50.000.000		
123002.00402472.983	10000 MANUTENÇÃO DA ORQUESTRA DO TEATRO NACIONAL DE BRASILIA				7.200.000	
	10001 FUNCIONAMENTO DA ORQUESTRA DO TEATRO NACIONAL DE BRASILIA				7.200.000	
		NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES		7.200.000		
53001	FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL				70.000.000	
53001 08070212.041	10000 EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA CULTURAL				6.000.000	
	10001 FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO CULTURAL				6.000.000	
		NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES		6.000.000		

ANEXO II

Cr\$ 1.13

CREDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO		
ANEXO A LEI N°.		RECURSOS DO TESOURO		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
53391.06670212.187 10000	MANUTENÇÃO DO TEATRO NACIONAL DE BRASÍLIA			6.000.000
10001	FUNCIONAMENTO DO TEATRO NACIONAL DE BRASÍLIA			6.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		6.000.000	
53201.08482472.042 10000	PRONOCES CULTURAIS			50.000.000
10001	REALIZAÇÃO DE PRONOCES CULTURAIS			50.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		50.000.000	
53201.08482472.100 10000	MANUTENÇÃO DA ORQUESTRA DO TEATRO NACIONAL DE BRASÍLIA			7.200.000
10001	FUNCIONAMENTO DA ORQUESTRA DO TEATRO NACIONAL DE BRASÍLIA			7.200.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		7.200.000	
23003 1 ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL				2.700.000
12303.08402462.120 10000	RÉCOLHIMENTO, PRESERVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DO DF			2.700.000
10001	FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO PÚBLICO			2.700.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	INVESTIMENTOS		2.700.000	

ANEXO II

Cr\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI N.

RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
23004	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO FISICA, ESPORTES E RECREACAO			30.000.000
23004.08466212.006	PLANEJAMENTO, PROMOCAO E COORDENACAO DA POLITICA DE EDUCACAO FISICA, DESPORTOS E RECREACAO			30.000.000
10001	FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO FISICA ESPORTES E RECREACAO			30.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.000.000		
	INVESTIMENTOS	2.000.000		
24000	SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO			90.000.000
24001	SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO			30.000.000
24001.11659212.002	COORDENACAO E APOIO A INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO			30.000.000
10001	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO			30.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.000.000		
24003	DEPARTAMENTO DE TURISMO			60.000.000
24003.11659212.004	PLANEJAMENTO E COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE SUPORTE AO TURISMO			35.500.000
10001	FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO			34.600.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	34.000.000		
	INVESTIMENTOS	1.500.000		

ANEXO II

Cr\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI N.

RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
124003.11653632.005	PROMOÇÕES E DIVULGAÇÕES TURÍSTICAS DO DISTRITO FEDERAL			24.500.000
10001	REALIZAÇÃO DE PROMOÇÕES E EVENTOS			20.000.000
		NATUREZA DA DESPESA		
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000.000	
10002	PROMOÇÕES TURÍSTICAS			4.500.000
		NATUREZA DA DESPESA		
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.500.000	
25000	SECRETARIA DO TRABALHO			58.000.000
25001	SECRETARIA DO TRABALHO			58.000.000
125001.14070211.020	PROMOÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO DE MÃO-DE-OBRÁ			40.000.000
10001	FORMAÇÃO DE MÃO-DE-OBRÁ ESPECIALIZADA			40.000.000
		NATUREZA DA DESPESA		
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.000.000	
125001.14070212.133	PLANEJAMENTO, COORDENACAO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DO TRABALHO			10.000.000
10001	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE TRABALHO			10.000.000
		NATUREZA DA DESPESA		
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000.000	
125001.14004772.147	PROMOÇÃO DO TRABALHO			5.000.000
10001	PESQUISA DO MERCADO DE TRABALHO			5.000.000
		NATUREZA DA DESPESA		
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000.000	

ANEXO II

Cr\$ 1,43

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI N.

RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
26003	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			110.000.000
26001	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			110.000.000
26001.00078232.113	10003			110.000.000
	DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE			
	10001			70.000.000
	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, ANÚNCIOS E EDITAIS			
		NATUREZA DA DESPESA		
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70.000.000	
	10002			40.000.000
	REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS E EVENTOS			
		NATUREZA DA DESPESA		
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.000.000	
27000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			50.000.000
27001	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			12.000.000
27001.03100572.178	10003			12.000.000
	COORDENACAO DOS ASSUNTOS DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
	10001			12.000.000
	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
		NATUREZA DA DESPESA		
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.000.000	
		INVESTIMENTOS	1.000.000	
27003	INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL			27.500.000
27003.03100592.192	10000			27.500.000
	DEFESA DA ECOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE			
	10001			27.500.000
	FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE			
		NATUREZA DA DESPESA		
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.500.000	

ANEXO II

Br\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI N°.

RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
27001	INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL			10.500.000
27004.03100572.191 10000	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO			10.500.000
10001	FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA			10.500.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRIENTES		10.500.000	
39000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			200.000.000
39300	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			200.000.000
139000.99999979.999 10000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			200.000.000
19999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			200.000.000
(*) NOTA: UNIDADE(S) TRANSFERIDORA(S) NÃO SOMA(M) NO TOTAL DESTE ANEXO				
	TOTAL	965.800.000	14.344.260.600	15.500.000.600

ANEXO III

P. S. 1.03

CREDITO ESPECIAL		PROGRAMA DE TRABALHO		
ANEXO A LEI NO.		RECURSOS DO TESouro		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
13600	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO			21.000.000
13603	REGIAO ADMINISTRATIVA I - BRASILIA			21.000.000
13803.16005022.879	00600			21.000.000
	ATENDIMENTO AOS USUARIOS DE TRANSPORTES URBANOS E INTERESTADUAIS DE BRASILIA			
	00001			21.000.000
	FUNCIONAMENTO DAS ESTACOES RODOVIARIAS DE BRASILIA			
		NATUREZA DA DESPESA		
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.000.000	
16000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			26.000.000
16002	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ENTIDADES SUPERVISORIAS (2)			26.000.000
16002.15014062.859	00600			26.000.000
	MANUTENCAO DO CENTRO DE APOIO SOCIAL E ASSISTENCIA A MIGRANTES E MENDIGOS			
	00001			26.000.000
	MANUTENCAO DO CENTRO DE APOIO SOCIAL E ASSISTENCIA A MIGRANTES E MENDIGOS			
		NATUREZA DA DESPESA		
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000.000	
		INVESTIMENTOS	15.000.000	
		INVERSÕES FINANCEIRAS	1.000.000	
46001	FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL			26.000.000
47001.15814362.859	00600			26.000.000
	MANUTENCAO DO CENTRO DE APOIO SOCIAL E ASSISTENCIA A MIGRANTES E MENDIGOS			
	00001			26.000.000
	MANUTENCAO DO CENTRO DE APOIO SOCIAL E ASSISTENCIA A MIGRANTES E MENDIGOS			
		NATUREZA DA DESPESA		
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000.000	
		INVESTIMENTOS	15.000.000	
		INVERSÕES FINANCEIRAS	1.000.000	
NOTA: UNIDADE TRANSFERIDORA NAO SOMA NO TOTAL DESTE ANEXO			47.000.000	47.000.000

ANEXO IV

Pré 1,00

CREDITO ESPECIAL		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS
49000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
		DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS
49003 - COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP		RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	HABITAÇÃO E URBANISMO	1.347.000,00
	URBANISMO	1.347.000,00
	PLANEJAMENTO URBANO	1.347.000,00
49003.10532295.017	10000	1.347.000,00
	EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO NO DF	
	PROPORCIONAR A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DO PLANO PILOTO E CIDADES SATELITICAS	
	10001	1.347.000,00
	EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E URS-4127-CAB	1.347.000,00
	TOTAL	1.347.000,00
		1.347.000,00

ANEXO V

Cr \$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	
49300 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
		DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS	
49313 - COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP		RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
	I HABITAÇÃO E URBANISMO	623.000,00	
	I URBANISMO	623.000,00	
	I PLANEJAMENTO URBANO	623.000,00	
49303.16383205.009	0000 EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA ESTRUTURA EM NOVOS LOTEAMENTOS E AMPLIAÇÕES	623.000,00	
	00001 EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA ESTRUTURA EM NOVOS LOTEAMENTOS E AMPLIAÇÕES	623.000,00	
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	623.000,00	
	TOTAL	623.000,00	623.000,00

ANEXO VI

05 1,39

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO SECRETARIA DA FAZENDA

15001 PESOS DE DESenvolvimento do DISPOSITIVO FEDERAL - FUNSEFE

RECURSOS DO TESOURO

CCOICG	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
15001.0001021 1.041	00000			
	00745 E REEQUIPAMENTOS DE ORÇAOS DO GDF			20.000.000
	00001 EXECUÇÃO DE OBRAS E REEQUIPAMENTO DE ORÇAOS DO GDF			
		NATUREZA DA DESPESA		
		INVESTIMENTOS	20.000.000	
15001.0307021 1.042	00000			
	00743 DE MELHORAMENTOS NO PLANO PILOTO E CIDADES SATELITES			5.501.000
	00001 EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORAMENTOS NO PLANO PILOTO E CIDADES SATELITES			
		NATUREZA DA DESPESA		
		INVESTIMENTOS	5.501.000	
15001.0300003 1.044	00000			
	ABERTO DE CAPITAL DE EMPRESAS DO GDF			400.000.000
	00001 SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL DE EMPRESAS DO GDF			
		NATUREZA DA DESPESA		
		INVESTIMENTOS	400.000.000	
15001.0630179 1.045	00000			
	00745 E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA			30.000.000
	00001 OBRAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEP			
		NATUREZA DA DESPESA		
		INVESTIMENTOS	30.000.000	
	00002 OBRAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A PMDF			
		NATUREZA DA DESPESA		
		INVESTIMENTOS	20.000.000	
	00003 OBRAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CBDF			
		NATUREZA DA DESPESA		
		INVESTIMENTOS	20.000.000	

ANEXO VI

D 2.1.0

CREDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO		
		15900 SECRETARIA DA FAZENDA		RECURSOS DO TESOURO
		15901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEF		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
15901.0846228 1.823	0000 OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS			3.077.000
	0001 CONSTRUÇÃO DE PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS NAS CIDADES SATELITES			
		NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	3.077.000	
15901.0848247 1.840	0000 OBRA E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA CULTURAL			30.000.000
	0001 EXECUÇÃO DE OBRA E Aquisição DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA CULTURAL			
		NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	30.000.000	
15901.1058575 1.867	0000 OBRA DE URBANIZAÇÃO			761.000
	0001 URBANIZAÇÃO DO PLANO PILOTO E CIDADES SATELITES			
		NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	761.000	
15901.1843327 1.836	0000 OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			1.982.000
	0001 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO PLANO PILOTO E CIDADES SATELITES			
		NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	1.982.000	
15901.1976447 1.827	0000 IMPLEMENTAÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS			2.475.000
	0001 IMPLEMENTAÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS NO PLANO PILOTO E CIDADES SATELITES			
		NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	2.475.000	

132-11

三

I CECITTO GIOVANNI MAR

PROGRAMA DE TRABALHO

15-73 SECRET//SI A 24 FEB 1968

1.15.01 FUNDACAO DE DESenvolvimento DO SISTEMA FEDERAL - FUNDISF

REF XRS 52 255071

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADES	TOTAL
15705.1655000 1.032	0030			
	COMAS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE			29.144,61
	0081			
	EXECUÇÃO DE COMAS E ADQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE TRANSPORTES			
		NATUREZA DA DESPESA		
		INVESTIMENTOS	29.144,61	
		TOTAL	653.620,29	653.620,29

CHI XO UTT

Digitized by

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

E 14000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

14901 FONDO DE DESARROLLO DE RECURSOS HUMANOS

RECURSO DE CASO

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Vai-se passar, agora, à apreciação do Requerimento nº 307, de 1990, de urgência, lido no Expediente, para o Ofício nº S-36, de 1990, relativo a pleito do Governo do Estado da Bahia.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Viana Neto para proferir o parecer desta Comissão.

O SR. LUIZ VIANA NETO (PMDB — BA, Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, o Senhor Presidente do Banco Central do Brasil encaminha, para exame do Senado Federal, pedido formulado pelo Governo do Estado da Bahia, no sentido de ser autorizada a emissão e colocação no mercado, através de ofertas públicas, de Letras Financeiras do Tesouro do Estado — LFT-BA, a fim de permitir a obtenção dos

recursos necessários ao resgate de 215.061.485 LFT-BA, vencíveis no segundo semestre do exercício financeiro em curso.

A operação em questão, se autorizada, realizar-se-á de acordo com as seguintes condições financeiras básicas:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 12% a título de juros;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimentos: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: 730 dias;

e) valor nominal: Cr\$ 1,00;

f) características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Quantidade
15-07-90	18.551.919
15-08-90	18.426.806
15-09-90	14.377.719
15-10-90	48.645.456
15-11-90	46.384.183
15-12-90	68.675.402
TOTAL	215.061.485

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
01-08-90	15-07-92	550730	15-07-90
15-08-90	15-08-92	550730	15-08-90
15-09-90	15-09-92	550730	15-09-90
15-10-90	15-10-92	550730	15-10-90
15-11-90	15-11-92	550730	15-11-90
15-12-90	15-12-92	550730	15-12-90

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central do Brasil;

i) autorização legislativa: Lei nº 4.828, de 17-2-89.

O processado está devidamente instruído na forma prescrita do art. 9º da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, desta Casa Legislativa.

No caso em exame, mesmo após a realização da operação em causa, conforme atesta o Banco Central do Brasil, continuará o Estado obedecendo os limites fixados na referida Resolução nº 94/89 do Senado Federal.

Em face do exposto, somos pelo acolhimento do pedido na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 40, DE 1990

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a emitir e a colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado da Bahia, nos termos do art. 9º da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, autorizado a emitir e a colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia no montante necessário ao resgate de 215.061.485 Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia vencíveis no corrente exercício.

Art. 2º A operação obedecerá às seguintes condições:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 12% a título de juros;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimentos: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: 730 dias;

e) valor nominal: Cr\$ 1,00;

f) características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Quantidade
15-07-90	18.551.919
15-08-90	18.426.806
15-09-90	14.377.719
15-10-90	48.645.456
15-11-90	46.384.183
15-12-90	68.675.402
TOTAL	215.061.485

g) previsão de colocação e vencimentos dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Titulo	Data-Base
01-08-90	15-07-92	550730	15-07-90
15-08-90	15-08-92	550730	15-08-90
15-09-90	15-09-92	550730	15-09-90
15-10-90	15-10-92	550730	15-10-90
15-11-90	15-11-92	550730	15-11-90
15-12-90	15-12-92	550730	15-12-90

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central do Brasil;

i) autorização legislativa: Lei nº 4.828, de 17-2-89.

Art. 3º A autorização de que trata esta resolução deverá ser exercida até o dia 15 de dezembro de 1990.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O parecer da Comissão de Assuntos Econômicos conclui pela apresentação do projeto de resolução que "autoriza o Governo do Estado da Bahia a emitir e a colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia".

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia (LFT-BA).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia, nos termos do art. 9º da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, autorizado a emitir e a colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia no montante necessário ao resgate de 215.061.485 Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia (LFT-BA), vencíveis no corrente ano.

Art. 2º A operação obedecerá às seguintes condições:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de doze por cento a título de juros;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimentos: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional - LFTN (mesma taxa referencial);

d) prazo: setecentos e trinta dias;

e) valor nominal: Cr\$ 1,00 (um cruzeiro);

f) características dos títulos a serem substituídos:

RESOLUÇÃO Nº
DE 1990

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a emitir e a

Vencimento	Quantidade
15.07.90	18.551.919
15.08.90	18.426.806
15.09.90	14.377.719
15.10.90	14.645.456
15.11.90	14.384.183
15.12.90	16.675.402
TOTAL	215.061.485

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
01.08.90	15.07.92	550730	15.07.90
15.08.90	15.08.92	550730	15.08.90
15.09.90	15.09.92	550730	15.09.90
15.10.90	15.10.92	550730	15.10.90
15.11.90	15.11.92	550730	15.11.90
15.12.90	15.12.92	550730	15.12.90

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil.

i) autorização legislativa: Lei nº 4.828, de 17 de fevereiro de 1989.

Art. 3º A autorização de que trata esta Resolução deverá ser exercida até o dia 15 de dezembro de 1990.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Vai-se passar à apreciação do Requerimento nº 308, de 1990, de urgência, lido no Expediente, para o Ofício nº 5-35, de 1990, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, São Paulo.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Aprovado o requerimento, passar-se à apreciação da matéria, que foi despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

Concede a palavra ao nobre Sr. Senador Jamil Haddad para proferir parecer.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB - RJ) — Para proferir parecer. — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senhor Presidente do Banco Central do Brasil encaminha, para exame do Senado Federal, pedido formulado pelo Prefeito do Município de Itaquaquecetuba - SP, no sentido de ser autorizada a emissão física de 75.441.036 Letras Financeiras do Tesouro do Município de Itaquaquecetuba - LFTM-IT, destinados à caução de 1/8 (um oitavo) do valor total dos precatórios judiciais pendentes de sua responsabilidade.

O processado está devidamente instruído na forma prescrita no art. 9º da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, desta Casa Legislativa.

A emissão de títulos para atender à liquidação de precatórios judiciais pendentes de pagamento, na forma do que dispõe o parágrafo único do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não é computável nos limites de endividamento fixados na resolução do Senado Federal acima referida.

Em face do exposto, somos pelo acolhimento do pedido na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41, DE 1990

— Autoriza a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba - SP a emitir Letras Financeiras do Tesouro Municipal - LFTM-IT.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba - SP, nos termos do art. 33, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do art. 9º da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, autorizada a emitir 75.441.036 Letras Financeiras do Tesouro do Município de Itaquaquecetuba - LFTM-IT, destinados à caução de 1/8 (um oitavo) do valor total dos precatórios judiciais pendentes de sua responsabilidade.

Art. 2º A operação obedecerá às seguintes condições:

a) quantidade: 75.441.036 LFTM-IT;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimentos: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: 30 dias;

e) valor nominal: Cr\$ 1,00;

f) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colo-	Venci-	Data-	Quan-
cação	men- tamento	base	tida- dade
Ago- sto/90	1-7-90	7-6-90	75.441.036

g) forma do título e sua colocação: tendo em vista a finalidade de tais títulos (objeto de caução), deverão os mesmos serem emitidos fisicamente, não cabendo a sua inclusão no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) e não ficando a sua colocação obrigada à realização de oferta pública;

h) autorização legislativa: Lei nº 1.207, de 7-6-90 e Decreto nº 3.179/90, de 22-6-90.

Art. 3º A autorização de que trata esta resolução deverá ser exercida até o dia 31 de agosto de 1990.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O parecer da Comissão de Assuntos Econômicos conclui pela apresentação de projeto de resolução que "autorize a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba - SP a emitir Letras Financeiras do Tesouro Municipal - LFTM-IT.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O Sr. Jarbas Passarinho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu quero lutar o que estou lendo! Aqui se declara, para os devidos fins, que o Município de Itaquaquecetuba aplicou 25% na Educação, no exercício de 1989, dentro da lei.

Meus parabéns!

Peço a V. Ex^a dê oportunidade ao Senador de levantar o microfone e os Senadores terem oportunidade de votar.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência apóia a observação. Inclusive louva V. Ex^a pela perfeita pronúncia do nome do município.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 292, DE 1990
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 41, de 1990.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 41, de 1990, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba (SP) a emitir Letras Financeiras do Tesouro Municipal - LFTM-IT.

Sala de Reuniões da Comissão, 23 de agosto de 1990.

— Alexandre Costa, Presidente
— Pompeu de Sousa, Relator
— Mendes Canale — Antônio Luiz Maya.

ANEXO AO PARECER
Nº 292, DE 1990

Redação final do Projeto de Resolução nº 41, de 1990.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1990

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, a emitir Letras Financeiras do Tesouro Municipal (LFTM-IT).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, nos termos do art. 33, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do art. 9º da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, autorizada a emitir 75.441.036 Letras Financeiras do Tesouro do Município de Itaquaquecetuba (LFTM-IT), destinadas à caução de um oitavo do valor total dos precatórios judiciais pendentes de sua responsabilidade.

Art. 2º A operação obedecerá às seguintes condições:

a) quantidade: 75.441.036 (LFTM-IT);

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimentos: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: trinta dias;

e) valor nominal: Cr\$ 1,00 (um cruzeiro);

f) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colo- Venci- Data- Quan-
cação mento base tidade
ago- to 1-7-91 7-6-90 75.441.036

g) forma do título e sua colocação: tendo em vista a finalidade de tais títulos (objeto de caução), deverão os mesmos serem emitidos fisicamente, não cabendo a sua inclusão no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) e não ficando a sua colocação obrigada à realização de oferta pública;

h) autorização legislativa: Lei nº 1.207, de 7 de junho de 1990, e Decreto nº 3.179/90 de 22 de junho de 1990.

Art. 3º A autorização de que trata esta resolução deverá ser exercida até o dia 31 de agosto de 1990.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Passa-se à Votação do Requerimento nº 306, de 1990, lido no Expediente, de autoria do Senador Jarbas Passarinho, para que a Comissão de Assuntos Econômicos seja ouvida sobre o Projeto de Lei do Senado nº 45/90...

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, convocando uma extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 50 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1990 (nº 3.656/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República,

que dispõe sobre a extinção de recursos *ex officio*, tendo PARECER FAVORÁVEL, sob nº 234, de 1990, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 45 minutos.)

Ata da 118^a Sessão, em 23 de agosto de 1990 4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 48^a Legislatura EXTRAORDINÁRIA Presidência do Sr. Pompeu de Sousa

ÀS 21 HORAS E 50 MINUTOS:
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Mário Maia - Nabor Júnior - Aureo Mello - Odacir Soares - Ronaldo Aragão - Olavo Pires - Almir Gabriel - Jarbas Passarinho - Carlos Patrocínio - Antônio Luiz Maya - Alexandre Costa - Chagas Rodrigues - Hugo Napoleão - Afonso Sancho - Cid Sabóia de Carvalho - Mauro Benevides - Carlos Alberto - Marcondes Gadelha - Humberto Lucena - Raimundo Lira - Ney Maranhão - Mansueto de Lavor - João Lyra - Teotônio Vilela Filho - Francisco Rollemberg - Lourival Baptista - Luiz Viana Neto - Jutahy Magalhães - Ruy Bacelar - José Ignácio Ferreira - Gerson Camata - João Calmon - Jamil Haddad - Nelson Carneiro - Mata-Machado - Alfredo Campos - Ronan Tito - Severo Gomes - Fernando Henrique Cardoso - Mário Covas - Mauro Borges - Iram Saraiva - Irapuan Costa Junior - Pompeu de Sousa - Maurício Corrêa - Meira Filho - Lourenberg Nunes Rocha - Mário Lacerda - Mendes Canale - Wilson Martins - Leite Chaves - Affonso Camargo - Sílvio Name - Jorge Bornhausen - Mário Berezoski - Nelson Wedekin - Alberto Hoffmann - José Paulino Bisol - José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 59 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1^o-Secretário..

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 311, DE 1990

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea "b", do Regimento Interno, para o Ofício nº 5/38, de 1990, de interesse do Estado de Mato Grosso..

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1990. - Raimundo Lira, Humberto Lucena, Mauro Benevides, Pompeu de Sousa, Maurício Corrêa, Lavoisier Maia, Mata-Machado, Jamil Haddad, Ruy Bacelar, Teotônio Vilela Filho, Cid Sabóia de Carvalho, João Calmon, Alberto Hoffmann, Mário Lacerda, Odacir Soares, Ronaldo Aragão, Afonso Sancho, Carlos Lyra, Almir Gabriel, Alexandre Costa, Gerson Camata, Mauro Borges, Irapuan Costa Júnior, Jarbas Passarinho, Severo Gomes, Rachid Saldanha Derzi, Francisco Rollemberg, Luiz Viana Neto, Mendes Canale, Carlos Patrocínio, Carlos Alberto, José Fogaça, Ney Maranhão, Wilson Martins, Chagas Rodrigues, Antônio Luiz Maya, José Paulo Bisol, Mansueto de Lavor, Alfredo Campos, Lourenberg Nunes Rocha, Gilberto Miranda, Jutahy Magalhães, Lourival Baptista, Jorge Bornhausen, Aureo Mello, Meira Filho, Nabor Júnior, Marcondes Gadelha, Iram Saraiva, Edison Lobão, Mário Berezoski e Mário Covas.

REQUERIMENTO Nº 312, DE 1990

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea "b", do Regimento Interno, para o Ofício nº 5/39, de 1990, de interesse do Estado de Mato Grosso..

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1990. - Mário Lacerda, Alberto Hoffmann, Ruy Bacelar, Lavoisier Maia, Mata-Machado, Ronaldo Aragão, Pompeu de Sousa, Gerson Camata, Maurício Corrêa, Raimundo Lira, Irapuan Costa Junior, Mansueto de Lavor, José Fogaça, Humberto Lucena, Jutahy Magalhães, Jamil Haddad, Chagas Rodrigues, Wilson Martins, Odacir Soares, Afonso Sancho, Mauro Borges, Cid Sabóia de Carvalho, Ney Maranhão, Gilberto Miranda, Alexandre Costa, Carlos Patrocínio, Antônio Luiz Maya, Mauro Benevides, Saldanha Derzi, Marcondes Gadelha, Nabor Ju-

nior, Luiz Viana Neto, Marco Maciel, Carlos Alberto, Sílvio Name, Almir Gabriel, Mário Berezoski, Meira Filho, Jarbas Passarinho, Aureo Mello, Alfredo Campos, Mário Maia, Jorge Bornhausen, Leite Chaves, Nelson Wedekin, Francisco Rollemberg, Lourenberg Nunes Rocha, Carlos Lira, Mendes Canale, Edison Lobão.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Os requerimentos 112 dos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1990 (nº 3.656/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a extinção de recursos *ex officio*, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 234, de 1990, da Comissão

de Constituição, Justiça e Cidadania.

A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária de 21 do corrente, tendo sido aprovado, naquela oportunidade, o Requerimento nº 293, de 1990, de adiamento da votação por 48 horas. .

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 21, DE 1990**

(Nº 3.656/89,
na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Dispõe sobre a extinção de recursos ex officio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica extinto o recurso ex officio previsto nos incisos I e II do art. 574 e no art. 746 do Código de Processo Penal, e no art. 7º da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Esgotada a Ordem do Dia.

Vai-se passar, agora, à apreciação do Requerimento nº 311, de 1990, de urgência, lido no Expediente, para o Ofício nº 5/38, de 1990, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Rio Verde, Goiás.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria, que foi despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

Discussão do Ofício nº 38, de 1990 (Of. Presí/Super/-10553, na origem), do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando pedido formulado pela Prefeitura Municipal de Rio Verde - GO, no sentido de ser autorizada a elevar, temporariamente, o limite do inciso I do art. 3º da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, a fim de possibilitar a celebração de empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, no valor equivalente a 3.824.260,79 BTN.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Borges para proferir o parecer desta Comissão.

O SR. MAURO BORGES (PDC - GO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: o Senhor Presidente do Banco

Central do Brasil encaminha, para exame do Senado Federal, pedido formulado pela Prefeitura Municipal de Rio Verde - GO, no sentido de ser autorizada a elevação temporária do limite de que trata o inciso I do art. 3º da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, com vistas a permitir a celebração de operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, no valor de 3.824.260,79 Bônus do Tesouro Nacional - BTNs, destinada ao financiamento de obras de infra-estrutura urbana a serem realizadas no município.

A operação deverá obedecer às seguintes características básicas:

a) valor: 3.824.260,79 BTN (em complementação à operação de crédito, junto à referida instituição, no valor de 2.786.368,43 BTN, recentemente autorizada pelo Departamento da Dívida Pública e de Operações Especiais deste Banco Central, dentro da competência delegada pelo Senado Federal a este órgão para as operações enquadradas nos limites regulamentares);

b) prazos:

— de carência: 16 meses;
— de amortização: 216 meses;

c) encargos:

— juros: 6% a.a.;

— correção monetária: de acordo com o índice de atualização dos saldos dos depósitos de poupança livre (Lei nº 7.738, de 9-3-89);

— taxa de administração: 2% sobre o valor de cada parcela a ser liberada pela CEF, durante o período de execução das obras;

— contribuição para o Prodec: 0,5% do valor do financiamento, sendo os recursos recolhidos em uma única parcela, no 1º desembolso;

d) garantia: vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); e;

e) destinação dos recursos: financiamento de obras relativas à canalização dos córregos Barrinha e Sapo, e pavimentação da avenida sanitária (vias marginais dos aludidos córregos).

A Lei nº 2.516, de 15 de setembro de 1989, autoriza a contratação de operações de crédito em valor superior ao de operação em causa.

O limite que se pretende elevar diz respeito ao montante global das operações de créditos passíveis de serem celebradas em cada exercício financeiro.

É evidente que o excessivo comprometimento dos níveis de endividamento dos Estados não é recomendável. Há que se ter em vista, contudo, que a margem de poupança real do Município de Rio Verde, conforme apuração realizada pelo Banco Central do Brasil, indica que o aludido Município terá condições de satisfazer às obrigações financeiras decorrentes da operação.

O processado está instruído na forma exigida pela Resolução nº 94/89, acima referida.

Assim, somos pelo acolhimento do pedido, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 42, DE 1990

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Verde-GO a elevar, temporariamente, o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Verde-GO, na forma prevista no art. 7º da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, autorizada a elevar o limite previsto no inciso I do art. 3º da mesma Resolução nº 94/89, a fim de celebrar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 2º A operação, no valor equivalente a 3.824.260,79 Bônus do Tesouro Nacional - BTN, realizar-se-á de acordo com as seguintes condições:

a) valor: 3.824.260,79 BTN (em complementação à operação de crédito, junto à referida instituição, no valor de 2.786.368,43 BTN, recentemente autorizada pelo Departamento da Dívida Pública e de Operações Especiais deste Banco Central, dentro da competência delegada pelo Senado Federal a este órgão para a operações enquadradas nos limites regulamentares);

b) prazos:

— de carência: 16 meses;
— de amortização: 216 meses;

c) encargos:

- juros : 6% a.a.;
 - correção monetária: de acordo com o índice de atualização dos saldos dos depósitos de poupança livre (Lei nº 7.738, de 9-3-89);
 - taxa de administração: 2% sobre o valor de cada parcela a ser liberada pela CEF, durante o período de execução das obras;

- contribuição para o Prodec: 0,5% do valor do financiamento, sendo os recursos recolhidos em uma única parcela, no 1º desembolso;

d) garantia: vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); e

e) destinação dos recursos: financiamento de obras relativas à canalização dos córregos Barrinha e Sapo e pavimentação da avenida sanitária (vias marginais dos aludidos córregos).

Art. 3º A autorização de que trata esta Resolução deverá ser exercida no prazo de doze meses a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O parecer da Comissão de Assuntos Econômicos conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 42, de 1990, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Verde - GO elevar, temporariamente, o limite fixado no inciso I do art. 3º da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal".

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, parecer

da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 293, DE 1990
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 42, de 1990.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 42, de 1990, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Verde a contratar operação de crédito no valor correspondente a 3.824.260,79 BTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 23 de agosto de 1990. — Alexandre Costa, Presidente
— Pompeu de Sousa, Relator — Antônio Luiz Maya — Nabor Júnior.

**ANEXO AO PARECER
Nº 293, DE 1990**

Redação final do Projeto de Resolução nº 42, de 1990.

Faco saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº
DE 1990**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Verde, Estado de Goiás, a elevar temporariamente, o limite fixado no inciso I do art. 3º da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Verde, Estado de Goiás, nos termos do art. 7º da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, autorizada a elevar o limite previsto no inciso I do art. 3º da mesma resolução, a fim de contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 2º A operação, no valor equivalente a 3.824.260,79 Bônus do Tesouro Nacional (BTN), realizar-se-á de acordo com as seguintes condições:

a) valor: 3.824.260,79 Bônus do Tesouro Nacional (BTN) (em complementação à operação de crédito, junto à referida instituição, no valor de 2.786.368,43 Bônus do Tesouro Nacional (BTN) recentemente autorizada pelo Departamento da Dívida Pública e de Opera-

cões Especiais deste Banco Central, dentro da competência delegada pelo Senado Federal a este órgão, para as operações enquadradas nos limites regulamentares);

b) prazos — de carência: dezenas seis meses; e

— de amortização: duzentos e dezenas seis meses;

c) encargos — juros: seis por cento ao ano;

— correção monetária: de acordo com o índice de atualização dos saldos dos depósitos de poupança livre (Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989);

— taxa de administração: dois por cento sobre o valor de cada parcela a ser liberada pela Caixa Econômica Federal, durante o período de execução das obras;

— contribuição para o Prodec: meio por cento do valor do financiamento, sendo os recursos recolhidos em uma única parcela, no primeiro desembolso;

d) garantia: vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); e

e) destinação dos recursos: financiamento de obras relativas à canalização dos córregos Barrinha e Sapo e à pavimentação da Avenida Sanitária (vias marginais dos aludidos córregos).

Art. 3º A autorização de que trata esta resolução deverá ser exercida no prazo de doze meses a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

O SR. JARBAS PASSARINHO — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, aprovei por solidariedade, porque não veio o avulso e não sei se estou aprovando... Não houve tempo?

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Assessoria da Mesa diz que não houve condições.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Então, louvemos a velocidade do nosso trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem pega a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 312, de 1990 de urgência, lido no Expediente, para o Ofício nº S-39/90, relativo a pleito do Governo do Estado de Mato Grosso.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

Discussão do ofício nº S/39, de 1990 (Of. Presi/SUPAR, de 1990, na origem, do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil), encaminhando pedido formulado pelo Governo do Estado do Mato Grosso, no sentido de ser autorizada a emissão e colocação no mercado, através de ofertas públicas, de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso — LFTE-MT.

Concede a palavra ao nobre Senador Márcio Lacerda para emitir o parecer, da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. MÁRCIO LACERDA (PMDB — MT. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senhor Presidente do Banco Central do Brasil encaminha, para exame do Senado Federal, pedido formulado pelo Governo do Estado do Mato Grosso, no sentido de ser autorizada a emissão e colocação

no mercado, através de ofertas públicas de 1.500.000 Letras Financeiras do Tesouro Estadual — LFTE — MT, a fim de permitir a obtenção à administração da dívida interna e à satisfação de compromissos assumidos com empresas contratadas para executar o Programa Rodoviário Estadual, emergencial.

A operação em questão, se autorizada, realizar-se-á de acordo com as seguintes condições financeiras básicas:

a) quantidade: 1.500.000 LFTE-MT;

b) modalidade: nominativa transferível;

c) rendimentos: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: até 5 anos;

e) valor nominal: Cr\$ 1,00;

f) características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Quantidade
15-08-92	125.000.000
15-11-92	125.000.000
15-02-93	125.000.000
15-05-93	125.000.000
15-08-93	125.000.000
15-11-93	125.000.000
15-02-94	125.000.000
15-05-94	125.000.000
15-08-94	125.000.000
15-11-94	125.000.000
15-02-95	125.000.000
15-05-95	125.000.000
<hr/>	
	1.500.000.000

g) previsão de colocação e vencimentos dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
Agosto/90	15-08-92	640731	15-08-90
Agosto/90	15-11-92	640823	15-08-90
Agosto/90	15-02-93	640915	15-08-90
Agosto/90	15-05-93	641004	15-08-90
Agosto/90	15-08-93	641096	15-08-90
Agosto/90	15-11-93	641188	15-08-90
Agosto/90	15-02-94	641280	15-08-90
Agosto/90	15-05-94	641369	15-08-90
Agosto/90	15-08-94	641461	15-08-90
Agosto/90	15-11-94	641553	15-08-90
Agosto/90	15-02-95	641645	15-08-90
Agosto/90	15-05-95	641736	15-08-90

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central do Brasil;

i) autorização legislativa: Lei nº 4.660, de 7-2-84 e Decretos nºs 1.660 e 1.658, de 8-11-85, 1.605, de 14-6-89 e 2.744, de 24-7-90.

O processo está devidamente instruído na forma prescrita no art. 9º da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, desta Casa Legislativa.

No caso em exame, mesmo após a realização da operação em causa, conforme atesta o Banco Central do Brasil, continuará o Estado obedecendo os limites fixados na referida Resolução nº 94/89 do Senado Federal.

Em face do exposto, somos pelo acolhimento do pedido, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 43, DE 1990

Autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a emitir e a colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado - LFTE-MT.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 9º da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, autorizado a emitir e a colocar no mercado, através de ofertas públicas,

1.500.000 Letras Financeiras do Tesouro Estadual - AFTE-MT.

Art. 2º A operação obedecerá às seguintes condições:

a) quantidade: 1.500.000 LFTE-MT;

b) modalidade: nominativa transferível;

c) rendimentos: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: até 5 anos;

e) valor nominal: Cr\$ 1,00;

f) características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Quantidade
15-08-92	125.000.000
15-11-92	125.000.000
15-02-93	125.000.000
15-05-93	125.000.000
15-11-93	125.000.000
15-02-94	125.000.000
15-05-94	125.000.000
15-08-94	125.000.000
15-11-94	125.000.000
15-02-95	125.000.000
15-05-95	125.000.000
	1.500.000.000

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos;

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
Agosto/90	15-08-92	640731	15-08-90
Agosto/90	15-11-92	640823	15-08-90
Agosto/90	15-02-93	640915	15-08-90
Agosto/90	15-05-93	641004	15-08-90
Agosto/90	15-08-93	641096	15-08-90
Agosto/90	15-11-93	641188	15-08-90
Agosto/90	15-02-94	641280	15-08-90
Agosto/90	15-05-94	641369	15-08-90
Agosto/90	15-08-94	641461	15-08-90
Agosto/90	15-11-94	641553	15-08-90
Agosto/90	15-02-95	641645	15-08-90
Agosto/90	15-05-95	641736	15-08-90

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central do Brasil;

i) autorização legislativa: Lei nº 4.660, de 7-2-84 e Decretos nºs 1.660 e 1.658, de 8-11-85, 1.605, de 14-6-89 e 2.744, de 24-7-90.

Art. 3º A autorização de que trata esta resolução deverá ser exercida até o dia 30 de setembro de 1990.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - O parecer da Comissão de Assuntos Econômicos conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 43, de 1990, que "autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado - LFTE - MT."

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação da matéria, que será lida pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 294, DE 1990

- Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Resolução nº 43, de 1990.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 43, de 1990, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso (LFTE-MT).

Sala de Reuniões da Comissão, 23 de agosto de 1990. - Alexandre Costa, Presidente - Pompeu de Sousa, Relator - Antônio Luiz Maya - Nabor Júnior.

ANEXO AO PARECER Nº 294, DE 1990

Redação final do Projeto de Resolução nº 43, de 1990.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, , Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1990

Autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a emitir e a colocar no mercado, através de ofertas públicas, letras Financeiras do Tesouro do Estado (LFTE-MT).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 9º da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, autorizado a emitir e a colocar no mercado, através de ofertas públicas, 1.500.000 Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso (LFTE-MT).

Art. 2º A operação obedecerá às seguintes condições:

a) quantidade: 1.500.000 (LFTE-MT);

b) modalidade: nominativa transferível;

c) rendimentos: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: até 5 anos;

e) valor nominal: Cr\$ 1,00 (um cruzeiro);

f) características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Quantidade
15-08-92	125.000.000
15-11-92	125.000.000
15-02-93	125.000.000
15-05-93	125.000.000
15-08-93	125.000.000
15-11-93	125.000.000
15-02-94	125.000.000
15-05-94	125.000.000
15-08-94	125.000.000
15-11-94	125.000.000
15-02-95	125.000.000
15-05-95	125.000.000
<hr/>	
	1.500.000.000

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Titulo	Data-base
Agosto/90	15-08-92	640731	15-08-90
Agosto/90	15-11-92	640823	15-08-90
Agosto/90	15-02-93	640915	15-06-90
Agosto/90	15-05-93	641004	15-08-90
Agosto/90	15-08-93	641096	15-08-90
Agosto/90	15-11-93	641188	15-08-90
Agosto/90	15-02-94	641280	15-08-90
Agosto/90	15-05-94	641369	15-08-90
Agosto/90	15-08-94	641461	15-08-90
Agosto/90	15-11-94	641553	15-08-90
Agosto/90	15-02-95	641645	15-08-90
Agosto/90	15-05-95	641736	15-08-90

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) autorização legislativa: Lei nº 4.660, de 7 de fevereiro de 1984 e Decretos nºs 1.660 e 1.658, de 8 de novembro de 1985; 1.605, de 14 de junho de 1989 e 2.744, de 24 de julho de 1990.

Art. 3º A autorização de que trata esta resolução deverá ser exercida até o dia 30 de setembro de 1990.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 22 horas e 2 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

votação, em turno único, do Requerimento nº 282, de 1990, de autoria do Senador Alfredo Campos, solicitando, nos termos Regimentais, a transcrição, nos anais do Senado Federal, do Editorial do Jornal do Brasil, de 8 de agosto do corrente ano, intitulado "fruto proibido".

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 22 horas.)

Ata da 119ª Sessão, em 23 de agosto de 1990 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura EXTRAORDINÁRIA Presidência do Sr. Pompeu de Sousa

ÀS 22 HORAS E 2 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia - Nabor Júnior - Aureo Mello - Odacir Soares - Ronaldo Aragão - Olavo Pires - Almir Gabriél - Jarbas Passarinho - Carlos Patrocínio - Antonio Luiz Maya - Alexandre Costa - Chagas Rodrigues - Hugo Napoleão - Afonso Sancho - Cid Sabóia de Carvalho - Mauro Benevides - Carlos Alberto - Marcondes Gadelha - Humberto Lucena - Raimundo Lira - Ney Maranhão - Mansuetto de Lavor - João Lyra - Teotônio Vilela Filho - Francisco Rollemberg - Lourival Baptista - Luiz Viana Neto - Jutahy Magalhães - Ruy Bacelar - José Ignácio Ferreira - Gerson Camata - João Calmon - Jamil

Haddad - Nelson Carneiro - Mata-Machado - Alfredo Campos - Rônán Tito - Sévero Gomes - Fernando Henrique Cardoso - Mário Covas - Mauro Borges - Iran Saraiva - Irapuan Costa Junior - Pompeu de Sousa - Maurício Corrêa - Meira Filho - Lourenberg Nunes Rocha - Márcio Lacerda - Mendes Canale - Wilson Martins - Leite Chaves - Affonso Camargo - Silvio Name - Jorge Bornhausen - Márcio Berezowski - Marcio Gerszak - Nelson Wedekin - Alberto Hoffmann - José Paulo Bisol - José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - A lista de presença acusa o comparecimento de 59 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 313, DE 1990

Requeremos nos termos do art. 336, letra b, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1990, que "ratifica, nos termos do art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização".

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1990.

Ney Maranhão, Ronan Tito, Chagas Rodrigues, Jarbas Passarinho, Maurício Corrêa, Mário Maia, José Paulo Bisol, Jamil Haddad, Odacir Soares, Márcio Lacerda, Mendes Canale, Carlos Alberto, Irapuan Costa Júnior, Cid Sabóia de Carvalho, Pompeu de Sousa, Wilson Martins, Lourenço Nunes Rocha, José Fogaça, Carlos Patrocínio, Marcondes Gadelha, João Calmon, Nabor Júnior, Olavo Pires, Ruy Bacelar, Leite Chaves, Lavoisier Maia, Aureo Mello, Mauro Borges, Rahid Saldanha Derzi, Severo Gomes, Francisco Rollemberg, Almir Gabriel, Alfredo Campos, Luiz Viana Filho, Teotônio Vilela Filho, Fernando Henrique Cardoso, Mário Covas, Marco Maciel, José Agripino, Alexandre Costa, Affonso Sancho, Gerson Camata, Edison Lobão, Iram Saraiva, Nelson Wedekin, Humberto Lucena, Afonso Camargo, Meira Filho, Márcio Berezowski, Jutahy Magalhães, Mansueto de Lavor e Mauro Benevides.

**REQUERIMENTO Nº 314,
DE 1990**

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea **C**, do Regimento Interno para o Projeto de Lei da Câmara nº 68/90 - "que dispõe sobre a criação da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, sobre remuneração dos Cargos da Carreira Policial Civil do Distrito Federal e dá outras providências".

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1990. — Jarbas Passarinho, PDS Mauro Benevides, PMDB Mário Maia, PDT Odacir Soares, PFL Chagas Rodrigues, PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Requerimento nº 282, de 1990, de autoria do Senador Alfredo Campos, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do Editorial do Jornal do Brasil, de 8 de agosto do corrente ano, intitulado "fruto proibido".

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada:

FRUTO PROIBIDO

Um autor de novelas, diante da avalanche de pornografia e permissividade da televisão brasileira na sua corrida em busca de audiência a qualquer preço, comentou que "a televisão está pédindo censura". Não só as novelas, onde o nu — feminino e masculino — está sendo usado como chamariz de audiência, mas quase toda a programação extravasa um ar de deboche, temperado a palavrões, que parece estabelecer um novo tipo de comportamento da televisão diante de seu público.

Alguns programas aperfeiçoaram uma fórmula de humor rasteiro e grossura sem limites que representa o derradeiro assalto da vulgaridade à sensibilidade da população. Há poucos anos esse tipo de baixo nível era apresentado apenas em transmissões carnavalescas, quando a caricatura substituía a normalidade, e entrava nos lares, via telinha de televisão, sem nenhuma cerimônia, a pretexto de mostrar o lado picante dos bailes. Hoje, a televisão vive um carnaval permanente, debochado, solto. Ao espectador se poupa o trabalho da imaginação, pois tudo é mostrado cruentamente e sem piedade.

Diretores de televisão agem como se estivessem provando pela primeira vez do fruto proibido da árvore da ciência. Durante vinte anos de regime militar, comportaram-se como se não soubessem o que fazer. Agora, que podem realizar os sonhos longamente reprimidos, mostram-se incapazes de avaliar o que é certo ou errado.

Todos se aliam no mesmo objetivo de ultrapassar os limites de uma liberdade carnavalesca inimaginável em qualquer televisão européia ou americana. Padrões de qualidade se confundem com padrão de baixaria que, dependendo da emissora, desce ao fundo do poço. Longe vai o tempo em que tentativas de adotar códigos de éticas particulares se preocupavam com excesso de cenas de casais na cama e diretores de novelas se sentiam atingidos em sua capacidade de criação.

A televisão brasileira está prestes a abolir todos os padrões morais, como se a ética fosse o faturamento. Na Europa, às vésperas da integração econômica, diretores da televisão se reúnem para discutir um comportamento ético sem o qual não pode existir integração. Nos Estados Unidos, existe uma lei federal proibindo pornografia e programas obscenos (o Communication Act, de 1934); as emissoras, que estabelecem seus códigos éticos, e eles são cumpridos com rigor. As três redes profibem beijos em que apareça a língua; na NBC, as modelos usam alguma peça sobre o corpo em comerciais de sutiã; a ABC veta piadas sobre drogas. A Federal Communication Commission zela para que crianças não vejam programas considerados impróprios.

Diante da onda de pornografia que assola a televisão brasileira, pergunta-se de que maneira se pode avaliar a liberdade de expressão, quase dois anos depois de aprovada a Nova Constituição, já que a única liberdade usada por boa parte dos programas é apenas a liberdade de usar e abusar do sexo, do corpo humano nu e de certas partes do corpo humano.

A liberdade de expressão é um conceito formal. Sua existência depende da comunidade, no seu jogo de forças. O artigo 5º da Constituição, que abole qualquer tipo de censura, está sendo posto à prova, mas por uma causa inútil. Diretores de programas escabrosos se comportam como deuses, como Jeovás mal-humorados distribuindo a torto e a direito a lei de talião: a um nu, respondem com outro nu; ao sexo explícito, com outro sexo explícito; e, à violência, com a violência mais forte ainda, numa escalada que está deixando a sociedade estupefacta e irritada.

Se a televisão está pedindo a censura, para pôr um cobro à sua deslavada falta de respeito aos espectadores, é porque não consegue conviver em boas relações com a liberdade. No fundo, joga com a passividade e a apatia da sociedade, mas acabará tendo de levar um punhado de orelhas, inevitavelmente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Esgotada a Ordem do Dia. Passa-se, agora, à apreciação do Regimento nº 313, de 1990, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1990.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

— Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1990 (nº 224, de 1990, na Câmara dos Deputados), que "ratifica, nos termos do art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização — FUNDAF".

Solicito ao nobre Senador Jamil Haddad o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, aprovado na Câmara dos Deputados, vem ao Senado Federal para a necessária revisão o Projeto de Decreto Legislativo nº 44/90 (nº 224/90, na origem), que visa a ratificar o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização — FUNDAF.

O artigo 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias condicionou a continuidade dos fundos existentes na data da promulgação da Constituição à sua ratificação pelo Congresso Nacional.

O fundo que ora se propõe manter é de vital importância para que o Departamento da Receita Federal possa dar continuidade ao trabalho de arrecadação e fiscalização, de forma a atingir as metas de receitas previstas no orçamento da União, indispensáveis ao atendimento das necessidades sociais e à contenção do déficit público.

De fato, o Fundaf tem contribuído decisivamente para que a Receita Federal seja hoje um órgão reconhecido pela sociedade como dos mais eficientes na Administração Pública Federal. A autonomia financeira dada pelo Fundaf tem propiciado uma atuação ágil da fiscalização no combate ao contrabando, à sonegação fiscal, além de permitir um constante aprimoramento do quadro funcional e atualização tecnológica do órgão.

Tendo em vista essas considerações e constatando-se que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e técnica legislativa, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 44/90.

Este o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Completada a instrução da matéria, passar-se à sua apreciação.

Em discussão.

O SR. MAURO BENEVIDES — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, apenas desejo, neste instante em que se discute a matéria, expressar a solidariedade da nossa Bancada, a esse projeto de Decreto Legislativo nº 44. Estamos certos, de que, o Departamento da Receita Federal, da Secretaria da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, passará a contar com as receitas do Fundaf para custear, de forma flexível e autônoma, suas atividades de fiscalização e arrecadação dos tributos federais, os quais constituem o Orçamento Fiscal da União.

Neste instante, Sr. Presidente, desejo também me congratular com os servidores da Receita Federal, que se empenham no sentido de sensibilizar Senadores e Deputados quanto à teza, que aqui está muito clara em mim, muito definida, dessa proposição que ratifica, nos termos do art. 33, do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias, o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização.

Portanto, é uma proposição que certamente terá guardada entusiástica e solidária de todo o Plenário.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra, para discutir a matéria, em primeiro lugar, ao Senador Jarbas Passarinho, e, em segundo lugar, a V. Ex^a, Senador Chagas Rodrigues.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA. Para discutir. Sem revisão orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo secundar as expressões do Senador

Mauro Benevides, que representa aqui a maior Bancada.

Como se trata de receita federal, eu aditaria, às palavras do Senador Mauro Benevides, que espero que ela aumente ainda mais a alíquota de contribuição do Imposto de Renda.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra, para discutir, ao nobre Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI. Para discutir.) — Sr. Presidente, trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 224, de 1990, que ratifica, nos termos do art. 36, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização, FUNDAF.

Sr. Presidente, de acordo com o art. 1º, fica ratificado, na forma do disposto no art. 36, das Disposições Constitucionais Transitórias, o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização, Fundaf, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975.

Este Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, em seu art. 6º, reza o seguinte:

Art. 6º Fica instituído, no Ministério da Fazenda, o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização — Fundaf, destinado a fornecer recursos para financiar o reaparelhamento e reequipamento da Secretaria da Receita Federal, a encarregar os demais encargos específicos inerentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização dos tributos federais e, especialmente, a intensificar a repressão às infrações relativas a mercadorias estrangeiras e a outras modalidades de fraude fiscal ou cambial, inclusive mediante a instalação de sistemas especiais de controle do valor externo de mercadorias e de exames laboratoriais.

Trata-se, portanto, Sr. Presidente, de proposição da maior importância, que consulta os superiores interesses da Receita Federal. Por isso, a Liderança do PSDB, que também requereu urgência para a apreciação da matéria, encaminha o seu voto favorável à proposição.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Encerrada a discussão.

Passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

A Presidência se congratula com a Fundaf, por essa aprovação.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.

Nº 44, DE 1990

Nº 224/90, na Câmara dos Deputados)

Ratifica, nos termos do art. 36 do Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias, o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica ratificado, na forma do disposto no art. 36 das Disposições Constitucionais Transitórias, o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização — FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Passa-se à votação do Requerimento nº 314/90, lido no Expediente.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 22 horas e 10 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Requerimento nº 286, de 1990, do Senador Severo Gomes, solicitando, nos termos regimentais, a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1990, complementar, de sua autoria, que institui o cruzeiro, dispõe sobre a liquidez dos ativos financeiros e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a Sessão às 22 horas e 8 minutos).

**Ata da 120^a Sessão, em 23 de agosto de 1990
4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 48^a Legislatura
EXTRAORDINÁRIA
Presidência do Sr. Pompeu de Sousa**

ÀS 22 HORAS E 10 MINUTOS, NAME — Jorge Bornhausen —
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. Mário Bérezoiski — Nelson Werdékin — Alberto Hoffmann —
SENADORES: José Paulo Bisol — José Fogaca.

Mário Maia — Nabor Júnior —
Aureo Mello — Odacir Soares —
Ronaldo Aragão — Olavo Pires —
Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Carlos Patrocínio —
Antonio Luiz Maya — Alexandre Costa — Chagas Rodrigues —
Hugo Napoleão — Afonso Sâncio — Cid Sabóia de Carvalho —
Mauro Benevides — Carlos Alberto — Marcondes Gadelha —
Humberto Lucena — Raimundo Lira — Ney Maranhão — Mansuetto de Lavor — João Lyra — Carlos Lira — Teotonio Vilela Filho — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Luiz Viana Neto — Jutahy Magalhães — Ruy Baceir — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Mata-Machado — Alfredo Campos — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Lourenemberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Wilson Martins — Leite Chaves — Affonso Camargo — Sílvio

meios de comunicação ou por publicação de qualquer natureza.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1990. — Mauro Benevides — PMDB — Chagas Rodrigues — PSDB — Jarbas Passarinho — PDS — Odacir Soares — PFL.

**REQUERIMENTO Nº 316,
DE 1990**

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 43/90, que dispõe sobre o aproveitamento de Servidores na carreira Administração Pública da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, criada pela Lei nº 82, de 29 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1990. — Marco Maciel — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Fernando Henrique Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. Secretário.

São lidos os seguintes

**REQUERIMENTO Nº 315,
DE 1990**

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1990, (nº 5.239/90, na Casa de origem), que estabelece os crimes e as penas aplicáveis aos atos discriminatórios ou de preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional, praticados pelos

do Dia, na forma do art. 340, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Requerimento nº 286, de 1990, do Senador Severo Gomes, solicitando, nos termos regimentais, a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1990-Complementar, de sua autoria, que institui o cruzeiro, dispõe sobre a liquidez dos ativos financeiros, e dá outras providências.

Em votação o requerimento. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Esgotada a Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 315/90, de urgência, lido no Expediente.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Votação do Requerimento nº 316/90, de urgência, lido no Expediente.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere o requerimento figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB-BA) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, esperei o último momento da última sessão de hoje para falar sobre esta questão.

Haverá outra sessão? Todos os requerimentos de urgência já foram votados?

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sim, Ex^a

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — É exatamente sobre isto.

Apresentei um projeto de resolução para modificarmos o Regimento Interno no que diz respeito ao pedido de urgência.

Sr. Presidente, temos que acabar, de uma vez por todas, com essa plethora de urgência, urgentíssima com que temos votado aqui, no Senado Federal.

Quando apresentamos a proposta de Regimento Interno — o Senador Jarbas Passarinho se recorda bem — a idéia era de se ter uma única Sessão para esses projetos de urgência urgentíssima.

Quando criaram a segunda Sessão, lembrei à época e disse: essa porta vai ser usada para arrombar o Senado Federal, sempre, com projetos de urgência, porque vão pedir assinaturas em massa, sem sabermos do que se vai tratar. Isso tem acontecido. Eu mesmo tenho assassinado todos os requerimentos de urgência que me são pedidos. Assino. Enquanto o Senado Federal não mudar o Regimento Interno, de acordo com o projeto de resolução que apresentei, vou assinando-os, porque a vontade do Senado Federal é continuar agindo desta maneira.

Sr. Presidente, também vou apresentar um projeto de resolução que pode parecer despicado, pode parecer até uma brincadeira, mas não é, é sério.

Estamos aqui, a cada instante, modificando as normas regimentais, com acordos de Liderança e, algumas vezes, com votação de Plenário.

Então, vou apresentar um projeto de resolução, e não é em tom de brincadeira, é sério, mas é um absurdo o que vou ter que apresentar, acrescentando um artigo no Regimento para impedir que acordos de Lideranças e votações de Plenário modifiquem o Regimento. É um absurdo ter que se chegar a tanto, mas não podemos mais permitir que continue assim. Hoje mesmo, votamos sem termos avulsos.

Temos que acatar o Regimento.

Como os assuntos eram do maior interesse de uma classe, nada disso levantamos hoje, mas queremos que se torne uma norma regimental, exatamente para não termos que ficar votando isso, porque já estamos chegando, aqui, ao extremo de

mudar a Constituição através de acordo de Liderança.

E meu caro Presidente, V. Ex^a já imaginou se chegarmos aqui a dizer que vamos restaurar o regime monárquico, porque alguns Líderes se reúnem e resolvem restaurar a monarquia no nosso País? Vamos chegar ao extremo; e estamos chegando. Já estamos votando por acordo de Liderança contra a Constituição.

Temos que mudar, temos que mudar esse nosso hábito. E preciso levar a sério esta questão e não consentir mais que se quebre o Regimento a cada instante.

Sr. Presidente, adianto a V. Ex^a e à Mesa que irei ficar sempre atento a este problema, porque o considero da maior gravidade.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Mesa aguarda o projeto de V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência convoca sessão conjunta do Congresso Nacional para o dia 11 de setembro, às 18 horas e 30 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência comunica ao Plenário que não serão designadas matérias para a sessão ordinária de sexta-feira, nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 22 horas e 20 minutos.)

(*) ATO DO PRESIDENTE N° 50, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 42.158/90-6, resolve aposentar, por invalidez, Messias de Souza Costa, Analista Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso III, 516, inciso III, 456, 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como o artigo 11 da Resolução SF nº 87 de 1989, e artigo 1º da lei nº 1.050, com provéntos integrais, observado o disposto no artigo 37, inci-

so XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 19 de abril de 1990. — Nelson Carneiro, Presidente.

(*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN, Seção II, de 18-5-90, 20-6-90 e 2-8-90.

**(*) ATO DO PRESIDENTE
Nº 104, DE 1990**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.437/80-9, resolve aposentar, voluntariamente João da Cruz de Jesus Costa, Assessor Legislativo, SF-AS.3, Parte Especial, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso VI e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como o artigo 11, da Resolução nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 11 de junho de 1990. — Nelson Carneiro, Presidente.

(*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN, Seção II, de 13-6-90, 30-6-90 e 2-8-90.

**(*) ATO DO PRESIDENTE
Nº 157, DE 1990**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003.624/90-0, resolve aposentar voluntariamente, Flaviano Lopes da Silva, Analista Legislativo, Classe Especial, Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso IV e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal bem

como o artigo 11, da Resolução nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o dispositivo em seu artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 25 de julho de 1990. — Alexandre Costa, Segundo Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

(*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN, Seção II, de 2-8-90.

**(*) ATO DO PRESIDENTE
Nº 160, DE 1990**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 013.931/89-0 e 000.639/90-7, resolve nomear Carlos Alberto Santos da Silva, para o cargo de Analista Legislativo, área de Taquigrafia, Classe "3ª", Padrão I, do Quadro Permanente do Senado Federal, em virtude de aprovação em concurso público homologado em 24-3-87 e publicado no Diário Oficial da União de 26-3-87, e prorrogado pela Comissão Diretora, conforme consta da Ata da 6ª Reunião Ordinária realizada em 21 de março de 1989, publicado no DCN, Seção II, de 29 de março de 1989.

Senado Federal, 26 de julho de 1990. — Alexandre Costa, Segundo Vice-Presidente no exercício da Presidência.

(*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN, Seção II, de 2-8-90.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 171, DE 1990**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007.007/90-6, resolve aposentar, por invalidez, Josué Silvestre da Silva, Analista Legislativo, Classe "1ª", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, atualmente no exercício do cargo em comissão de diretor da Subsecretaria de Anais, código SF-DAS-101.4, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515,

inciso III, 516, inciso III, 517, inciso I, 524, 456 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal bem assim como o artigo 11, da Resolução nº 87, de 1989, com proventos integrais, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.050, de 1950, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 24 de agosto de 1990. — Alexandre Costa, 2º Vice-Presidente no exercício da Presidência.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 172, DE 1990**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 010.018/90-1, resolve aposentar, compulsoriamente, a partir de 16 de agosto de 1990, o servidor Primiano Gomes de Oliveira, Técnico Legislativo, Classe "Especial" Padrão II, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso I, § 1º, 517, inciso IV e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim como o artigo 11, da Resolução nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 24 de agosto de 1990. — Alexandre Costa, 2º Vice-Presidente no exercício da Presidência.

**CONSELHO DE SUPERVISÃO
DO PRODASEN**

109ª REUNIÃO

Ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa, às dezessete horas, na sala de reuniões da Diretoria Executiva do Prodasen, reúne-se o Conselho de Supervisão do Prodasen, sob a Presidência do Ilmº Sr. Dr. José Passos Pôrto. Comparecem na reunião os Senhores Conselheiros Dr. Vanderbergue Sobreira Machado, Dr. Antônio Carlos Nantes de Oliveira, Dr. Sara Ramos de Figueiredo e o Sr. William Sérgio Mendonça Dupin, Diretor-Executivo do Prodasen. Presente, também, a convite do Senhor Presidente, o Dr. Marcus Vinícius Gouart Gonzaga, Consultor do Prodasen. Iniciando a reunião, o Senhor Presidente coloca em apreciação a Ata da reunião anterior, distribuída com antecedência

aos Senhores Conselheiros, a qual é aprovada por unanimidade. A seguir, passa-se à apreciação do Processo PD-0109/90-8, que trata da Prestação de Contas do Prodases e do Fundasen relativa ao quarto trimestre de 1989. O Conselheiro-relator, Dr. Antônio Carlos Nantes de Oliveira, lê o seu parecer, no qual se manifesta favorável à aprovação das referidas Contas, vez que o Sr. Auditor do Senado Federal, ao analisar o processo, não encontrou nenhuma irregularidade, apenas o fato relativo à concessão de suprimento de fundos, cujas despesas foram destinadas ao apoio prestado à Comissão de Orçamento durante o quarto trimestre de 1989. Diz ainda o relator que, tendo em vista a autorização do Senhor Presidente do Conselho no sentido de que fosse ultrapassado o valor daquele suprimento, cujo limite permitido está estabelecido na Norma Administrativa nº 1/89, o Sr. Auditor, ainda no seu parecer, reconheceu que o procedimento adotado não se constata como irregular. O parecer é analisado e aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião. E, para constar, eu, Ana Maria Merlo Marengo, Secretária do Conselho de Supervisão, lavrei a presente Ata que subscrevo e, após lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros do Conselho. Brasília, 1º de junho de 1990.

- José Passos Pôrto, Presidente em exercício - Vandenbergue Sobreira Machado, Conselheiro - Antônio Carlos Nantes de Oliveira, Conselheiro - Sara Ramos de Figueiredo, Conselheira, - William Sérgio Mendonça Dupin, Diretor-Executivo do Prodases.

Aos dezenove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa, às dezessete horas, na sala de reuniões da Diretoria Executiva do Prodases, reúne-se o Conselho de Supervisão do Prodases, sob a Presidência do Exmº Sr. Senador Mendes Canale. Comparecem à reunião os Senhores Conselheiros Dr. José Passos Pôrto, Vice-Presidente, Dr. Vandenbergue Sobreira Machado, Dr. Antônio Carlos Nantes de Oliveira, Dra. Sara Ramos de Figueiredo e o Sr. William Sérgio Mendonça Dupin, Diretor-Executivo do Prodases. Presente, também, a convite do Senhor Presidente, o Dr. Marcus Vinicius Goulart Gonzaga,

Gonzaga, Consultor do Prodases. Iniciando a reunião, o Senhor Presidente coloca em apreciação a Ata da reunião anterior, distribuída com antecedência aos Senhores Conselheiros, os quais a aprovam por unanimidade. A seguir, coloca-se em apreciação o Processo PD-0202/90-8, referente à Prestação de Contas do Prodases e do Fundasen do exercício de 1989. O Sr. Diretor-Executivo esclarece a todos que a Prestação de Contas, ora em exame, foi previamente analisada pela Auditoria do Senado Federal, que, por sua vez, certificou a sua regularidade. A palavra é concedida ao relator da matéria, Conselheiro Antônio Carlos Nantes de Oliveira, que lê o seu parecer, no qual tece comentários sobre o "Sistema Orçamentário do Prodases, Sistema Orçamentário do Fundasen, Balanço Patrimonial, Sistema de Compensação, Recursos a Receber, Valores do Almoçariafado, Saldos Bancários, Despesas com Pessoal". Finalmente, manifesta-se favorável à aprovação da Prestação de Contas em questão, visto que não foi observada nenhuma irregularidade nos documentos constantes do processo. A matéria é analisada e o parecer é aprovado por unanimidade, devendo ser encaminhada à douta Comissão Diretora e, posteriormente, ao Tribunal de Contas da União. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião. E, para constar, eu, Ana Maria Merlo Marengo, Secretária do Conselho de Supervisão, lavrei a presente Ata que subscrevo e, após lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros do Conselho. Brasília, 19 de junho de 1990.

- Mendes Canale, Presidente - José Passos Pôrto, Vice-Presidente - Antônio Carlos Nantes de Oliveira, Conselheiro - Vandenbergue Sobreira Machado, Conselheiro - Sara Ramos de Figueiredo, Conselheira - William Sérgio Mendonça Dupin, Diretor-Executivo do Prodases.

Aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa, às dezessete horas, na sala de reuniões da Diretoria Executiva do Prodases, reúne-se o Conselho de Supervisão do Prodases, sob a Presidência do Ilmº Sr. Dr. José Passos Pôrto. Comparecem à reunião os Senhores Conselheiros Dr. Vandenbergue Sobreira Machado,

Dr. Antônio Carlos Nantes de Oliveira, Dra. Sara Ramos de Figueiredo e o Sr. William Sérgio Mendonça Dupin, Diretor-Executivo do Prodases. Presente, também, a convite do Senhor Presidente, o Dr. Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Consultor do Prodases. Iniciando a reunião, o Senhor Presidente coloca em apreciação a Ata da reunião anterior, a qual fora distribuída com antecedência aos Senhores Conselheiros para análise, sendo aprovada por unanimidade. A seguir, passa-se à apreciação do Processo PD-0230/88-0, que trata de solicitação do servidor Antonio Monteiro dos Santos no sentido de ser autorizada a prorrogação da licença para tratar de assuntos particulares, visando dar prosseguimento aos estudos na área de Recursos Humanos, sem ônus para o Prodases. Com a palavra, o Senhor Diretor-Executivo diz que a referida solicitação vem ao exame deste Colegiado, em face da excepcionalidade da mesma, haja vista que o referido servidor já cumpriu os doi anos de licença sem vencimentos para tratamento de assuntos particulares prevista no Plano de Pessoal do Prodases", e faz outras considerações sobre os motivos apresentados pelo servidor para o atendimento do seu pleito. A palavra é concedida ao Conselheiro-Relator, Dr. Vandenbergue Sobreira Machado, o qual lê o seu parecer, opinando pelo indeferimento da solicitação, visto que "a situação do referido servidor não se enquadra em nenhuma das hipóteses contidas no § 3º, bem como pelo fato de o servidor já ter usufruído o período máximo previsto no art. 68" do Regulamento do Prodases. A matéria é analisada pelos Senhores Conselheiros, que aprovam, por unanimidade, o parecer ora apresentado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião. E, para constar, eu, Ana Maria Merlo Marengo, Secretária do Conselho de Supervisão, lavrei a presente Ata que subscrevo e, após lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros do Conselho. Brasília, 9 de agosto de 1990.

- José Passos Pôrto, Presidente em exercício - Vandenbergue Sobreira Machado, Conselheiro - Antônio Carlos Nantes de Oliveira, Conselheiro - Sara Ramos de Figueiredo, Conselheira - William Sérgio Mendonça Dupin, Diretor-Executivo do Prodases.